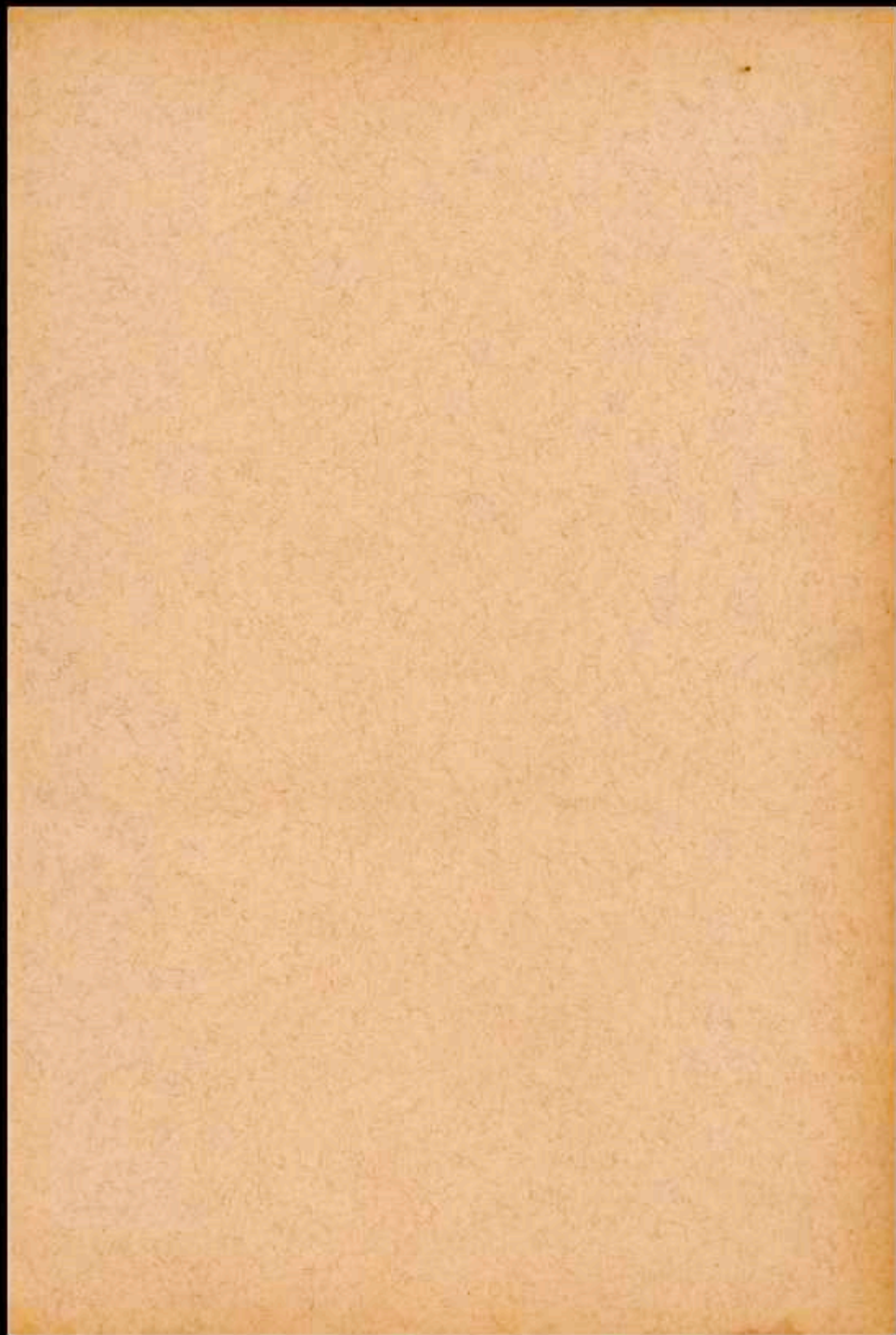


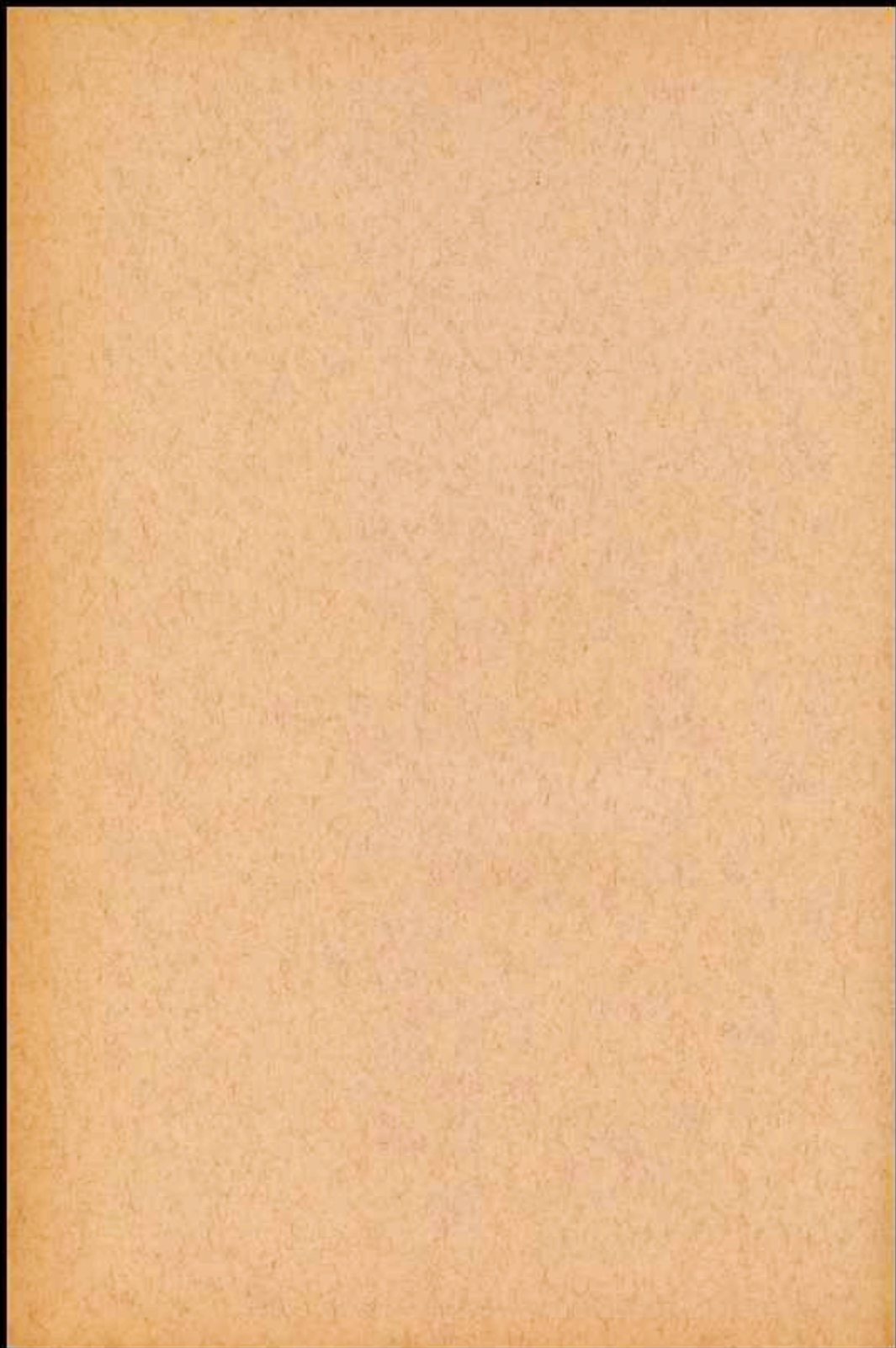
cm 1 2 3 4 5 6 7 8 unesp 10 11 12 13 14 15 16 17

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
SÃO PAULO

N.º — Fls.

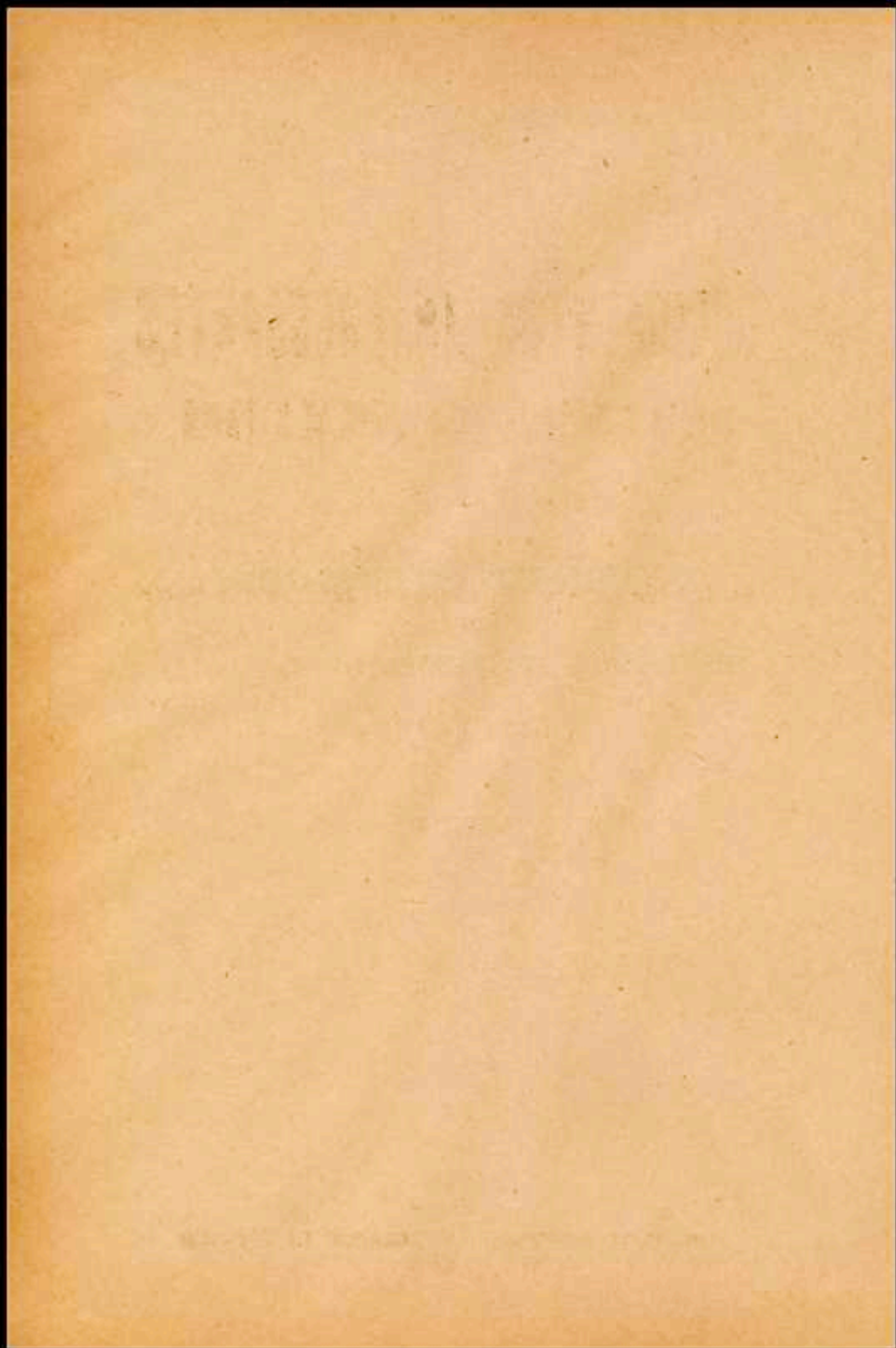






DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA A
HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO





ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

Correspondencia oficial
do Capitão General Antonio José da Franca e Horta

(1802-1804)

Vol. LV

Edição no
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE S. PAULO
1937



STANLEY E. PITKIN
MAY 1971



O Instituto Historico e Geografico de São Paulo, de accordo com a Lei n.º 2.800, de 28 de Dezembro de 1936, contratou com o Governo do Estado a restauração, copia e publicação, dos documentos antigos existentes na Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo.

Os **Documentos Interessantes, Sesmarias, Inventarios e Testamentos**, são as series em que foram publicados durante longo tempo. Desde muito, porém, se achava interrompido o serviço, com grande dano para os papeis que cada vez mais se deterioram, como para os estudiosos, que se vêm impossibilitados de realizar as suas pesquisas. O Instituto Historico comprometeu-se a salvar de ruina quasi irremediavel os documentos existentes no imenso e precioso acervo do Arquivo Publico. E' possível que se descubram através dessa tarefa algumas preciosidades. Estão ainda por publicar 45 maços de inventarios e testamentos, fontes documentarias seicentistas e setecentistas notaveis de que poderão sair livros cheios de ensinamentos, como a "Vida e Morte do Bandeirante", de Alcantara Machado. Neles, os Taunay encontrarão o fio da existencia heroica de muitos sertanistas. Os Carlos da Silveira poderão realizar excelentes trabalhos genealogicos. E todos os que se dedicam a estudos historicos terão o ensejo de se relacionarem com os usos, costumes e tradições singelas e gloriosas dos nossos maiores. Ao lado dessa coleção, coloca-se a de **Sesmarias**, de que apareceram, até agora, apenas dois volumes, quando



o material existente chega e sobra para a organização de dezenas. São, estes documentos, valiosíssimos. Por eles, os técnicos poderão levantar, em parte, senão o proprio facies geofísico da velha capitania de Martim Affonso de Souza, pelo menos plantas interessantíssimas pelas quais se ficarão conhecendo as primitivas divisões latifundiárias do nosso torrão. Quanto aos **Documentos Interessantes**, têm sido um repositório dos assuntos mais variados, pois, de acordo com o nome, comportam papeis antigos de todos os generos. Ora, o Instituto Historico vai retomar o fio interrompido, para continual-o, senão com tanto brilho, pelo menos com igual entusiasmo e intuito de bem servir a tradição. Assim, recen- centará a publicação das tres series. E na impossibilidade de dar uma orientação cronologica aos papeis antigos, para editar, em primeiro logar, os mais remotos, por isso que essa disposição compete á direção administrativa da reparti- ção, irá, não obstante, publicando os que lhe forem sendo fornecidos. De momento, copiam-se já inventarios e testa- mentos de mil e seiscentos e poucos; sesmarias, de 1700; documentos interessantes de 1800. E, para que se não per- ca tempo, enquanto se aguarda a conclusão das traduções, inicia essas publicações, com o aproveitamento de tres ou quatro volumes já copiados por escripturarios do Arquivo.

Dadas estas explicações, resta-lhe ainda agradecer a so- licitude com que o sr. dr. Francisco Azzi, diretor da Repar- tição do Arquivo, e dignos auxiliares, atenderam aos seus representantes.

O Instituto Historico vai esforçar-se por corresponder á boa vontade do Governo do Estado, que com tanto cari- nho o auxilia nesta empresa.



Os officios que se seguem foram copiados do volume n.º 82, da Repartição do Arquivo e Estatística do Estado de São Paulo. Esse livro, encadernado em couro, pouco mais ou menos das dimensões de uma folha de papel almaço, está perfeitamente conservado. Possui 536 paginas. Nelas, os originaes do capitão general Antonio José da Franca e Horta, bem como os do secretario do seu governo, foram caprichosamente trasladados. Pela letra se vê que se desempenhou desse serviço mais de um escrivão. Ela é, porém, sempre muito legivel, nitida, de verdadeiros caligrafos. A copia, que não ofereceu difficuldades, foi conferida. Apenas nem sempre se conservaram as letras maiusculas por serem grafadas, a todo o instante, em qualquer palavra, e, ás vezes, sem a indispensavel caracterização, suscetivel de um discernimento seguro. Isso ocorre frequentemente com diversas letras, em especial com o C, o R, e o S, chegando as maiusculas a aparecer até dentro das palavras. Só nesse particular estas copias diferem dos manuscritos, pois o resto, redação, ortografia e pontuação, foi copiado exactamente de acordo com o original.

São Paulo, 18 de Março de 1937.



ABREVIATURAS

Devido a dificuldades tipográficas, nem sempre foi possível colocar, em posição elevada, a letra final das palavras abreviadas; adotou-se o critério de sua colocação na mesma linha, seguida de um ponto. Exs.: Do., Dito — Verde., Verdade — Cide., Cidade — Q., Que — Pa., Para — Regda., Registada — Va., Vila — Capt. mr., Capitão mór — Cava., Cavalaria — Comdt., Comandante — Offies., Oficiais — Mto., Muito.

Nas nasais **e** e **u** o acento circunflexo substitue o til.



Este Livro he para nelle se Registarem todas as Cartas que se escreverem aos Ministros, Cameras, e mais pessoas desta Capitania no Governo do Illmo. e Exmo. Sr. Antonio Joze da Franca e Horta, Governador & Capm. General da mesma Capitania de São Paulo.

Luiz Antonio Neves de Carvalho
Secretario do Governo.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



I

Para a Camara da Villa de Parnahiba
[sobre a nomeação do novo capitão
mór, Manoel da Cruz Corrêa e Silva].
(De S. Ex.^a)

Antes de ontem recebi a Carta de Vmces. datada em 30 de Novembro do presente anno, na qual me expõem o Sentimento, que lhes rezulta na nomeação do Novo Capitão Mor dessa Villa Manoel da Cruz Correa da Silva; e supposto as razoens, que Vmces. para isso allegão pareçõ a primeira vista attendiveis, com tudo, como elle veio legitimamte. proposto por esse Senado na conformidade do que dispoem a Regia Provizão de 18 de Abril de 1747, nada me cumpre alterar a semelhante respeito, maiormente quando o receio, que Vmces. tem do abuzo, que elle pode fazer da authoridade, que lhe foi conferida, não hé hum factõ a que eu haja de dar providencia, como farei, todas as vezes, que por Vmces., ou pelos que lhe succederem me for presente, que elle falta aos seus deveres, vexando, ou oprimindo a algum dos Moradores desse Destricto. He quanto se me offerece dizer a Vmces. que Deos guarde. S. Paulo a 13 de Dezembro de mil oito centos e dous. — Antonio José da Franca e Horta — Snres. Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camara da Villa de Parnahiba.

II

Aos Capitaens Mores com o Bando sobre os Dezertores, q. se acha Lançado no Livro competente afl. (Do Secr.)

De Ordem do Illustrissimo e Exmo. Snr. Governador, e Capitão General desta Capitania, remeto a Vm. o Bando incluzo, para no primeiro Domingo, ou dia festivo posterior ao recebimento delle, o mandar publicar a som de Caixa, e depois affichar no lugar mais publico dessa Villa afim de que todos fiquem scientes do seu Contheudo. Aos Dezertores que ahí se denunciarem, dentro do termo prescrito no mesmo Bando, dará Vmce. huma Guia para com ella virem Livrementemente apresentarse na Salla deste Governo, e reentrarem no Corpo a que pertencerem. Ds. ge. a Vm. Sm. Paulo a 19 de Dezembro de 1802.

III

Ao Capm. Mor da Villa de S. Sebam.
Manoel Lopes da Ressurram., e
Sargto. Mor de Ubatuba Diogo de
Escovar Ortiz *lexoneração do Coronel José de Macedo do comando da villa.* (De S. Ex.º)

Por Portaria minha expedida no dia de hoje fui Servido desonerar ao Coronel Antonio Joze de Macedo, do Commando dessa Villa, o qual interinamente encarrego a Vmce., pela Superioridade da sua Patente, até dar sobre este objecto as providencias, que me parecerem mais justas, e necessarias. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo a 23 de Dezembro de 1802 — Antonio Joze da

Franca e Horta — Snr. Capm. Mor da Va. de S. Sebm.
Manoel Lopes da Ressurreição.

IV

Ao Capm. Mór de S. Luiz de Praitinga
Joze Gomes de Gouvea [*Idem, idem*].
(Do Secretr.º)

Por Portaria expedida no dia de hoje foi S. Exca. servido, desonerar o Coronel Antonio Joze de Macedo do Commando dessa Villa, o qual desde agora fica, como antecedentemente, competindo a VMce, pela gradação do seu Posto, o que da parte do mesmo Snr. lhe participo pa. q. fique nessa intelligencia. Ds. ge. a VM. S. Paulo 23 de Dezembro de 1802. Antonio Joze da Franca e Horta — Sor. Capm. Mor da Va. de Sm. Luiz de Praitinga Joze Gomes de Gouvea.

V

Ao Juiz Ordinr.º da Villa de Coritiba
Isobre a pronuncia do capitão Joaquim Aranha e remessa de processo aos Cartorios dos Tribunaes de Justiça. (Do Secretr.º)

O Ilmo. e Exmo. Snr. Governador e Capm. General me Ordena remeta a Vmce. a Devaça de morte inclusa, q. no anno de 1794, tirou o Capm. Jozé Francisco Cardozo de Menezes, Juiz Ordinro. dessa Villa, e na qual sahio pronunciado o Capitão Joaquim Aranha; porque havendo S. A. R. estabelecido nos seus Reinos, e Dominios os Competentes Tribunaes para a Administração da Justiça, nos Cartorios delles, e não nesta Secretaria he que devem existir os Processos Forenses, afim de que os delitos se castiguem, e tenham as partes



toda a liberdade de proseguir o seu Direito. Portanto logo q. Vmce. receber esta fará chamar á sua presença o Escrivão do seu Cargo, e lhe entregará a mencionada Devaça para que a conserve no seu Cartorio, fazendo lhe passar no mesmo acto huma certidão de como a recebeu, e fica em seu poder, cuja certidão inwiará logo a esta Secretaria, para a todo o tempo constar, e ser apresentada ao mesmo Exmo. Snr., da parte de quem lhe hei por muito recommendada a execução da presente Ordem. S. Paulo 23 de Dezembro de 1802 — Luiz Antonio Neves de Carvaiho — Snr. Juiz Ordinro. da Villa de Coritiba.

VI

Aos Commandes. de Santos, S. Sebastião, Ubatuba, Cananea, e Parnagoa: da Marinha [*sobre o contrabando nas costas brasileiras*]. (De S. Ex.^o)

Havendo S. A. R. tomado na mais seria concideração o Negocio Clandestino, q. as Naçoens Estrangeiras insistem a querer introduzir pr. toda a Costa do Brazil, cujos Portos frequentão com os seus Navios a pretexto de necessidade de agoada, Mantimentos, e Concertos, quando na realidade hé só pa. nelles venderem as suas fazendas de Contrabando; e sendo igualmente presente ao mmo. Snr. haver entre os seus Vassallos, alguns, q. levados do sordido interesse se atrevem a infringir as Leys q. tem promulgado; pa. obviar semilhantes illicitas Negociaçoens q. não só prejudicão a sua Real Fazenda, mas são capazes de arruinar inteiramente as manufacturas Nacionaes, q. tão cuidadosamente procura promover, e augmentar: Foi servido Determinar por carta firmada pela sua Real Mão em 2 de 7bro. do anno preterito de 1801, se observe inviolavelme. com as Embarcaçoens Estrangeiras o disposto



no Alvará de 5 de 8bro. de 1715, e Provisão em forma de Ley de 8 de Fevereiro de 1711, q. a Vmce. invio por copia pa. se darem á sua devida Execução, logo q. nesse Porto entre qualquer Navio Estrangeiro. E porque me foi posteriormente insinuado em Officio de 5 de Abril do preze. anno, que hum Navio Inglez denominado Pegazo, despachara pa. o Rio da Prata com huma enorme carregação de contrabandos; Ordeno a Vmce. que succedendo elle entrar nesse Porto, procure embarçar pr. todos os modos, q. elle desembarque algumas fazendas em terra, assim como q. receba a seu bordo os nossos effeitos de Transporte pa. Portugal, acautelando, e prevenindo com sentinelas, e rondas pelas Praias de noite e dia, as tentativas q. pa. isso procurem fazer; ficando na intelligencia de q. me deve logo dar immediatame. parte da chegada de qualquer Embarcação Estrangeira, para eu providenciar a tempo o q. julgar necessario. Cumpra-o assim, exacta, e promptame. como lhe determino, na certeza de q. fica responsavel por sua pessoa, e benz, a toda a infração q. do contro. succeder. S. P.a 26 de Dezbro. de 1802 — Antonio Jozé da Franca e Horta.

Acompanharão as 2 ords. acima mencionadas.

VII

Ao Capm. Mór de Jundiahy Antonio de Sequeira e Moraes [*sobre remessa de preso*]. (Do Secretr.º)

O Ilmo. e Exmo. Snr. General manda remeter a Vmce. a Petição incluza de Luiz Antonio da Rocha, para sobre o seu deduzido informar Vmce. com toda a individuação, e inteireza; e Ordena o mesmo Snr. q. achando Vmce. ser verdadeiro o facto exposto remeta em continente prezo a esta Capital o Tene. Domingos



Soares. O que cumpra. S. Paulo 27 de Dezembro de 1802 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Cap. Mor Antonio de Seqra. e Moraes.

VIII

Para a Camara da Villa da Atibaya
[*sobre sua posse no Governo da Capitania*]. (Do Generl.)

Receby a Carta de VMces. de dez do mez passado e muito lhes agradeço o sincero Contentamento que manifestão pela minha vinda, e posse que tomei do Governo desta Capitania. Eu estimarei ter repetidas occaziöens de patentear a esse Senado, o quanto estou disposto para attendêlo, nas representaçöens, que me fizer a bem do Serviço de S. A. R., e de todos estes Povos, que o mesmo Senhor se dignou confiarme. Ds. gde. a Vmces. S. P. 3 de Janeiro de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta. Snres. Juiz Prezde., e mais Officiaes da Camara da Villa da Atibaya.

IX

Para a Camara da Villa de Goratinguetá [*Idem, idem*]. (Do General)

Tenho presente a Carta, que me dirigio esse Senado em 26 do mez preterito, e depois de agradecer a Vmces. as attenciozas expreçoens com que me obzequiarão por occazião da minha chegada, e posse q. tomei deste governo, só me resta segurar lhes, q. para tudo quanto me propuzerem, e for a bem do Real Serviço de S. A., ou felicidade dos Povos desta Capitania, me acharão com o mais ardente dezejo, promptissimo para o fazer executar Ds. ge. a Vmces. S. Paulo 3 de Janeiro de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres.



Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara da Villa de Goratinguetá.

X

Para o Juiz da Alfandega da V.^a de Santos [*sobre o contrabando nas costas brasileiras*]. (Do General)

Para obviar de huma véz os Negocios Clandestinos que costumão fazer algumas Embarçaõens despachando se carregadas de diferentes generos para os Portos Nacionaes, que depois passão a hir dispor em Colonias Estrangeiras, cauzando com estas fraudes hum Conci-deravel prejuizo á Real Fazenda de S. A. nos respecti-vos Direitos que justamente deixa de perceber: Ordeno portanto a Vmce., que do dia do recebimento desta em diante, não despache Embarcação alguma, sem que o Dono, ou Mestre della preste dois fiadores idoneos, os quaes por termo se obriguem a apresentar na Alfandega dessa Villa (no espaço de tempo q. lhe parecer justo assignar, que sempre será proporcionado á maior, ou menor Longitude das Viagens) huma Certidão Au-thentica pela qual conste haver descarregado os seus effeitos no mesmo Porto a que se destinarão, e do Contrario pagarem os Direitos competentes como de Genero, exportados para Paiz Estrangeiro. Assim o cumpra, e execute com aquelle louvavel zello com que se emprega no Real Serviço. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 7 de Janeiro de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Dor. Juiz d'Alfandega — Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.

XI

Para o Capm. das Ordenças. da Fregz.^a
de N. Snr.^a do O' Manoel de Jezus
Costa e Cintra [*sobre remessa de preso*]. (Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a Vmce. a petição incluza de Francisco Antonio de Brito, em que se queixa do insulto que lhe fez Faustino Carneiro, para que achando ser verdadeiro o facto exposto, e o supplicado costumado a cometer semelhantes desacatos o remeta prezo a Cadeia desta Cidade á Ordem do mesmo Exmo. Snr. a quem deve logo dar parte, informando-o exactamente da verdade. Assim o Cumpra. Ds. Gde. a Vmce. S. Paulo 8 de Janeiro de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capm. Manoel de Jezus Costa e Cintra Capm. das Ordenças da Freguezia de N. Sra. do O'.

XII

Para o Dor. Juiz de Fora da V.^a de
Santos [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Snr. General manda remeter a VM o requerimento incluzo de Manoel Rodrigues França para que achando Vmce. serem verdadeiros os factos nelle deduzidos, haja de inviar logo prezo a esta Capital o Supdo. Ignacio Alexandre, para cuja Condução requererá ao Comandante dessa Praça o auxilio que julgar necessario. Ds. Ge. a VM. São Paulo 11 de Janeiro de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Sr. Dor. Juiz de Fora da Va. de Santos Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado e Mendonça.

XIII

P.^a o Sargto. Mor Commandante da V.^a
de S. Carlos *l sobre seus deveres no
comando da vila*. (De S. Ex.^a)

Recebi a carta de Vmce. de 8 do presente mez, a qual muito lhe devo estranhar, vendo o salvo conduto, q. toma pa. fazer problematico o seu comportamento no Comando dessa Villa.

He de pessoas de conhecida verdade, e inteireza, q. eu costume haver as noçoens, que me são necessarias, e desgraçadamente são essas mesmas as que vmce. me inculca suspeitozas a seu respeito, como se me houvesse de merecer algum conceito a liga do Povo. Cuide vmce. muito em cumprir exactamente os seus deveres, conservando em paz, e tranquillidade a gente q. lhe está Subordinada, extinguindo, e pondo por huma vez termo a façoens, e discordias, na certeza de que procederei com toda a Severidade contra os perturbadores do socego publico: Devendo outro sim ficar na intelligencia, de q. as Cartas q. se me escrevem devem vir revestidas de mais dignidade, e politica aliáz. S. Paulo 12 de Janro. de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Sargto. Mor da Va. de S. Carlos Raimundo Alz. dos Santos Prado.

XIV

Para o Cap. Mor da V.^a de Ytú *l sobre
a conduta do commandante da vila de
Piracicaba*]. (Do. Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Gor. e Capm. Genrl. me ordena remeta a Vmce. o requerimto. incluzo de alguns mores. de Piracicaba, corroborado com a Repre-

zentam. da Camra. do Porto-feliz, contra o Sargto. M. Comde. Carlos Bermeu. de Arruda, e pa. vir no Conhecimto. da verde. dos factos nelle deduzidos: Hé servido determinar, q. em VMce. recebendo esta passe logo a da. Povoação a examinar a conduta do referido Commde. ouvindo, e informando-se de pessoas livres de toda a suspeita, de q. dará huma fiel, e circunstanciada conta a S. Exca., sobre os pontos allegados no dito requerimto., e hé o mmo. Snr. igualmente servido ordenar, q. achando Vmce. serem verdadeiros os factos mencionados suspenda o dito Sargto. Mór do Commando daquella Povoação, e o remetta prezo a Salla deste Governo, Conferindo interinamente o Comando della ao Capitão Francisco Franco da Rocha, até sobre este objecto dar S. Exa. as providencias q. lhe parecer justas, e adquadas. Cumpra-o V. Mce. assim com aquella exactidão e inteireza q. S. Exa. confia da sua pessoa. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 14 de Janeiro de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capm. Mor da Va. de Ytú — Vicente da Costa Taquez Goes e Aranha.

XV

Para a Camara desta Cidade [*sobre os
atravessadores de generos*]. (De S.
Ex.^a)

Invio a Vmces. o requerimento incluzo do Coronel Francisco Pinto Ferraz pa. que sobre o seu conteudo, pela parte que lhes pertence, hajão Vmces de dar as necessarias, e promptas providencias que exige hum objecto que sendo da Competencia dos seus Cargos, hé igualmente de huma utilidade geral, para o Comercio da Capitania. Espero, que o zello de Vmces. pela Cauza publica se estenda a todas as mais Estradas por donde costumão tranzitar os Condutores de mantimentos que



vem para esta Cidade, afim de que os habitantes della sejião providos a melhor preço do que lhe for necessario. Deos ge. a VMces. S. Paulo 15 de Janeiro de 1803 — Antonio Joze da Franca e Horta — Snres. Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

XVI

Para a Camara da Villa de Parnahiba
[*sobre o concerto da estrada*]. (De S.
(Ex.^a))

O Coronel Francisco Pinto Ferráz me fez o requerimento que a VMces. invio por Copia, e porque elle versa sobre hum objecto tão importante qual he o concerto, e reparo da estrada publica que segue para esta Capital.

Espero que VMces., na parte que lhes pertence, hação logo de dar huma prompta, e eficaz providencia, não só por ser da Competencia dos seus Cargos, como tambem pela utilidade que dahi rezulta ao Commercio geral da Capitania. Ds. ge. a VMces. Sm. Paulo 15 de Julho de 1803 — Antonio Joze da Franca e Horta — Snres. Juiz ordinario e mais Officiaes da Camara da Villa de Parnahiba.

XVII

Para a Camara da Villa de Ytú [*sobre
execução de Provisão do Conselho
Ultramarino*]. (De S. Ex.^a)

Para satisfazer como devo ao Determinado na Provisão do Conselho Ultramarino de 21 de Maio do anno preterito de 1802, que a VMces. invio por Copia: Or-



deno a VMces., que procedendo aos exames necessarios, me informem exacta, e brevemente de todos os pontos na mesma especificados, o que cumprão. Sm. Paulo 24 de Janeiro de 1803 — Antonio Joze da Franca e Horta — Snrs. Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara da Va. de Ytú.

XVIII *

Para a Camra. da Villa de Cunha [*sobre a posse illegal de José Vaz da Silva e as dissensões partidarias na villa*].
(De S. Ex.^{na})

Se VMces. se lembrassem, ou Conhecessem que o Serviço de S. A. R., e o bem geral dos Povos que representão, são os dous unicos objectos que deve ter em Vista o Cidadão honrado que occupa os Cargos da Republica, eu me não vira percizado a estranhar-lhes por esta, o absurdo q. cometerão dando illegal, e intempestivamente posse de Capitão Mor dessa Villa a Jozé Vaz da Silva, o qual bem q. nomeado sabião V. Ms. muito bem não ter ainda prestado ante mim o Juramento de Preito, e Homenagem, assim como q. impossibilitado pelas suas molestias para exercer o dito Posto me requeria a sua demição. Cuidem VMs. muito em se absterem de tão orgulhosos procedimentos, q. assás dão a Conhecer o rancor das inimizades, e partidos q. existem nessa Villa cuja peste se estende aos mesmos q. em razão dos seus Cargos os devião supitar, e extinguir; ficando na intelligencia de q. eu procederei com a maior severidade e rigor contra todos os q. fomentarem discordias, e perturbarem o socego publico do Estado. Portanto ordeno a VMs. dêem posse e reconheção por Capitão Mor dessa Villa a Jozé Alves de Oliveira, em cujo Posto foi por mim provido, não só em atenção a

authentica dizistencia feita por Jozé Vaz da Silva, mas por ser elle o primeiro nomeado na Proposta q. essa Camara enviou a Secretaria deste Governo. Assim o Cumprão. VMs. sem a menor hesitação mandando por as Competentes nottas de nulidade nos Livros em q. se achar Registada a Patente, e termo de juramento dado pelo dito Jozé Vaz da Silva, o qual deu bem a conhecer a incapacidade q. tinha pa. ser Capitão Mor na Liviandade com q. assignou requerimentos, e actos tão contraditorios; inviando-me Vms. logo huma Certidão passada pelo seu Escrivão respectivo de assim ficar executado, o q. lhes determino, aliás. S. Paulo 25 de Janeiro de 1803 — Antonio Joze da Franca e Horta. — Snr. Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara da Villa de Cunha.

XIX

Carta p.^a a Camr.^a da V.^a de S. Sebm. sobre os Destacamtos, dispersos pelas Villas da Capitania *le a indisciplina da Tropa*. (De S. Ex.^a)

Havendo em differentes Villas, e Lugares desta Capitania, varios Destacamentos de Tropa Paga, huns destinados a Arrecadação dos Direitos Reaes / ou elles seião cobrados por Conta da Real Fazenda, ou por Arrematantes particulares / e outros pa. obviar a passagem dos Dezertores e Criminozos pa. as Capitancias vivinhas, conservando-se tambem alguns em Certas Povoaçoens, pa. manter a páz e socego publico, e cohibir as dezordens, e insultos q. nellas frequentemente se Cometidão: E devendo eu comtudo ter em vista a Economia da Fazenda Real, e atender á indisciplina da Tropa dividida em tão pequenos Destacamtos: para combinar, e vir no Conhecimento da utilidade, ou prejuizo q. rezulta do seu estabelecimento, Ordeno a VMs.



por serem a quem mais emmediatamente compete zellar o bem publico, e do Estado, fação convocar á sua Prezença em acto de Vereança os Encarregados das ditas Comissoens, assim Rendeiros, e Administradores, como todas as mais pessoas publicas, q. de qualquer maneira se interessem no auxilio dos ditos Destacamentos, pa. de comum acordo com elles, e só pelo q. respeita aos q. se achão no Destricto dessa Camara, assentarem, se há, ou não necessidade de q. se conservem, ou se delles se pode recolher alguma parte, dando-me huma informação circunstanciada dos motivos q. exigem a sua Conservação, quando assim lhes pareça conveniente; advertindo q. a sua deliberação sobre esta materia deve ser tomada com o parecer, e Voto das pessoas q. determino sejão ouvidas. O q. Cumprão, participando-me pela Secretaria do Governo a execução da prezente ordem. Deos guarde a VMs. S. Paulo 29 de Janeiro de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camra. da Va. de S. Sebastm.

— Do mesmo theor, e com a mesma datta forão outras pa. as Vas. de Ubatuba, Conceição, Iguape, Cananea, Parnagoá, Antonina, Guaratuba, Tapitininga, Sorocaba, Apiaby, Bragança, Mogi-Mirim, Cunha, Lorena, Goaratinguetá.

XX

Para o Capm. Mór da Villa de Jundiahy
Antonio de Sequeira e Moraes *[sobre
a prisão arbitraria do cabo Reginaldo
de Oliveira]*. (Do S.)

Logo que VMce. receber esta, da parte do Illmo. e Exmo. Snr. General desta Capitania Ordenará ao Juiz



Ordinario dessa Villa Salvador de Olivra. Prado para q. em continente se venha apresentar na Salla deste Governo. Por elle mesmo participará VMce. a S. Ex.^a q. elle hé o Juiz q. dispoticamente mandou prender ao Cabo Reginaldo de Olivra., e alem disto o q. tirou da Compa. de sua May hum filho para seu Page, não se afastando em tudo isto hum ponto da verdade: Assim o Cumpra. Secretaria do Governo de S. Paulo 30 de Janeiro de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capm. Mor da Villa de Jundiahy Antonio de Siqueira e Moraes.

XXI

Para o Sargto. Mor Comde. da Praça de Stos. Manoel Jozé da Graça [*sobre afixação de editaes*]. (Do S.)

De Ordem de S. Exa. remeto a VMce. o Edital junto para na forma nelle declarada Vmce. o mandar affichar no Lugar mais publico dessa Va. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 31 de Janro. de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Mel. Jozé da Graça S. Mor. Comde. da Praça de Santos.

O Edital q. esta acuzza acha-se regdo. no Lo. compte. a fls.

XXII

Para a Camr.^a da V.^a de Apiahy [*sobre preenchimento do posto de Capitão de Ordenanças da vila*]. (De S. Ex.^a)

Por se achar vago o Posto de Capitão da Ordenança dessa Villa pelo falecimento de Thomaz Dias Baplista q. o occupava: Ordeno a VMces. que com o Capm. Mor respectivo, me proponhão tres pessoas Capazes, e bene-



meritas, para eu prover no dito Posto aquella que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. Ds. ge. a VMces. S. Paulo ao 1.º de Fevereiro de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Presidente e mais Offes. da Camara da Villa de Apiahy.

XXIII

P.^a o Capm. Franco. Franco da Rocha Comande. da Povoação de Piracicaba *lexonerando o sargento mor da vila, Carlos Bartholomeu de Arruda, nomeando em seu lugar o capitão Francisco da Rocha e recomendando a construção de uma nova Igreja*.
(Do Secretario)

Havendo o Illmo. e Exmo. Snr. General mandado proceder a huma exacta averiguação das queixas q. chegarão á sua prezença contra o S. Mor Carlos Bartholomeu de Arruda, e verificando-se pelo exame serem verdadeiras. Houve o mesmo Snr. por bem privalo do Commando dessa Povoação, conferindo-o a Vmce. como verá da Portaria incluza que lhe remeto. Em consequencia della mandará Vmce. chamar o dito S. M., e lhe extranhará muito da parte de S. Exa. o seu comportamento, advertindo-o se abstenha para o futuro de todo o genero de perturbação, e violencia com algum de seus moradores, aliás será severamente castigado.

Igualmente fará Vmce. despejar logo dessa Povoação huma Maria das Flores q. o do. Sargt.^o Mor conserva em sua caza com escandalo publico, e por compaixão p.^a a fragilidade do seu sexo, não consentirá q. ninguém a dezatenda. Da fiel execução destas Ordens, dará VMce. immediatamente parte a Sua Excia., o qual informado do miseravel estado em q. se acha essa Igre-



ja, há igualmente por bem recomendar lhe, queira empenhar-se com todo o zello na factura de huma nova, em q. se possão celebrar os Officios Divinos, persuadindo com o seu exemplo a todos esses moradores para q. concorrão segundo as suas possibilidades para huma obra tão justa e meritoria: bem entendido q. hade ser d'aquem do Rio, onde foi demarcada ultimamente a Povoação. Deos guarde a VMce. S. Paulo o primeiro de Fevereiro de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capitão Francisco Franco da Rocha Comande. da Povoação de Piracicaba.

XXIV

Para o Guardiãõ do Convento da V.^a
da Concão. de Intanhaen Fr. Antonio
da Natividade Costa [*sobre prestação de contas do sindico*]. (De S.
Ex.^a)

Nesta occasião faço remeter ao Commde. da V.^a. de Stos. o requerimento, e Papeis relativos as Contas, q. esse Convento tem com o seu respectivo Sindico, afim de que este preste logo a V.R. huma Conta Corrente do q. recebeu, e tem despendido, por ser este o meio mais breve de se verificar a razão, ou sem razão com q. tem procedido. Eu amo muito essa Sagrada Religm., e terei o maior gosto de Concorrer com todas as minhas forças p.^a. a sua subsistencia, e Commodidade, mas não posso, nem devo afastar me das Ordens do Nosso Soberano, privando as partes do recurso, q. as Leis tem estabelecido. O remedio mais prompto neste cazo me parece ser a nomeação de outro Sindico, visto ser o actual como V.Rm.^a. me dá a entender indigno de semilhe. occupação. Ds. ge. a V.Rm.^a ms. ans. S. Paulo 7 de Fevereiro de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Rm.^o.

Snr. Pe. Guardm. do Convt^o. da Villa de Santos, Fr. Antonio da Natividade Costa.

XXV

Para o Sargto. Mór Comande. da V.^a
de Santos Manoel Jozé da Graça
[*Idem, idem*]. (Do S.)

De Ordem do Illm^o. e Exm^o. Snr. General remeto a Vmce. o requerimento incluzo em q. o Guardiãõ de Itanhaen se queixa da Conduta do Sindico Valentim Gomes de Miranda assistente nessa Villa, e por q. não hé da intenção do mesmo Snr. privar a ninguem da sua natural defeza; bem q. isto seja hum objecto pio, e os pleitos judiciaes alheios da profissão Religioza, p.^a. q. este cazo não chegue a isso, Hé S. Exc.^a Servido recomendar a VMce., q. por todos os meios persuassivos, reduza o mencionado Sindico a dar huma Conta Corrente ao referido Guardiãõ, na qual lhe faça ver o estado em q. se acha, isto hé, se deve, ou se se lhe está devendo, porque desta maneira se terminarão facilmente estes queixumes. A consciencia, o dever da honra, e o mau Conceito q. delle pode formar o mesmo Senhor, e em geral todos os q. souberem q. o dito Sindico se recuza a justificar se pr. esse meio, serão motivos suficientes p.^a o movêr não só a isso mas tambem a mandar p.^a. o Convento o Assucar especificado na supplica e Documentos q. vão juntos. S. Exc.^a se Lizongeia q. VM. com o seu zello e prudencia acomodará estas partes de modo q. ambas fiquem satisfeitas, e do seu rezultado lhe dará immediatamente parte por esta Secretaria. Ds. ge. a VMce. S. P. a 8 de Fever.^o de 1803 — Luiz Antonio Nêves de Carvalho — Snr. Sargt^o. Mor Comande. da V.^a. de Santos Manoel Jozé da Graça.



XXVI

Carta Circular aos Caps. Mores da Capitania (Do S.).

De Ordem de S. Ex.^a remeto a VM. a Cópia do Edital incluzo p.^a na fr.^a nelle determinada o mdr. afixar no Lugar mais publico dessa Va. Ds. ge. a Vm. S. P. a 5 de Fevr.^o de 1803 — Luiz Ant.^o Neves de Carv.^o.

Este Edital hé o de 28 de Janr.^o. 1803 q. se axa regd.^o. no L.^o. compte. a fls. 3.

XXVII

Ao Capm. Mor Commde. interino da V.^a de Ubatuba, p.^a inviar a Cópia de huma ordem, e a Relação do q. pagão as Embarçaõens. (Do S.).

Na Relação das Ordens q. VM recebeu do S. Mor dessa Villa e inviou a S. Ex.^a, vem acuzada — Huma ordem por onde determina S. Ex.^a q. as pessoas Leigas só seião obrigadas a responder no Juizo Ecclesiastico quando lhe for mandado por seus respectivos Comandantes onde devem ser pedidos — E porq. p.^a certa averiguação se faz necessaria huma Cópia fiel da mesma ordem, Logo q. VM. receber esta ma remeterá, devendo vir assignada por VM. p.^a se lhe dar inteiro Credito.

Na mesma ocazião me informará V.M. individualmte. de quanto costumão pagar as Embarçaõens de Entrada e Sahida nos Portos do seu Comando; e quem esteve ou está encarregado dessa Cobrança e o seu destino ou applicação.

Deos gde. a VMce. São Paulo 10 de Fever.^o. de 1803

— Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Jozé Rodrigues Velozo Capm. Mor Comde. da V.^a de Ubatuba.

XXVIII

Ao S. Mor Comnde. da V.^a de Santos para inviar huma Relação do que pagão as Embarçaçoens que entrão naquelle Porto. (Do S.).

Para certa averiguação de Ordem de S. Ex.^a. se faz precizo q. em VM recebendo esta me remeta huma Relação de quanto costumão pagar as Embarçaçoens q. entrão nesse Porto ou Seção vindas de Portugal, ou das diferentes Capitánias, e Portos desta Costa, especificando quaes são os Direitos de Entrada e quaes os de Sahida, quem os costuma receber e isto com toda a individuação e clareza. Ds. gde. a VM. São Paulo 10 de Fevereiro de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Jozé da Graça, S. Mor Commde. da Villa de Santos.

XXIX

Ao Capm. Mor de S. Sebam. para inviar huma Relação do q. costumão pagar as Embarçaçoens. (Do S.).

Logo q. VM. receber esta me inviará huma Relação exacta de quanto costumão pagar as Embarçaçoens q. entrão nesse Porto, ou seção vindas de diversa Capitánia, ou de outros Portos desta, especificando quaes são os Direitos de Entrada, e quaes os de Sahida; quem os costuma receber; e a quem se entregão: tudo com a maior individuação e clareza; o q. cumpra de Ordem de S. Ex.^a.

Deos Ge. a VM. S. Paulo 10 de Fevr.º de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capitão Mor Commde. da V.ª de S. Sebam.

— Na mesma forma e com a mesma data se escreveu a todos os Commdes. das Villas da Marinha.

XXX

Para as Camaras da Cidade, Santos, e Parnagoá [*sobre a ordem a ser observada na Capitania*]. (De S. Ex.ª)

Invio a VMces. o Edital incluzo por Cópia contendo varias disposiçoens geraes relativas á boa Ordem, q. determino se observe nessa Capitania, para na sua conformidade ser lido nessa Camara, e depois afixado no Pelourinho desta Cidade, afim de q. todos sejam Sciennes do seu Contheúdo. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 10 de Fevr.º de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezide., e mais Offes. da Camrª. desta Ci-

O Edital mencionado se acha regdo. no L.º. compe. a fls. 4.

XXXI

P.ª o Capm. Mór de S. Sebastião, participando de S. Ex.ª haver recebido, a Carta, q. lhe dirigio em 4 do presente mez, e anno. (Do S.).

O Illm.º e Exm.º Snr. Genal. não podendo por indisposição de saude responder a carta de vmce. de 4



do prezte. mez, e anno, me ordena avize a vmce. de como a recebeo, e fica sciente do seu contheúdo; assim como certo de q. vmce. proceguirá no Commando dessa V.^a. com toda a honra, e prudencia, dando huma fiel, e prompta execução ás Ordens, q. lhe forem dirigidas.

Quando a Leonardo Antonio, de quem ao mesmo tempo se lhe queixou Julião de Moura Negrão: Hé o mesmo Snr. servido determinar, q. achando se nesse districto, vmce. o mande prender, e conduzir seguro a esta Capital. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 12 de Fevro. de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Lopes da Ressurram. Capm. Mór Commde. de S. Sebastião.

XXXII

Para o Capm. Julião de Moura Negrão.
(Do S.).

S. Ex.^a. me ordena avize a vmce. hayer recebido a carta, q. lhe escreveo em 3 do corrente mez: e que sobre o cazo exposto na mesma, dá nesta ocazião a preciza providencia. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 12 de Fevro. de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capm. Julião de Moura Negrão.

XXXIII

P.^a o Juiz Ordinr.^a da V.^a de Jacarehy
[sobre atentado cometido pelo cabo do destacamento]. (Do S.)

Não podendo o Illm.^o. e Exm.^o. Snr. Genal. por indisposição de saude responder directamente á Carta, q. Vmce. lhe dirigio na data de 17 do mez passado: Foi servido ordenar me fizesse saber a vmce. q. nesta

occazião dá a providencia, q. lhe parece justa sobre o attentado commettido pelo cabo do Destacamto. dessa V.^a Joaquim da Costa. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 12 de Fevr.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Juiz Ordinr.^o. da V.^a. de Jacarehy Fructuozo Bicudo de Brito.

XXXIV

P.^a o Capm. Mor da V.^a de Jacarehy
Isobre arbitrariedade do mesmo cabo.
(Do S.)

O Juiz Ordinr.^o. dessa V.^a. Fructuozo Bicudo de Brito, reprezentou ao Illm.^o e Exm.^o Snr. Genal. q. prendendo o Cabo desse Destacamt.^o. Joaquim da Costa, hum preto fugido, depois de recolhido á cadeia, o mandara no outro dia Soltar dispoticamente; e porq. este absoluto procedimt.^o. não deve ficar sem castigo, logo q. vmce. receber esta mandarâ prender á ordem de S. Ex.^a o referido Cabo, ao qual conservará na prizão quinze dias, e findos elles, sem dependencia de nova ordem do mesmo Snr. o mandarâ soltar. Para q. de huma vez fique cessando a occazião dessas, e outras semelhantes dezordens: Hé igualmente servido S. Ex.^a. encarregar a vmce. de hoje em diante o Comando do referido Destacamto. o q. vmce. fará saber ao dito Cabo, e Soldados, lendo lhes este artigo, p.^a. q. ficando elles nessa intelligencia, lhe obedeção, e cumprão as Suas Ordens, tanto relativas ao fim p.^a que ahí são conservados, como p.^a. tudo o mais, q. for a bem do Real Serviço de S. A. Assim o executará vmce. dando parte ao mesmo Exm.^o Snr. do cumprimento da presente Ordem. S. Paulo 12 de Fevr.^o de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Miguel Miz de Sigr.^a, Capm. Mor da V.^a de Jacarehy.

XXXV

P.^a o Capm. Mor da V.^a de S. Sebastião
[*sobre o abastecimento do navio "Pensamento Ligeiro"*]. (Do S.)

Agora recebe o Illm.^o e Exm.^o Snr. Genal. a Carta incluza do Capm. do Navio — Pensam^o. Ligeiro — pedindo lhe providencie 130 alqres. de Farinha de q. preciza p.^a a sua viagem, e acrescendo a razão Geral de querer S. Ex.^a. animar por todos os meios possiveis a Navegação do Porto de Santos, a partas. de ter vindo no referido Navio: Há por bem encarregar a vmce. a deliga. de promptificar com toda a brevide. a mencionada porção de far.^a tanto nessa V.^a, como na de Ubatuba se for precizo, cuja importancia receberá o Conductor do mesmo Capm., ou do Commde. da Praça de Santos, logo q. della lhe faça entrega: He desnecessro. recomendar a vmce. mais huma delig.^a. como esta, em q. concorrem tão interessantes motivos p.^a o dezempenho, e lizongear ao mesmo tempo a S. Ex.^a. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 12 de Fevr.^o de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Lopes da Ressurreição, Capm. Mor Commde. da V.^a de S. Sebastião.

XXXVI

Para o Capm. Mor da V.^a de Mogimirim [sobre a manutenção da ordem no distrito por ocasião da arrecadação dos impostos]. (Do S.)

O Illmo. e Exmo. Enr. General não podendo persuadir se q. hum Capm. Mor, em quem está delegada huma parte de jurisdição, pa. fazer executar as Ordens de S. A. R., e manter em obediencia os Povos do seu destr.^o, seja o mesmo q. embarace por authoride. pro-



prias diligencias da Real Fazenda, descompondo com palavras injuriosas os executores della: Hé servido ordenar me remetta a vmce. a certidão incluza, pa. sobre o seu contheudo ouvir a vmce. respeito ao mencionado facto, o q. cumpra, dirigindo ao mesmo Exmo. Snr. a sua resposta, S. Paulo 12 de Fevr.º de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Jozé dos Santos Cruz — Capm. Mor da V.ª de Mogimirim.

XXXVII

Para o Capitão Mor da V.ª da Atibaya
[pedindo informações sobre os requerimentos recebidos do Capitão Mor de Bragança e de Manoel Pires de Souza]. (Do S.)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. manda remetter a vmce. os requerimentos incluzos do Capm. Mor da V.ª de Bragança, e Miguel Pires de Souza, pa. sobre o seu contheúdo informar vmce. com a verdade, q. achar, e lhe constar de pessoas fidedignas, declarando a conducta, e procedimento de hù, e outro Supe. nos seus respectivos empregos; o q. cumpra dando immediatante. parte a S. Exa. do seu resultado. S. Paulo 19 de Fevr.º de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Jozé de Sigr.ª Franco, Capm. Mor da V.ª da Atibaya.

XXXVIII

P.ª o Alfres. Commde. da Freg.ª de Nazareth *[ordenando a prisão de Francisco Xavier de Paula e Manoel Bícudo].* (Do S.)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. em consequencia da informação por vmce. dada no requerimto. de Ricardo



Francisco Cordr.^o, q. fica nesta Secretra.: He servido ordenar, q. em vmce. recebendo esta, mande prender á sua Ordem na Cadeia da V.^a de Atibaya a Franco. Xer. de Paula, e Manoel Bicudo por tempo de quinze dias, findos os quaes, os mandará vmce. soltar sem dependencia de nova Ordem do d.^o Snr., assignando depois de sahirem da dita prizão, hum termo de nunca mais inquietarem ao referido Ricardo Francisco Cordro, na pacifica posse das suas terras; o q. cumpra dando parte a S. Exa. de haver executado a presente ordem. S. Paulo 21 de Fevr.^o, de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Alferes Commde. da Frega. de Nazareth Franco. Jozé de Moraes.

XXXIX

Para o Juiz Ordinr.^o da V.^a de Mogi das Cruzes [*remetendo edital*]. Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. General me ordena remeta a vmce. o Edital incluzo pa. no primeiro dia de Camara o apresentar nella, e ser lido em acto de vereança, e depois de lido affixado no lugar mais publico dessa Villa; devendo vmce. participar ao mesmo Sr. da execução que deu a presente ordem. Ds. gde. a vmce. S. Paulo 21 de Fever.^o, de 1803 —

Do mmo. theor e com a mma. data forão outras pa. as mais Vas. da Capitania

Hé o Edital de 31 de Janr.^o. de 1803. regist.^o. a fls 4.

XL.

P.^a o Capm. de Ordencas. da Frega de
S. Amaro [*solicitando a remessa de
salsaparrilha*]. (Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Sr. General informado que nessa Freguezia e destrito ha Salsa Parrilha, que pouco ou nada difere da que vem de fora, me ordena recomende a vmce; que com a maior brevidade mande a esta Secretaria huma piquena porção della, pa. se examinar a sua qualidade, devendo vmce. declarar na mesma ocazião q. a remeter, os Lugares e distancia em que se acha; se hé Silvestre ou cultivada; e se há abundancia ou escauza della. O que cumpra. São Paulo 8 de Março de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Jozê da Silva de Carvalho Capm. das Ordencas. da Freguezia de S. Amaro.

XLI

P.^a o Capm. Comde. de Piracicaba.
[*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Sr. General tendo por noticia que nesse Destricto há Poaya — e Salsa Parrilha, Hé Servido Ordenar q. em Vmce. recebendo esta mande apauhar huma pequena porção de cada hum dos ditos generos, e com a possivel brevidade os remeta a esta Secretaria pa. se examinar a sua qualidade; devendo Vmce. explicar na ocazião que remeter as ditas amostras, se a sua colheita hé facil, ou difficultoza, se fica destante da Povoação, e se de ambas se acha em abundancia, ou hé piquena a sua quantidade. Assim o cumpra. S. Paulo 8 de Março de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Sr. Capm. Franco. Franco da Rocha Capm. Comde. de Piracicaba.

XLII

P.^a o Capmor. da V.^a de Mogi das Cruzes [*solicitando informação sobre os postos vagos no seu comando*]. (Do Secretr.^o)

De ordem de S. Exa. remeto a Vmce. o Bando incluso pa. na forma nelle determinada o mandar publicar, e depois afichar no lugar mais publico dessa V.^a pa. q. chegue a noticia de todos: O q. cumpra. Incluso vai a Cópia de huma Ordnc. q. o mesmo Sr. dirige nesta ocazm. a Camara dessa V.^a, para q. logo q. Vmce. lhe proponha haver Postos vagos no seu Comando, proceder com assistencia de Vmce. a nomeação dos Sujeitos mais benemeritos pa. os occupar. São Paulo 8 ãe Mco. de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capitão Mor João Mariano Franco.

— Do mmo. theor e com a mma. data forão outras pa. os Capes. Mores da Capitania.

XLIII

P.^a a Camara da V.^a de Itapeva [*sobre o provimento do posto de Sargento mor da vila*]. (De S. Ex.^a)

Por se achar vago o Posto de S. Mor dessa V.^a. por falecimento de Antonio Leite Penteado q. o exercia, e ser mto. conveniente ao Real Serviço de S. A. e conforme ao determinado no Regimto. das Ordenças. que o dito Posto seja effectivame. provido afim da melhor, e mais prompta Execução das Ordens expedidas pr. este Governo, Ordeno a VMs. me proponhão tres pessoas com as qualidades e requezitos necessarios pa. bem desempenhar as funçoens do referido Posto, pa. eu dellas elleger a que julgar mais benemerita, bem entendido que as pessoas para este fim nomeadas devem ser do corpo das Ordenanças, e nunca dos Corpos Mili-



cianos. Ficando V. Ms. na intelligência, de q. logo q. haja Sargento Mor, me devem propor com assistencia delle, os Postos de Capitaens q. se acharem vagos nesse districto, ou seja por morte dos q. o exerciço, ou por se haverem auzentado pa. diferente districto, nomeando na mesma forma tres pessoas pa. cada huma das Capitancias, q se acharem vagos, ou forem vagando: sem que se faça necessario a repetição de huma semelhante Ordem ma. para este fim, O que cumprão. São Paulo 8 de Março de 1803 — Antonio Jozé d Franca, e Horta — Snres. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camara da Villa de Itapeva.

XLIV

Carta circular a todos os Commdes. das Villas desta Capitania [*sobre o recrutamento de praças entre os desordeiros*]. (Do S.)

O Illmo. e Exmo. Snr. General Querendo desterar da sua Capitania os vadios, e preguiçosos, gente q. alem de não trabalhar, perturba o socêgo publico, inquietando as familias honradas, e cometendo desordens e dezacatos q. muitas vezes são irremediaveis: hé servido ordenar a Vmce., q. todo o mosso solteiro que não tiver modo de vida, que for dezenquieto, namorador, ou valentão, achando se elle nas circumstancias de servir na Tropa Paga, isto hé, não tendo molestia, ou defeito pessoal que pa. isso o inhabilite, Vmce. o mande prender, e remeta a esta Capital com a devida segurança a entregar na Salla do Governo, procedendo ahi contra os doentios, e incapazes q. se acharem incursos nos mesmos delitos, com o Castigo que lhe parecer justo e necessario para a sua correção.

Pelo tempo em diante praticará Vmce. o mesmo, Logo q. se cometa qualquer disturbio de pancadas, mo-

tins, dezinquietaçoens de Mossas, furtos insignificantes e outros absolutos q. só mereção hum castigo tão honroso como hé o de virem os agressores servir nos Regimentos de Sua Alteza; e isto afim de q. a necessidade não obrigue a virem em seu lugar os mossos de bons costumes, que servem de amparo as suas familias, Laboriozos e q. utilizão com os seus trabalhos a Capitania.

Assim o Cumpra Vmce. com aquella prudencia e Justiça q. S. Exa. confia da sua honra, não procedendo de maneira alguma contra nenhum destes individuos por vingança ou paixão particular. Ds. ge. a Vmce. São Paulo 14 de Março de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho.

XLV

Para Manoel da Cunha Gamito Ajudante de Milicias, e Comde. da V.^a de Parnagoá *lenziando instruções relativas ao commercio de farinha em virtude da escassez do genero*. (De S. Ex.^a)

A Representação q. me fez a Camara da Villa de Santos, da grande falta q. o Povo alli experimenta de Farinha de Mandioca, e a provizão q. constantemente deve haver della naquelle Porto, assim para municiar a Tropa q. o guarnece, como para fornecer aos Navios de Portugal, que se achão carregando, as quantidades indispensaveis para o consumo da sua viagem, sendo por si mesmo hum objecto da maior importancia, e que exige huma prompta, e eficaz providencia: Sou Servido Ordenar, q. do recebimento desta minha Ordem em diante, não deixe Vmce. embarcar, nem sahir desse Porto farinha alguma de Mandioca, q. não seja em direi-



tura para a Villa de Santos, fazendo logo em Consequencia saber a todos os Mestres, e Donos das Embarcaçoens, q. ahi se acharem á Carga para outras Capitánias, q. em observancia da mesma Ordem, lhes não hé permitido receberem mais hum só Alqueire de Farinha para Negocio, debaixo de qualquer pretexto q. ser possa; e afim de q. elles se não atrevão a fazelo occultamente; parecendo lhe assim necessario lhe mandará meter huma Guarda a bordo.

No Cazo de se não achar ahi prezentemente Embarcação desta Capitania com viagem destinada em direitura para o Porto de Santos, veja Vmce. se alguma das outras, q. se acharem em meia Carga quer vir por Escala á dita Villa com obrigação de vender alli oito dias publicamente a farinha precisa áquelles moradores, e debaixo desta condição, lhe consentirá então o acabar de Carregar, bem entendido q. em Cazo tal, deve o Mestre, ou Dono da Embarcação, prestar fiança de duas pessoas chans, e abonadas, pela qual se obriguem a fazer infalivelmente a Escala pactuada, com a clauzula de q. faltando a ella, serão os fiadores obrigados, a pagar por dobrado preço, q. se achar correndo no Porto de Santos, toda a quantidade de Farinha, q. em virtude desta Convenção, Vmce. lhe permitir embarcar.

Bem q. estas medidas pareção hum pouco violentas por quartarem a inteira Liberdade da Navegação e Comercio, com tudo ellas se acharão racionaveis huma vez, q. se pondere, se hé justo, ou de razão, q. os effeitos de huma Capitania passem a socorrer as Estranhas, ficando a propria a gemer na necessidade. O Exmo. Snr. Vice Rey do Estado já providenciou, q. este absurdo se praticace por mais tempo na sua Capitania, e a exemplo das suas dispoziçoens a este respeito, heí por muito recommendada a Vmce. a execução da presente ordem; de cujo recebimento me dará immediatamente parte. S. Paulo 14 de Março de 1803 — Antonio Jozé da Franca



e Horta — Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajudante de Milicias e Comandante da Villa de Parnagoá.

XLVI

Para a Camara da Villa de Santos
[Idem, idem]. (De S. Ex.^a)

Recebi a Carta de Vmces. de 5 do Corrente expondo-me a urgente necessidade em q. o Povo dessa Villa se ve de Farinha de Mandioca, e depois de Louvar a esse Senado o zello, q. mostra pela Cauza publica, n'hum genero de tão indispensavel necessidade, lhe faço ver pela Cópia N.^o 1. a providencia, q. nesta mesma occazião dou para Parnagoá sobre o dito Objecto.

Pela Cópia 2.^a faço ver a Vmces. a representação do Almotacé desta Cidade para, q. parecendo-lhes admissivel se acautele o extravio dos Mantimentos q. de Serra acima descem para essa Villa. Ds. Ge. a V. Mes. S. Paulo 14 de Março de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz de Fora-Prezidente, e mais Officiaes da Camr.^a da Villa de Santos.

Acompanhou esta Carta a q. se acha escripta acima ao Ajude. Come. da Parnagoa, q. hé a Cópia N.^o 1, q. acuzo, e a Cópia n.^o 2, q. hé a reprezam. feita plo. Juiz Almotacé da Camra. desta Cide., q. se acha avulça em os Papeis desta Secretra. datada de 10 de Março de 1803.

XLVII

Carta Circular p.^a as Camras. da Capnia. *[sobre o provimento dos postos vagos no Regimento das Ordenanças]*.
(De S. Exa.)

Sendo muito conveniente ao Real Serviço de S. A., e conforme ao determinado no Regimento das Ordenan-



ças, q. os Postos dellas se achem effectivamente providos, afim de q. as Ordens emanadas deste Governo sejam prompta, e immediatamente executadas: Ordeno a Vmces. q. logo q. o Capitão Mor dessa Villa lhes propuzer ser preciso proceder a nomeação de Postos, q. se achem vagos, ou seja por falecimento dos q. o exerciço, ou por se haverem auzentado para differente districto, e Capitania, hajão logo de passar a nomear com assistencia do dito Capitão Mor, tres pessoas benemeritas, e de probidade para occupar cada hum dos referidos Postos vagos, inviando-me na forma coztumada as nominatas para eu dellas elleger a q. me parecer mais digna; bem entendido, q. as pessoas para este fim nomeadas, devem sahir do mesmo Corpo das Ordenanças, e nunca dos Corpos Milicianos, o q. Cumprão, fazendo registrar esta minha carta nos Livros dessa Camara para que sobre este objecto não seja necessario reiterar eu a presente ordem. S. Paulo 8 de Março de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta.

XLVIII

Carta Circular p.^o os Capes. Mores, e
Comdes. das Villas da Capitania.
[*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

Invio a Vmce. a Copia da Carta que nesta occasião escreve o Illmo. e Exmo. Snr. General á Camara dessa Villa, para na sua conformidade, Vmce. lhes propor os Postos q. no seu districto se acharem vagos, e proceder com ella a nomeação de tres pessoas de toda a Capacidade, e inteireza para occupar cada hum dos referidos Postos vagos, cuja nomeação assignada por Vmces. deve logo ser remetida ao mesmo Senhor. Ds. Ge. a VMce. Sm. Paulo 8 de Março de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho.

A Carta de q. faz menção hé a supra.

XLIX

Carta Circular p.^a os Capes. Mores, e Comdés. da Capitania *lencarregando os capitães mores da outorga de passaportes, em beneficio do comercio da Capitania*. (Do Secretr.^o)

Querendo o Illmo. e Exmo. Snr. General animar, e favorecer o Comercio desta Capitania, de maneira, q. as pessoas, q. nelle se empregão gozem de todas aquellas Comodidades, e franquezas q. podem contribuir pa. activar o giro das suas Negociaçoens, houve pr. bem izentar a todos os Comerciantes, e mais pessoas das Villas da Capitania, do incomodo e despeza, que soffrião em vir, ou mandar buscar a esta Capital os seus Passaportes, Ordenando em consequencia, q. depois do recebimento desta em diante, fiquem os Capitaens Mores, como Comandantes q. são das suas respectivas Villas, encarregados de passar os precizos Passaportes a todos os Moradores do Seu districto, q. houverem de tranzitar pelos diferentes Registos desta Capitania, observando se quanto á sua formalidade, o seguinte: Qualquer Viandante primeiro q. tudo, deve Ligitimar se pela Policia, hindo apresentar se perante o Escrivão do Ordinario, com os Camaradas, ou Escravos q. com sigo levar, cujo Escrivão declarará na Certidão q. passar o nome inteiro das pessoas brancas, sua idade, feiçoens de rosto, e Lugar do Domicilio, atestando serem os proprios, por Conhecimento q. delles tem, ou por q. lhe foi dado, e igualme. declarará a Capitania a q. se destinão. Com esta Legitimação, q. será assignada pelo Juiz actual, requererá ao Capm. Mor o seu Passaporte, o qual lhe porá por despacho — Visto achar se Legitimado pela Policia no Registo se deixe passar — assignando o com o seu nome inteiro.



Nesta conformidade procederá VM', fazendo immediatamente saber a todos, por hum Edital seu, q. mandará affichar no Lugar mai spublico dessa Villa, o Conteudo na prezente Ordem, para q. aquellas pessoas, q. precisarem de Despachos, fiquem na intelligencia dos meios, q. devem seguir para obtêlos. Aos Comandantes dos Registos se expedem as Ordens competentes, afim de q. nelles deixem passar, todos aquelles q. forem munidos de Passaportes assignados pelos seus Capitães Mores, e Legitimados pelo Juiz respectivo. Assim o Cumpra Vmce. participando logo ao mesmo Exmo. Snr. o recebimento desta para a sua devida execução. Ds. Ge. a VM'. S. Paulo 15 de Março de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — P. S. pa. os Comdes. de Stos., e Parnagoá — Pela pte. q. lhe toca, executará Vm. a preze. ordem, 2.^o as circumstancias do Local, isto hé concedendo a todos os Negociantes, e pessoas, q. embarcarem, os seus respectivos Despachos, Legitimados, q. sejão pela Policia perante o Dr. Juiz de Fora — Perante o Ouvor. pela Ley desta Comca.

L

Para o Comande. do Regto. de S. Matheus [*confirmando as ordens de seu antecessor*]. (De S. Ex.^a)

Continue VMce. a executar o determinado nas Ordens destribuidas pelo meu Exmo. Antecessor, em quanto novas circumstancias não exigirem, q. nellas se faça alguma alteração, ou mudança. Das Cartas e Livro, q. da parte de Minas, me diz lhe fora entregue nesse Registo, e inviára a salla deste Governo, não acho noticia, e em consequencia nada posso responder lhe, porq. ignoro o seu conteudo. Portanto prosiga, como até agora tem feito, com o mesmo Louvavel zello, e actividade

a Comandar esse Registo, porque quando o serviço de S. A. R. requireira, q. nelle se dê alguma providencia por parte de outra Capitania, não deixará o seu respectivo General de participarmo. Ds. gde. a Vmce. S. Paulo a 16 de Março de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Jeronimo Dias Ribeiro Sargento Comandante do Regto. de S. Matheus.

LI

Para o Capm. Mor Joze Santos Cruz da Villa de Mogimerim *leviando instruções sobre a cobrança do imposto sobre o gado*. (De S. Ex.^a)

Respondendo a sua Carta de 21 de Fevereiro em q. me consulta sobre dois objectos diferentes; hum relativo a cobrança do Novo Imposto de sento e sessenta reis sobre cada cabeça de Gado Vacum, q. passar por esse Registo de Mogy Guaçú; e outro tendente á entrada q. os moradores de Minas intentão fazer pelas terras do districto desta Capitania: devo dizer lhe. Quanto ao primeiro ponto, q. em quanto pelo Tribunal da Junta, a quem compete tudo o q. hé Arrecadação da Fazenda se lhe não expedirem Ordens dicizivas para effectuar essa cobrança, nada altere V. M., nem innove coiza alguma, huma vez, q. esse Registo hé de Entrada, e o direito foi estabelecido por Sahida. Quanto ao Segundo, q. de nenhum modo consinta na usurpação de que se dá por Autor o Juiz de Fora da Campanha, participando-me qualquer novidade, q. for havendo a esse respeito, para eu immediatamente dar as providencias, q. julgar necessarias. Sobre este assumpto escrevi eu já ao Exmo. General daquella Capitania, e tenho todo o fundamento para esperar, q. elle a Cautelle e desvaneça hum attentado desta natureza. Ds. Ge. a VM", S. P.a 16 de Mar-



ço de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Jozé dos Santos Cruz Capitão Mor da Villa de Mogy Merim.

LII

Para os Comandantes dos Regtos. da Capnia, *lertregando aos capitães mores a outorga de passaportes*]. (Do Secretr.^o)

Havendo determinado o Illmo. e Exmo. Snr. Genral, q. os Capitaens Mores das Villas desta Capitania, passem daqui em diante os Passaportes necessarios aos Viandantes, q. Negoccião, e traficão p.^o Minas, me ordena remeta a V. Mce. pr. Cópia a ordem expedida a este respeito, para na sua conformidade a fazer observar nesse Registo, o q. da parte do mesmo Snr. lhe participe para que assim o execute.

S. Paulo 16 de Março de 1803 de mil oito centos e trez = Luiz Antonio Neves de Carvalho = A ordem de q. faz menção a Carta retro, hé a q. se acha neste a fls. 11 escripta aos Capes. Mores em data de 15 de Março de 1803.

LIII

Para o Juiz Ordin^o. da Villa de Atibaya Francisco Alvez Cardozo [*ordenando a prisão do soldado Bento Franco*]. (Do S.)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General, que logo q. V. M. receber esta mande prender na Cadeia publica dessa Villa a Bento Franco, Soldado Comandante dos Uteis, pelo attentado, q. cometeu em castigar hum seu



Camarada, q. auxiliou a VM. na deligencia de q. o encarregára, e he servido determinar, q. conservando-o na dita prizão quinze dias, findos elles, o remeta segura á salla deste Governo, participando ao mesmo Exmo. Snr. se elle hé solteiro, ou cazado, e q. especie de estabelecimento tem, O que Cumpra, pedindo se for preciso para isso o auxilio necessario a qualqr. Comandante da Com.^a Miliciana mais vizinha. S. P. 16 de Março de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Francisco Alves Cardozo Juiz Ordinario da Villa de Atibaya.

LIV

Para a Camara da Villa de Apiahy *Isobre as propostas enviadas para provimento do posto de capitão das Ordenanças da vila*. (De S. Ex.^a)

Tenho presente a Carta de V. Mces. de 29 do mez paçado q. acompanhou a Proposta para o Posto vago de Capm. das Ordenanças dessa Villa, e porq. nella vem nomeado em 1.^o lugar o Guarda Mor Joaqm. Rolim de Moura, e em 2.^o o Alferes Antonio de Oliveira Roza, q. devo supór da mesma Comp.^a, quero q. Vmces, me dem a razão porq. este não veio em 1.^o lugar, e q. motivo, ou impossibilidade tem p.^a passar a Capm. como em cazo tal de Justiça lhe compete. Fiquem outrosim advertidos p.^a outra vêz me não inviarem as Propostas desta natureza sem virem assignadas pelo seu respectivo Capm. Mor. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 17 de Março de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snes. Juiz Prezidente, e mais Offes. da Camra. da Villa de Apiahy.



LV

P.^a a Camara desta Cidade [*sobre a nomeação de capitães do Corpo de Ordenanças*]. (De S. Ex.^a)

Como VMees. na sua carta de 19 do corrente me expoem a impossibilidade de achar no Corpo das Ordenanças, pessoas benemeritas, e com os requisitos necessarios para bem dezempenhar os dous Postos de Capitães q. se achão vagos, e q. hé indispensavel prover p.^a q. não padeça o Real Serviço de Sua Alteza; por esta concedo a VMees. a faculdade de poderem eger dos Regimentos Milicianos, as pessoas q. lhes parecerem mais suficientes para os ditos Postos, e da meisma maneira o Continuarão a praticar nos q. vagarem, em quanto novas circumstancias a q. seja preciso atender me não obriguem a determinar o Contrario. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 21 de Março de 1803. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinr.^o e mais Offes. da Camara desta Cidade.

LVI

Para a Camara da V.^a de Ytú [*Idem. idem*]. De S. Ex.^a)

Expondo-me a Camara desta Cidade na sua Representação de 19 do presente mez, q. para haver de proceder a nomeação dos Postos vagos da Ordenança não achava no Corpo dellas pessoas com os requisitos, e qualidades, q. determina S. A. R. no respectivo Regimento das Ordenanças: Houve pr. bem conceder-lhe a faculdade de elleger dos Corpos Milicianos aquelles, q.^o julgassem dignos, e suficientes para occupar os ditos Postos, e q. o mesmo continuassem a praticar nos q. fossem vagando, em quanto novas circumstancias a

q. seja preciso attender me não obriguem a determinar o Contrario: o que participo a Vmces. p.^a q. achando-se em iguais circumstancias observem o mesmo. Ds. Ge. a Vmces. São Paulo 21 de Março de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juiz Prezide. e mais Offs. da Camara da V.^a de Ytú.

LVII

Para o Coronel Francisco Xer. dos Santos [*Idem, idem*]. Do Secretr.^o)

Havendo a Camara desta Cidade Representado ao Illmo. e Exmo. Sor. General ser impossivel, achar no Corpo das Ordenanças dois homens com os requezitos necessarios para occupar duas Capitancias q. se achão vagas; foi o mesmo Snr. servido, attenta a necessidade, permitir-lhe o poder nomear p.^a ellas, e para as que em diante fossem vagando, as peçoas dos Corpos Milicianos, q. julgassem mais dignas, e suficientes p.^a os ditos Postos, o q. de Ordem sua participo a V. S.^a p.^a q. fique nessa intelligencia. S. P. 21 de Março de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Coronel Francisco Xavier dos Santos Comande. do 1.^o Regimto. de Infant.^a Miliciana desta Cidade.

Do mmo. theor, e com a mma. data forão outras p.^a o Corel. Jozé Arouche, o Corel. Joaqm. da Costa Gavião, e o Capm. Mande. Mel. Jozé Gomes.

LVIII

Para o Capitão Mor da Cidade. (Do S.)

De Ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General participo a Vmce. que elle houve pr. bem confirmar o Despacho do seu Exmo. Antecessor de dois de Dezembro

de 1797, q. lhe foi enviado pr. Officio desta Secretaria de 18 de Abril de 1798, em razão de ser em tudo conforme com o determinado na Ley de 18 de 8br.^o de 1709, e nesta intelligencia deve Vmce. proceder coherentemente. Ds. Ge. a Vmce. S. P. 21 de Março de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capm. Mor das Ordenanças desta Cidade Jozé Francisco de Salles.

LIX

Para a Camara da Villa de Cunha
[desfazendo intrigas em torno da nomeação do Cel. Antonio José de Macedo para o comando das vilas da região e sua exoneração posterior]. (De S. Ex.^a)

Tendo consideração a que nas Piquenas Povoações, Ordinariamente divididas em parcialidades serve qualquer novo acontecimento, ou mudança que se faça no seu Governo, de assumpto a ignorantes, e maliciosos discursos populares, atrevendo-se os individuos de huma facção, só pelo despejo q. tem de aniquillar a outra, a suporem, e darem por infalíveis, fundamentos que talvez nunca existirão, Originando-se destas quimericas prezunções, o de cahir muitas vezes da boa reputação em q. se achava / ao menos entre o Povo / aquelle em cujo tempo houve motivo Urgente para se alterar a Ordem das Coizas: Sou Servido declarar a essa Camara: Que achando-se o Coronel Antonio Jozé de Macedo, encarregado pr. Meu Antecessor do Commando das Villas de Cunha, Sm. Luiz de Praitinga, Ubatuba, e Sm. Sebastião, Commando dado por occasião da Guerra em razão do perfeito conhecimento q. tinha da sua actividade, intelligencia, Zello do Serviço, e pratica do Paiz, e q. suposto ser contra o Costume desta Capitania, e geralmente fallando contra as Reaes Decisões

de S. A. comtudo e cazo taes, e por taes motivos fora sabiamente determinado.

Que havendo pôrem cessado aquella referida cauza, e não devendo eu pr. mais tempo convir na uzurpação da authoridade, q. se fazia aos Capitaens Mores das mencionadas Villas, Ordeney lhes fosse restituída, reintegrando-os assim na antiga posse dos seus Comandamentos. E por q. sendo esta a verdadeira razão deste acontecimento, não hé justo q. por motivos de afeição, ou dezafeição, elle influa nos habitantes dessa Villa, alguma menos justa concideração, q. possa ofuscar o merecimento, e zello do Real Serviço com q. o dito Coronel, pelas informaçoens q. me tem sido presentes se tem distinguido: Ordeno a Cmces. q. depois de lida esta Carta em acto de Vereança a fação publica p.^a q. desse modo se veja quaes forão os justos motivos da minha decizão, dando-se ao mencionado Coronel, querendo, as Copias q. della pedir por Certidão. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 14 de Março de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snrs. Juiz Presidente e mais Offs. da Camara da V.^a de Cunha.

LX

Para o Capm. Mor da Villa de Cunha
Jozé Alz' de Oliveira [*sobre o procedimento licencioso de Manoel Leite de Miranda*]. (De S. Ex.^a)

Tendo chegado á minha prezensa varias Representaçoens do Escandalozo procedimento com q. á face dessa Villa, escandalozamente vive amancebado Manoel Leite de Miranda com huma mulher de Mogy das Cruzes chamada Ignacia, sem atender aos devêres de Pai, de Marido, e Cidadão: Ordeno a VMce., q. logo q. receber esta sem perda de tempo faça sahir para a Villa de Mogy das Cruzes a dita Ignacia, escrevendo Official-



mente ao respectivo Capm. Mor, e recomendando-lhe de minha parte toda a vigilancia para q. ella se não afaste da dita Villa, e que toda vez, q. lhe constar, que o referido Manoel Leite vai a sua caza, o mande prender, e remeta a esta Cidade, impondo-lhe a obrigação de me fazer ciente de haver recebido, e ficar na sua Villa a dita Mulher. Outrosim mandará MVee. chamar com todo o segredo o dito Manoel Leite a sua caza, e depois de lhe Ler esta minha Ordem, lhe fará huma admoestação, lembrando-lhe quão Sagrados são os direitos do Marido para com sua mulher, e as infelicidades, q. procura a seus filhos com o mau exemplo, q. lhes dá: q. eu espero, q. sahindo elle em sy, torne ao Caminho da honra, e da probidade, edificando com a emenda do seu erro a sua familia, e fazendo assim desvanecer o mau conceito, q. delle formo, atento o seu Licenciozo procedimento; e quando tudo isto não seja sufficiente para se reformar, encarrego a Vmce. pela obrigação do seu Cargo, mo remeta prezo á Cadea desta Cidade: Assim o Cumpra. S. Paulo 26 de Março de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Alz' de Olivra. Capm. Mor da Villa de Cunha.

LXI

Para o Tene. Coronel de Milicias desta Cide. Antonio Jozé Vaz *ladmoestando a Camara pelo não cumprimento de suas ordens com respeito á posse de José Alvares de Oliveira no posto de Capitão Mor e mandando abrir inquerito sobre as ocorrencias verificadas em consequencial*. (De S. Ex.*)

Attendendo a indispensavel necessidade, q. as dezordens suscitadas na Villa de Cunha, já por mim precavidas, e acauteladas no Officio q. dirigi, a respecti-



va Camara com data de 25 de Janeiro determinando, q. sem a menor hezitação, ou duvida desse poce a Jozé Alz' de Oliveira do Posto de Capm. Mór por mim provido, em atenção á authentica dezistencia feita por Jozé Vaz da Silva, e ser elle o primeiro nomeado na Proposta, q. a mesma Camara enviou á Secretaria deste Governo; vendo igualmente os Subsequentes, e perniciosos meios, com que a mesma Camara se antecipou a pertender de mim a infracção daquella Patente, rogando-me com hum Assignado de peçoas iludidas, ou talvez as mais dellas ignorantes do destino de suas assignaturas, q. eu conferisse o Governo da mesma Villa ao Coronel de Milicias Antonio Jozé de Macedo, sem lhe obstar o anteverem, q. por inteira execução da Ley, e Real Rezolução de 8 de Fevereiro de 1746, há pouco lho havia supremido, e entregue a Patente de Ordenanças, em quem devia recahir a Governança na falta de Capm. Mor, e attendendo ultimamente á Representação, q.' este me faz em data de 13 do Corrente, q. não obstante aquella dita minha ordem, e Patente, a Camara lhe não quiz dar posse, o q. comprova com authentica certidão; a indignidade com q. foi tratado, abandonada a minha Determinação, e Authoridade, bem como a Gradação daquelle Posto; pondo a Camara com tão reprehensiveis procedimentos em perplexidade aos Povos do devido respeito á Minha Authoridade, e indefectivel observancia das minhas ordens; ruina da sociedade civil, que devo prevenir, e punir os q. atentão inquietar, e aruinar com tão sediciozas maximas originadas de partidos, de q. estou plenamente informado. Sou servido determinar ao Tenente Coronel de Milicias Antonio Jozé Vaz, q. sem perda de tempo passe a Villa de Cunha, e q. convocando a Camara, e seu Prezidente Jozé Pereira Silva, presente o dito Capm. Mor, determine á mesma por Ordem minha, lhe dêem posse na conformidade de sua Patente, fazendo-o assim cum-



prir, e observar em tudo aquella minha dita Ordem de 25 de Janeiro sem lhe obstar qualquer duvida, embaraço, ou representação, com q. pertendão continuar a illudir as Minhas ordens, e depois de apoçado, reprehenderá a mesma Camara em Meu Nome com a devida severidade dos attentados praticados, e tão repetidos contra a Minha Authoridade, e Determinaçõens, com reprehensivel abuzo dos Cargos, q. occupão uzando delles p.^a satisfação de Caprixos, q. tanto perturbão os Povos; quando devem só vigiar o socego delles, sua tranquillidade, e fortuna; e prendendo logo o mesmo Tenente Coronel á Minha Ordem ao Prezidente da mesma Camara Jozé Pereira Silva o remeterá com a devida decencia para a Fortaleza da Barra da Villa de Santos, reunindo em o seu castigo o com q. devera punir a todos, quando elle pelo seu lugar mais ligado não fora a execução das Minas Ordens; fazer q. ellas se preenchessem, demonstrando, e fazendo ver a cada hum dos Camaristas quaes suas obrigaçoens, extenção, e Limites dos seus Cargos.

E para q. melhor se dezemvolvão os factos q. por Documentos, e Representaçõens me tem sido presentes, Ordeno ao mesmo Tenente Coronel: Que fazendo sahir ao Capm. Mor Jozé Alz' de Oliveira para a Villa de Taubatê, e para a de Sm. Luiz ao Coronel Antonio Jozé de Macedo chame perante si a José Vaz da Silva, e com o Escrivão do Juiz Ordinario da mma. Villa o progunte, e faça depór debaixo de juramento aos Artigos seguintes, procedendo depois pelos mesmos a huma circumstanciada, e atenta Inquirição de trinta testemunhas, todas imparciaes, e de probidade, circumstancias de q. se deve informar para inteira indagação, e Conhecimento da verdade. Primeiro: Se Jozé Vaz da Silva pertendeo, ou quiz o Posto de Capitão Mór, e se pela sua antiga molestia, e sistema de vida sempre repugnou a fazer deligencia pela respectiva Patente. Segundo:



Quem foi, não obstante sua repugnancia, q. em seu nome requereo a Patente, q. lhe foi passada; quem lha apresentou, e quem o persuadio a aceitar, e exercesse o Posto; segurando-lhe o havia em tudo ajudar sem emcomodo algum seu, e até sem a menor despeza. Terceiro: Se por não querer absolutamente exercer o dito Posto delle dezistio em requerimento, q. fez ainda em tempo de meu Antecessor, expondo-lhe as razoes, que o inhibião, e molestia, q. há mais de anno o enfermava na cama se assignou este requerimento, e proprio o seu signal, como verdadeiro, o reconhecimento do Tabelião, paro o q. será apresentado Documento. N.º 1. Quarto: Se lavrada esta dezistencia, a deo ao Capm. Mor Jozé Alz' de Oliveira, pedindo-lhe della uzasse, e requeresse o Posto, q. lhe pertencia como nomeado em primeiro lugar; se lhe recomendou, e pediu todo o segredo para senão ver exposto a desgostos, e trabalhos, fazendo declaração da peçoa de quem se receava e temia. Quinto: Se vindo o dito Capitão Mor Jozé Alves de Olivra. para esta Cidade na mencionada deligencia, quem continuou a instalo a que aceitar o Posto, quem lhe apresentou a Patente, e quem o persuadió, ou obrigou a assignar as Cartas q. me derigio datadas em vinte dous de Dezembro de mil oito centos e dous, e doze de Janeiro de 1803; quem as ditou, e escreveo, declaraçoes, q. serão feitas, presentes as mesmas Cartas N.º 2, e 3. Sexto: Se hé falço o Conteudo nellas, ou se verdadeira aquella dita Representação N.º 1, em que dezistia da nomeação de Capitão Mór. Septimo: Se requerendo o Capitão Mór ao Doutor Ouvidor da Comarca por huma Petição de Itens, q. Jozé Vaz da Silva depozesse a todo o seu contheudo, repugnou depór, dizendo perante o Juiz, e Escrivão não queria ofender a peçoa alguma; ser verdade todo o relatado, pois tinha dezistido da nomeação, sem o menor constrangimento, e pedido sua demição, q. havia dado ao mesmo Capm. Mór

Jozé Alz'; declaraçoens estas firmadas pelo Juiz, e Escrivão, q. tambem serão presentes N.º 4. Oitavo: Se o mesmo Jozé Vaz da Silva mandou escrever ao Coronel Antonio Jozé de Macedo a Carta datada em 19 de Dezembro de 1802, quem a ditou, e escreveu, e se com livre vontade a assignou, ou quem lho pediu, ou constrangeo. Carta N.º 5. Nono: Quem o instou, e persuadio a q. paçasse á Camara no primeiro de Janeiro a tomar posse, não obstante sua repugnancia, e demição. Se sabia q. primeiramente, devia prestar nas maons do Governador e Capitão General Juramento de Preito, e Homenagem, obstaculo presente em Camara por alguns Vereadores; quem o persuadio, a q. preterisse este prezo dever, e qual o fim de semelhante, e nunca vista anticipação. Decimo: Quem foi o Autor, e empenhado do requerimento N.º 6, quaes os Agentes das suas assignaturas, em q. se pede por Commandante da Villa o Coronel de Milicias Antonio Jozé de Macedo, as idades, qualidades, Officios, e probidades das pessoas assignadas, do que o Tenente Coronel interrogante perguntará para authenticamente me informar, visto o seu numero. Undecimo: Se o provido Capitão Mor Jozé Alz. de Oliveira tem bom estabelecimeto de bens, se independente, e de bons costumes, se pacifico, e amante da Paz; se tanto tem mostrado nos Cargos Civiz, q. tem servido, especificados com toda a individuação os Casos q. encontrem o exposto. Decimo segundo. Qual o Autor da parcialidade, e partido contra o mesmo, e qual a razão de dezunião. Concluida a dita Inquirição com a inteireza, e actividade, e Zello, q. confio, e espero, me informará do mais o corrente, q. julgar necessario da mencionada deligencia, tendo feito recolher ás suas habitaçoens as pessoas indicadas a sahirem da Villa durante a mesma, entregando cerrada, e fixada a mesma Inquirição, Ordem, e Documentos a ella juntos na Secretaria deste Governo. S. Paulo a 19 de Fevereiro



de 1803. — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Tenente Coronel de Milicias Antonio Jozé Vaz.

LXII

Para o Tente. Corel. de Milicias Antonio Jozé Vaz [*ordenando convocar a Camara da villa de Cunha e mandar executar suas ordens*]. (De S. Ex.^a)

Logo q. Vmce. receber esta seguirá em direitura para a Villa de Cunha onde entrará pelas nove para as dez horas da manhã, e sendo ahí mandará em Continente Convocar á minha ordem a Camara da dita Villa o Juiz Presidente della Jozé Pereira da Silva, e o seu respectivo Camp. Mór Jozé Alz' de Oliveira, na prezença dos quaes abrirá a Carta incluza, q. será lida publicamente na prezença das pessoas mencionadas, e em sua consequencia passará a fazer executar o determinado nella. Assim o Cumpra com aquella actividade, Zello, e inteireza com q. tanto se destingue nas ocaziõens do Real Serviço, e finda q. seja a dita diligencia se recolherá ao seu Quartel, dando-me pessoalmente parte do seu resultado na Conformidade das mesmas Ordens. S. Paulo 20 de Fevereiro de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Tenente Coronel de Milicias Antonio Jozé Vaz.

LXIII

Para o Capm. Mor da Villa de Mogy das Cruzes [*remetendo carta para ser entregue pessoalmente ao Tenente Coronel Antonio José Vaz*]. (Do Secretr.^a)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General q. em Vmce. recebendo esta guarde com toda a segurança a Carta



incluza do mesmo Snr. para a entregar em mão propria ao Tenente Coronel Antonio Jozé Vaz, que ahí ha de procurar por ella. Vmce. demorará em sua Caza o Soldado da Legião condutor desta até a chegada do referido Tenente Corel. o qual querendo servir-se delle mandará Vmce. q. o acompanhe, e não querendo, determinará q. Volte para o seu Quartel desta Cide., passando-lhe recibo de como foi entregue desta. Assim o Cumpra. S. Paulo 20 de Fevereiro de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capitão Mor da Villa de Mogy das Cruzes João Marianno Franco.

LXIV

Para o Capm. Mor da Cide. Joze de Salles [*remetendo requerimento de José Pedro da Cunha*]. (Do S.)

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a Vmce. o requerimento incluzo do Alferes Jozé Pedro da Cunha, para que haja de responder sobre o seu contheudo, declarando com q. authoridade deu pr. escuzo do Real Serviço ao Suplicado João Roiz' de Camargo, sendo os Despachos de semelhante natureza privativamente reservados ao mesmo Snr. Ds. Ge. a V.M. S. Paulo 28 de Março de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capm. Mor das Ordenanças desta Cidade Jozé de Salles.

LXV

Para o Cel. de Milicias desta Cide. Jozé Arouche [*remetendo copia de provisão do Conselho Ultramarino*]. (Do S.)

De Ordem de S. Exca. remeto a V. S.^a a Copia de huma Provisão do Conselho Ultramarino, relativa a

Confirmação de hum Official do seu Regimento, para sobre o seu Contexto da mesma informar o q. souber, e Constar dos Assentos do Livro Mestre. S. Paulo 28 de Março de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Coronel Jozé Arouche de Tolledo.

LXVI

Circular aos Juizes Ordinarios das Vas. da Capitania *[ordenando se processem nos juizos ordinarios as ações que se propuzerem contra os officiaes e soldados da milicia]*. (Do S.)

O Illmo. e Exmo. Snr. General atendendo ao incomodo q. sofrem os moradores desta Capitania em virem, ou mandarem a esta Capital obter venia sua para chamarem a Juizo os Officiaes e Soldados Milicianos, cuja licença já mais deixou de se lhes conceder; Hé Servido determinar que do recebimento desta em diante se proceda nesse Juizo em todas as açcoens novas q. nelle se propuzerem, não só contra os ditos Officiaes e Soldados Milicianos, mas contra os mesmos Officiaes e Soldados Pagos, independente da raferida venia; o q. da parte do mesmo Exmo. Snr. participo a Vmce. para assim o fazer executar. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 18 de Março de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho.

LXVII

Para a Camara da Villa de S. Jozé *[sobre a decadencia da vila]*. (De S. Ex.^a)

Agradeço muito a esse Senado o obzequio da sua Carta de 29 de Janeiro do prezente anno, e dezejarei dar-lhe provas de q. o meu animo consiste em fazer observar as justas Leys de S. A. R., e depois cooperar quanto for possivel para o bem geral da Capitania.



Por esta occasião tenho de lembrar a Vmces. q. attendendo ao atrazo dessa Villa, e destricto, houve por bem dezannexala do Comando da de Jacarahy, nomendo-lhe Comandante proprio, e q. Vmces. devem cuidar muito seriamente nos meios do seu augmento, por q. hé Lastima q. tendo ella todas as boas dispoziçoens p.^a prosperar, se aniquile, e vá cada vez em maior decadencia. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 4 de Abril de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camr.^a da V.^a de Sm. Jozé.

LXVIII

Para a Camra. da Villa de Coritiba [*certificando estar sempre disposto a atender ás representações da Camara da vila*]. (De S. Ex.^a)

Hé agora q. os deveres do meu Cargo me permitem algum descanço p.^a responder a Carta com q. Vmces. me obzequiarão de 30 de Dezembro do anno preterito, q. nto. lhes agradeço, certificando-lhes, estarei sempre pronto para atender a todas as representaçoes q. esse Senado me fizer, e forem compativeis com o Serviço de S. A. R., e bem geral dos Povos desta Capitania. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 4 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camr.^a da Villa de Coritiba.

LXIX

Para a Camara da Villa de Jundiahya [*sobre a nomeação de um professor primario*]. (De S. Ex.^a)

Em carta de 29 de Dezembro preterito, me fez esse Senado huma justa Representação sobre a necessidade

q havia de hum Mestre das primeiras Letras, para educação, e ensino dos mininos dessa Villa, propondo p.^a a dita occupação a Manoel Rabello Xavier, e sacrificando-se a pagar-lhe á sua custa o estipendio q. lhes parecesse justo.

Sobre este objecto tenho de ensinar a Vmces., q. esse homem com huma attestação dessa Camr.^a pela qual mostre ser de bons costumes, deve fazer primeiro hum requerimto. a S. Ex.^a Rma., e obter d'elle a approvação de suficiencia p.^a o dito Magisterio, e depois com ella, requerer-me faculdade para o exercer, sobre o q. estou prompto a deferir-lhe como for de justiça. Ds. Ge. a Vmces. S. P. 4 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camr.^a da Villa de Jundiah.

LXX

Para a Camara da Villa de Ytú [*sobre a conservação do ouvidor*]. (De S. Ex.^a)

Inda agora em razão das minhas continuadas occupaçoens me hé possivel responder á Carta q. esse Senado me derigio em 2 de Fevereiro do prezente anno, e por consequencia agradecer-lhe as atenciozas expressçoens com q. nella me obzequiarão, podendo sem escrupulo segurar a Vmces., q. a observancia das Ordens de S. A. R. e o bem dos Povos que o mesmo Snr. de mim confiou, serão sempre os dous objectos q. terei principalmente em Vista, durante a minha existencia neste Governo.

Fiquem Vmces. igualmente certos q. a Carta q. me inviarão tendente a conservação do actual Ouvidor, foi logo pr. mim dirigida a S. A., e muito me congratularei de ver atendida a sua Representação. Deos guarde a Vmces. S. P. 4 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da



Franca e Horta = Snr. Juiz Prezidente, e mais Officiaes da Camr.^a da Villa de Ytú.

LXXI

Carta circular aos Coroneis, e Comandantes dos Regimtos. de Inf.^{t.}, e Cava. Milicianas desta Capitania [*sobre a outorga de passaportes pelos capitães mores*]. (Do S.)

Havendo o Illmo. e Exmo. Snr. General encarregado aos Capitaens Mores das Villas da Capitania, o passarem aos Viandantes, e mais pessoas dos seus respectivos districtos os necessarios passaportes, me Ordena participe a V. S.^a esta sua determinação, afim de q. todos os Officiaes, e Soldados do Regimento do seu Comando, q. se acharem nas circumstancias de hirem a differentes Capitancias por occasião dos seus Negocios, ou dependencias, hajão de requerer aos ditos Capitaens Mores, o precizo Despacho p.^a tranzitarem pelos Registos, bem entendido, q. para isso, e antes de se legitimarem pela Policia, devem obter de V. S.^a, ou dos Comandes. das Compas. a qm. lhes parecer justo dar comissão, a licença do tempo necessario p.^a effectuarem a viagem a q. se destinão, a qual ficará Registada no Livro Mestre, ou da Companhia, p.^a a todo o tempo constar. Ds. ge. a V. S.^a S. Paulo 4 de Abril de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho.

LXXII

Para a Camara de Jacarahy [*sobre a conservação do onvidor geral da Comarca*]. (De S. Ex.^a)

Tenho presentes as duas Cartas q. esse Senado me derigio nas datas de 8, e 15 de Janeiro do Corrente anno,



a q. só agora me foi possível responder pelo concurso de diferentes embaraços, q. tem occorrido.

Agradeço a Vnces. quanto á primeira, os parabens com que me Lizongião por occazião da posse q. tomei do Governo desta Capitania, a respeito do qual posso segurar-lhes q. a minha mente não hé outra q. Servir como devo a S. A. R., e conservar os Povos della na pacifica posse dos seus direitos; e quanto á segunda, relativa a conservação do Ouvidor geral desta Comarca, devo dizer-lhes, q. já encaminhey a sua Suplica á Real Prezença, donde estimarei chegue a tempo de ser atendida. Ds. guade a VMces. S. Paulo 4 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snrs. Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camra. da Villa de Jacarahy.

LXXIII

Para a Camr.^a da Villa de Mogi das
Cruzes *[sobre a transferencia da ca-
deira de gramatica latina para Itú].*
(De S. Ex.^a)

Respondendo á Carta q. esse Senado me derigio em 25 de Janeiro do presente anno, e na qual me reprezenta a mudança q. fizera o meu Exmo. Antecessor, da Cadeira de Gramatica Latina dessa Villa p.^a a de Ytu'; devo a esse respeito declarar-lhes, q. achando-se esse procedimento affecto a S. A. R. pela Conta q. elle deu relativa aos Estudos desta Capitania, não posso eu alterar, e innovar pr. Mim mesmo coiza alguma, até a Real Decisão do mesmo Senhor.

Hé portanto aos Péz do Throno q. VMces. devem encaminhar o seu requerimento, expondo nelle as antecedencias, e circumstancias que na sua Carta me relatarão, certos em q. S. A. pela sua Real Grandeza e Piedade não deixará de atender benignamente á sua Repre-



zentação. Ds. ge. a VMces. S. Paulo 5 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snres. Juiz Presidente e mais Offes. da Camr.^a da Villa de Mogy das Cruzes.

LXXIV

Para a Camara de Guaratuba [*assegurando que tudo fará para o adeantamento da vila*]. (De S. Ex.^a)

Agradeço a VMces. a atenção com q. me obzequiário pela sua Carta de 20 de Janeiro do prezente anno, a q. inda agora posso responder pela occurrencia de Negocios e escriptas me terem absorvido o tempo necessario para fazelo.

Essa Camara deve estar persuadida q. na Conformidade das Ordens de S. A. R., atenderei a todas as propoziçoens q. se me fizerem p.^a augmento e felicidade dos Povos desta Capitania, e em consequencia disto podem Vmces. propor me tudo o q. lhe parecer conveniente e possivel pa. adiantamto. da sua respectiva Villa, seguros de q. não faltarei da minha parte com as Competentes providencias. Ds. Ge. a Vmces. Sm. Paulo 5 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Preside. e mais Offes. da Camr.^a da V.^a de Guaratuba.

LXXV

Para a Camra. da Villa de Castro [*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a)

Recebi a Carta de Vmces. de 29 de Janeiro do prezente anno, e pr. esta lhes vou agradecer as expressoens com q. me obzequiário por occazião da minha



chegada, e posse, q. tomei deste Governo. Fique esse Senado na certeza que depois do exacto cumprimento das Ordens de S. A. R., nada prezarei tanto como poder de qual quer maneira felicitar os Povos desta Capitania. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 5 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Surs. Juiz Presidente e mais Offes. da Camr.^a da Villa de Castro.

LXXVI

Para o Capm. Ignacio Ferraz de Araujo Comande. da Villa de Sm. Jozé [*conferindo-lhe o comando da villa*]. (Do S.)

S. Ex.^a houve por bem conferir a Vmce. o Comando dessa Villa e seu districto, independente da sugeição ao Capm. Mór de Jacarahy, como verá da Portaria incluza, afim de q. a mma. Villa tenha algum augmento, e os seus moradores cuidem melhor q. até aqui nas suas Lavoiras e Creaçoenz. Estimarei da m.^a parte q. VM. desempenhe o bom conceito q. o mmo. Snr. forma da sua pessoa, mostrando-lhe em breve tempo algum adiantamto. q. se Conheça ser devido ao Zello, e actividade do seu Comandamento. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 5 de Abril de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capm. Ignacio Ferraz de Araujo Comandante da Villa de S. Jozé.

LXXVII

Carta Circular [*sobre o atrazo na remessa das prestações de contas*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. General, notando a demora q. tem havido na remessa das Contas da Receita, e Des-



peza dos rendimentos dessa Camara relativas ao anno preterito de 1802, as quaes em observancia da Ordem circular de 3 de Janeiro de 1799 ha muito se devião achar nesta Secretaria, lhe manda extranhar hum tão reprehensivel descuido, q. assás prova o pouco zello, e actividade q. mostra na execução das Ordens q. se lhe encumbem do Real Serviço. Portanto, logo que Vmce. receber esta Ordena o mesmo Snr. q. na primeira Seção de Vereança, advirta a essa Camr.^a da referida obrigação, para q. quanto antes invie as mencionadas Contas pr. duas vias como lhe foi determinado, afim de serem remetidas a S. A. na conformidade das suas Reaes Ordens. Sm. Paulo 5 de Abril de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho. =

LXXVIII

Para o Brigadeiro Mel. Mexia Leite
[ordenando proceder-se a circunstanciada devassa na Legião dos Voluntarios Reais, de acordo com o questionario que remete]. (De S. Ex.^a)

Sendo indispensavel para o bom serviço de S. A. R., q. na Tropa Regular do seu Exercito se mantenha a decencia, e conserve a boa ordem, da maneira impreterivel, q. a Ley Militar tem fixado, e estabelecido, dependendo ambos os Artigos dos Comandantes, e Officiaes, q. Executores das Reaes Ordens, e de seus Superiores, tem a seu Cargo preenxelas, e fazer executar, principiando por elles mesmos o exemplo, e exactidão, restando aos Subditos o respeito, e Subordinação — Querendo eu informar-me, a exemplo do praticado nos Corpos Militares do Reyno pr. ordem do mesmo Snr., se na Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade se sustentão com inteireza aquelles Artigos, e os

mais q. lhe são conserentes para ter muito q. louvar da honra, actividade, e zello de seus Comandantes, Officiaes, e Officiaes inferiores, ou acautelar com prompta, e precisa providencia qualquer falta, de q. dimane prejuizo ao Serviço, ou a qualquer individuo do mesmo Corpo; Ordeno ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite Comandante do Regimento de Infantr.^ª desta Cidade, q. com todo o zello, e inteireza proceda sem perda de tempo a huma circunstanciada Devaça da dita Legm. pelos Artigos abaixo mencionados; servindo de Escrivão o Sargento Mor do mesmo Regimento Jozé Pedro Galvão, o q. praticará com a precisa verdade, e segredo.

1.º — A Conducta dos Comandantes, Seus costumes, e tratamento da Tropa, q. lhe hé Subordinada, indagando se a reprehendem, e castigão com a precisa prudencia.

2.º — Se tem sido regulares, e exactos no Serviço, iguaes na distribuição do trabalho respectivo a cada Praça, e se conforme ao Regulamento tem regulado a trabalho de toda a Legião.

3.º — Se a Legião está incompleta, e qual a Cauza; se esta tem sido representada ao General, ou se por Culpa dos Comandantes, dando baixas sem competente ordem.

4.º — Se está bem, ou mal ordenada; destinando-se unicamente as Ordens ao bom regimen, disciplina, e economia da Legião, executadas as Leys de S. A. regular o Serviço, e se neste, os Soldados unicamente se empregão, ou se tem sido distribuidos em particular dos Comandantes, a excepção do Camarada permitido a cada hum.

5.º — Se os Comandantes tem posto toda a diligencia, e Cautella na boa conservação dos Armamentos. Se os precizos se tem recebido dos Armazens Reaes



pr. Competentes Pretts, e Contas; se há nelles falta, e quem hé o Culpado de sua ruina, ou extravio.

6.º — Se tem dado á Tropa os devidos Fardamentos, recebidos da Thezouraria, se estão, ou não completos; qual a sua falta, o motivo, ou o culpado de semelhante Omição, ou extorção.

7.º — Se os Fardamentos, Muniçoenz, e mais generos de precizo uzo da Tropa tem sido recebidos da Real Fazenda por Prets, e Contas, e se do mesmo modo distribuidos, e dados a cada Praça em qualidade. e quantidade, quanto S. A. tem dado, ou paga. Se nestes há faltas, qual a Cauza, ou quem o culpado, e ente-reçado na venda, e extravio dos mesmos.

8.º — Se a Legião está bem, ou mal exercitada: Se os Comandantes tem feito os Competentes exercicios; quaes tem sido, e se conformes ao Regulamento.

9.º — Se se conserva em boa Disciplina, com obediencia, Subordinação, e respeito a seus Superiores, da maneira que S. A. Ordena, examinado o estado actual da Tropa, e as alteraçoenz, q. tem havido na Disciplina Militar.

10.º — Se se tem pago os devidos Soldos, e se por Ordem dos Comandantes se tem delles tirado algumas quantias; qual sua applicação, e economias, Irmandades ranxos, ou rezervas; concluindo se destes dinheiros tem havido extravios, ou utilidade de alguém.

11.º — Se os Comandantes tem dado por Companhia maior numero de Licenças, do q. hé permitido, e se deste Artigo, esquecidos de seus deveres, tem tirado lucro, ou utilidade.

12.º — Se se tem dado baixas, ou licenças por dinheiro; feito Venda de Muniçoens, de trem, ou de qualquer Couza pertencente a S. A.

13.º — Se tem cuidado em o bom trato, e conservação dos Cavallos, se estes se tem só empregado no



Serviço de S. A., ou em serviços particulares, havendo vendas, ou extravios dos mesmos.

14.º — A Conducta, e costumes dos Sargentos Moraes, Capitaens, e mais Officiaes, e Officiaes inferiores; perguntando se pelos artigos antecedentes em tudo quando hé relativo ás suas obrigaçoens.

15.º — A Conducta, e Costumes dos Cadetes, se são exactos, e promptos no serviço, e effectivo desempenho de suas obrigaçoens. Se na presença de seus Officiaes se tem esquecido do respeito, q. lhes devem, ou respondido com menos attenção.

Concluida a determinada Devaça procederá o mesmo Brigadeiro ás deligencias pessoaes, e averiguaçoenz, q. considerar precisas na mesma Legião, dirigindo-me de tudo exacta, e circunstanciada informação com a respectiva Devassa em Carta fexada pela Secretaria do Governo. S. Paulo 12 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadeiro do Regimento de Inf.^a desta Cidade.

LXXIX

Para o Sargto. Mor da Cava, e Comandante da Legião Joaqm. Jozé de Macedo Leite [*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a)

Sendo indispensavel para o bom serviço de S. A. R. q. na Tropa Regular do seu Exercito se mantenha a decencia, e Conserve a boa ordem, da maneira impreterivel, q. a Ley Militar tem fixado, e estabelecido, dependendo ambos os Artigos dos Comandantes, e Officiaes, q. Executores das Reaes Ordens, e de seus Superiores, tem a seu cargo preenxelas, e fazer executar, principiando por elles mesmos o exemplo, e exactidão, restando aos Subditos o respeito, e Subordinação. Querendo eu informar-me, a exemplo do praticado nos



Corpos Militares do Reino pr. ordem do mesmo Snr., se no Regimento de Infantaria desta Cidade se sustentão com inteireza aquelles Artigos, e os mais, q. lhe são concernentes, p.^o ter muito q. louvar da honra, actividade, e zello de seus Comandantes, Officiaes, e Officiaes inferiores, ou acautelar com pronta, e precisa providencia qualqr. falta, de q. dimane prejuizo ao serviço, ou a qualqr. individuo do mesmo Corpo. Ordeno ao Sargento Mor da Cavallaria, e Comandante da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade Joaqm. Jozé de Macedo Leite, que com todo o Zello, e inteireza proceda sem perda de tempo a huma circunstanciada Devaça do dito Regimto. pelos Artigos abaixo mencionados; servindo de Escrivão o Sargento Mor da Infantaria da mesma Legião Anastacio de Freitas Francozo, o que praticará com a precisa verdade, e segredo.

1.^o — A Conducta do Comandante, seos Costumes, e tratamento da Tropa, que lhe he subordinada; indagando se a reprehende, e Castiga com a precisa prudencia.

2.^o — Se tem sido regular, e exacto no Serviço, igual na distribuição do trabalho respectivo a cada Praça, e se conforme ao Regulamento tem regulado de todo o Regimento.

3.^o — Se o Regimento está incompleto, e qual a Cauza, se esta tem sido representada ao General, ou se por culpa do Comandante dando baixas sem competente ordem.

4.^o — Se está bem, ou mal ordenado; destinando se unicamente as Ordens ao bom regimen, disciplina, e economia do Regimento, executadas as Leys de S. A.; regular o serviço, e se neste os Soldados unicamente se empregão, ou se tem sido destrahidos em particular do Comandante, a excepção do Camarada permitido a cada hum.



5.º — Se o Comandante tem pozto toda a deligencia, e Cautella na boa Conservação dos Armamentos. Se os precizos se tem recebido dos Armazens Reaes por Competentes Prets, e Contas, se ha nelles falta, e quem hé o culpado de sua ruina, ou extravio.

6.º — Se tem dado á Tropa os devidos Fardamentos recebidos da Thezouraria, se estão, ou não completos; qual a sua falta, o motivo, ou o Culpado de semelhante Omição, ou extorção.

7.º — Se os fardamentos, Muniçoens, e mais generos de precizo uzo da Tropa tem sido recebidos da Real Fazenda por Prets, e Contas, e se do mesmo modo destribuidos, e dados a cada Praça em qualidade, e quantidade, quanto S. A. tem dado, ou pago. Se nestes há faltas; qual a Cauza, ou quem o Culpado, e interessado na venda, e extravio dos mesmos.

8.º — Se o Regimento está bem, ou mal exercitado, se o Comandante tem feito os Competentes exercicios, quaes tem sido, e se conformes ao Regulamento.

9.º — Se se conserva em boa Disciplina, com obediencia, Subordinação, e respeito a seus Superiores, da maneira q. S. A. ordena; examinado o estado actual da Tropa, e as Alteraçoens q. tem havido na Disciplina Militar.

10.º — Se se tem pago os devidos soldos, e se por Ordem do Comandante se tem delles tirado algumas quantias, qual sua applicação, Economias, Irmandades, ranxos, ou reservas; concluindo se destes dinheiros tem havido extravios, ou utilidade de alguem.

11.º — Se o Comande. tem dado por Companhia maior numero de licenças, do q. hé permitido, e se deste artigo, esquecido de seus deveres, tem tirado lucro, ou utilidade.

12.º — Se se tem dado baixas, ou licenças por

dinhr.^o feito venda de muniçoens, de trêm, ou de qual-
quer couza pertencente a S. A.

13.^o — A Conducta, e Costumes do Tene. Corel.
Sargto. Mor, Capitaens, e mais Officiaes, e Officiaes
inferiores, perguntando-se pelos Artigos antecedentes,
em tudo quanto hé relativo ás suas obrigaçoens.

14.^o — A Conducta, e Costumes dos Cadetes, se
são exactos, e promptos no Serviço, e effectivo desem-
penho de suas obrigaçoens. Se na presença de seus Of-
ficiaes se tem esquecido do respeito, q. lhes devem, ou
respondido com menos atenção.

Concluida a determinada Devaça procederá o mes-
mo Sargento Mor ás diligencias pessoaes, e averigua-
çoens, q. considerar precizas no mesmo Regimento, de-
rigindo-me de tudo exacta, e circunstanciada informa-
ção com a respectiva Devaça em Carta fechada pela
Secretaria do Governo. S. Paulo 12 de Abril de 1803 =
Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Jozé
de Macedo Leite Sargento Mor de Cav.^a, e Comde. da
Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade.

LXXX

Para a Camra. da Villa da Tibaia [*so-
bre servidão da estrada de Bragança
impedida pela Camara de Atibaia*].
(De S. Ex.^a)

Remeto a VMces. a representação incluza da Ca-
mra. da Villa de Nova Bragança, tendente ao longo ro-
deio que aquelles moradores são obrigados a fazer no
Caminho que segue para essa Villa, em consequencia
da Ordem porque essa Camara os dezapossou do pri-
meiro caminho, mais antigo, e mais direito, segundo
indica a Configuração do Mappa que vai junto. Orde-
no portanto a Vmces. me informem com toda a exac-



ção e verdade se os ditos Caminhos são taes quaes aquella Camara os Representa, e se com effeito pela comodidade de hum morador particular chegarão os seus antecessores a esquecer-se do q. devião ao bem publico, sem attenção a ser huma Estrada geral, q. vem para esta Capital, e pela qual diariamente tranzitão as Tropas q. conduzem a maior parte dos mantimentos q. os seus habitantes consomem: O q. assim o Cumprão com a maior brevidade. Deos guarde a Vmces. S. Paulo 16 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sres. Juiz Preze. e mais offes. da Camr.^a da V.^a da Tibaya.

LXXXI

Carta circular aos Capes. Mores das Vas. de Mogy das Cruzes, São Carlos, Santos, Itanhaen, Iguape, Parnahiba, Jacarahy, e Antonina, q. não tem mandado as Listas geraes dos Habitantes. (Do Secret.^o).

Na conformidade das Ordens deste Governo, ordens que huma vêz expedidas se devem promptamente executar, há muito que nesta Secretaria se devia achar a Lista geral dos habitantes do seu Destricto, e igualmente os Mappas que os acompanhão. S. Ex.^a manda extranhar a Vmce. hum semelhante descuido, e q. fique advertido para daqui em diante cumprir com este dever mais exactamente, o que da parte do mesmo Snr. lhe participo para sua intelligencia. Ds. ge. a VMce. São Paulo 17 de Abril de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho.



LXXXII

Para o Ajude, de Milicias, e Comde. de Parnagoa Manoel da Cunha Gamito [autorizando o corte de arvores para a construção de canoas]. (De S. Ex.^a)

Sendo-me presente pelas repetidas supplicas q. me tem derigido os moradores desse Continente, e Comarca, a grande falta q. se experimenta de Canoas por se achar defendido o Corte dos Paus precizos para a sua Construcção; e atendendo a ser de huma indispensavel neceside. o uzo dellas, assim para as Pescarias, como para o Transporte dos effeitos em razão dos grandes Rios; e Enseadas impedirem se fação as Conduçoens de outra maneira: Ampliando o Avizo desta Secretaria de 6 de Junho de 1800, Hey por bem ordenar a Vmce., que do recebimento desta em diante haja de Conceder licença a todas as pessoas do districto do seu Comando para fazerem as Canoas de que precisarem: bem entendido que cada huma dellas será obrigada a declarar os palmos q. tem de Comprido, e bôca, para assim se regular, e arbitrar o valor correspondente q. pr. ella devem pagar, e a que darão fiança chan, e abonada para o satisfazer logo que chegue a ulterior Decisão de S. A. R. sobre este objecto.

E sendo certo, como se me tem alegado, haverem algumas peçoas derrubado Paus p.^a Canoas, antes da publicação do Bando de 8 de Agosto de 1797 — O q. Vmce. fará examinar com toda a circunspeção, e rigor, nesse cazo para que não apodreção inutilmente nos Matos, Concederá Licença aos seus respectivos donos para que livremente os aproveitem Ds. Ge. a Vmce. S. P. 22 de Abril de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Hor-



ta = Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajude, de Milicias e Comandante da Villa de Parnagoá.

LXXXIII

Cartas para alguns Capitaens Mores e Comdes. de algumas Vas. que abaixo se declarão *[sobre as atenções que devem ter para com o prelado da diocese, em visita ás egrejas da Capitania]*. (De S. Ex.^a)

Havendo-se proposto o Exmo. e Rmo. Prelado desta Dioceze, a vizitar nesta ocazião as Igrejas de huma grande parte da Capitania, e a exercer nellas o seu Apostolico Ministerio; porq. essa Praça he huma das Comprehendidas no Roteiro da mesma Vizitação, Ordeno a Vmce. q. em elle ali chegd.^o lhe mande fazer todas as honras, e obzequios Militares devidos a sua Dignidade Episcopal, que São em tudo Semilhantes aos que S. A. R. determina Se me fação a mim proprio qd.^o ali for. Outro sim Ordenará Vmce. a todos os Offes. e Tropa do seu Comd.^o, q. sendo p.^a qualqr. fim chamados de Ordem do d.^o Exmo. Prelado, promptante. lhe Obedeção e Cumprão Suas Ordens sem a menor Exzitação; sendo Vmce. o primeiro a prestar-lhe a devida reverencia e acatanto. Politico para q. de todos Seja geralme. respeitada e venerada a sua Pessoa. Assim o Cumpra. S. Paulo 7 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

Do mesmo teor e com a mesma data forão para o Comde. da Praça de Santos o Tene. Coronel Candido Xer. p.^a os Capes, mores das Vas. de S. Sebm. Ubaituba, Paraitinga, Villa de Cunha, Lorena, Guaratinguitá, Pindamunhangaba, Taybaté, S. Jozé, Jacarahy, Mogi das Cruzes.

LXXXIV

Cartas para o Coronel Joze Aroche de Tolledo e Coronel Antonio Joze de Macedo [*Idem, idem*]. (De S. Ex.^o)

Tendo-se nesta ocazião proposto o Exmo. e Rmo. Prelado desta Dioceze a vizitar as Igrejas Constantes da Rellação junta, e a exercer nellas o seu Apostolico Ministerio, porque muitas dellas São Comprehendidas no destrito do Regimento que V. S. Comanda, Ordeno a V. S. passe as Ordens necessarias aos Comdes. das Compas. para q. em elle chegando aos seus respectivos Destritos lhe fação todas as honras, e obzequios Militares devidos á sua Degnide. Episcopal, os quaes são em tudo semelhantes aos q. S. A. R. determina se me fação. E outro sim advirtirá V. S. mais aos ditos Offes. q. não só elles, mas todos os seus Soldos. logo q. por effeito do seu Pastoral Officio forem chamados a ordem do mesmo Exmo. Prelado lhe devem promptamente. Obedecer e Cumprir sem a menor Exzitação os seus mandados, sendo / V. S. / e os referidos Comdes. os primeiros em tributar-lhe a devida reverencia, e acatamto. politico, para q. a seu exemplo seja de todo o Povo geralme. respeitada e venerada a sua pessoa.Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 7 de Junho de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta.

LXXXV

Carta p.^a o Coronel Jozé Joaquim da Costa Gavião [*Idem, idem*]. (De S. Ex.^o)

Tendo-se proposto o Exmo. e Rmo. Prelado desta Dioceze a vizitar nesta ocazião as Igrejas constantes da rellação junta e a exercer nellas o seu Apostolico Mi-



nisterio; porq. muitas dellas são comprehendidas no Destricto q. V. S. Comando, Ordeno a V. S. passe as Ordens Competentes aos Comdes. das Compas., pa. q. em elle Se avizinhandos aos seus respectivos Destrictos, o vão esperar e lhe fação todas as honras e Obzequios Militares devidos á sua Dignide. Episcopal, os quaes são em tudo Semilhantes aos q. S. A. R. determina se me fação. E outro sim advirtirá V. S. mais aos dos Offes. q. não só elles, mas todos os seus Soldos. logo q. pr. effeito do seu Pastoral Officio forem chamados a Ordem do mesmo Exmo. Prelado, lhe devem promptamente. Obedecer, e Cumprir sem a menor Exzitação os seus mandados, sendo os referidos Comdes. os primros. em tributar-lhe a devida reverencia, e acatamento Politico p.^a q. a seu exemplo seja de todo o Povo geralmente respeitada e venerada a sua pessoa. Ds. Ge. a V. S. S. Plo. 7 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

— A rellação de q. fas menção a Carta asima São as Vas. Contempladas aos Cap.mores e Comdes. na Carta q. a estes se dirigio nesta mesma Data.

LXXXVI

Pa. a Camera de Jacarahy [*para que se abstenha de representações alheias ao interesse geral*]. (De S. Ex.^a)

Ja fis Saber a Vmces. q. as Camaras devem unicamente Cuidar em Zellar e promover o bem publico, e nunca intrometer-se em questoens particulares, q. as dezacreditem, como acontece a Vmces. com a segunda representação que me fizerão do 1.^o do presente mez, relativa a separação e Nomeação do novo Comde. que fis p.^a a V.^a de S. Jozé. Muito Severamte. lhe extranho o



absurdo em que Calúrio com a repetição de huma tal Suplica, q. semelhante em tudo á primeira, só tem por fundamento vexames e incomodos que Se Supoem haver para o fucturo. Se VMces. atentarem melhor p.^a os deveres dos seus Cargos, não terião a fraqueza de dar ouvidos as Sugestoens do Capmor. dessa V.^a e sua parentela, unicos interessados em manter aquella Povoação na Opreção e violencia em que gemeu até Agora. Portanto advirto a Vmces. se obstenhão de me fazerem representações de Semelhante natureza, alias. S. Paulo 7 de Junho de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta.

LXXXVII

Carta para o Coronel João Vicente [*com diversas instruções*]. (Do S.)

S. Ex.^a me ordena avize a V. S. q. até o prezte. lhe não Consta q. Manoel Jozé Gomes remetesse ao Intendente desta V.^a as decizoens q. a Junta deu á sua representação, o q. Sente elle fas ver o descuido na expedição das ordens q. se passão. Que V. S. faça expedir a Provizão p.^a o Almoxe. e q. se assigne logo nella no lugar Competente, para os mais o fazerem aqui. Que na mesma Conformidade remeta a Copia do Officio relativo a Thomaz da Costa p.^a o qual deve vir Saco. Que tão bem venhão os Balancetes q. estiverem promptos em razão de sahir daqui té 5.^a fr.^a da Semana que entra huma embarcação p.^a o R.^o de Janr.^o pela qual os pertende remeter.

Que avize quanto importou a despeza que fes neste Porto, quando aqui veio o Brigue Balão, Comandado pelo Capm. Tene. Francisco de Mello. O que tudo da parte do mesmo Snr. participo a V. S. para assim o executar. Santos 30 de Abril de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho. =



LXXXVIII

Carta p.^a o Ajude. de Milicias e Comde. de Paranagua Manoel da Cunha Gamito [*estranhando o embargo sofrido pelas embarcações em Santos*]. (Do S.)

O Illmo. e Exmo. Sr. General tendo aqui pr. noticia q. nessa V.^a se acha embargada a Sahida das embarcaçoens, me Ordena avize a Vmce., q. extranha mto. hum Seme. procedimto. pr. Ser inteiramte. oposto ao livre giro do Comercio, q. elle pr. todos os modos dezeja animar e promover. Não podendo hum tal embargo proceder das providencias dadas pelo mesmo Sr. no seu Officio de 14 de Mco. do preze. anno sobre o Artigo das Farinhas, porq. a exceção desse Genero, tudo o mais ficou no Estado em q. anteriormente se achava, he p.^a admirar q. a Camera se queira intrometer a impedir a sahida das embarcaçoens desse Porto, segundo allega o Capmor. Bto. Thomaz Vianna, n'hum requerimto. q. fes, e nesta ocazião volta despachado. Queira VMce. portanto remover todos os obstaculos que se oponhão incompetentemte. á livre entrada e sahida das embarcaçoens nessa V.^a providenciando o que julgar necessario para esse fim, e sempre regulando-se pelas ordens destribuidas aos seus Antecessores; o que da parte de S. Ex.^a lhe hei pr. muito recomendado: Santos 30 de Abril de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvo.

LXXXIX

P.^a o Juis da Alfandg.^a da V.^a de Santos [*sobre as medidas a serem tomadas contra a fraude aduaneiral*. De S. Ex.^a)

Incluzo envio a Vmce. por Copia a Carta Regia de 13 de 9br.^o de 1802 p.^a q. fazendo-a Registrar em Livro



Competente, se fique observando no Despacho dessa Alfandega, tudo o q. S. A. R. determina respeito as Attestações e Guias q. devem acompanhar os generos das Manufacturas Nacionaes, e com especialidade a En-sarcia, afim de não ficar fraudada a sua Real Fazenda, pela Senistra introdução da manufacturada nos paizes Estrangeiros. O Conhecido zelo com q. Vmce. se emprega no Real Serviço me não permite duvidar do cuidado e vigilancia com q. fará executar o determinado na preze. ordem. Santos 1 de M.º de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta.

XC

Carta p.^a o Capitão Mor de Sorocaba
[*proibindo as derrubadas nas imediações da Fabrica de Ferro*]. (De S. Ex.^a)

Sendo indispensavelme. necessario acautelar o estrago dos Mattos e Capoeiras altas existentes no morro de Araçoiaba, afim de se poder dellas extrahir as madeiras precisas p.^a a Fabrica de Ferro q. S. A. R. tem determinado estabelecer nesse Destrito; e constando-me por officio do Director Geral das Minas desta Capt.^a, que alguns dos seus respectivos moradores, sem embargo de lhe haverem sido defezo o derrubar senão Capueiras Safadas, em que facilme. entrasse a foice, se atreverão a quebrantar a dita prohibição, servindo-se maliciozamente de foice grosas e reforçadas, capazes de derrubar as maiors Arvores: Ordeno pr. tanto a Vmce.; q. logo q. receber esta faça intimar a todos os Proprietarios e habitantes das terras do mencionado morro, assim como aos mais q. em torno d'elle morarem, té á distancia de huma Legoa / contada das suas faldas / pa. q. immediatamente se abstenhão de Cortar, ou queimar



debaixo de qualqr. pretexto, Matto algum virgem, nem ainda Capueira alta, pena de serem prezos, e rigorosamente Castigados pela sua dezobediencia; o q. VMce. exactamente vigiará, mandando de dois, ou de tres em tres dias huma Ordenança do seu Comando examinar o esto. das referidas matarias, cuja deligencia lhe hei pr. muito recomendada, e me dará logo pte. do recebimto. desta m.^a Ordem assim como da sua prompta e inalteravel observancia. Ds. ge. a VMce. Stos. 2 de M.^o de 1803
— Antonio Jozé da Franca e Horta.

XCI

Carta ao Director Geral das Minas desta Capta. Martim Francisco Ribro. de Andra. [*ordenando a remessa de sementes de plantas nativas*]. (De S. Ex.^a)

Em Exam. do que S. A. R. determina no Avizo de 5 de Janro. do presente anno / q. vai junto por Copia / Ordeno a Vmce. passe logo a examinar todo o genero de Sementes de Plantas bravas, q. na presente estação se puderem colher para na Conformide. do methodo prescripto na Memoria que acompanha o mencionado Avizo, serem remetidas na primeira Embarcação que deste Porto sahir para o de Lexa.; ficando na inteligencia de que deve Continuar pelo tempo em diante, e nas estaçoens apropriadas a Colheita das referidas Sementes, na deligencia de ajuntar todas as que ouverem nesta Capitania, tanto em Beira mar como em Serra acima pa. do mesmo modo sahirem remetendo pa. a Corte nas ocazioens que para isso se offerecerem; o que lhe hey por muito recomendado. Santos 4 de Maio de 1803.
Antonio Jozé da Franca e Horta.



XCII

Carta p.^a a Camera de S. Luis de Paraitinga [ordenando o inicio das obras da estrada de Ubatuba]. (De S. Ex.^a)

Tenho presente a Carta de Vmces. de 24 de Abril do corre. anno, e sobre os tres Objectos q. nella me propoem, passo a responder-lhe pela sua ordem. 1.^o Estrada pa. a V.^a de Ubatuba = Informado da necessidade, e importancia deste Caminho, Ordeno nesta ocazião ao Capamor. dessa V.^a, dé logo principio a sua Factura, não exceptuando a morador algum de concorrer pa. elle, pois sendo de hum beneficio geral pa. todos, todos devem igualme. concorrer em proporção das suas facultades. A mesma Ordem dirijo daqui para a V.^a de Ubatuba, a fim de se praticar outro tanto debaixo da Serra até á diviza dos Destrictos. 2.^o = Construcção de huma nova Matriz = A factura de huma Igreja, he obra dilatada, e q. exige o Concurso, e sufragio de todos os Parochianos: portanto São elles, os q. de Comum acordo entre si, devem estabelecer os meios menos gravozos de a hir edificando, contribuindo cada individuo, ou com serviços pessoaes, ou Com applicaçoes pecuniarias, segundo o seu zelo, devoção e possibilides. Ao respectivo Cap.mor encarrego q. quanto estiver da sua parte persuada e mova os Povos a huma empreza tão justa e necessaria, como he a edificação de hum Templo em q. se selebrão os Officios Divinos, segurando-lhe / e o mesmo faço a Vmces. / q. em quanto nella trabalharem, e a nossa Monarquia estiver em paz, não mandarei ahi fazer recruta alguma a excessão dos vadios, e mal procedidos, de cuja indagação elle se acha encarregado. 3.^o = Passagem livre para a V.^a de Paraty = Daqui em diante determino se ob-



serve pa. com as Tropas, e propios dessa V.^a, sendo ahi estabelecidos, a mesma izenção de Despachos q. concedi aos da V.^a. de Cunha. Tendo desta maneira annuido as Suplicas q. Vmces. me fizerão só me resta dizer-lhes q. estimarei muito toda a ocazião q. me proponhão de promover, e fecelitar os Povos desta Capitania. Ds. ge. a Vmces. Santos 4 de Maio de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

XCHH

Carta ao Capmor. da V.^a de S. Luiz de Paraitinga [*sobre a abertura do caminho para Ubatuba e construção da Igreja*]. (De S. Ex.^a)

Atendendo a representação q. me fes a Camera dessa V.^a expondo-me a utilide. q. rezultava a todos os seus moradores, de se franquear o Camo. que Segue pa. a V.^a de Ubatuba, Ordeno a Vmce., Cuido logo immediatamente na sua factura, guardando a divida atenção ás forças, e possibilides. = digo = factura Compelindo sem excepção de pessoa a todos os individuos pa. o mesmo fim, mas guardando a devida atenção ás forças, e possibilides. de cada hum delles; bem entendido q. os Sesmeiros e moradores do mesmo Cam.^o devem fazer as testadas á sua custa, e a Camera concorrer da sua pte. com o mais que puder para alivio dos Povos. Igualme. lhe recomendo q. para a factura da Igreja incite e promova o zello das pessoas principaes da Freguezia, persuadindo aos Povos a q. por devoção entrem com o seu Serv.^o pessoal, q. eu desde já Seguro a Vmce. não inquietar aos que nella trabalharem durante o meu Governo com recrutas, Salvo Sobrevindo Guerra exceptuando os vadios e mal procedidos q. determinei me



remettesse. Por huma representação do Cap.mor Comde. de Cunha izentei as Tropas daquela V.^a, e proprios conhecidos, do Desp.^o pa. a V.^a. de Paraty, e o mesmo Ordeno se observe pa. com os desse destrito q. se acharem em iguaes Circunstancias. Santos 4 de Maio de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

XCIV

Carta ao Juiz de Fora da V.^a de Stos.
Luis Joaquim Duque Estrada Furta-
do de Mendonça [*sobre o alojamento
do Regimento de Infantaria*]. (De S.
Ex.^a)

Havendo eu determinado que o Regimento de Infantra. de S. Paulo passe a rezidir e Guarnecer esta Praça, e tendo Concideração que os seus respectivos Quarteis se achão em grande parte damnificados, Ordeno a Vmce., q. passando com o Sarg.^o Mor Engenheiro João da Costa Ferr.^a a examinar o n.^o de Praças q. nelle se podem acomodar, e regulando-se pela Rellação dos Offes. e Inferiores, q. será junto com esta, faça aboletar os que não Couberem, pelas Cazas dos habitantes desta V.^a, observando-se na distribuição dos boletos o q. as Leis tem determinado, cujos boletos serão entregues ao Comde. do Regimto. afim deste os distribuir pelas Compas.; indo hum Offal. de Justiça com os Militares para os instruir das Cazas que lhe estão destinadas. Assim o Cumpra Vmce. tendo prompto este detalhe infalivelme. té o dia 15 do Corre. mez, que aqui deve chegar o mencionado Regimto. Ds. Ge. a Vmce. Santos 7 de M.^o de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta.



XCV

Carta p.^a a Camera de Ubatuba [*sobre a abertura do caminho para Ubatuba*].
(De S. Ex.^a)

Havendo-me representado a Camera da V.^a de S. Luis de Paraitinga a grande utilidade q. rezultava aos seus moradores de se franquear o Caminho q. Segue pa. essa V.^a de Ubatuba, fui Servido Ordenar se effectuasse a abertura do mencionado Cam.^o, regulando-se com toda a equidade o trabalho d'elle, segundo as forças e possibilidades de cada hum daquelles respectivos moradores, e porq. hum igual interesse resulta aos Povos dessa V.^a na reciproca extracção dos effeitos de beira mar pa. serra a Cima, e he esta Communicação o unico meio de promover, e animar o Comercio interior da Capitania. Lembro a Vmces. q. esse Senado deve Cooperar da sua parte ate a extrema do Destrito com hum Semilhante beneficio de alargar a estrada q. vai encontrar na q. vem de cima o que sem demora espero executem pa. ter mais essa ocazião de louvar lhe o seu zello pela Cauza publica. Ds. ge. a vmces. V.^a de Stos. 10 de Maio de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

XCVI

Carta p.^a o Juiz da Alfandega da V.^a de Stos. João de Souza Per.^a Bueno [*sobre embargo de embarcação*]. (Do Secretr.^o)

Joaquim Jozé da Sa. Me. da Sumaca Deligencia q. se acha a Cargo nesse Porto p.^a o de Pernambuco, Representou a S. Ex.^a ter Vmce. hido a seu bordo, e deixado tres Soldos. com ordem de não embarcar, nem de-



zambarcar Coiza Alguma; e porque esta deligencia determinou o mesmo Snr. a fizesse Vmce. n'hum embarcação q. ahi se achava a partir o R.^o Gre.: depois de difirir ao d.^o Mestre Como hera justo, me Ordena avize a Vmce., para q. execute a d.^a ordem com a referida embarcação destinada p.^a o R.^o Gre. no Cazo de ainda ahi se achar, visto dizer-se q. ella recebia Carca hoven-do-se despachado em Lastro o que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute. Ds. Ge. a Vmce. S. Sebastião 22 de M.^o de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvo.

XCVII

Carta p.^a o Capmor. da V.^a de Iguape
Je. Antonio Peniche [*sobre indios re-
tidos em Unal*]. (Do Secretr.^o)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. q. em Vmce. recebendo esta mande logo render pr. Soldos. da Ordenança, os dois Indios q. actualmte. estão empregados na parada de Una, cujos dois Indios, e mais outro de nome Innocencio q. se acha nesta V.^a. fará em Contine. recolher a esta Praça para assim o pedir o bem do Real Serviço; o q. participo a Vmce. p.^a. q. assim o execute. Ds. ge. a Vmce. Santos 2 de Junho de 1803 — Luis Antonio Neves de Carv.^o.

XCVIII

Carta p.^a o Capam. Comde. da V.^a de S.
Jozé Ignacio de Araujo Ferras [*ordenando a intimação de diversas pes-
sôas*]. (Do S.)

De ordem do Illm.^o. e Exm.^o. Snr. General remeto a Vmce. o requerimto. incluzo p.^a q. fazd.^o logo chamar



á sua presença as pessoas q. nelle vem assignadas inquire dellas, se he verdade haverem Concorrido de Sua livre vontade p.^a a factura do d.^o requerimto., e se com effeito o assignarão, ou puzerão a sua Cruz, como no mesmo vem declarado; ou se o fizerão Constrangidos, e quem foi o q. a isso os persuadio e moveu. De tudo o q. a este respeito achar, e for verdade, informará Vmce. remetendo outra vez o referido assignado dentro da Carta q. directante. deve escrever a S. Ex.^a, da parte de quem devo outro Sim dizer-lhe, continue a Governar com rectidão, promovendo o bem de todos esses moradores, na Certeza de que Conhecendo o mesmo Snr. as intrigas q. podem mover-se a respeito do seu Comando lhe não ha de dar ouvidos, antes o mandará Castigar se insistirem em o inquietar. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 8 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o

XXCIX

Carta p.^a o mesmo Capam. Comde. [*pedindo informações a respeito de um requerimento de Maria da Silva*]. (Do Secretr.^o)

O Illm.^o e Exm.^o Snr. General me ordena remeta a Vmce. o requerimto. incluzo de Maria da S.^a dessa V.^a pa. sobre o seu contheudo informar com toda a individuação o que achar ser verde., tanto a respeito da f.^a da Supe., como do Sítio de seu Irmão Salvador da Cunha, o q. da parte do mesmo Snr. lhe participo p.^a q. assim o execute. Ds. Ge. a Vmce. S. Pl.^o 8 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o



C

Carta p.^a a Camera da V.^a de Jacarahy
[*sobre a demarcação dos limites do
distrito*]. (De S. Ex.^a)

No dia q. lhes for aprazado pela Camera da V.^a de S. Jozé, passarão Vmces. ao Porto do Capm. Jozé Antonio das Neves, e de Cumum acordo com a dita Camera ratificarão a antiga Divizão do Destrito q. lhe pertence para a pte. dessa V.^a, servindo de fundamento ao mesmo Auto de Lemites, a Posse dada pelos Vereadores dessa Camara em 21 de Fevero. de 1772.

Em vertude da Ordem dirigida pelo Corregedor que foi desta Comarca Salvador Pereira da S.^a, o q. Cumprão. S. Paulo 10 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

CI

Carta p.^a a Camera da V.^a de S. Jozé
[*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a)

Em resposta ao que Vmces. me participão na Sua Carta de 5 do corre. mez devo dizer-lhes, q. nesta Ocazião escrevo a Camera de Jacarahy o contheudo na Copia Junta, esperando que em execução do que nella determino, se effectue entre Vmces. amigavelme. a demarcação do Destricto pertencente a essa V.^a na forma antigamte. estabelecida. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 10 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

CII

Carta p.^a o Capmor. da V.^a de Itú Vicente da Costa [*remetendo copia de portaria*]. (Do Secret.^o)

De ordem de S. Exa. remeto a Vmce. a Cópia da Portaria incluza passada por ocasião de hum Requerimento, ou Nos abaixo assignado do tempo De seu Antecessor que não apparece. Sobre o objecto da mesma Portaria em que igualmente interessa o Comercio e moradores desta Cide. e dessa Villa, quer S. Ex.^a ouvir o parecer de Vmce. tanto Sobre a sua utilidade, e obstaculos que podem ocorrer, como Sobre as pessoas principaes q. premeditarão, e se oferecerão a executar a factura do referido Caminho. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 10 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o.

CIII

Carta p.^a o Capmor. da V.^a de Apiahy Mathias Leite Penteado [*sobre as nomeações dos capitães das companhias de Ordenanças*]. (Do Secret.^o)

De ordem do Ilm.^o e Exm.^o Snr. General respondo ao Contheudo na Carta de Vmce. de 17 de Abril do presente anno dizendo-lhe q. atendendo a ser a Creação da Comp.^a que se achava vaga estabelecida no Arayal de Iporanga, foi o mesmo Snr. Servido aprovar a nomeação q. a Camera fizera em 29 de Fevro. do Guarda Mor Joaquim Rolim de Moura para Capm. della ao qual avizará Vmce. para que mande procurar nesta Secretaria a sua Patente. Para o outro Posto de Capm. vago pela passagem de Antonio Duarte do Valle a S. Mos Convocará Vmce. Logo a Camera p.^a proporem a



S. Ex.^a tres pessoas benemeritas dessa V.^a, e porque he de Justiça não preterir os Alfes. das Compas. quando nelles concorrerem as circumstancias precisas para o seu adiantamento, o lembro a Vmce. para que assim o pratique, mas não estando algum delles nesse Cazo então o devem representar ao mesmo Senhor para ficar siente das razoens porque forão excluidos.

S. A. R. tem determinado que as reformas devem ser concedidas, pelo seu Conselho Ultramarino, e por isso he lá que esse Capam. Rafael de Olivr.^a Roza a tem de mandar requerer. Se porem pela gravide. das suas molestias elle se acha de todo impossibilitado p.^a o Real Serviço, e este deve forçozamente padecer, nesses termos, comprovando os seus achaques com certidoens, e huma attestação de VM. em que assim o afirme pode Suplicar e pedir a S. Ex.^a a sua Demissão, o qual Certamente lhe diferirá Com a inteireza e piedade que Costuma. Ds. Ge. Vmce. S. Plo. 10 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o.

CIV

Carta p.^a o Capmor. da V.^a de Cananea
Alexe. de Souza Guimaraens [*sobre
a policia das embarcações e o possivel
contrabando*]. (Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. a quem foi prezente a sua Carta de 22 de Maio do Corrente anno me ordena diga a Vmce., q. como pelo seu Officio de 26 de Dezembro preterito, se acha determinado, tudo o q. se deve praticar na chegada dos Navios Estrangeiros pr. elle se haja Vmce. de regular com essa embarcação de q. faz avizo, não lhe vedando os mantimentos., e aguada, se realmte. disso vem carecida, mas acautelando vigilan-



temte. q. de baixo desse pretexto, não desembarque alguns Contrabandos. O mesmo Exmo. Snr. lhe manda louvar o Cuid.^o q. teve de lhe participar esta noticia a qual da mesma forma continuará a praticar com as mais que ali chegarem. Ds. Ge. S. Plo. 14 de Junho de 1803 — Luiz Anto. Neves de Carvo.

CV

Carta p.^a o Capmor. da V.^a de Parna-
hiba Manoel da Cruz Corr.^a e Silva
*[sobre a abertura do caminho da ser-
ra e contribuição dos fazendeiros].*
(Do S.)

O Illm.o e Exm. Snr. Genal. manda remeter a Vmce. o requerimto. incluzo de Jozé de Camargo Paes, e outros, e não obstante a informação da Camera he servido Ordenar, q. logo q. Vmce. receber esta faça abrir o Cam.^o antigo da terra baixa pelo qual se costumavão Servir os Tropeiros, e Viandantes, visto ser elle tapado pela authoride. de hum particular sem as Solemnidades. em Direito estabelecidas p.^a bem do publico.

Obrigando os proprietarios das Fazendas confinantes com a estrada a Concorrer p.^a a sua factura, e Conservação, como são obrigados pela Clauzula imposta nas Sesmarias de Conservarem as testadas limpas com pontes e estivas onde for necessario. Mas no cazo de ocorrer na execução desta ordem algum obstaculo grave a q. deva atender se. Determina o mesmo Snr. que Suspença ella lhe de Vmce. immediatamte. pte. para rezolver o que lhe parecer mais acertado. Ds. Ge. a VMce. São Paulo 15 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o.

CVI

Carta p.^a o Juiz de Fora da V.^a de Santos Luiz Joaquim Duque Estrada [*sobre a proibição do commercio de aguardente*]. (De S. Ex.^a)

Recebo o Officio q. Vmce. me dirige de 10 do preze., relativo ao procedimt.^o q. ouve na Bertioaga, mandando-se prohibir a venda de Agoardte., e estendendo a prohibição ás Engenhocas a ella adjacentes, sobre cujo objecto me enviou o Requerimt.^o q. o Estanqueiro fes a essa Camera: Da Copia do Officio q. a este respeito envio ao Comde. dessa Praça verá Vmce. qual a m.^a determinação, e sentimtos., e como tendo procurado todos os meios de os fazer patentes, só pode contribuir p.^a hum tal dezaserto a má interpretação, ou intelligencia das minhas ordens. P.^a tudo qt.^o for a bem dos Povos, e interesse da Real Fazd.^a me acharão Sempre prompto a dar as necessarias providencias. Ds. Ge. a Vmce. ms. ans. S. Plo. 16 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

CVII

Carta p.^a o Capmor. da V.^a de Sorocaba Franco. Jozé de Souza. (Do Secret.^o)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. q. em Vmce. recebendo esta faça avizar ao Te. Coronel Bt.^o de Almd.^a Paes, e ao Cabo q. foi da Legião Balthazar de Godois mor. nesse Destrito p.^a q. em Contine. se apresentem na salla deste Governo, e Vmce. fará o mesmo p.^a Certa averiguação do Real Serv.^o o q. da parte do mm.^o Sr. lhe participo p.^a q. assim o Cumpra e faça executar. S.



Pl.º 18 de Junho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carv.º = Snr. Francisco Jozé de Souza Capmor. da V.ª de Sorocaba.

CVIII

P.ª o Capmor. da V.ª de Ytú Vicente da Costa Taques Gois e Ar.ª (Do Secret.º).

Ordena o Illm.º e Exm.º Snr. Genal. q. em Vmce. recebendo esta faça avizar a Jozé Florencio de Olivra. e ao Cabo q. foi da Legião Elias de S. Paio ambos moradores nessa V.ª ou Destricto para q. em Contine. se apresentem na Salla do Governo pa. Certa averiguação do Real Servo. o q. da parte do mm.º Sr. lhe participo p.ª que assim o faça executar. S. Pl.º 18 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.º = Snr. Vicente da Costa Taques Gois e Ar.ª Capmor. da V.ª de Ytú.

CIX

P.ª o Capmor. da Cide. Jozé Francisco de Salles. (Do Secret.º).

Da parte do Illm.º e Exm.º Sr. Genal. em Vmce. recebendo esta Ordenará ao Comde. do Bairro de N. Snr.ª do O' para q. em Contine. faça avizar a João Rz. Sold.º q. foi da Legião desta Cide. e hoje morador no d.º destrito p.ª q. logo venha apresentar-se na Salla deste Governo, afim de Certa averiguação q. he preciso fazer se tendente ao Real Serv.º Huma igual ordem mandará Vmce. ao Comde. da Freguezia da Cotia p.ª avizar a Lourenço da S.ª Sold.º q. tão hem foi da d.ª Legião e a Seu Pay Jozé da S.ª afim de ambos comparecerem na Salla do Governo p.ª o referido efeito o q.

da parte do mesmo Snr. participo a Vmce. p.^a q. assim o execute. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 18 de Junho de 1803 — Luis Antonio Neves de Carv.^o — Snr. Jozé Franc.^o de Salles Capmor. desta Cide.

CX

P.^a o Capmor. da V.^a de Mogi das Cruzes. (Do Secret.^o).

Logo q. Vmce. receber esta da parte de S. Ex.^a mandará notificar a Antonio Fre.^o Anspessada q. foi da Legião desta Cide. e de preze. morador nessa V.^a ou seu Destrito p.^a q. em Contine. venha apresentar-se na Salla do Governo p.^a Certa aviriguação tendente ao Real Serv.^o o que Cumpra. S. Paulo 18 de Junho de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capmor. da V.^a de Mogi das Cruzes = João Marianno Franco.

CXI

P.^a o Capmor. da V.^a de Guaratinguita. (Do Secret.^o)

Logo q. V.Mce. receber esta da pte. de S. Ex.^a mandará notificar a Luis de Moura Cabo q. foi da Ligião desta Cide. e de preze. morador nessa V.^a ou Destrito pa. q. em Contine. venha apresentar se na Salla do Governo p.^a Certa aviriguação tendente ao Real Serv.^o o q. Cumpra.

S. Plo. 18 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o.

Snr. Jeronimo Francisco Guimés. = Capmor. da V.^a de Guaratinguita.

CXII

P.^a o Capmor. da V.^a de Jacarahy. (Do Secret.^o).

Logo q. Vmce. receber esta da pte. de S. Ex.^a mandará notificar a Manoel Vieira Sold.^o q. foi da Legião desta Cide. e de presente morador nessa V.^a ou Destrito p.^a q. em Contine. venha apresentar se na Salla do Governo p.^a Certa aviriguação tendente ao Real Servo. o q. Cumpra.

S. Plo. 18 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvo. = Snr. Miguel Martins de Sigr.^a Capmor. da V.^a de Jacarahy.

CXIII

P.^a o Capmor. da V.^a de S. Sebastião. (Do Secretr.^o).

Logo q. Vmce. receber esta da pte. de S. Ex.^a mandará notificar a Ant.^o Pinheiro Sold.^o q. foi da Legião desta Cide. e de presente morador nessa V.^a ou Destrito p.^a q. em contine. venha apresentar se na Salla do Governo p.^a Certa aviriguação tendente ao Real Serviço o q. Cumpra.

São Paulo 18 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Lopes da Ressureição Capmor. da V.^a de S. Sebm.

CXIV

P.^a a Camera da V.^a das Lages [*agradecendo as felicitações recebidas*]. (De S. Ex.^a)

Agradeço a VMces. os parabens Com que me Obzequiarão na sua Carta de 4 de Fevr.^o do preze. anno



pr. ocasião da minha Chegada a esta Capt.^a e reconhecido á sua attenção e senceride., desde já lhes seguro me achará esse Senado sempre disposto para ouvir e fazer executar todas as representações que me fizer a bem do Real Serviço de S. A. e dos Povos desse Continte. que o mesmo Senhor de mim tem Confiado. Ds. Ge. a V.Mces. S. Paulo 15 de Junho de 1803 — Ant.^o Je. da Franca.

CXV

P.^a a Camera da V.^a de S. Carlos [*remetendo provisões do Conselho Ultramarino*]. (De S. Ex.^a)

P.^a Satisfazer Como devo ao determinado nas duas Provisões do Concelho Ultramarino de 23 de Meo. do preze. anno q. envió juntas por Copia; Ordeno a V.Mces. q. procedendo aos exames e aviriguações necessarias me informem Separadamente. de todos os pontos especificados em cada huma das referidas Sesmarias o que Cumprão. Ds. Ge. a VMces. São Paulo 20 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezidente e mais Offes. da Camara da V.^a de S. Carlos.

CXVI

P.^a o Ajudante Comde. da V.^a de Parnagua Manoel da Cunha Gamito [*pedindo informações sobre João Nicolau Dorner*]. (Do Secret.^a)

Hum João Niculáo Dorner, q. diz morar nessa V.^a, escreveu ao Illmo. e Exmo. Snr. General huma Carta offerecendo se para executar duas Emprezas dificeis, e de ponderação; e porque o mesmo Snr. ignora quem elle seja, e o seu nome dá a entender ser Estrangeiro, ou fi-



lho de Estrangeiro, me Ordena saiba de VMce. que qualide. de homem he, se cazado ou Soltro., a sua ide., occupação, e haveres, e se tem mostrado algum talento, ou instrosão, em alguma obra q. tenha feito. De tudo isto me informará VMce. com toda a individuação e brevide. pa. assim o participar a S. Ex.^a Ds. Ge. a V Mce. S. Plo. 20 de Junho de 1803. = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da V.^a. de Parnaguá.

CXVII

P.^a o Capmor. da V.^a de Jacarahy Miguel Mz. de Siqra. [*sobre obras no caminho para S. Sebastião*]. (De S. Ex.^a)

Nesta ocazião ordeno a Camera dessa V.^a por serem os moradores della a qm. mais immediatamente interessa o novo Caminho q. abrio o Coronel Luis Antonio Neves de Carvo. da Parahibuna para beiramar, que de Cumum acordo com Vmce. o mande descortinar de ambos os Lados, e Compor de maneira que as Tropas que por elle tranzitarem, não encontrem algum embaraço, ou precipicio na sua Marcha, regulando se o trabalho dos Povos com toda a Justiça, e igualde. o que VMce. pela parte que lhe toca executará com toda a vigilancia para eu ter que lhe louvar o acerto desta deligencia. E porque a Camera da V.^a. de S. Sebastião tem de fazer outro tanto no Destrito que lhe pertence, no Cazo que ella queira Contribuir antes com Dro. q. Com trabalhadores, Ordeno a VMce. faça ahi apromptar ás pessoas que a dita Camera encarregar da factura da Obra os homens que lhe forem necessarios, advertindo, que devem ser daqueles que vivem de ganhar jornal pelo trabalho de seus braços, pagando se lhe pontual-



mente o sallario do Costume, alem do Sustento Ordinario. Assim o Cumpra como lhe determino. São Plo. 20 de Junho de 1803 = Antonio Je. da Franca e Horta = Snr. Capmor. da V.^a de Jacarahy — Miguel Martins de Sigra.

CXVIII

P.^a o Capm. de Milicias da V.^a de Parnaguá João Carneiro Soares [*sobre a disciplina das milicias e autoridade dos capitães mores*]. (Do Secret.^o)

A S. Ex.^a. foi prezente que mandando o Cap.mor dessa V.^a. prender hum homem por huma dezobediencia q. lhe fizera, o mandara Vmce. Soltar sem a menor attenção com o fundamento de ser Soldo. seu, e Miliciano: e porque he dar ouzadia aos Subditos, e ter em menos preço a authoride. de hum Capitão Mor que he Comde. da sua respectiva V.^a. lhe manda o mesmo Snr. estranhar hum tal procedimento, ficando Vmce. advertido, que não só o Cap. mor, mas qualquer Offal. das Ordenanças tem toda a Jurisdicção para prender os Milicianos huma ves que os apanharem em fragante delicto; bem entendido, que depois de prezo deve ser remetido ao Comde. da sua Compa. pa. este o fazer castigar, em proporção do delicto q. ouver Cometido. E posta de parte toda a etiqueta q. reina entre hum, e outro Corpo, recomenda S. Ex.^a. q. os Offes. Comdes. se conservem na maior união, e prestem huns aos outros os auxilios necessarios, pa. q. os Subditos e Povos os respeitem e vivão em quietação e melhor se executem as ordens do Real Serviço. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 21 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Carneiro Soares = Capm. de Milicias do Regimto. de Parnaguá.

CXIX

P.^a o Capm. Mor da V.^a da Cananea
Alexe. de Souza Guimes. [*Idem*,
idem]. (Do Secret.^o)

Sua Ex.^a tendo presente a Carta que VMce. lhe dirigio do 1.^o do corre. mez sobre o acontecimento. do Soldo. Miliciano, que depois de prezo á sua ordem o mandara soltar o seu respectivo Capm. João Carneiro Soares, me ordena diga a Vmce. q. suposto os Capitaens Mores não tenham poder immediato sobre os Soldos. dos referidos Corpos, com tudo, como Comdes. que são das suas respectivas Vas. os podem e devem mandar prender sendo apanhados em fragante delicto, e q. a regra geral neste cazo deve ser remetelos aos Comdes. das suas Compas., para estes á vista da Culpa que cometerão os Castigarem como for justo, e não o fazendo elles, como agora conteceu, devem os Capitaens Mores representalo ao mmo. Sr. pa. este determinar o que lhe parecer mais conveniente. Ao referido Capm. manda S. Ex.^a extranhar o procedimento q. teve, e tanto a elle, como a VM. recomenda a boa união entre os Offes. Supriores, para q. o resultado seja sempre, conceberem os Soldos. e Povo respeito a todos os Chefes, prestarem-se em boa inteligencia os auxilios necessarios, e Cumprirem-se melhor as Ordens do Real Serviço. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 21 de Junho de 1803 = Luis Anto. Neves de Carvalho = Sr. Cap. Mor da V.^a da Cananea = Alexe. de Souza Guimes.

CXX

P.^a as Camaras da V.^a de Castro e Antonina sobre as conhecenças. (De S. Ex.^a).

Não tendo os Parochos por legitima authoride. poder Coativo para obrigarem os Povos, que lhes hajão



de Conferir, o q. assentão não lhes devem prestar, e tendo Vmces. Cumprido com as suas Obrigaçoens, fazendo-os Sientes da Ordem Regia de 28 de Abril de 1730, q. izentou os Parochianos da V.^a de Ytú da Continuação de Conhecenças ao Parocho Colado, he visto, q. nada mais resta aos Povos do que o arbitrio de lhes quere-rem, ou não Continuar, e ao Parocho representar ao Soberano as razoens em q. funda sua pertença, para o mesmo Snr. haver por bem declarar se a dita izença he, ou não o beneficio que declara aos Povos qd.^o determinou a Colação das Igrejas desta Capta. pa. lhes dar Congruas da Sua Real Fazda. Nesta Conformide. entendo a Carta Circular do Exmo. Prelado de 10 de Março, que me he prezente declarando qual o espirito da sua antecedente de 6 de Novembro de 1802; q. a Vmce. deve tranquilizar com a Continuação do respeito, e reverencia, q. se lhes deve. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 21 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sres. Juiz Prezidente e Vereadores da V.^a.

CXXI

P.^a a Camera de Jacarahy [*sobre a conservação do caminho aberto por Luis Antonio Neves de Carvalho de Parahybuna para Caraguatatuba*]. (De S. Ex.^a)

Sendo a Comunicação das Villas de Serra a Sima com as de beira mar, o unico meio de facilitar o negocio intrior desta Capta., e havendo o Coronel Luis Antonio Neves de Carvo. feito abrir á sua Custa hum Caminho da Parahybuna pa. Carguatatuba, Camo. q. pela sua direitura, e terreno se verificou ter todo o Comodo e Capacide. pa. por elle tranzitarem as Tropas, e vir a ser em breve tempo huma estrada geral pela qual as Villas



do Norte hajão de fazer Conduzir os seus effeitos pa. as da Marinha; Ordeno portanto a VMces., q. visto ser de huma utilidade geral, e beneficio publico, a abertura, e Conservação do do. Camo., de Cumum acordo Como Capmor. dessa Va. o mandem alargar, e Compor onde for necessario, te topar na extrema, ou diviza que fas com o Distrito de S. Sbm. a cuja Camera Ordenei já praticasse o mesmo desde a sua Diviza te beira mar. Assim o Cumprão Vmces. em Contine., destribuindo com toda a Justiça o trabalho dos moradores em proporção das suas possibilides., nomeando pessoas de Conhecida intelligencia pa. á sua administração, e dando-me immediatamente parte da execução que derão a esta Ordem. Ds. Ge. a VMces. S. Plo. 20 de Junho de 1803 = Antonio Je. da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camera da V^a. de Jacarahy.

CXXII

P.^a o Sarg.^o Mor das Ordenanças de Taubaté [*remetendo um requerimento de Manoel Antonio Fernandes*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. General bem informado da rectidão e verdade da sua pessoa me ordena lhe remeta o requerimento incluzo de Manoel Antonio Fernandes pa. q. examinando o Contheudo nelle, e achando ser verdade o referido lhe faça entregar sua Mer. remetendo prezo á Salla do Governo o supdo. Jozé Machado, e com elle huma enformação directa ao mesmo Snr. de todo este facto. Ds. ge. a Vmce. São Plo. 22 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Euzebio Je. de Ar.^o Sarg.^o Mor das Ordenanças da V^a. de Taubaté.



CXXIII

Para a Camara desta Cidade [*sobre a nomeação de fiscaes para a Casa da Fundição*]. (De S. Ex.^a)

As Leys de Sua Alteza Real, que Vmces. me propoem em o seu Officio de 19 de Fevereiro, instados do zello de sua fiel, e restricta observancia, quando privados pela rezolução do meu antecessor do poder ellectivo de Fiscaes pa. a caza da Fundição desta Cidade, são ellas mesmas, bem como as mais, que formão o meu impreterivel sistema de serem as unicas deliberaçoens, que devem regular os procedimentos das authoridades, q. tem a seu cargo promovelas, e fazelas executar. Não obstante esta minha intelligencia, e pleno conhecimento de dever logo annuir a huma tão justa representação, tão conforme às Leys, e inalteravel pratica em todas as cazas de Fundição neste continente, que devo seguir, e fazer inviolavelmente observar, quis haver toda a preciza informação de hum tão importante objecto de jurisdicção, e Fiscalização de Fazenda, ouvindo Officialme. o Dor. Intendente da mesma Caza, a quem determinei me informace com as Copiaz das Ordens de meu Antecessor, e se estar compatíveis com as Leys, ou de alguma vantagem pa. a boa Arrecadação do Direito Senho-real dos Quintos; tendo sido o rezultado combinal a informação do do. Ministro com a Justiça da Sobredita representação, e mais Sentimentos, citando as Leys, com q. tinha obstado a meu Antecessor, não obstante as quaes, havia rezolvido em Offo. de 20 de Fevr.^o de 1802, Subsistisse a sua Portaria de 29 de Dezbr.^o de 1801, em q. havia fixado Fiscal perpetuo o Dor. Procurador da Coroa, e Fazda. Jozé Arouche de Tolledo Rendón. Não podendo servir da menor contravenção ao Alvará de 3 de Dezbro. de 1750, e Regimento de 4 de Março de



751 as razoens expendidas na sobredita Portaria, pois para se conciderar devolvida pelos Officiaes da Camara a authoride. da Nomeação de Fiscaes pelo termo lavrado em 1770 aos Governadores desta Capitania, hera preciso desvanecer-se o absurdo de terem aquelles tambem a authoride. de repelir, ou perpetuamente de legar as obrigaçoens, e regalias, q. o Soberano fes inherente aos seus Cargos, com manifesta infracção de suas Reaes Ordens, e até confuzão dos Povos pela incerta legislação, quando dependente do arbitrio de seus executores, encontro tão manifesto á Real authoride., quanto conciderado, e já repellido por meu Predecessor o Sr. Martin Lopes Lobo de Saldanha pelo Offº. dirigido aos Antecessores de Vmces. em 19 de Julho de 1775, pelo qual restituindo á Camara quanto as citadas Leys lhe conferem, demitio o continuar na condescendencia, ou usurpação de jurisdicção, em q. se havia envolvido o Snr. D. Luiz Antonio de Souza, não vindo a ser menos inadmissivel o premeditado intento de remedear com hu só Fiscal as Suppostas faltas do Intendente em consequencia das Obrigaçoens de outros Cargos, q. exerce, abolindo o dobrado Soccorro, e maior cautella, como inspecção de dois Fiscaes nos trabalhos das Officinas, e mais comparencias Obrigadas pela Ley, e Regimento, ainda quando ambos elles não fossem expressamente mandadas na Ley, como prohibido perpetuo, ou vitalicio hum tal Officio. Portanto ordeno a vmces. por preciza, e incontroversia execução das Reaes Ordens, q. continuem a nomear os respectivos Fiscaes pa. servirem na Real Caza da Fundição desta Cidade por tempo de tres mezes na forma, q. dispoem o Capº. 3. § 2. da Ley de 3 de Dezbrº. de 1750, tendo sempre em vista, q. a confiança, e authoride. de taes Offes. precisante, demandão as pessoas mais dignas, e distinctas em qualide., procedimto., e inteliga. O q. vmces. cumprirão sem perda de tempo, e com o preciso zello, e disvello de bons Servido-

res de S. A. R. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 21 de Março de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e Offes. da Camara desta Cidade.

Consta á margem:

“Esta Carta devia ser regda. nesta a fls. 16 q. por esquecimo. o não foi.”

CXXIV

Para as Camaras da Marinha *lencian-
do instruções sobre o commercio exte-
rior e de cabotagem*]. (De S. Ex.º)

Sendo de geral beneficio p.^o os Povos desta Capitania, q. o Comércio della haja de ser promovido dos seus Portos em direitura aos do Reino pelo infalivel rezultado de terem sempre certa huma abundante importação dos generos, q. precisão, e por preços, tanto mais modicos, qt.^o desonerados, e livres dos excessos, porq. lhe chegão sobre carregados pelas escalas, porq. passão; meio de particular vantagem p.^o o Comercio, e Agricultura pela mesma razão dos effeitos chegarem nos seus primeiros preços, e hirem os exportados alcançar toda a maioria do Comercio; querendo S. A. R. com as suas Paternaes, e Beneficas Providencias, pelas Ordens, q. me são mt.^o recomendadas, felecitar os seus Vassallos, encaminhando-os por esta maneira a huma tão apreciavel commodidade, augmento de seos Capitaes, e interesses: Ordens, q. devo executar, e sem duvida preencher.

Sou servido determinar, q. nenhuma pessoa possa embarcar em algum dos Portos desta Capitania Agozarde., Café, Arros, Cacau, Baunilha, Farinha de Mandioca, Algodão, Anil, e Coiros, q. não seja em direitura p.^o os Portos do Reino, ou p.^o este fim p.^o o da V.^o de Santos; incorrendo os transgressores desta m.^a Deter-



minação na penna do effectivo pagamt.º do dobro dos Direitos. Exceptuo desta Determinação, e prohibição toda a quantidade de qualquer dos generos, q. o proprio lavrador quizer transportar por sua conta, e risco pa. qualquer Porto, ficando porem Sugeito á mesma penna quando se verefique, q. só prestou o nome de Carregador por fraudar a m.ª ordẽm em prejuizo do Publico pa. negociação, e interesse de qualquer particular.

Em segundo lugar exceptuo toda a farinha, e Arros, q. a necessidade. pedir se haja de transportar p.ª qualquer dos Portos desta Capitania, precedendo Licença mee., justificada a precisão em o Territorio, a q. se pertender destinar. Ultimamente exceptuo toda a farinha. Arros, e Agoardente, q. precisar qualquer Embarcação segundo a sua Tripulação, regulada a distancia do Porto, a que se destinar, ficando unicamente livre a exportação do Assucar por ser superabundante este genero nesta Capitania, e só applicavel á Carga de porão, e com elle o de maior quantidade, e vallor satisfazerem os Negociantes desta Capitania seos debitos aos do Rio de Janr.º, precisoens, q. me tem representado em repulça do exposto, vedados os outros na dita conformidade por serem leves, e os mais delles de carga de coberta, q. são os q. faltão, e de precisa providencia p.ª se obter o fim projectado pelas Reaes Ordens em Commun beneficio dos Povos. E como com o pretexto do transporte dos generos indicados p.ª o Porto da V.ª de Santos p.ª seguirem p.ª os do Reino possa acontecer extravio com diverso destino: Ordeno q. toda a Embarcação, q. se Carregar, o Juiz da Alfandega, ou quem se achar encarregado desta fiscalização, a não despache sem se lhes prestarem dois fiadores idoneos, q. respondão, e fiquem obrigados ao dobro dos Direitos da respectiva carga, huma vez q. os Carregadores não apresentem, ou fação apresentar, no prazo consignado, cer-



tidão authentica de descarga, q. leve na Alfandega p.^a onde despachar.

Ordeno as Camaras das Villas da Marinha desta Capitania fação registrar esta ma. Determinação, fazendo-a publicar por Editaes, e cumprir na parte, q. lhes tocar; e ao Dor. Juiz da Alfandega da V.^a de Santos, e Commdes. de Praças, e Capitaens Mores, q. igualmente a cumprão, e fação restrictamente observar, dando-me parte de qualquer transgressão, ou incidente, q. obste a sua plena execução. S. Paulo 22 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide., e Offes. da Camara da V.^a de S. Sebastião.

CXXV

Para a Camara da V.^a de Atibaya *ordenando concertos na estrada de Bragançal.* (De S. Ex.^a)

Não obstante afirmarem vmces. na sua Carta de 23 de Abril do prezte. anno, q. o Caminho, que antigamente seguia dessa V.^a p.^a a de Nova Bragança tem muitos Morros, e hû rodador na paragem chamada Furnas, como com tudo confissão ser mais breve, e direito o Caminho pedido, en huma estrada geral qual hé essa, se deve primro. q. tudo attender a evitar Longetudes: Ordeno a vmces. q. de comum acordo com aquella Camara o fação promptificar com a maior brevidade, prestando-se mutuamente os auxilios necessarios, e distribuindo o Serviço dos Povos nesse trabalho com toda a Justiça, e equidade, no q. espero mostrarem o seu zello pela cauza publica, e sirvão de exemplo aos q. lhe succederem. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 22 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide., e mais Offes. da Camara da V.^a de Atibaya.



CXXVI

P.^a a Camara da V.^a da Nova Bragança
[*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a)

Differindo a representação de Vmces. de 12 de Março, lhes faço ver pela Cópia junta, o q. nesta occasião Ordeno á Camara da V.^a da Atibaya: e porq. hé de hû interesse Comum a abertura do antigo Caminho: deve essa Camara igualmente Concorrer com o necessro. p.^a sua factura, e de mão comúa na maior união, completarem esse beneficio publico. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 22 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preside., e mais Offes. da Camara da V.^a da Nova Bragança.

CXXVII

P.^a o Capm. Ignacio de Ar.^o Ferraz, Commd. da V.^a de S. Jozé *ordenando a prisão de Manoel José Leme e Antonio da Silva Valle e outras medidas referentes ao mesmo caso*. (De S. Ex.^a)

Prezentes as duas informaçoens a q. mandei proceder, e a q. vmce. satisfes na data de 19 do Corrte., sou Servido Ordenar, pelo q. respeita ao requerimto, de Maria da Silva.

I.^o Que em vmce. recebendo esta prenda a ma. Ordem ao Alferes Manoel Jozé Leme, a qm. intimará, q. dentro de quatro dias se hade apresentar na Salla deste Governo, trazendo consigo a Ordem do Capm. Mor de Jacarehy, pela qual em nome do Exm.^o Genal. meu antecessor, ordenou a vmce. entregasse a Madalena filha da sobredita Maria da Silva.



2.^o Que mande igualmente prender logo a Antonio da S.^a Valle, a qm. conservará 15 dias na Cadeia dessa V.^a, e findos elles o mandará soltar e hir a sua presença, p.^a o advertir q. deixe o Concubinato, e faça vida com sua mulher, aliáz será muito mais severamente castigado. 3.^o Que tirando desa caza infame a rapariga Madalena, admoestando a q. mude de vida, e costumes, a entregue a sua May, pena de ser desterrada p.^a o Lugar mais remoto desta Capitania. 4.^o Escolherá dois Louvados inteligentes, e de sãn consciencia p.^a hirem ao Sítio de Salvador da Cunha, avaliar as perdas, e danos, q. experimentou no seo Sítio, e plantaçoens, cuja avaliação me remetterá, fazendo dahy avizo ao d.^o Salvador da Cunha, p.^a que querendo recolher-se a elle o faça, seguro de não ser mais inquietado pelo referido Alfes. Manoel Jozé Leme. Quanto pelo que pertence ao requerimt.^o assignado dos moradores. Da mesma sorte fará vmce. prender, e remetterá Seguros a entregar na Salla deste Governo, o Alfes. Angelo Roiz de Olivr.^a, e os Cabos Jozé Antonio da Costa, e Thomé Roiz, bem entendido q. se estes homens morarem no Destro, de Jacarehy, deve pedir p.^a esse fim o auxilio necessr.^o da m.^a parte ao Capm. Mor da mesma V.^a. Dois dias depois de sahida delles p.^a esta Cide., fará vmce. partir tambem p.^a ella Livres, e sem constrangimto. algum, por ser somente p.^a certa averiguação = Pedro Collaço de Almeida, Maria Bicuda, Luis Jozé Floriano, Quitéria viuva, e Jozé Pereira dos Santos. Passará tambem logo a avizar da m.^a parte o Capm. Mor da V.^a de Jacarehy, p.^a q. lhe entregue a Ordem, que teve do Genal. meu Antecessor respectiva a entregar-se ao Alferes Manoel Jozé Leme, Madalena filha de Maria da Silva, e cazo repugne fazelo, ou entre a desculpar-se, o notifique immediatante. a m.^a ordem p.^a que em tres dias haja de comparecer na minha presença. Assim o cumpra vmce. inviolavelmente logo, dando-me parte de



assim o haver executado, acompanhando de Carta Sua a remessa de todas as pessoas acima especificadas. S. Paulo 25 de Junho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Ignacio de Araujo Ferrás, Capm. Comde. da V.^a de S. Jozé.

CXXVIII

P.^a o Capam. Jozé Gabriel Leitão [*sobre impostos exigidos pelo paroco da Freguezia de S. José*]. (Do Secretr.^o)

O Illm.^o e Exm.^o Snr. Genal. havendo recebido huma Carta de vmce. relativa as meias patacas, q. exige de cada pessoa o Parocho dessa Freguezia, me ordena lhe remetta a resposta, q. sobre este ponto deo a varias Camaras, como verá da Cópia junta, e em consequencia da qual todo esse Povo deve ficar Socegado, té ulterior decizão de S. Alteza. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 25 de Junho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Gabriel Leitão, Capm. da Ordenança da Freg.^a de S. Jozé.

CXXIX

P.^a o Coronel Joaquim Jozé dos Santos [*sobre a nomeação de officiaes para o Corpo das Ordenanças*]. (Do Secretr.^o)

Havendo algumas Camaras da Capitania representado ao Illm.^o e Exm.^o Snr. Genal. a impossibilidade de achar no Corpo das Ordenanças homens com os requisitos necessarios p.^a occupar dignamte. os Postos della, foi o mesmo Snr. Servido, attenta esta necessidade, permittir ás ditas Camaras o poderem nomear as pes-



soas dos Corpos Milicianos, q. lhes parecerem mais Sufficientes p.^a dezerpenho do Real Serviço. E porque a Camr.^a da V.^a Antonina, procedendo a Nomeação de varios Offes. para o seu Destr.^o, propós a S. Ex.^a p.^a Capm. da Ordenança a Joaqm. Antonio da Cruz, e p.^a Ajudante da mesma a Jozé Francisco de Godoy, em cujos Postos forão providos, e se lhes passarão as suas respectivas Patentes; porq. o 1.^o hera Tene., e o 2.^o Soldado do Regimento de V. S.^a Ordena o mesmo Snr. passe V. S.^a as Ordens necessras, p.^a se lhes dar baixa no L.^o Me. pelo referido motivo. Ds. Ge. a V. S.^a S. Paulo 26 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Joaquim Jozé dos Santos, Corel. do Regimto. de Infantr.^a Miliciana de Parnagoá.

CXXX

Para o Capm. Manoel de Miranda Cou-
tinho [*sobre o pagamento da farinha
fornecida ao destacamento*]. (Do Secre-
tr.)

O Illmo.^o e Exmo.^o Snr. Genal. tendo a vista o q. vmce. lhe representou na sua Carta de 15 do mez passado, me ordena lhe diga, q. visto senão ter pago aos moradores desa V.^a a Farinha, com que asistirão ao Destacamento, devem elles requerer o seu pagamento no Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania, authenticando com recibos, e clarezas competentes, tanto a quantidade, como o preço della, afim de não experimentarem demora no seu embolso. Ds. Ge. a vmce. S. Paulo 28 de Junho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel de Miranda Coitinho, Capm. Commde. da V.^a de Guaratuba.



CXXXI

P.^a o Capm. Manoel de Jezus Costa e Cintra [*retificando o nome de um soldado que deu baixa na Legião*]. (Do Secretr.^o)

O Soldado, q. foi da Legião, e deo baixa hé Jozé Roiz, e não João Roiz como talvez por engano se disse na Carta escripta ao seu Capm. Mor, a quem vmcee. na sua de 22 do prezte. respondeo não aparecia.

Portanto Ordena o Illm.^o e Exm.^o Snr. Genal. vmcee. o mande procurar exactamente no seu Destr.^o, onde consta achar-se, avizando-o na forma determinada p.^a vir quanto antes apresentar-se na Salla do Governo, o q. cumpra. S. Paulo 29 de Junho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel de Jezus Costa e Cintra, Capm. da Ordenança de N. Snra. do O'.

CXXXII

Para o Capm. Mor da Nova Bragança [*intimando Antonio de Freitas a apresentar-se para averiguação*]. (Do Secretr.^o)

Antonio de Freitas, natural de Taubaté, filho de Manoel Leite de Miranda, e mais conhecido por Sobrinho do Pe. Freitas, consta achar-se vivendo nesse Districto parece q. occupado em coiza de Roça; e porq. p.^a certa averiguação se fas necessr.^o q. elle compareça na Salla deste Governo, determina S. Ex.^a q. em vmcee. recebendo esta o mande chamar á sua presença, e o encaminhe na sua liberdade com hum Soldado, ou Cabo das Ordenanças desta Cidade, trazendo consigo esta mesma ordem p.^a ser conhecido; O q. da parte do d.^o

Snr. lhe participo p.^a q. assim o execute. S. Paulo 26 de Junho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jacinto Roiz Bueno, Capm. Mor da V.^a da Nova Bragança.

Do mesmo theor, com a mm.^a data forão outras p.^a o Capm. Mor da Atibaya Jozé de Sigr.^a Franco, e o Capm. Comde. de Nazaret Pedro de Almd.^a Machado.

CXXXIII

Para a Camara desta Cidade, e as mais da Capitania toda [*comunicando o nascimento do Infante*]. (De S. Ex.^a)

Pela Copia da Carta Regia, q. com esta tenho o gosto de inviar a esse Senado, virão vmces. o beneficio, q. a nossa Monarquia continua a receber da Mão Omnipotente, com o feliz Nascimento de mais hum Sereñissimo Snr. Infante, q. afiança a successão do Throno Portuguez na sempre Augusta Caza de Bragança.

E sendo este venturozo Successo hum daquelles, q. mais particularmente deve inundar de jubilo, e alegria o Coração de todos os fieis Vassallos; depois de me regozijar q. esta Capitania se avantajará nas demonstraçoens do seu Contentamt.^o, encarrego a vmces. a direcção, e ordem das festividades, q. por tão plauzível motivo se devem fazer. Espero q. vmces. assim o desempenhem pelo amor, e fidelidade, com q. se distinguem no Serviço de S. A. R. o Principe Regte. N. Snr. Ds. ge. a vmces. S. Pl.^o 4 de Julho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

Copia da Carta Regia

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo,



Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Foi Ds. Nosso Snr. servido abençoar estes Reinos, dando-lhes hum Infante, q. nasceo no dia de hoje com bom successo da Princeza do Brazil, Minha sobre todas muito Amada, e Prezada Mulher: E Me pareceo participarvos a fausta noticia deste plauzível Nascimento, porq. será de muita alegria p.^o os Meus Vassallos, e p.^o que o festejeis com todas aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de contentamento, q. são do costume em occazioens Semelhantes: Tendo por muito certo q. assim o executareis, como de Vós Espero. Escripta no Palacio de Queluz aos 26 de 8br.^o de 1802 = Principe = Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

CXXXIV

Para o Capmor. da V.^a de Curitiba [*enviando instruções sobre o destino de diversos presos*]. (Do Secretr.^o)

O Illm.^o e Em.^o Snr. Genal. tendo prezte. a carta de vmce. de 9 de Junho do prezte. anno, hé Servido Ordenar: Que o prezo Simão Jozé Glz de Andrade, haja de cazar com a filha de Jozé dos Santos Lima, pela haver deflorado, e ser assim mais conveniente ao serviço de Ds., e de S. A. R.; pelo que prestando elle as convenientes fianças, p.^o com ella se receber, o mande vmce. Soltar, fazendo-lhe huma admoestação p.^o que cuide em ser homem de bem, bom Pai de familia, e util a si, e ao Estado. Quanto a Jozé Váz Torres, q. igualmte. se acha prezo, Ordena o mesmo Snr. que logo que esteja em estado de marchar, o remetta vmce. ao Tene. Corel. Comde. da V.^a de Santos, p.^o lhe fazer sentar praça no Regimt.^o daquella Guarnição; o que da parte de S. Ex.^o lhe participo p.^o que assim o execute. S. Paulo 5 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de



Carvalho = P. S. = Foi recebida a outra Carta da mesma data, q. vemce. dirigio a S. Ex.^a, e a seu tempo se dará a providencia, q. exige. = Snr. Antonio Ribr.^o de Andrade, Capmor. da V.^a de Curitiba.

CXXXV

P.^a o Capm. Mor da V.^a de S. Sebastião [*intimando o capitão João Jacinto a comparecer para averiguação*]. (Do Secret.^o)

Ordena o Illm.^o e Exm.^o Snr. Genal. q. em vmce. recebendo esta, faça logo partir p.^a esta Capital a João Jacinto, Capm. das Barras dessa V.^a, afim de certa averiguação, q. interessa o Real Serviço: O que cumpra. S. Paulo 5 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição, Capmor. da V.^a de S. Sebam.

CXXXVI

Para a Camr.^a da V.^a de Jundiahy [*sobre a abertura do caminho para Jundiaí, que vem sendo dificultada por Eleuterio da Silva Prado*]. (De S. Ex.^a)

Na conformidade da informação dessa Camara de 30 de Junho de presente anno, tendente ao Caminho, q. o Capm. Eleuterio da Silva Prado pertendia embaraçar, Ordeno a vmces. q. o fação abrir visto ser de utilidade publica, e dever preferir o bem geral á commoidade de hum particular. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 5 de Julho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta =

Sres. Juiz Prezide., e mais Offes. da Camr.^a da V.^a de Jundiahy.

CXXXVII

Para o Capm. Mor da V.^a de Mogi das Cruzes [*sobre o anspeçada Antonio Franco, procurado para averiguação*].
(Do Secretr.^o)

O Anspeçada, que foi da Legião Antonio Franco, e q. vmce. diz haver hido com o Pai para o Rio de Janr.^o, hé o que se procura, p.^a certa averiguação do Real Serviço, razão porque em elle ahi aparecendo, o inviará á Salla deste Governo na conformidade da Ordem de S. Ex.^a, da parte de quem lhe participo esta deligencia p.^a em seu tempo lhe dar a devida execução. S. Paulo 6 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Mariano Franco, Capmor. da V.^a de Mogi das Cruzes.

CXXXVIII

Carta p.^a o Coronel Jozé Aroche de Toledo Rendon [*sobre a execução de um plano relativo ás aldeias dos indios, que levará ao conhecimento do Principe Regente e sobre as medidas immediatas a serem tomadas: extinção do nome de aldeia de indios, autorização de recrutamento para as milicias, etc.*].
(De S. Ex.^a).

A occurrencia de importantes negocios do Serviço com q. athé o presente tenho estado Sempre occupado me tem impedido de Com mais brevidade dar principio a execução do Plano sobre as Aldeas dos Indios q.



VMce. me apresentou em data de 10 de 9br.º do anno proximo passado; Plano aquelle q. sendo formado Sobre a Certeza de tantos factos innegaveis, Sobre a experiencia, e sobre judiciozas reflexoens, não podia deixar de ser por mim aprovado do mesmo modo que espero o seja por S. A. R., a cuja prezença o farei Subir, especialmte. qd.º tudo se dirige a Cumprir com as Pias intençoens do mm.º Snr., q. a respeito dos Indios não são outras Senão as de felicitalos, e telos na plena liberdade. em q. se achão todos os mais Vassallos Portuguezes. E não podendo eu por Ora determinar Coiza alguma a respeito das Parochias na forma indicada no mesmo Plano, passo a pôr em execução a parte mais necessaria delle, e que mais Concorre p.ª a plena liberdade dos Indios, qual he a de reduzilos a Classe dos mais Cidadoens, extingüindo o nome de Aldeas e de Indios: Para o que ordeno a Vmce. q. sem perda de tempo e com o mesmo louvavel zelo com q. tem trabalhado em beneficio dos Indios passe logo a despedir de todas as Aldeas, a exceção da de S. João de Queluz todos os respectivos Directores de qm. receberá todos os papeis e livros q. digão respeito às ditas Aldeas p.ª os fazer recolher á Secretaria deste Governo inhibindo ao mm.º tempo aos Capmores e mais Offes. das Aldeas de poderem daqui em diante exercitar Jurisdicção alguma Sobre os Indios, q. pr. isso mm.º ficão desde já sugeitos aos Offes. do Corpo da Ordenança onde devem ser alistados na classe do Povo. Aos respectivos Capmores. em cujos dstrictos se achão fundadas aquellas Aldeas participará VMce. officialmte. esta m.ª Ordem, afim de q. elles passem immediatante. a alistar os Indios no Corpo da sua Ordenança, Sugeitando-os ao Capam. daquelle Bairro onde se acharem moradores estabelecidos, fazendo aos dos. Capmores. Sientes de q. todas as vezes q. lhes for requerido, ou pelo Sarg.º Mor Engenheiro, ou de outro qualqr. q.



pr. m.^a Ordem lhe Suplique trabalhadores elles hajão indistinctamte. mandar aqueles q. a sua existencia he o serem asalariados, ou sejão Indios, escravos forros, ou do Paiz. S. Paulo 1.^o de Julho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Coronel Jozé Aroche de Toledo Rendon.

CXXXIX

Cartas aos Comdes. das Vas. de Santos, S. Sebm., Ubatuba, Iguape, Cananea, Parnaguá [*sobre o tratamento que devem ter as embarcações da Republica Italiana*]. (De S. Ex.^a).

O Principe Regente Nosso Senhor pr. Provizão de 23 de 8br.^o de 1802 expedida pelo seu Concelho do Almirantado, He Servido ordenar q. todas as Embarcaçoens q. nos Portos deste Governo se apresentarem com a Bandeira e flamula do Modelo incluzo, adoptado pelo Governo da Republica Italiana, sejão tratadas como o Costumão ser as Embarcaçoens das Potencias q. tem Paz e Amizade com a sua Real Coroa, o q. participa a VMce. para q. o Cumpra e Observe com todas as que entrarem no portó do seu Comando. S. Paulo 3 de Julho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Candido Xer. de Almada. e Souza Te. Corel. do Reg.^o de Inf.^a e Comde. da Praça de Santos.

CXL

Carta p.^a o Ajude. Comde. da V.^a de Paranagua [*sobre a aquisição de farinha para a tropa de Santos*]. (Do Secretr.^o)

O Illm.^o e Exm.^o Sr. Genal. na vista de economizar toda a despeza da Real Fazenda, e achando ser pos-



sivel pelas providencias q. tem dado, fornecer desta Cidade o municiamt.^o da Tropa, q. guarnece a Praça de Santos, a menos preço q. não fica, mandado vir desse, e de outros Portos da Capitania: me ordena avize a VMce. q. cazo os mil alqueires de farinha q. lhe mandou comprar, ao receber desta senão tenham ainda embarcado, veja Vmce. Se os pode passar pelo mesmo custo a algum particular, entregandose o dro. á pessoa q. com elle assistio p.^a a compra della, mas q. não sendo isto possivel, então execute Vmce. o determinado, remetendo-a quanto antes p.^a a V.^a de Santos: o q. da parte do mesmo Snr. lhe participo p.^a q. assim o cumpra. São Paulo 12 de Julho de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Ajude. Comde. de Parnaguá = Mel. da Cunha Gamito.

Esta mesma carta asima foi pr. copia ao Te. Coronel Comde. de Stos. Candido Xer. de Almeida e Souza, e ao Capmor. Bento Thomas Vianna.

CXLI

Carta p.^a o Te. Coronel Comde. da V.^a de Santos [*sobre a aquisição de farinha para a tropa de Santos*]. (Do Secretr.^o).

Pela copia do officio incluzo verá VMce. o q. S. Ex.^a determina respeito a mil alqueires de farinha, q. havia mandado comprar na V.^a de Parnaguá p.^a municiamt.^o da Tropa dessa Praça, e do mesmo modo quaes são as suas dispoziçoens p.^a o fucturo tendentes ao mesmo artigo. Em consequencia da referida ordem, e no cazo de com effeito vir a d.^a Farinha, ordena o mesmo Snr. diligencie VMce. a sua venda pelos moradores dessa Praça, de maneira, q. cobrindo o seu custo, quebras e despesas, não sinta a Fazenda Real o menor prejuizo. Ds.



Ge. a V.M. São Paulo 12 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Te. Coronel Comde. Candido Xer. de Almeida e Souza.

CXLII

Carta para o Capmor. Bento Thomas Vianna [*Idem, idem*]. (Do Secretr.).

S. Ex.^a me ordena participe a VMce. a rezolução q. tomou relativa aos mil alqueíres de farinha mandados comprar em Parnagua, como verá da carta incluza, p.^a q. ficando nessa intelligencia, e parecendo lhe conveniente mandala vir por sua conta particular, o fassa, passando as suas ordens em consequencia. Ds. Ge. a VMce. S. Plo. 12 de Julho de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capitão Mor Bento Thomas Vianna.

CXLIII

Carta p.^a o Ouvidor pela Ordenação da Comca. de Parnaguá [*sobre a remessa semestral das certidões das devações diamantinas*]. (Do Secretr.).

Ac certidoens das Devações Diamantinas, tiradas em execução da Ley de 16 de 7br.^o de 1770, e q. todos os seis mezes são obrigados os Ouvidores das Comarcas a enviar a esta Secretaria do Governo para se remeterem para Lisboa, não tem aqui apparecido depois q. os Juizes dessa V.^a estão servindo o dito lugar pela ordenação; e porque o Illm.^o e Exm.^o Snr. General quer Cumprir inteiramente com os seus deveres, me ordena avize a VMce. p.^a logo q. receber esta mandar pr. duas vias huma certidão do semestre findo em Dezembro de



1802, e igualme. outra do simestre vencido no Ult.º de Junho do preze. anno, guiandose pelas normas incluzas tanto VM., como o seu respectivo escrivão, aquem deve reprehender pelo descuido q. nisto teve, pois lhe competia saber melhor as obrigaçoens do seu officio: Da parte do mesmo Snr. lhe participo isto para que assim = Luis Antonio Neves de Carv.º = Snr. Ouvidor pela Ordenação da Comca. de Parnagua.

CXLIV

P.º o Juiz Prezide. da V.ª de Porto felis [*sobre atrazo na remessa das prestações de contas*]. (Do Secretr.º)

Nesta Secretaria do Governo não appareceu até agora a Conta da Receita e Despeza dessa Camera pertencente ao anno de 1802, q. na conformide. das ordens de S. A. R. devem annualme. remeter se p.ª Lx.ª; e porq. Sendo essa a unica q. falta se achão todas as mais contas empatadas: Ordena o Illm.º e Exm.º Snr. General q. em VMee. recebendo esta, a envie sem perda de tempo pr. duas vias a entregar nesta mesma secretaria; o q. da parte do d.º Sr. lhe hey por muito recomendado. Ds. Ge. a VMee. São Paulo 14 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.º = Snr. Juiz Prezidente da Camera da V.ª de Porto felis.

CXLV

P.º o Capmor. Comde. da V.ª de Guaratinguitá [*dispensando do visto da policia os tropeiros e commerciantes em viagem para Parati*]. (Do Secretr.º).

O Illm.º e Exm.º Snr. Genal. atendendo ao encomodo e prejuizo pr. q. são obrigados a passar os Tropei-



ros desse districto, q. frequentão repetidas viagens p.^a a V.^a de Parathy; ha por bem dispençalos do desp.^o da Policia, encarregando a VMce. de lhes dar huma guia, ou bilhete seu, p.^a com elle tranzitarem pelo Registo; bem entendido q. V.M. o não fará senão a pessoas ahí estabelecidas, e livres de toda a suspeita de levarem consigo criminozos, ou dezertores desta Capitania: O que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute, dirigindo huma Copia desta ordem ao Comde. do dito Registo para ficar nessa intelligencia. Deos Ge. a VM. S. Paulo 14 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Snr. Juiz Presidente da Cam. alias = Snr. Capmor. Comde. da V.^a de Guaratinguitá Jeronimo Francisco Guimaraens.

CXLVI

Para o Capm. Mor de Pindamunhangaba [*transmitindo ordens sobre a prisão de João da Costa Manso e sobre o envio da relação das despesas com a construção do quartel*]. (Do Secretr.)

O Illm.^o e Exm.^o Snr. General á vista da carta de Vmce. de 20 de Junho do presente anno, me ordena o avize, ficar sciente do estabelecimento da Guarda de Capivary na extrema desta Capitania, cuja deligencia lhe manda louvar pela vigilancia, e acerto, com que se houve na sua execução. Respeito a João da Costa Manso determina o mesmo Snr., q. em elle aparecendo no districto da sua jurisdicção, o mande Vmce. prender, e remetta seguro a esta Capital.

Completo q. seja o Quartel p.^a os soldados, inviará Vmce. a conta da sua despeza, junto com a dos mantimentos, com q. lhe tem assistido, á Junta da Real Fa-



zenda desta Cide., p.^a lhe ser satisfeita. Ds. Ge. a vmce S. Paulo 15 de Julho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capm. Mor de Pindamunhangaba.

CXLVII

Para o Commde da Villa de Parnagoá
[sobre a redução das despesas com a Tropa]. (Do Secretr.^o)

Depois q. S. Ex.^a tomou posse deste Governo, e soube o alcanse, com se achava gravada a Fazenda Real, todo o seo disvello consiste em minorar as despesas, e ver como pode augmentar a Receita afim de a hir dezempenhando. Hé por isto q. entre as mais reformas, que tem feito, se deliberou a conservar somente na Tropa o numero de praças indispensaveis para o serviço, e nesta vista mandou ver, e consultar os soldados, q. nos differentes destacamentos se podião commodamente escuzar para se recolherem ao seu Quartel. Agora tendo presente a sua carta de 13 de Março, a que por falta de tempo não tem respondido, me ordena faça a vmce. sciente do seu sistema, e economia, a que se vé obrigado, relativamente ás praças, q. na dita carta expoem serem lhe precisas, pa. que debaixo deste ponto de vista, procure vmce. reduzir esses mesmos, q. lá tem ao menor numero possível. Vmce. diz ter quatro soldados nesse Cubatão, e tantos senão achão no de Santos, onde a concorrência dos viandantes hé sem duvida mto. maior.

Ora estes quatro podem-se reduzir a tres, e estes tres talvez a hum só, logo q. escolhido o mais capaz pa. servir de Commde., se lhe substituirem dois da Ordenança, ou Milicia, revezando-se de mez, em mez pa. q. o serviço lhes não seja pezado. A' semelhança desta



Guarda se podem reduzir as mais, inda as que entrão a bordo das embarçaõens, bem que pa. isto seja precizo escolher os de melhor probidade, e nota. Tal hé o q. o mesmo Snr. me determina lhe pratiquepe, parecendo-lhe pela sobre dita razão de necessidade, muito bastante ficarem ahí somente dez praças pa. o serviço mais indispensavel dos destacamentos dessa Villa. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 18 de Julho de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel da Cunha Gamito, Ajude. de Milicias, e Commde. da V^a. de Parnaguá.

CXLVIII

Para o Capm. Mor da Villa de Lorena
[*Idem, idem*]. (Do Secretr.).

Sendo a mente do Illmo. e Exmo. Snr. General / como tem feito conhecer / reduzir os destacamentos ao menor numero de soldados, por não augmentar com praças superfluas o empenho, em q. se acha a Real Fazenda, e não sendo mais precizo o Piquete, q. se conservava immediato a essa Villa pa. as revistas, segundo vmce. o affirma na sua carta de 29 de Maio do presente anno: Hé o mesmo Snr. servido ordenar a Vmce. o faça immediatamente recolher a essa V.^a, e depois ao seu Quartel, visto q. para conduzir as Cartas do Serviço, são muito sufficientes as Paradas, q. para isso se achão estabelecidas. Ao Commde. do Reg.^o da Extrema, recomendará vmce. da parte de S. Ex.^a, q. daqui em diante vigie o extravio das Cartas, q. vão para fora da Capitania. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 18 de Julho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Domingues Salgueiro, Cap. Mor da V.^a. de Lorena.



CXLIX

Para o Capm. Mor da V.^a de Taubaté
[*sobre a prostituição na vila*]. (Do
Secretr.^o).

A vista da sua carta de 18 de Junho do presente anno, que acompanhou hum prezo, e em q. vmce. participa demais haver nessa Villa algumas merittrizes, q. com o seu escandalozo viver perturbão o socego publico: Determina o Illmo. e Exmo. Snr. General, que logo q. ellas forem motoras de alguma dezordem, as mande Vmce. prender na Cadeia publica, pelo tempo, q. lhe parecer justo pa. sua correção, e havendo de soltalas as faça hir a sua presença pa. as reprehender, e admoestar a q. vivão pacificamte., visto ser hum mal necessario nas Sociedades, e se deverem tolerar por evitar outros maiores. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 18 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancurt, Capm. Mor da V.^a de Taubaté.

CL

P.^a o Capm. Mor da V.^a de Jundiahy
[*sobre um requerimento de Luis José de Queiroz*]. (Do Secretr.^o).

O Illmo. e Exmo. Snr. General sendolhe presente hum requerimto. assignado por VMce. em 5 de Julho do corrte. mez, e no qual se queixa de huma carta q. lhe escreveu o Capm. Luis Jozé de Queiroz, me determina lhe diga q. arguindo-o elle de alguns factos particulares, q. não são da competencia do Governo, inda q. no modo fosse menos atento, e chegasse a irrogar-lhe alguma injuria, devia Vmce. primeiro q. tudo justificar se mostrando a falcide. dos mesmos factos,



porq. só assim conhecida a falcidade e impostura, teria lugar a reprehensão, ou castigo do supdo., e portanto não foi Servido diferir a seme. supplica, o q. lhe participo pa. sua intelligencia. S. Paulo 19 de Julho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Antonio de Siqueira e Moraes, Capitão Mor da V.^a de Jundiahy.

CLI

Para o Capm. Mor da V.^a de S. Luiz de Paraitinga [*sobre a conclusão da estrada de Ubatuba*]. (Do Secretr.^o).

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. tendo presente a carta de Vmce. de 2 do corrente mez lhe manda louvar a presteza com q. effectuou a abertura do cam^o. pa. Ubatuba, e confia da sua activide. a conclusão do resto depois das colheitas. O mesmo Snr. interessado em promover o augmento da agricultura, q. vai ter esse destri-to anexando-se-lhe o Certão de Pirabuna, ordenou pelo Edital junto o q. na repartição delle se deve observar, e espera da rectidão, e intelligencia de VMce. q. ella se faça com a maior harmonia e satisfação dos concurren-tes. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 20 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Snr. Jozé Gomes de Govea Capmor. da V.^a de S. Luiz de Paraitinga.

CLII

P.^a o Capm. Mor da Villa de Castro [*sobre um requerimento de José Joaquim da Costa Gavião*]. (Do Secretr.^o).

O Illmo. e Exmo. Snr. General hé servido difirir ao requerimento incluzo do Coronel Jozé Joaquim da



Costa Gavião, na forma q. suplica. Em consequencia deve VMce. logo q. receber esta examinar se a caza de q. se trata está edificada nos campos do suplicante, e sendo isto verdade, a fará immediatamente demolir: advertindo aos suplicados se abstenhão de cometer o menor excesso pena de serem rigorosamente castigados. O q. da parte do mesmo Snr. lhe participe pa. q. assim o execute. Deos Ge. a V.M. S. Paulo 23 de Julho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carv.º = Snr. Jozé Rodrigues Betim, Capm. Mor Comde. da V.ª de Castro.

CLIII

P.ª o Capitão Mor da V.ª de Mogi das Cruzes [*sobre a nomeação de officiaes para os postos vagos nas companhias de Ordenanças*]. (Do Secretar.º).

A' vista do q. VMce. expoz ao Illmo. e Exmo. Snr. General na carta q. lhe dirigio em 18 do presente mez, relativa a falta q. ha de pessoas suficientes no Corpo da ordenança pa. ocupar as duas Capitaniaes q. se achão vagas; He o mesmo Snr. servido ordenar, e declarar: que como regra geral devem ser promovidos os Alferes das mesmas Compas. a Capitaens por lhes pertencer esse acesso de Justiça; mas não tendo elles pa. isso os requzitos necessarios / o q. he culpa dos Capitaens Moraes, quando por attençoens particulares os provão / nesse cazo pode VM. e Camera respectiva elleger os Alferes e Tenentes Agregados, ou Reformados dos Regimentos Milicianos q. forão domiciliarios desse districto. Ds. Ge. a VMce. S. Plo. 24 de Julho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Marianno Franco Capmor. da V.ª de Mogi das Cruzes.



CLIV

P.^a o Capitão Mor da V.^a de Pindamunhangaba [*mandando soltar Francisco Vaz Guedes*]. (Do Secretr.^o).

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. em attenção a rogativa q. VMce. lhe fas na sua carta de 20 do preze. mez, a favor de Francisco Vaz Guedes e seu f.^o He Servido Ordenar q. em recebendo esta os faça VMce. soltar da prizão em q. se achão, o q. da parte do mmo. Snr. lhe participo pa. q. assim o execute. S. Plo. 26 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Snr. Ignco. Marcondes do Amaral Capmor. da V.^a de Pindamunhangaba.

CLV

P.^a o Capmor. da Villa de Jacarahy [*intimando o capitão Francisco Araujo Machado e o cabo Antonio da Cunha Ribeiro a se apresentarem para averiguação*]. (Do Secretr.^o).

Na conformide. do despacho de S. Ex.^a proferido na petição incluza do Capm. Franc.^o de Araujo Machado, o enviara VMce. outra vez a elle a salla deste Governo junto com o cabo Antonio da Cunha Ribeiro, e os soldos. q. forão a deligencia na mesma relatada, Manoel Francisco e Januario, afim de certa averiguação, em que he preciso se achem todos presentes. Assim o cumpra Vmce. como o mmo. Snr. o determina, tornando a remeter com elles o incluzo requerimto. S. Plo. 26 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Snr. Ignacio Bicudo de Brito Capmor. da V.^a de Jacarahy.

CLVI

P.^a o Tene. Coronel Comde. da Praça de Santos [*pedindo informações sobre prisões efetuadas*]. (De S. Ex.^a)

Em officio de 21 do corrente me participa VMce. ter procedido a prisão de Antonio do Rego Baldaya Negociante dessa Praça, e de seos caixeiros Joaquim Antonio da Motta, e Jozé Manoel Vianna pelo insulto, ou delicto perpetrado em hum soldado da Tropa do seu comando. Que ao dito negociante soltara por falta de sufficiente prova, e q. remetera os dous co-reos ao Dor. Juiz de Fora em observancia das Reaes Ordens. Nesta conformide. deve Vmce. responder me se procedeu a captura dos sobredos, em fragante delicto, e se fora desta ocazião, em q. Ley, ou determinação estabeleceo o Seu procedimento, e se o do. soldo. foi a caza do referido Baldaya insultar os co-reos. Qual a authoride. pa. soltar hum dos delinquentes, e conhecer das provas do delicto, o q. só hé privativo do Magistrado, excluindo o principal reo, na conformide. do mesmo officio, do preceito geral, q. o ligou a fazer remessa dos mais ao competente julgador. Praticará V.Mce. o q. lhe Ordeno com prompta brevide. S. Paulo 26 de Julho de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Candido Xer. de Almeida e Souza Tene. Coronel Comde. da Praça de Stos.

CLVII

Para o Juiz de Fora da Praça de Santos [*sobre a soltura de presos*]. (De S. Ex.^a).

Constando-me officialmente terem-lhe sido remetidos pelo Comde. dessa Praça os prezos Joaquim Anto-



nio da Motta, e Jozé Manoel Vianna em consequencia do delicto perpetrado em hum soldo. de seu Comando na noite de 20 do corrente, sou precizado q. Vmce. me informe da razão porq. soltou os delinquentes sem proceder oficialmente a Devacça remetendo-me por traslado o Auto de Corpo de Delicto, q. necessariamente havia de formar; praticando Vmce. o q. Ordeno com a possivel brevidade. Deos. Ge. a Vmce. S. Plo. 26 de Julho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Luis Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendocça.

CLVIII

P.^a o Tene. Coronel Comde. da Praça de Santos *lesclarecendo attribuições dos poderes civis e militares, em conflito, e instruindo sobre a repressão ao contrabando*. (De S. Ex.^a).

Não obstante a vigessima oitava condição, q. com as rezoluçoens de meos predecessores me forão presentes com o seo officio de 23 de Junho, Sou a ratheficar a Vmce. quanto ordenei em o meo officio de 16 do mmo. mez, relativo as vendas vezinhas da Real Armação na Bertioga; porq. tendo então deliberado a face da condição 32 junta por copia, ser o Magistrado Territorial, a quem se deve requerer, como competente, e privativo executor de todas as condiçoens do contracto, conheci tão bem ser o braço Militar somente destinado pa. o auxiliar; intelligencia literal, e genuina da condicção, q. me remete, q. ja mais podia consentir fosse alterada, ou lembrar-me, q. meos predecessores o tivessem feito com tão manifesto excesso, do que lhes hera determinado. Vendo porem q. assim o praticarão, e q. o Alferes Comde. só poz em execução quanto achou ordenado, a elle da minha parte louvará da exacção do serviço ma-



nifestando-lhe q. a ignorancia de tão inesperadas ordens foi quem unicamente ocasionou o dezagrado com q. reprovei o seo procedimento; ficando em vigor tudo o mais, q. Ordenei em o mesmo assumpto, por inteira execução das Reaes Ordens, q. devo observar, e fazer cumprir. E restando-me só a responder ao seu officio na parte em q. por demaziada sencibilidade me ocasiona ideas, q. nem por mim passarão; considerando-se athé ofendido por infracção dos Direitos do seu Posto, abandonada a Legislação, de q. foi tirado o Edital q. cita; digo quanto a mim, q. huma vez, q. com menos accleração, torne a ler o meo officio hade concordar, q. foi lançado sem espirito ofencivo da sua honra e capricho, e q. qdo. a reposta q. a elle fes fora feita tanto a preca, q. não teve tempo de a ler, porque julgo impossivel lendo-a ma remetesse; e quando assim o não conclua, guarde-o para assim lho demonstrar em ocazião oportuna, presentes os motivos, q. o ocasionarão. Quanto ao mais, não sei em q. tenha sido detriorada, ou quebrantada a authoridade do seo comando em conflicto com a Jurisdição Civil na concideração, de o Dor. Juiz de Fora dessa Villa hade ter da sua parte prehenxido os deveres de Magistrado na impreterivel execução da memorada extravagante e mais Leys, q. distinguem as duas jurisdicoens. Se para encontro da recomendada Politica entre ambas, he lembrado o menos bem ordenado convite da Camara pa. a festivide. do Corpo de Ds., como me consta, devo dizer-lhe, q. não louvo aquelle expediente; assentando q. a praticar-se, com toda a razão deveria ser feito concorrendo as assignaturas da Camara; mas tão bem q. huma vez feito daquella maneira em seguimento do praticado estillo pela Camara; estillo q. só a mim pertence declarar por abuzivo, e reformalo, VMcc. não devia preterir o antiquissimo, e firmado por Reaes Ordens, deixando de guarnecer as ruas da Villa com a Topa do seo comando; fazendo-me pas-

sar pelo desgosto de ver huma acção tão somlene, como real, sem o devido aparato; aquelle q. nunca nella havia faltar, quando só guarnecida com pequena Tropa, concorrendo a Miliciana. Tão bem me vejo obrigado a mandar este soldo. a essa V.^a para dizer lhe q. tendo chegado a esse porto as embarçaçoens = Snr. do Bomfim = Pernambucana, e Bom Jardim, todas as pessoas desta Cidade o sabião; e só eu q. devo ser o primeiro q. disse recebesse parte, como o pede a Ordem das Coizas, o bem do Serviço, e o Costume inalteravel logo q. entrão da Barra pa. dentro, seja o q. o ignore: falta q. não posso attribuir senão a descaminho das partes q. Vmce. me hade ter dado, como he obrigado; pa. q. entrando no conhecimto. do descaminho q. levarão, haja, sendo soldo de o mandar prender a ma. Ordem, e sendo outra qualquer pessoa comunicarmo pa. eu o reprehender severamente pois senão se julgava capaz de satisfazer do q. se encarregava, devía dezonar-se da entrega, pa. q. por pessoa pa. isso destinada se me não retardase este conhecimto. preciso. Constando-me achar-se alterada huma ordem q. se poz em execução do tempo do Snr. Dom Luiz; Ordem q. geralmente se pratica em todos os Portos de Mar, e vem a ser, q. a primeira vezita q. vai a bordo das embarçaçoens he a da Saude; Ordeno q. assim se execute com toda a exacção, não sahindo de hoje em diante embarcação alguma do lugar q. se lhe destina pa. fundiar, sem q. a dita vezita a dê por dezembaraçada. Igualmente me consta q. na embarcação chegada de Pernanbuco se lhe meterão quatro soldos. a bordo, e q. isto havia desgostado o Mestre della a ponto de querer sahir desse Porto, o q. eu julgo falço por Vmce. me não ter dado parte alguma. He verdade q. mandei por guardas a bordo das embarçaçoens pa. poderem fiscalizar o extravio dos Reaes direitos, visto serme constante as ezurpaçoens q. se fazião nas cargas e descargas dos navios, porem cuida haver dito q. fosse



hum, athé dois, q. se julgassem de probidade pa. juntos com o guarda da Alfandega, obviarem semelhantes fraudes, e Ordenei mesmo q. elles não fossem pezados ás embarçaõens, visto hirem em serviço de S. A. R., q. lhes pagava. Digame VMce. o que ha neste particular, e lembro-lhe q. eu devo, e quero se me dê parte de tudo o q. aContece nessa Praça e Porto com a brevide. q. o caso pedir, afim de poder providenciar todas as coizas no seu principio. VM. sabe quanto prezo a paz, quanto estimo o socego, e satisfação de todos: repito-lhe q. taes são os meos sentimentos, e q. dezejo todos reunidos a obterem semelhante bem. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 26 de Julho de 1803. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Tene. Coronel Comde. da Praça de Stos. Candido Xer. de Almida. e Souza.

CLIX

Copia do Officio Citado na Carta aSi-
ma e dirigido em 16 de Junho de
1803 ao Te. Coronel Comde. de Stos.
[*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a).

Tenho presente o seu officio de dez de Junho em q. me da parte da ordem q. passou pa. o Estanco da Bertioga, e Enginhocas a ella adjacentes, fundado na m.^a Ordem pela qual Ordenei q. na conformide das Reaes Ordens se prestasse todo o auxilio q. fosse da minha authoride. o q. não compriendi a ordem q. fes executar o Alferes destacado na Bertioga e VMce. o reprehenderá severamente prohibindo-lhe taes procedimentos sem lhe comunicar VMce. a mim pa. eu dicidir, pois q. a hum Comde. só lhe pertence o q. he relativo a Tropa q. comanda, ou do q. he consernente a execução de alguma comissão particularmente encarregado, e q. pelas in-



formaçoens q. delle tenho he q. fas o não mande recolher do Destacamto. porq. a sua imprudente decizão obrigou ao Juiz de Fora como Prezidte. da Camara a fazer me hum officio expondo-me o factó, allegando o prejuizo da Real Fazda. pelos tributos daquelles estancos pagos á mesma, e a ser aquella deliberação da authoride. da Camera, e como conheço a justa cauza com q. me allegão, e o excesso de authoride. q. offal. teve remeto a mesma copia desta pa. ella conheça quais os meus sentimentos, q. pr. modo algum projecto despotismo, e fará conhecer ao dito offal. os seus deveres, e q. a palavra auxilio se devia entender se do seu destacamento lhe pedissem huma patrulha, ou huma sentinella pa. obviar todas as dezordens, que poderião resultar, e por Consequencia lhe ordenará derroque a ditta ordem, e quando a Administrador achar isto lhe convenha, q. deve requerer ao Juiz de Fora dessa Villa, q. certamente hade dar as providencias, q. achar justas pelo muito interesse q. toma em tudo q. contribue pa. o socego publico, e interesse da Real Fazenda. S. Plo. 16 de Junho de 1803 — Antonio Joze da Franca e Horta Snr. Candido Xer. de Almada. e Souza Tene. Coronel Comde. da Praça de Santos.

CLX

P.^a o Capitão Mor da V.^a de Mogi das Cruzes [*sobre a extinção dos directores das aldeias de indios e o auxilio que deverá ser prestado aos selvicolas*]. (De S. Ex.^a).

Havendo pela ma. ordem do 1.^o de Julho do presente anno, mandado abolir os Directores das Aldeias dos Indios, restabelecendo-os na inteira posse de suas



liberdades, como os de mais homens q. são vassallos, e vivem debaixo das Leys de S. A. R.; e não me sendo por ora possível providencias a respeito delles, e das mais Aldeias, o q. he relativo ao espiritual, por ser hum objecto q. depende demais serias reflexoens, e athe mesmo da authoridade Regia, pa. formar hum sistema permanente, e inviolavel pa. o fucturo: Sou Servido Ordenar; q. conservando se interinamte. na Povoação / antes chamada Aldeia de N. Snra. da Escada / o Rdo. Pe. Fr. Joze da Visitação, pa. administrar o Pasto Espiritual; pr. q. elle não pode ali prezistir sem os socorros necessarios pa. a sua subsistencia; e os mmos. moradores entrarão agora em duvida se lhos devem prestar, haja VMce. depois q. receber esta, de passar immediatamente. á da. povoação, no primr.^o Domo., ou dia Santo q. ouver, e finda a missa do dia, fazendo congregar todos os moradores á sua prezença, a q. assistirá o Rdo. Pe. Superior, lhes proporá, q. he de indispençavel obrigação o darem-lhe os auxilios costumados de rossa, agoa lenha, e pessoas q. o sirvão como d'antes; ou alias cada cabeça de cazal prorata lhe segurarã hum equivalente, ou paga correspondente; em cuja cõta devem igualme. entrar aquellas pessoas q. se achão agregadas nas terras pertencentes a referida Capela; isto senão quizerem / como não he de presumir queirão / ficar sem sacerdote q. os socorra e lhes administre os Sacramtos. necessarios: Confio do zelo e capacidade de V.M. se haja nesta conferencia de maneira q. tanto o Rdo. Padre Superior, como os freguezes da povoação, venhão de comum acordo a hum ajuste racionavel, e de satisfação pa. ambas as partes. São Paulo 28 de Julho de 1803 — Antonio Joze da Franca e Horta — Sr. Joaqm. Marianno Franco Capmor da V.^a de Mogi das Cruzes.

CLXI

P.^a a Camera da V.^a de Sorocaba [*sobre um projeto de construção de hospital, que aprova e se compromete a apoiar*].
(De S. Ex.^a).

Havendo-me comunicado o Capamor. Francisco Jozze de Souza, o projecto q. concebera de edificar nessa V.^a. hum hospital, pa. nelle se curarem os pobres enfermos, e miseraveis, não somte. lhe aprovei, mas lhe fis huma exortação p.^a não dezistir delle, oferecendo me desde logo p.^a Protetor do referido estabelecimt.^o. e p.^a o auxiliar em tudo aquilo q. de mim depender. Sei q. huma Obra desta natureza he dispendioza, e leva tempo e concluir-se, e portanto, bem q. o d.^o Capmor. tenha toda a disposição p.^a ella, sempre se fas necessario q. VMees como representantes do Povo dessa V.^a, o hajão de coadjuvar fazendo com o seu exemplo, q. todos os moradores distintos, e abonados por meio de huma devota Subscrição hajão de Concorrer com as suas esmolas, o q. igualme. farãq os pequenos em proporção das suas faculdes. pois ninguem ignora q. hum tal estabelecimento, todo dedicado a Socorrer as desgraças dos nossos Semilhantes he a mais grata, e meritoria acção q. o homem pode fazer aos Olhos da Divindade. Nesta Certeza devo esperar q. esse Senado de acordo com o seu respectivo Capmor., combine as circumstancias, lugar e forças p.^a por ellas se regular, o tamanho do Edeficio, sua conservação, e subsistência o q. fará p.^a o fucturo recomendaveis os seus nomes. Ds. Ge. a VMees, S. Paulo 29 de Julho de 1803 — Antonio Je. da Franca e Horta — Snres. Juiz Presidente e mais Offes. da Camera da V.^a de Sorocaba.



CLXII

Para o Cirurgião Mor do Prezidio de Santos [*ordenando visita de saude a todas as embarcações que entrarem no porto*]. (Do Secretr.º)

A vista da sua Carta de 22 de Julho do presente anno, me determina o Illmo. e Exm.º Snr. Genal. certefique a vmce. haver já ordenado ao Comde. dessa Praça se faça a vezita da Saude em todas as Embarcaçoens, q. ahí entrarem; q. seja ella a primr.ª; e q. sem a saude as dar por dezembaraçadas, não possão subir p.ª cima do Ancoradoiro, em q. se acharem, como geralmente se pratica em todos os Portos de mar, afim de Obviar os males irreparaveis, q. da falta desta precaução podem seguir-se. O que participo a vmce. p.ª pela parte, q. lhe pertence observar exactamente os seus deveres. S. Paulo 29 de Julho de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Baptista Teixeira, Cirurgião Mor do Prezidio de Santos.

CLXIII

Para o Alferes Aleixo do Amaral Moreira [*consentindo em que se casel*]. (Do Secretr.º).

O Illm.º e Exm.º Snr. Genal. recebendo a sua Carta de 22 do presente mez, em q. lhe pede licença p.ª tomar o estado de cazado, me ordena certefique a vmce. do seu consentimento, huma vez, q. tenha obtido a d.ª Licença do Snr. Brigadeiro Manoel Mexia Leite, a quem tem commettido tudo o q. hé relativo a Economia, e Disciplina do Regimento. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 29 de Julho de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Alfres. Aleixo do Amaral Mor.ª

CLXIV

P.^o o S. M. de Bragança Fernando Dias Paes Leme e Cintra *l'intimando o capitão mor Jacinto Rodrigues Bueno a apresentar-se*. (Do Secretr.^o).

Logo que vmce. receber esta avizará ao Capm. Mor Jacinto Roiz Bueno p.^o q. em continente haja de apresentar-se na Salla deste Governo, por ordem de S. Ex.^a, o q. cumpra dando parte por esta Secretaria de assim o haver executado. S. Paulo 30 de Julho de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Fernando Dias Paes Leme e Cintra, S. M. das Ordenanças da V.^a de Nova Bragança.

CLXV

P.^o o S. M. Manoel Jozé da Graça *lchamando á sua presença o Cel. Candido Xavier de Almeida e Souza e entregando-lhe o governo de Santos na ausencia do mesmol*. (Do Secretr.^o).

O Illm.^o e Exm.^o Snr. Genal. me ordena lhe remetta a Carta incluza, p.^o vmce. immediata, e pesosalmente a entregar ao Tene. Coronel Candido Xavier de Almeida e Souza; e porque o mesmo Snr determina na mesma siga elle logo p.^o esta Capital, deixando entregue a vmce. o Commando dessa Praça com todas as Ordens, e Instrucçoens, q. lhe são relativas; Confia S. Ex.^a, q. não só no Governo Militar, e Politico, mas na applicação das Obraz. em q. effectivamente ahi se trabalha, se haverá vmce. com o mesmo zello, prudencia, e actividade, q. tem mostrado em todas as oc-



cazioens, q. se lhe incumbem do Real Serviço de S. A. Ds. ge. a vmce. S. Paulo a 30 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Jozé da Graça, Sargt.^o Mór de Milicias.

CLXVI

P.^a o Tene. Corel. Candido Xer. de Almd.^a e Souza [*convocando-o á sua presença para tratar de diversos assuntos administrativos*]. (Do Secretr.^o).

O Illm.^o e Exm.^o Snr. Govor., e Camp. Genal. Hé servido ordenar, q. em esta lhe tendo apresentada, se ponha a Caminho p.^a esta Capital, onde tem q. lhe communicar varias coizas tendentes ao Real Serviço, p.^a averiguação das quaes deve vmce. trazer consigo todas as ordens, q. o mesmo Snr. lhe tem destribuido durante o tempo do seu Comando; o qual vmce. deixará entregue ao Sargt.^o Mor Manoel Jozé da Graça, com todas as ordens anteriores, q. lhe são relativas, ficando o mesmo Sargento Mor Graça encarregado durante a sua auzencia, assim do Governo dessa Praça, como de todas as Obras, q. nella effectivamente se estão construindo. Igualmente me ordena S. Ex.^a participe a vmce., q. aprovou a deliberação, q. tomou de occupar os dois prezos remettidos de S. Sebastião no trabalho das Obras; mas q. attendendo ao q. se faz indispensavel p.^a a Subsistencia dos mesmos, há por bem se pague a cada hum tres vintens por dia á custa do rendimento, ou applicação feita p.^a as ditas Obras, o q. vmce. assim deixará determinado. Ds. Ge. a vmce. S. Paulo 30 de Julho de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Cardido Xer. de Almda. e Souza, Tene. Corel. Comde. da Praça de Santos,



CLXVII

P.^a o Capm. Mór Antonio Glz. Neves
[*sobre a supressão dos directores das
aldeias de indios e o auxilio que deve
ser prestado aos selvícolas*]. (De S.
Ex.^a).

Havendo pela m.^a ordem do 1.^o de Julho do pre-
zte. anno mandado abolir o cargo de Directores das
Aldeias dos Indios, restabelecendo a estes na inteira
posse de suas Liberdades, como os demais homens,
q. são Vassallos, e vivem debaixo das Leys de S. A.
R., e não me sendo por hora possivel providenciar a
respeito delles, e das mais Aldeias o q. hé relativo ao
expirital por ser hum objecto, q. depende de mais
serias reflexoens, e até mesmo de authoride. Regia,
p.^a estabelecer hum Sistema certo, e inviolavel p.^a o
futuro; sou servido ordenar: q. conservando-se inte-
rinamente na Povoação | antes chamada Aldeia de
S. João de Peruibe | o Rd.^o Vigr.^o Superior Fr. João
de Santa Genoveva Rocha, p.^a administrar o Pasto ex-
pirital; porq. este não pode ali Subsistir sem os soc-
corros necessarios p.^a a sua Sustentação, e aquelles
moradores questionarão sempre os q. lhe devião pres-
tar; haja vnce. em recebendo esta de passar immec-
diatante. a dita Povoação no primeiro Domingo, ou
dia Santo, q. houver, e finda a Missa do dia, fazendo
congregar todos os Povoadores á sua presença, a q.
assistirá o Rd.^o Pe. Superior, lhes propará, q. hé de in-
dispensavel obrigação o darem-lhe os auxilios indis-
pensaveis, como hé fazerem-lhe roça, Pescar, dar-lhe
agoa, e Lenha, e pessoas, q. o Sirvão, e lhe cozinhem:
ou aliáz cada cabeça de Casal pro rata lhe segurará
hum equivalente, ou paga proporcionada, em cuja
contribuição devem igualmente entrar todas aquellas



peçoas, q. se acharem Agregadas, e Cultivando as terras pertencentes á referida Capella; isto senão quizerem / como não hé de presumir queirão / ficar sem Sacerdote, q. os Soccorra, e lhes administre os Sacramentos necessarios. Espero do zello, e Capacidade de vmce., se haja nesta Conferencia de maneira, q. tanto o Rd.º Pe. Superior, como os Freguezes da Povoação venhão de comum acordo a ajustarem-se, e ficar satisfeitos: e cujo rezultado me dará immediatamente. parte, entregando os requerimentos incluzos ao Pe. Superior, a qm. com a prezte. rezolução tenho deferido. S. Paulo 31 de Julho de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Capm. Mor Ant.º Glz' Neves.

CLXVIII

Para o Capmor. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha [*sobre a venda da safra de açucar, os atravessadores e a exportação para a Europa*]. (Do Secretr.º).

O Illm.º e Exm.º Snr. General, q. com a mesma igualdade se interessa no bem do Lavrador q. do Negociante, dezejando q. elles de mãos dadas, e por Convençoens reciprocas se prestem de Commum acordo á prosperidade, e augmento da Capitania, o q. não pode conseguir se, se huma destas duas Classes de Cidadãos exigir p.º Si Só as utilidades; me ordena expõha a VMce. os Seus Sentimentos a este respeito, e q. verá com a mayor Satisfação fazerem-se em boa harmonia os ajustes e vendas das Cafras do Asucar dessa V.º afim de Senão demorarem as Conduçoens delles p.º Santos, e se exportarem logo para a Europa nos primeiros Navios q. alli chegarem. Confia o mm.º Snr. q. VM. pela sua intelligencia, e por meios persua-



sivos, com o pezo das suas razoens Conciliará o animo de vendedores, e Compradores, de Maneira, q. Satisfeitos huns e outros, se evitem monopolios, e dezi-gualdades, atravessando huns os milhores, e ficando outros Só com os de inferior qualide., o q. viria a ser huma dezordem entre o Corpo dos Negociantes. E porque no numero delles se destingue Caetano Joze da Silva pelo muito q. da sua parte anima as Correspondencias Mercantins do Porto de Santos, será muito do agrado de S. Ex.^a, q. elle Seja attendido nas Suas Compras em razão de se achar prontificando algumas Estivas de Navios; mas sem q. esta sua recommendação dé OCazião a menor violencia porque tal não he de modo algum a sua mente. Ds. Ge. a VMce. S. Pl.^o 4 de Agosto de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, Capitão Mor Comde. da Villa de Itú.

CLXIX

P.^a o Tene. Coronel Comde. da Praça de Santos [*sobre a proteção que deve ser dada á pesca de baleias e os conflitos entre as autoridades civis e militares*]. (De S. Ex.^a).

Prezente o seu Officio de dez do Corrente em que me participa a Ordem q. passou relativo ao Estanco na Bertioga, e Engenhocas Circunvezinhas, fundado na minha determinação de prestar todo o auxilio na forma das Reaes Ordens á Real Armação da Pesca das Baleias, respondo, q. sendo só comprehencivel na boa inteligencia da minha Ordem prestar-se ao Administrador todo o auxilio de Tropa quanto requer necessario, para manter em Socego os individuos daquelle trafego, não hera de esperar o q. lhe deo o Alferes do



respectivo Destacamento, passando o vedar de proprio arbitrio o q. a Camera da V.^a de Santos havia Licenciado; arrojando-se por tal maneira, ao abuzivo excesso de predominar Sobre as determinaçoens de huma Authoridade tão legitima quanto a São da sua privativa Inspeção e Jurisdição dar Licenças p.^a vendas e vedaldas quando o bem do Publico o exige. Pelo q. extranhando-lhe VMce. com toda a Severidade o dito procedimto.^o q. deixo de Obrigar me a mandalo recolher do Destacamento as boas informaçoens q. delle tenho, o advirta q. ao Comandante unicamente pertence o q. he relativo a Tropa q. Comanda, e a execução de qualquer particular Comissão de q. o houver de emcarregar, q. alem disto quanto projectar interessante ao Real Serv.^o o deve Comunicar a VM p.^a bem de mo representar, e eu o dicidir; Cessando desta forma as uzurpaçoens das Jurisdiçoens estabelecidas pelo Soberano p.^a o Governo Civil, Politico, e Economico, e as Suas bem justas representaçoens a minha presença; bem como he a q. vejo do Dor. Juiz de Fora Presidente da Camara, q. alem de me expor aquella imprudente determinação Só a elle restricta, ou a Camara, me demonstra quanto prejudicial aos Reaes interesses pelo annual tributo que as vendas nesta Capitania pagão a Real Fazenda, e as rendas da mesma Camara. Ao mesmo Ministro envio Copia deste Officio para bem o Conhecer e a mesma Camara, q. já mais projecto dispostismos, e q. os meos Sentimentos são, q. cada hum não passe além dos Limites da suas Authoridades, e minhas ordens; na forma das quaes Ordenará V. Mce. sem perda de tempo ao dito Comde. derrogue a sua ordem, tornando a venda e Engenhoca á sua antiga franqueza; q. na Conformidade da ditta preste todo o Auxilio ao Administrador, e ensinando-o, q. quanto lhe requereo o faça ao Doutor Juiz de Fora Presidente, ou a Camara para lhe dar as precisas pro-



videncias, e q. quando o não pratiquem, o q. não devo esperar, mo fassa presente para eu deliberar o q. for justo. São Paulo 16 de Junho de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Candido Xavier de Almeida e Souza Tente. Coronel Comandante da Praça de Santos.

CLXX

P.^a o Sarg.^o Mor das Ordenanças da V.^a
das Lages *lsobre a disciplina da Tropa*. (Do Secretr.^o).

Apresentando o Sarg.^o Mor Joaquim Jozé Pinto a S. Ex.^a a Carta de V. Mcc. de 28 de Abril do presente anno, He o mesmo Snr. Servido Ordenar me he resposta assim. 1.^o Que o Capitão Agregado, e não o Tenente effectivo deve Comandar a Companhia de Milicias dessa Villa. 2.^o Que os Soldados Milicianos dellas se lhes devem guardar os seus Previlégios, pa. o q. he bastante estarem matriculados no livro da Companhia, visto q. sendo ella avulça, e não se achando incorporada a algum Regimento, não tem livro Mestre. 3.^o Sendo os Capitaens Mores, como são os Comandantes das Villas, podem mandar prender a todas as pessoas q. acharem em fragante delicto; mas os q. forem Milicianos os ha de remeter ao seu Comandante, pa. este o Castigar como for justo, e quando elle asim o não pratique, devem os Capitaens Mores representar o facto a S. Ex.^a, p.^a o mesmo Snr. ducidir o q. melhor lhe parecer. 4.^o Quando o Comandante de Milicias se acha ausente, recahe o Comando no Official immediato, e a este se deve requerer o auxilio necessario, não se intrometendo os de hum Corpo, a querer mandar em outro q. lhe não Compete. 5.^o Segundo as Circunstancias, e longitude dessa Villa a povoado, he indispensavel for-

necer Cavallos ao Destacamento quando volta. O n.º das cavalgaduras deve ser proporcionado aos Soldados q. marchão, e no caso do Cabo exceder a quantidade q. pareça sufficiente, o participará a S. Ex.ª p.ª o providenciar, ou punir Como merecer. Nascendo toda a de-zordem do Serviço, das Etiquetas q. ha entre os Offes. de Milicias, e Ordenanças; recomenda o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. primeiro q. tudo a boa e reciproca harmonia entre Si, p.ª serem geralmente respeitados dos inferiores; e aquelle q. por tenáz der ocazião a discordias, será severamente Castigado. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 6 de Agosto de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carv.º = Snr. João da Masceno de Cordova, Sarg.º Mor das Ordenanças da V.ª das Lages.

CLXXI

P.ª a Camera da Villa das Lages [*sobre o pagamento dos serviços prestados pelo paroco*]. (De S. Ex.ª).

Recebi a Carta de V. Mces. de 3 de Junho do presente anno em q. me representão o grande vexame q. experimenta esse Povo, na exorbitante Conhecensa de duas Patacas, q. paga cada pessoa ao Parocho da Freguezia objecto sobre o qual não podendo Consultar o Exmo. Prelado por se achar actualmente de Vezita o Comuniquei com o Reverendo Arcediago, Cujos Sentimentos me parecem conforme a razão, segundo expõem na sua reposta q. me apresentou, e incluzo com esta invio a V. Ms. Como essa Camera Representou e pediu a S. A. R. varias providencias, huma das quaes hera a Collação do seu respectivo Parocho, e a dita representação foi daqui favoravelmente informada, emquanto a Regia decizão não chega, Concidero a esse Povo nas Circunstancias de ajustarem entre si hum Sacerdote q.



interinamente haja de Administrar lhe o Pasto espiri-
tual, na maneira exposta pelo dito Arcediago, podendo
V. Mces. Contar com segurança, de q. na primeira
oção farei Subir ao Throno a necessidade em q. está
essa Villa de q. S. A. R. a Contemple e beneficie em
hum Objecto de tanta ponderação. Ds. Ge. a V. Ms. Sm.
Paulo 6 de Agosto de 1803 = Antonio Joze de Franca
e Horta = Snres. Juiz Prezidente e mais Offes. da Ca-
mera da V.^a das Lages.

CLXXII

P.^a o Capmor. da V.^a de Guaratinguitá
*[intimando Francisco Belarmino de
Assunção a comparecer á sua presen-
ça]. (Do Secretr.^o).*

Ordena o Ilmo. e Exmo. Snr. General q. em V. Ms.
recebendo esta mande por hum Offal. das Suas Orde-
nanças notificar a Francisco Belarmino de Assunção
morador no Destrito da Villa de Lorena para q. em
Continte. haja de comparecer na Salla deste Governo,
o q. Cumpra Sm. Paulo 7 de Agosto de 1803 = Luiz
Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jeronimo Francisco
Guimes. Capitão Mor Comde. da V.^a de Guaratinguitá.

CLXXIII

P.^a o Capitão Mor da V.^a de Pindamu-
nhangaba *[intimando Manoel Vieira
a comparecer á sua presença]. (Do
Secretr.^o).*

Logo q. V. Ms. receber esta mandará avizar a Ma-
noel Vieira Soldado q. foi da Legião desta Cidade, fi-
lho de Manoel Corr.^a e natural dessa Villa onde dizem



se acha existindo, para q. em Continente haja de vir apresentar se na Salla deste Governo, afim de Certa averiguação tendente ao Real Serviço, o q. da parte do Illmo. e Exmo. Snr. Genal. lhe participo p.^a q. assim o eexecute. Sm. Plo. 9 de Agosto de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Ignacio Marcondes do Amaral Capitão Mor Comde. da V.^a de Pindamunhangaba.

CLXXIV

P.^a o Ouvidor pela Ley da Comarca de Parnagua [*solicitando informações acerca de um requerimento da Camara de Antonina*]. (De S. Ex.^a).

Com a Representação incluza da Camara da Villa de Antonina determino a V. Mce. me informe de todo o seu Contheudo, dando-me as razoens em q. tem fundado seos procedimentos, os q. a mesma Camera nota em excesso de sua Authoridade Ds. Ge. a V. Ms. Sm. Paulo 11 de Agosto de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Ouvidor pela Ley da Comarca de Parnagua.

CLXXV

P.^a a Camera da V.^a de S. Vicente [*autorizando o estabelecimento de commerciantes em S. Vicente e Cubatão*]. (De S. Ex.^a)

Logo q. V. Ms. receberem esta, mandarão afichar nessa V.^a e no Porto do Cubatão Geral de Santos hum Edital seu em que fação publico = Que toda a Pessoa q. no lugar da nova Povoação, e mesmo no referido Porto do Cubatão, se quizer estabelecer com negocio



de Comestiveis, ou vendas de molhados, o poderão livremente fazer ellegendo de huma e outra parte do mencionado Rio o Sitio q. mais lhe Convier, e no qual lhe demarcará o Inspector da dita nova Povoação, não Só as braças de terras Competentes para Cazas, e Quintal, mas tão bem as que forem Convenientes para Cultivar e plantar; bem entendido q. devem preceder a este genero de Comercio as Licenças do estillo Concedidas por essa mesma Camera; o q. Cumprão, dando me parte de assim o haverem executado, e informando-me do numero de pessoas q. na dita paragem se forem estabelecendo. Deos ge. a V. M. Sm. Paulo 11 de Agosto de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Sres. Juiz Presidente e mais Offes. da Camera da V.^a de S. Vicente.

CLXXVI

Para a Camara da V.^a de S. Vicente.
[*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a).

Sendo-me representado por Francisco Manoel de Tolledo, Arrendatario da Fazenda do Cubatão, as utilidades que podem rezultar aos viandantes, que concorrerem aquelle Porto, o acharem nelle todos os generos, e viveres, de q. precisarem p.^a seus provimentos, hé por isso indispensavel, que Vmces. dé infalivel cumprimento a minha Ordem de 11 do presente mez, não pondo em arematção de Estanco os mencionados generos naquelle Porto por ser muito prejudicial ao bem publico, pois he inegavel que havendo huma só caza de vendagem, ficão os andantes na forçoza necessidade de só nella se proverem, e pelos preços, que lhes quizerem impôr, e sem outro recurso de melhoramento; e por que da abundancia, e livre commercio se segue o



augmento da Povoação: Ordeno por tanto a Vmces. concedão Licença a toda, e qualquer pessoa, que pedir para no dito Porto pôr a sua Caza de vendagem assim de generos comestiveis, como de molhados, pagando das ditas licenças o que for estillo, segundo as Posturas da Camara, e nada de Estanco. Ds. Ge. a Vmces. São Paulo 17 de Agosto de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camara da V.^a de São Vicente.

CLXXVII

P.^a o Capitão Mor da V.^a de Ubatuba
[*sobre os destacamentos da villa e da
Ilha dos Porcos*]. (De S. Ex.^a).

Recbi o seu Officio de 3 de Julho, vejo o que me representa sobre o Destacamento da Ilha dos Porcos, e estado em q. o dessa Villa se acha, aos que se achão doentes effectivos sem poderem fazer Serviço devem ser remetidos a Praça com parte competente, para se mandar outros: em quanto ao Destacamto, da Ilha dos Porcos, pela Salla recebo a parte incluza e como não sei qual a maior vantagem lhe remeto p.^a que tratando com aquelle Commandante / para o que lhe ordeno lhe venha fallar / comcordarão no que for mais util ao Serviço e interesse da Fazenda Real, tendo em vista que emquanto tenho esta Capitania tão empenhada dezejo deminuir quanto couber no possivel / sem prejuizo da Real Fazenda e Serviço / os Destacamtos. por que dando deste modo mais licenças possa pagar ao resto, q. ficão fazendo o Serviço, ainda, que para o auxiliar se pessa aos Comdes. dos Corpos Milicianos algum Soldado para q. junto com os Soldos. se conse-lie tudo. Remeto a réposta para o Comde. da Ilha dos



Porcos, p.^a lha fazer entregar, e nella verá o q. lhe ordeno. Emquanto as propostas, que me remete chegando o Secretario, que passa a esses sitios as farei expedir. Ds. ge. a Vmce. São Paulo 18 de Agosto de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Capmor. da V.^a de Ubatuba Jozé Roiz Vellozo.

CLXXVIII

P.^a o Capmor. da Villa da Conceição
[autorizando os habitantes de Peruibe a ficarem subordinados á matriz da vila, em vista da sua recusa em auxiliar o padre da localidade]. (De S. Ex.^a).

Pela carta de Vmce. de 15 do presente mez, venho na intelligencia da impossibilidade q. há de se effectuar hum ajuste solido, e permanente entre os moradores de S. João de Peruibe, e o seu Reverendo Padre Superior, vista a repugnancia q. o Povo mostra em lhe prestar os auxilios necessarios p.^a a sua decente sustentação, sem atenderem ao bem q. lhe resultava de terem no dito Religiozo quem promptamente lhe administrasse o pasto espirital, em cujos termos, e nos de não ser conveniente conservar mais Aldeias no estado em q. até agora se achavão, Ordeno a Vmce. faça intimar aos referidos moradores, q. para o futuro ficarão / como dezeção / sendo Freguezes da Matriz dessa Villa, podendo em cazo tal recolher se ao seu Convento o Reverendo Padre Superior. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 24 de Agosto de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta =



Snr. Antonio Glz' Neves, Capitão Mor da V.^a da Con-
ceição.

CLXXVIX

Para o Capmor. da Villa de Sorocaba
Franco. Jozé de Souza [*proibindo a
devastação das matas de Araçoiaba*].
(Do Secretr.^o).

Em resposta á Carta de V.Mee. de 4 de Junho do
prezente anno, dirigida ao Illmo. e Exmo. Snr. Gene-
ral, me Ordena o mesmo Snr. aVize a Vmce., q. deven-
do em Cumprimento das Ordens que tem, conservar
as Mattas vezinhas ao Morro de Araçoiaba, mandára
pr. tanto prohibir o estrago dellas, vedando as derruba-
das de Matos virgens, e Capoeiras altas; mas q. não
obstante isso, parecendo-lhe justo q. os moradores q.
ahi habitão conservem as suas situaçoenz, há por bem
permitir-lhe o Corte de alguns paus q. lhes sejam ne-
cessarios para a reedificação das mesmas, assim como,
a Lenha precisa para o seu uzo domestico, e nesta
conformidade aprovou a deliberação pr. V. Mee. toma-
da de conceder a esses homenz o Corte dos paus q. lhe
são indispençaveis para o dito ministerio, Continuan-
do V. Mee. a fazer vigiar com todo o cuidado, q. de-
baixo desse pretexto, elles não passem a mais, queren-
do illudir huma prohibição q. deve subsistir até ulte-
rior decizão de Sua Alteza Real. Ds. Ge. a Vmce. Sm.
Paulo 27 de Agosto de 1803 = Luiz Antonio Neves de
Carvalho — Snr. Franco. Jozé de Souza Capitão Mor
da Villa de Sorocaba.



CLXXX

Para a Camara desta Cidade [*sobre a conveniencia de conservar-se aberto o terreno de Gabriel José Rodrigues, no morro da Tabatinguera, para a retirada do saibro necessario aos habitantes*]. (De S. Ex.^a).

Sendo-me presente em representação dos habitantes desta Cidade, quanto era prejudicial ao Público, ser este vedado de hir ao Morro de Tabatinguera buscar o Saibro, q. necessita p.^a a factura, e reedificação de suas propriedades; terreno q. acabava de murar o Capitão Gabriel Jozé Roiz', a quem com menos acôrdo tinha sido concedido pr. huma das anteriores Camaras; Ordenei ao Dor. Ouvor. da Comarca, q. fazendo avocar a si todos os Documentos e Processos relativos, e ouvindo a Nobreza, e Povo perante a Camara, me informasse, pelos rezultados de seus pareceres, e averiguaçoenz, qual o comodo, ou dezinterece ao bem geral dos moradores de conservar se aberto, ou murado o sobre-dito terreno.

E informando-me o dito Ministro, depois de ter procedido às possiveis deligencias, q. ultimou com judicial vistoria, ouvindo a Vmces. pr. Termo lançado em o Livro de Vereanças, sou servido, conformando-me com o parecer do mesmo, remeter a Vmces. a dita informação, e Certidão de deligencia para procederem na Conformidade do dito Termo, e da maneira que pela Ley são obrigados a manter a utilidade Publica. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 27 de Agosto de 1803 — Antonio Joze da Franca e Horta — Snres. Juiz Presidente e mais Offes. da Camara desta Cidade.



CLXXXI

P.^a o Capitão Mór Manoel Corr.^a Bitancurt [*felicitando-o pela maneira por que se vem conduzindo no exercicio de suas funções*]. (De S. Ex.^a).

Fes-me muito gosto ver o modo porque Vmce. se conduzio sobre o requerimento que lhe remeti de João da Costa e Oliveira, e com este procedimento ficarem todos satisfeitos, exaqui quaes são os sentimentos q. eu dezejo animem todos q. se achão no seu lugar, por serem aquelles, que hũa vez se dispão de paixoens particulares, eu mais facilmente poderei conseguir os meus fins, de fazer q. os Vassallos de quem S. A. R. me confiou sua Regencia, eu possa conseguir viverem em paz, e segurança, e hé isto que eu tenho a rogar lhe muito por serviço do mesmo Snr.

Huma vez q. o homem satisfaça o prometido, ou q. Vmce. queira responder pelo seu cumprimento, pode-o soltar. Ds o ge. ms. as. S. Paulo 31 de Agosto de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Capmor. Manoel Correia Bitancurt.

CLXXXII

P.^a o Capmor. desta Cidade [*autorizando o vigario de S. Miguel a abandonar a freguezia, em vista da impossibilidade de auxilio dos habitantes*]. (Do Secretr.^o).

O Ilmo. e Exmo. Snr. General vendo pela informação que Vmce. deo no Requerimento do Revdo. Pe. Superior e Vigario da Freguezia de S. Miguel, a impossibilidade d'elle alli poder existir com a insignificante porção q. os moradores oferecerão p.^a a sua subsistencia, e não devendo obrigarlos a contribuir com mais pela



nimia pobreza a que se veem reduzidos; me ordena avize a Vmce. para fazer sciente ao dito Religiozo, q. attendendo o referido, e a incerteza de haver delles esse mesmo pouco me prometerão, tome a resolução q. melhor lhe convier, recolhendo-se se lhe parecer ao seu convento; o q. da parte do mesmo Snr. lhe participo para q. assim o execute. São Paulo 31 de Agosto de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Francisco de Salles Capitão Mor desta Cidade.

CXXXIII

P.^a a Camara de Mogi das Cruzes [*sobre questão de terras entre Angelo Joaquim e o capitão mor*]. (De S. Ex.^a).

Remeto a V. Mces. os requerimentos incluzos de Angelo Joaquim, para que fazendo comparecer a este, e o Capmor. dessa V.^a na sua prezença com testemunhas livres de toda a suspeita, q. hum e outro apresentarão, e forem scientes da questão entre elles movida a respeito das terras contenciozas, depois de verbalmente examinarem a verdade do cazo me informem com o seu parecer. Assim o cumprão. S. Paulo 31 de Agosto de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Sres. Juiz Preside. e mais Officiaes da Camara da Villa de Mogi das Cruzes.

CXXXIV

P.^a o Capmor. da Villa de Ytú [*ordenando a abertura de um inquerito, em obediencia á denuncia de Ignacio Rodrigues da Cruz*]. (Do Secretr.^o).

Persuadido o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. da inteireza, honra, e fedelidade, com q. Vmce. desempenha as



Comissoens do Real Serviço q. lhe são encarregadas, Hé Servido determinar lhe remeta a Declaração junta em forma authentica, para q. escolhendo dos Officiaes do seu Comando o que achar de maior probidade e segredo p.^o servir de Escrivão, haja Vmce. de proceder com elle a hum rigorozo exame, ou Devassa, servindo a mesma Declaração de Interrogatorio, p.^o por elle ser perguntado o Denunciante Ignacio Roiz' da Cruz, que primeiro q. todos deve fazer chamar á sua presença, e depois de lhe diferir o Juramento, tanto p.^o depôr a verdade, como p.^o não revelar a ninguem o que a semelhante respeito se passar, lhe fará todas aquellas perguntas que achar Convenientes, para sevir no conhecimento dos factos especificados na mencionada Declaração, q. elle deve confessar ser, ou não a mesma q. fez perante o Procurador da Corôa. As testemunhas pr. elle referidas, e todas as mais de que ainda possa Lembrar-se, entrando o mesmo Raimundo Mulato, não obstante achar-se em Captiveiro / á excepção some. do Pe. Jozé Paez de Almeida pr. alcunha o Pelote, que como de Jurisdição Ecleziastica hade depôr no seu Juizo competente / devem sucessivame. ser examinadas e perguntadas pr. Vmce., mandando escrever a todos os seus ditos, que assignarão depois de lhe serem lidos, guardando-se em todo este processo as formalidades q. judicialme. se praticão; e porque quazi todas ellas existem nos Destrictos de Porto feliz, Sorocaba, e Tapitininga, ordena o mesmo Exmo. Sr. que V. M. em seu nome requeira aos respectivos Capitaens Moraes, q. sem demora lhas remetão. Hé inutil lembrar a V. M. que todas as pessoas, que cada testemunha referir como sabedoras do facto q. se pertende examinar, devem ser infalivelme. perguntadas, pr. ser esse o meio menos equivoco de se conhecer a verdade, e exigir a Ley que aprova seja tão clara como a Luz do dia, afim de que a innocencia nunca venha a ser sacrificada.



Concluida a referida deligencia do modo mais completo e justificativo, remeterá Vmce. o proprio processo a S. Ex.^a p.^a a vista do seu contheudo determinar o que lhe parecer justo. São Paulo 1.^o de 7br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Ar.^a Capmor. da V.^a de Itú.

CLXXXV

P.^a a Camara de S. Sebastião *lextra-*
nhando não ter a Camara dado inicio
às obras da estrada de Caraguatatuba
e apontando-lhe o exemplo de Jaca-
reil. (De S. Ex.^a).

Quando eu me persuadia que esse Senado fosse o primeiro a dar exemplo do zelo que o animava pela cauza publica, mandando descortinar e compôr a nova Estrada que segue da Serra acima por Craguatatuba para essa Villa, vejo com o maior desprazer meu, que Vmces. até agora lhe não derão principio, a tempo que a Camara de Jacarehy vai fazendo os competentes esforços por concluir e aperfeiçoar a referida Estrada até a sua diviza. Os Rendimentos dos Conselhos, e não os havendo os serviços pessoaes dos moradores, são justame. applicados a semilbantes obras de comum beneficio, e que maior pode receber essa Villa, do que conservar aberta huma Comunicação p.^a todas as Villas do Norte, donde descendo os effeitos q. ahi faltão, reciprocamente. se permutem pelos da Marinha? A utilidade, e bem geral do Comercio q. tenho em vista, e q. não pode prosperar existindo fexada a barreira que opoem a Serra do mar á Livre circulação dos generos produzidos nesta mesma Capitania, sem fallar na conhecida bondade da Estrada, pela qual apezar de se achar inda imperfeita continuão as Tropas dos vian-



dantes a seguir abandonando de todo a primeira pela sua insuficiencia, me discidem a ordenar a Vmces., que sem perda de tempo mandem logo franquear e compôr a parte que lhe pertence da sobre dita Estrada, destribuindo e regulando o trabalho da sua abertura da maneira q. lhe parecer mais suave para esse Povo; O que cumprão dando-me immediatamente parte de assim o haverem executado. S. Plo. 2 de 7br.º de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara da V.ª de S. Sebastião,

CLXXXVI

P.ª a Camara da V.ª de Porto feliz [*solicitando informações necessarias á execução de uma provisão do Conselho Ultramarino*]. (De S. Ex.ª).

Para satisfazer como devo ao Determinado na Provisão do Conselho Ultramarino de 30 de Abril de 1803 que a V. Mees. invio por Cópia, lhes ordeno que procedendo aos exames e averiguaçoens necessarias, me informem exactame. de todos os pontos na mesma especificados, o que cumprão com a maior brevidade São Paulo 6 de 7br.º de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara da V.ª de Porto feliz.

CLXXXVII

Para o Brigadr.º Manoel Mexia Leite [*intimando-o a comparecer á sua presença*]. (Do Secretr.ª).

De Ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General, avizo a V. S.ª p.ª q. pelas 9 horas da manhã do dia 2.ª fr.ª q.



se hão de contar 12 do Corrente mêz se ache na Secretaria deste Governo, onde o mmo. Snr. tem de tratar hum objecto interessantissimo ao Real Serviço, e bem do Estado. S. Paulo 10 de 7br.º de 1803 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho — Snr. Brigadeiro Manoel Mexia Leite.

— Do mmo. teor e com a mma. data forão outras p.^{as} os Corons. de Melicias = Francisco Xer. dos Santos = Jozé Arouche de Tolledo = Joaqm. Jozé dos Santos = Jozé Vaz de Carvalho — João Vicente da Fonceca = Tenente Coronel Candido Xer. de Almeida e Souza = Sargto. Mor Engenr.^o João da Costa Ferr.^a = os Sargtos. Mores Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda = os Capes. Jozé Joaquim Xer. de Tolledo = Joaqm. Joze Pinto = Anastacio de Freitas Trancozo = Joaqm. de Olivra. Alz' = Daniel Pedro Muller = e Antonio da Silveira Peixoto.

CLXXXVIII

Para o Capm. Mor da Villa de Santos
[ordenando prestar o auxilio necessario á desincumbencia da missão de que vai encarregado o engenheiro João da Costa Ferreira]. (Do Secretr.^o).

Nesta ocasião vai o Sargto. Mor Engenheiro João da Costa Ferreira encarregado de varias Comissoens importantes do Real Serviço, a quem, por bem do mesmo, e sem a menor hezitação, prestará Vmcee. todo o genero de auxilio q. por elle lhe for requerido: O q. da parte do Illmo. e Exmo. Sr. General lhe participo p.^a q. assim o execute. S. Paulo 14 de 7br.º de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Franco. Xer. da Costa Aguiar = Capitão Mor da Villa de Santos.



CLXXXIX

Para o Capm. Mor da V.^a de Sm. Sebastião [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o).

Nesta ocazião vai o Sargto. Mor Engenhr.^o João da Costa Ferreira encarregado de varias Comissoens importantes do Real Serviço, a quem, pr. bem do mesmo, e sem a menor hezitação, prestará V. M. todo o genero de Auxilio, q. por elle lhe for Requerido: O que da parte do Illmo. e Exmo. Snr. General lhe participo p.^a q. assim o execute. S. Paulo 14 de 7br.^o de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capm. Mor da V.^a de Sm. Sebastião Manoel Lopes da Ressurreição.

CXC

Para o Capm. João da Costa. (Do Secretr.^o) [*Idem, idem*].

O Sargto. Mor Engenheiro João da Costa Ferreira vai de Ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General, examinar os Reparos q. se devem fazer na Fortaleza Nova dessa Barra, e porq. em razão de outras Comissoens de q. vai incumbido, hade ter ahi pouca demora. Hé o mesmo Snr. servido encarregar a V. M. a execução das obras q. elle determinar não só p.^a a Inspeção dellas, como tambem pa. assistir com a despeza necessaria havendo o pagamento dos dezembolços q. for fazendo do Tene. Coronel Caetano José da Silva, a qm. nesta ocazião se expedem p.^a isso as Competentes Ordenz, o q. da parte de S. Ex.^a participo a V. Mce. para q. assim o dezempenhe com aquelle zello, e actividade q. elle confia da sua pessoa. S. P. 14 de 7br.^o de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capitão João da Costa.

CXCI

Para o Juiz Ordr.^o da Villa de Jundiahý
[*remetendo auto de delito*]. (Do Secretr.^o).

Ordename o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. remetta a vmce. o Auto de Corpo de delito incluzo, feito em Ignacio crioulo escravo de Joaquim de OLiveyra Garcia, p.^a sobre o mesmo cazo proceder vmce. como as Leis determinão: o q. da parte do dito Snr. lhe participe p.^a que assim o execute. S. Paulo 19 de 7br.^o de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Salvador de OLivra. Prado = Juiz Ordro. da V.^a de Jundiahý.

CXCH

Para o Capm. Comde. da V.^a de S. Joze
[*intimando Antonio José Leme a comparecer á sua presença*]. (Do Secretr.^o).

A Camara da V.^a de Taubaté representou ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal., q. escrevendo a vmce. huma Carta de Officio, pedindo-lhe q. a ordem de S. Ex.^a fizesse hir á sua presença a Antonio Jozé Leme p.^a certa averiguação, vme. o não fizera; e he portanto o mmo. Senhor Servido Ordenar, q. no pr.^o dia de Vereança lhe remetta em continente o dito homem, ficando advertido p.^a outra vez em iguaes circumstancias, annuir logo a Semelhantes requiziçoens. Ds. ge. a vme. S. Paulo 17 de 7br.^o de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Ignacio de Araujo Ferrás, Capm. Commdte. da V.^a de S. Joze.

CXCIII

P.^a o Corel. Antonio Jozé de Macedo
*[ordenando-lhe envie com urgencia as
ordens que recebeu do ex-general co-
mandante sobre remessa de diversos
presos].* (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. p.^a satisfazer ao q.
por S. A. R. lhe hé determinado, ordena, q. em V. S.^a
recebendo esta, lhe remetta sem perda de tempo: 1.^o
todas as Ordens, q. recebeu do Exmo. Genal. preteri-
to, relativas a fazer vir a esta Cidade primr.^a, e segun-
da vez a Jozé Gomes de Sigr.^a e Motta, q. então era
Capmor. dessa V.^a de Cunha: 2.^o As Ordens, q. teve
pa. remetter preza entre huma Escolta de Soldados do
seo Regimto. a Gertrudes Maria do Reys filha de Fran-
cisco Xavier Leite: 3.^o As Ordens q. teve p.^a fazer tirar
hum Sumario de testemunhas, sobre a arguição, q. se
fazia ao d.^o Jozé Gomes da amizade, q. tinha com a
mencionada Gertrudes, e 4.^o finalmte. as Ordens, q.
teve p.^a postar Sentinellas em todas as Sahidas da Ca-
pitania, afim de poder prender ao referido Jozé Gomes,
qd.^o elle se achava com seis mezes de licença: O que
participo a V. S.^a da parte do mmo. Snr. p.^a q. assim
o execute. S. Paulo 19 de 7bro. de 1803 = Luis Antonio
Neves de Carvalho = Snr. Antonio Joze de Macedo —
Corel. do Regimto. de Infantr.^a Miliciana da V.^a de
Cunha.

CXCIV

Para o Capitão Mor da V.^a de Mogi mi-
rim *[intimando-o a comparecer á sua
presença].* (Do Secretr.^o)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. q. em vmce.
recebendo esta parta logo p.^a esta Capital á apizen-



tar-se na Salla do Governo, p.^a certa averiguação tendente ao Real Serviço; O q. da parte do mmo. Snr. lhe participo p.^a q. assim o execute. S. Paulo 20 de 7br.^o de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé dos Santos Cruz = Capm. Mor da V.^a de Mogi mirim.

CXCV

P.^a o Tene. Ignacio Alz de Tolledo [*solicitando-lhe informações a respeito dos fatos aludidos em requerimento da Camara*]. (Do Secretr.^o)

De ordem do Illmo. e Exmo. Snr. Genal. remetto a vmce. a Cópia de huma representação, q. lhe foi dirigida pela Camr.^a desse destr.^o Contra o seo respectivo Capm. Mor Jozé dos Santos Cruz, p.^a q. passando vmce. a examinar com toda a imparcialide., inteireza, e Segredo os factos conteúdo na mencionada representação, possa o mesmo Snr., pelo rezultado da sua informação, vir no conhecimto. se são verdadeiros, ou arguidos por inimizades particulares, e em consequencia proceder como lhe parecer de Justiça; O que da sua parte lhe participo p.^a q. assim o execute. S. Paulo 20 de 7br.^o de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Ignacio Alz' de Tolledo, Tene. do Regimto. de Infant.^a de S. Paulo.

CXCVI

Para o Capitão Mor da Atibaya [*ordenando a prisão da mulher de Francisco Alvarez Ferraz, por desacato á autoridade*]. (Do Secretr.^o)

De ordem do Illmo. e Exmo. Snr. Genal. remetto a vmce. os requerimtos. incluzos de Franco. Alz' Ferraz,

p.^a q. mandando chamar á sua prezença a João Baptista Franco, e sua mulher Anna Joaquina, faça assignar pelo marido desta hum papel, em q. prometta, e se obri-gue a tratala como deve, cujo papel guardará vmce. em seu poder, indagando se elle cumpre o promettido, e dando-me parte de algum acontecimento maior, q. a este respto. haja. O mesmo Snr. tendo concideração á desenvoltura, e atrevimto. de palavras, com q. a mu-lher de Franco. Alz' Ferraz insultou, e ameaçou os Offes. da deligencia, hé servido ordenar a mande vmce. recolher á Cadeia dessa V.^a, e q. passados oito dias a faça soltar, sem dependencia de nova ordem sua a este respto.; o que participo a vmce. pa. que assim o exe-cute. S. Paulo 20 de 7br.^o de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé de Sigr.^a Franco — Capmor. da V.^a da Atibaya.

CXCVII

P.^a o Capmor. da V.^a de Taubaté [*reme-tendo requerimentos de Francisco Ra-mos e solicitando informações sobre os fatos alegados nos mesmos*]. (Dõ Secretr.)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. na hypotheze de se-rem verdadeiros os requerimtos. feitos pelo Alfres. Francisco Ramos dessa Va. o mandou soltar da pri-zão, em que se achava, ordenando-me remettesse a vmce. os dos. requerimtos. p.^a sem Embargo disso o informar, se nelles há alguma cavilação ou engano; o q. da parte do mmo. Snr. lhe participo p.^a q. assim o execute. S. Paulo 20 de 7br.^o de 1803 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancurt — Capmor. da V.^a de Taubaté.



CXCVIII

Para a Camr.^a da V.^a da Nova Bragança *lrecusando atender à representação da Camara a favor dos atravessadores de toucinhol.* (De S. Ex.^a)

A representação feita por esse Senado em data de 17 do prezte. mez hé inteiramente, dezarrazoada, e inatendível, porq. só tem vista a utilidade particular dos moradores desse Destr.^o, a quem fas mta. conta subsista o monopolio dos atravessadores dos Toucinhos, p.^a os venderem pelo q. lhes parece sem algum incomodo, e até sem sahirem de suas cazas, importando-lhes pouco q. esta Capital, e a V.^a de Santos se veção reduzidas a compral-as depois, pelos excessivos preços, q. os monopolistas lhe querem por, esperançados na segura extracção, q. tem p.^a as outras Capitánias. As providencias, q. dei sobre este objecto devem Subsistir porq. são justas, e attendem ao bem geral dos Povos, que estou regendo, sem q. possa parecer violento aos creadores, o segurar effectivamete. nesta Cide. o precizo p.^a oito dias, pois se lhe não taxa o preço, e podem dispor o excedente desta quantide., como, e p.^a donde bem lhes parecer.

He p.^a mim inacreditavel q. o Almotacé, cometa violencias a este respto. porque hé tão sabida a promptidão, e inteireza com q. diffiro aos requerimtos. das partes, q. nenhuma dirá com verdade me fes algum, q. eu deixasse de o attender sendo de Justiça. Desta maneira tenho respondido a Carta de vmces., a quem devo lembrar attentem sempre pelo bem publico sem illuzão do interesse particular. S. Paulo 22 de 7br.^o de 1803 = Antonio Jozé de Franca e Horta = Snrs. Juiz Prezi-de., e mais Offes. da Camra. da V.^a da Nova Bragança.



CXCIX

P.^o o Coronel Francisco Xavier dos Santos [*ordenando o concerto de uma ponte na estrada de Cotia*]. (Do Secretr.^o)

Salvador Pires de Olivra. Mendes. Capm. das Ordenanças da Frega. da Cotia representou a S. Ex.^a haver cahido a Ponte de hum ribeirão caudalozo, q. se acha no Camo. desta Cide., a qual hé da maior importância construir se, tanto p.^a comodo das Paradas, como dos commerciantes; e porq. as Obras desta natureza, q. interessão o bem publico, e geral; devem ser feitas sem excepção de pessoa: Ordena o mmo. Snr. passe V. S.^a as Ordens necessaras. p.^a todos os Milicianos do seo Regimto., moradores naqle. Destr.^o concorrerem p.^a ella com huma pessoa de cada caza, na forma requerida pelo respectivo Comde., a qm. se participa a prezte .ordem. Ds. ge. a V.S.^a S. Paulo 22 de 7br.^o de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Franco. Xer. dos Santos, Corel. do 1.^o Regimto. de Infantra. Miliciana desta Cide.

Do mmo. theor, e com a mma. data foi outra pa. Manoel Jozé Gomes Capm. Comde. do 1.^o Regimto. de Cava. Miliciana.

CC

P.^o o Capm. das Ordenanças da Freg.^a da Cotia [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

Em consequencia ra representação por vmce. feita ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. na data de 12 do prezte.



mez, relativa à Ponte, q. ahí deve construir-se, o mmo. Snr., depois de louvar a vmce. o seo zello pelo Serviço publico, foi servido determinar aos Chefes dos Milicianos desse Destr.º, passassem as Ordens necessras., afim de contribuirem p.ª a dita obra com huma pessoa de cada caza; o q. participo a vmce., p.ª que ficando nessa intelligencia, haja de requerer o mencionado auxilio aos respectivos Commdes. daquelles Corpos. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 22 de 7br.º de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Salvador Pires de Olivra. Mendes, Capm. das Ordenanças da Freg.ª da Cotia.

CCI

Para a Camra. da V.ª de S. Jozé [*concordando com a representação da Camara sobre os limites do distrito e autorizando a tomar posse das terras*].
(De S. Ex.ª)

Parecendo-me por mtos. motivos justa a representação, q. me fes esse Senado, na sua Carta de 3 do corrt. mez, p.ª lhe ficar pertencendo por termo, e diviza no temporal, todo o terreno, q. occupão os freguezes da Parochia dessa V.ª, cuja divizão / segundo me asseverão / hé no meio do Capão Grosso, pelo ribeirão chamado de Antonio de Souza Prado; Ordeno a vmces. q. em recebendo esta, e depois de participarem Officialmente á Camra. da V.ª de Taubaté a minha rezolução nesta parte, passem a tomar posse pelo temporal do mencionado Destr.º, que pelo Espiritual occupa a Igreja, de cujo acto mandarão lavrar os termos necessarios nos Livros Competentes dessa Camra. p.ª a todo o tempo constar; com declaração porem, q. todas as acçoéns, q. Judicialmte. se intentarem contra as



peçoas comprehendidas nas ditas terras, durante a actual Arrematação, q. fez na Junta da Fazenda o Escram. do Ordinro. de Taubaté, lhe ficarão pertencendo, por ser de Justiça não ficar elle privado dos Emolumtos., q. ligitimte. lhe competem; mas q. ficarão de huma vez cessando findo q. seja o d.º prazo. Differindo na mma. conformidade a outra supplica, q. me fazem, pelo bem q. della rezulta ao Real Serviço, ordeno a vmces. q. com assistencia de todo esse Senado me proponhão p.ª S. Mor dessa V.ª tres peçoas de conhecida probidade, zello, intelligencia, e cristande. afim de bem desempenhar as obrigaçoens do referido Posto: o q. Cumprão. S. Paulo 22 de 7br.º de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz, e mais Offes. da Camra. da V.ª de S. Jozé.

CCII

P.ª a Camr.ª da V.ª de Taubaté [*comunicando ter atendido á representação da Camara de S. José sobre os limites do distrito*]. (De S. Ex.ª)

Attendendo a reprezentar-me a Camr.ª da V.ª de S. Jozé o incomodo, q. sofrião os seos Parochianos em serem chamados Judicialmte. p.ª o Ordnr.º dessa V.ª; cuja distancia os oprimia com exorbitantes despezas; e a outros motivos mais, q. me farão preztes.: Houve por bem differir-lhes na conformide. da Cópia, q. vai junta com esta; o q. participo a vmces. p.ª sua intelligencia. S. Paulo 23 de 7br.º de 1803 = Ant.º Jozé da Franca e Horta = Snres. Juis Prezide. e mais Offes. da Camara da V.ª de Taubaté.



CCIII

P.^a o Pe. Superior da Aldea da Escada
*[autorizando-o a abandonar a aldeia
em vista da impossibilidade que acham
os habitantes de auxilia-lo]*. (Do Secretr.^o)

Levei á prezca. de S. Ex.^a a representação, que V. Rma. me dirigio relativa ao Estado dessa Aldea, e o mmo. Snr. depois de ponderar na limitada porção promettida pelos Indios, e moradores, e inda mais na fallencia, q. haverá na cobrança dessa mma. quantia, q. hé impossivel chegue p.^a a Subsistencia de V. Rma., concluiu, dizendo, q. como não devia obrigarlos, a q. dessem mais, em cazo tal podia V. Rma. escolher, ou ficar, ou recolher-se ao seo Convento. Quanto a medição da Sesmra., tão importante p.^a Patrimonio desses pobres Indioz, hé assim como as das outras Aldeas hum objecto tão complicado, e espinhozo, q. requer a mais madura reflectão, e portanto o rezerva S. Ex.^a, p.^a tempo mais opportuno. Ds. ge. a V. Rma. S. Paulo 23 de 7br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho = Rdo. Snr. Fr. Jozé da Vezitação Supperior da Aldea de N. Snr.^a da Escada.

CCIV

P.^a o Sargto. Mor da V.^a de Itápeva
*[mandando prender Salvador Rocha
de Camargo]*. (Do Secretr.^o)

Logo q. vmce. receber esta, de Ordem do Ilmo. e Exmo. Snr. Genal., mandará sem peda de tempo prender a Salvador da Rocha de Camargo, morador nesse Destr.^o, e prezo, q. seja, o remetterá seguro a esta Capi-



tal, vindo a entregar de Villa em Villa, p.^a o q. da parte do mesmo Snr. fará o competente avizo aos respectivos Comdes. Determina mais S. Ex.^a q. logo depois da partida do d.^o prezo, lhe invie vmce. huma Certidão autentica passada pelo Parocho dessa Frega. do Cazamto. do d.^o Camargo: o q. tudo vmce. fará infalivelmte. executar. S. Paulo 23 de 7br.^o de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Franco. Loureiro de Almeida — Sargto. Mor das Ordenanças da V.^a de Itápeva.

CCV

P.^a o Capm. Mor da V.^a de Ytú [*ordenando a prisão de Gabriel da Silva Diniz e Gabriel da Silva Sampaio*].
(Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena avize a Vmce. p.^a q. faça immediatamente, prender na Cadea dessa V.^a ao Capm. Gabriel da S.^a Souza Diniz, pelo atrevimto. de lhe requerer falsamte., e q. passados oito diaz de prizão, o mande Soltar sem dependencia de nova Ordem.

Igualmte. mandará vmce. prender a Gabriel da Sa. de Sampaio, q. remetterá a esta Capital a entregar na Salla do Governo; fazendo sahir logo de sua caza Anna crioula sua concubina, e pondo-a na sua intr.^a Liberde.; o q. da pte. do mmo. Snr. lhe participo p.^a q. assim o execute. S. Plo. 23 de 7br.^o de 1803 = Luis Ant.^o Neves de Carv.^o = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Ar.^a, Capmor. da V.^a de Ytú.

CCVI

Para a Camra. da V.^a de Ytú *lremetendo copia de provisão do Conselho Ultramarino e solicitando informações acerca das terras que requer Teobaldo de Melo Cesar*. (De S. Ex.^a)

Remetto a vmces. a copia de huma Provisão, q. pelo Tribunal do Conselho Ultr.^o me foi dirigida em data de 26 de Maio do prezente anno, p.^a q. conforme o determinado nella, e com audiencia dos possuidores das terras comprehendidas na Sesmar.^a, q. requer Theobaldo de Mello e Cezar, me informarem com o seu parecer a verdade, e o q. lhes parecer de Justiça. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 24 de 7br.^o de 1803 = Antonio Jozè da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camra. da V.^a de Ytú.

CCVII

P.^o o Capm. Mor de Guratinguetá *lpendido informações sobre as desordens verificadas em Cunha*. (Do Secretr.)

De ordem do Illmo. e Exmo. Snr. Genal. remetto a vmce. a carta incluza do Corel. do Regimto. de Cunha, e dentro della as duas partes, q. este recebeo das dezordens, e ferimentos., q. ahí houve; p.^a sobre este acontecimento. informar vmce. ao mmo. Snr., com toda a imparcialidade., e inteireza qm. foi o motor da pendencia: q. procedimtos. Judiciaes tem havido sobre este facto: E em q. estado se achão os feridos; o q. fará com authenticidade., q. faça fé, não obstante o bom conceito, q. S. Ex.^a forma da verde., e honra da sua pessoa, remettendo vmce. os proprios documentos, q. com esta lhe invio,



junto com a sua informação, o q. cumpra com a maior brevide. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 24 de 7br.º de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jeronimo Franco. Guimes., Capm. Mor da V.ª de Guaratinguetá.

CCVIII

P.ª a Camra. da V.ª de Lorena [*sobre as difficuldades de abrir o caminho para a passagem do gado pela Serra da Bocaina e necessidade de se conservar em bom estado a estrada geral.*] (De S. Ex.ª)

Tenho prezte. a Carta dessa Camara de 6 do Cor-te. mez, na qual me expoem a indecizão, em q. fi-cara com as objeçoens, q. se lhe offerecião na execu-ção do determinado pelo preterito Ouvor. desta Comca, no seo Off.º de 16 de Agosto do prezte. anno; Off.º, q. eu havia approvedo, e ordenado por me parecer justo, e conveniente, segundo o resultado das informa-çoens, a q. procedera o d.º Min.º, e q. agora vejo serem dadas sem toda a reflexão, e com menos conhecimto. de cauza; visto mostrarem vmces. por huma parte a impossibilide. de se abrir o Cam.º pela Serra da Bo-caina p.ª a passagem dos Gados, e pela outra parte a facilide. de se repararem os damnos, q. fas o mmo. Gado seguindo pela estrada geral, huma vez q. toda se descortine, p.ª o q. vem a ser o Rendimto. da im-po-sição, q. os Boyadeiros preferem pagar, mto. Supe-rabunde. á despeza, que exige o Conservala sem-pre em bom Estado: Portanto revogando o disposto no relatado Off.º, ordeno a vmces., que dezistindo do pro-jectado Cam.º da Bocaina, e franqueando outra vez a Estrada geral pa. a passagem dos Gados, continue a contribuição antecede. mte. imposta, afim de se po-

derem fazer effectivamente os Consertos, e reparos necesarios: o que essa Camara executarâ com todo o zello, e actividade., que requer a cauza publica, remettendo annualmente a esta Secretaria do Gov.º huma conta exacta, circunstanciada do seo rendimto., e Despeza, e qto. o q. fica restando no cofre, cujo remanescente o poderão aplicar p.ª a reedificação da Matris dessa V.ª. Assim o Cumprão. Vmces., fazendo registrar esta m.ª rezolução nos Livros desse Senado, p.ª q. conste aos q. lhe Succederem o determinado nella. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 23 de 7br.º de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide., e mais Offes. da Camra. da V.ª de Lorena.

CCIX

Para o Capm. Bento Pupo de Gouvea, em Iguape [intimando José Antonio Peniche a comparecer á sua presença e ordenando a abertura de um inquerito sobre a exportação efetuada pela vila]. (De S. Ex.ª)

Logo que vmce. receber esta hirã pessoalmte. entregar a Carta incluza a Jozé Ant.º Peniche. Capm. Mór dessa V.ª, e porq. nella lhe determino parta elle immediatamte. p.ª esta Capital, deixando entregue a vmce. o Comd.º dessa V.ª, com todas as Ordens, e documtos. q. lhe são relativos, fico certo, pelas boas informaçoens. q. tenho da honra, e capacide. da sua pessoa, se haverá no Comandamto. desses Povos, com toda a rectidão, e Justiça, mantendo-os na melhor paz, e harmonia possivel.

Dois dias, depois da Sahida do referido Capm. Mór, procederá vmce. a hum rigorozo exame dos effectos, q.

dessa V.^a tem sido exportados p.^a outras Capitánias depois da publicação da m.^a Ordem de 22 de Junho do prezte. anno / aqui junta por Copia / indagando:

1.^o Quantas Embarcaçoens sahirão desse Porto; p.^a donde; e o nome de seus donos, e com q. generos de Carregação.

2.^o Quem forão os Carregadores; Se Negociantes, ou Lavradores; e se com conhecida fraude, e conloio, emprestarão estes os seus nomes aos Negociantes p.^a melhor colorarem a sua desobediencia.

3.^o Se o embarque se fes publico, ou foi simulado, e com cautella; e q. pessoaz directa, ou indirectamente, patrocinarão esta transgressão ao determinado por mim na mencionada Ordem.

Concluído o d.^o exame com toda a inteireza, e imparcialide, mo remetterá vmce. Logo por huma Parada a esta Capital; o q. cumpra. S. Paulo 28 de Agosto de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Bento Pupo de Gouvea, Capm. de Milicias da V.^a de Iguape.

CCX

Para o Capm. da V.^a de Iguape (*mandando entregar o comando da vila ao capitão Bento Pupo de Gouvea*).
(Do Secrtr.^o)

Para certa averiguação, em q. interessa o Real Serviço; Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. q. assim q. esta lhe for apresentada para logo pa. esta Capital, deixando entregue o Comando dessa V.^a, com todas as Ordens, e Documtos., q. lhe são relativos ao Capm. de Milicias Bento Pupo de Gouvea: O que Cumpra. S. Paulo 28 de Agosto de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Antonio Peniche, Capm. Mor da V.^a de Iguape.

CCXI

P.^a o S. Mor Comde. da Praça de Santos [*sobre o mesmo assunto*]. (Do Secretr.^o)

Logo q. vmce. receber esta, expedirá huma Parada com a Carta incluza a entregar na V.^a de Iguape ao Capm. de Milicias Bento Pupo de Gouvea, o q. de ordem de S. Ex.^a lhe participo p.^a que assim o execute. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 28 de Agosto de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Jozé da Graça = S. Mor. Comde. da Praça de Santos.

CCXII

Para a Camr.^a da V.^a de Parnaguá [*sobre o commercio exterior da Capitania*]. (De S. Ex.^a)

Tenho prezte. a representação dessa Camara de 26 do mez passado, assim como o Assignado dos seus respectivos Comerciantes, em q. me expoem os prejuizos, q. lhe rezultão da execução da m.^a ordem de 22 de Junho do prezte. anno, tendente a prohibição, q. fis de alguns effeitos desta Capnia. p.^a fora della, e ordenando q. a sua exportação se fizesse ou p.^a o Porto de Santos, ou em direitura p.^a os de Portugal; sobre o q. devo dizer-lhes primr.^o q. tudo, q. eu adoptei huma Seme. medida em observancia das ordens de S. A. R. q. expressamente me determinão o promover, e fazer, q. esta Capnia. tenha hum commercio directo com as Praças do Reino, cujo projecto ninguem pode duvidar ser de hum beneficio geral p.^a todos estes Povos, attenta a diminuição dos preços porq. hão de receber as Fazendas, e mais generos, q. de lá vem importados em direitura,

o q. certante: nunca conseguirão, recebendo-os com escala por qualquer dos outros Portos deste Brazil.

Se tanto vmces., q. servem nesse Senado, como os mesmos, q. se empregão no trafego mercantil, calculassem melhor o rezultado deste grde. principio, de boa mte. annuirião a elle concorrendo voluntarios por huma especie de patriotismo, a levantar essa Capnia. do abatimento, em q. Subsiste ha tantos annos, já mendigando das outras o necessr.^o p.^o o seu consumo, já dispondo por terceiras maons os seus effeitos, a tempo q. hé tão facil libertala deste estado Subalterno, Sustentando por si mesmos huma correspondencia activa com a Metropole, e Cidade do Porto.

Mas como assim não Succede, e a preocupação, ou malicia os fas ver hum tal objecto pela face, q. elle indica ser menos proveitozo, passarei a mostrar a vmces. em poucas palavras a insubsistencia das suas objeçoens; Lembrando-lhes anticipadamte., q. o virem-se algumas Villas desta Capnia. privadas de continuar na fraude dos Dirtos. pertencentes a S. A. R., visto não haver nellas Alfandegaz, hé motivo mais urgente de lhe parecer violenta a m.^a determinação.

Dizem-me q. a q. tomara o Exmo. Snr. Bernardo Jozé de Lorena aruinara o Comercio, e Agricultura; sendo isto tão pouco verdadr.^o, q. nunca esta Capitania floreceo tanto, em hum, e outro ramo, como no seu tempo; o q. só podem negar aquelles, q. se deixarem alucinar de todo pelo seu interesse par.

A dezigualde. das medidas só lembra a qm. não tem senso comum; por q. sendo o primeiro objecto dos q. comprão effeitos nesta America p.^o inviar p.^o o Reino a combinação da medida porq. cá comprão, com aquella porq. lá se hão de vender; hé claro q. a proporção da medida, e preço do Reino vem a ser a regra geral porq. os de Santos, Rio, ou Bahia se devem regular, p.^o assim pagarem os generos por mais, ou por



menos, segundo a relação, que há entre a medida do país, e aquella porq. deve vender-se.

A impossibilidade, do pagamto. das suas dividas no Rio, hé tambem arrastada, e fantastica, porq. sem tratar do numerario, q. circula em moeda, havendo-lhes eu deixado livre o Assucar, como o Artigo mais essencial, o taboado, e outras produçoens, q. não forão vedadas, nellas tem Sufficiente Capital p.^a o seu desempenho, maiormente ficando livre aos Lavradores o exportarem por sua conta e risco os fructos, q. realmente colherem das suas Lavouras.

Hé destituído de todo o fundamto., como coiza ainda não Succedida, o dizerem q. recebem as fazendas mais comodas pelo R.^o de Janr.^o do q. lhe hão, de ficar compradas em Santos, porq. huma ves estabelecido ali o Comercio directo, deve por mtas. razoes pender a balança a favor desta ultima Praça, huma vez q. se hajão das primeiras maons, como acaba de verificar-se com os dois Navios ultimamte. entrados naquelle Porto, onde mtos. generos forão vendidos com abatimtos. concideraveis a favor dos Compradores.

Portanto só me resta advertir a essa Camra., q. tendo por obrigação de seuz Cargos promover, e zellar o bem publico, se deve abster de fazer-me representaçoens fundadas unicamte. no interesse de alguns particulares; e p.^a q. de todo lhes não fique algum escrupulo dos motivos, q. me dicidem, podem vmces. encaminhar os seus requerimtos. a Sua A. R. huma vez q. ainda se persuadão lhes hé prejudicial a mencionada prohibição. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 26 de 7br.^o de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Sres. Juiz Prezide., e Offes. da Camr.^a da V.^a de Parnaguá.

— Do mm.^o theor, e com a mm.^a data forão outras p.^a as Vas. de Iguape, e Antonina, a q. não trouce assignado.



CCXIII

Para o Capm. Manoel Joze Gomes [*pedindo informações sobre José Manoel de Menezes*]. (Do Secretr.^o)

Hé preciso saber-se Officialmente nesta Secretaria se Joze Manoel de Menezes se acha effectivamente. Servindo de Capm. da 2.^a Comp.^a do Regimto. do seu comando, e qual o seu comportamento, e aptidão no Real Serviço: Ao q. vmce. satisfará de Ordem de S. Ex.^a q. assim o determina. S. Paulo 27 de 7br.^o de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Joze Gomes — Capm. Comde. do 1.^o Regimto. de Cav.^a Miliciania desta Cide.

CCXIV

P.^a o Capm. Marcelino Joze da Cunha e Castro — em Ytú [*pedindo informações a respeito de tentativa de suborno*]. (Do Secretr.^o)

Para certa averiguação tendente ao Rl. Serviço, e Fazenda de S. A. determina o Illmo. e Exmo. Snr. General., atteste vmce. debaixo do juramto. dos Santos Evangelhos, se findos os dois trienios porq. trouce arrematado o Off.^o de Escram. da Ouvidoria Geral dessa Cide., e andando o d.^o Off.^o em Praça offereceo vmce. algum Donativo por elle, e de quanto; declarando se a offerta, q. fes foi em requerimto. dirigido ao Tribunal da Junta, ou feito particularmente invoce a algum dos seus Deputados, e finalmente se chegou a dar Lanço Judicial ao Portr.^o como hé estillo em Semelhantes arremataçoens, o q. tudo da parte do mesmo Snr. participo a vmce. pa. q. assim o execute. S. Paulo 29 de



7br.º de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr.
Capm. Marcelino Joze da Cunha e Castro.

CCXV

Para o Ouvor. pela Ley da Comca. de
Parnaguá [*sobre a sua jurisdição*].
(De S. Ex.ª)

Quando vmce. me pondera haver praticado relativo á representação da camr.ª da V.ª Antonina, tem sido tudo excessos de sua jurisdição com vizivel infracção da Ley. Deve vmce. saber, huma vez, q. exerce o cargo de Ouvidor por bem da Ley dessa Comca., q. a Ord. do L.º 1.º N.º 58 § 22 expressamte. lhe prohibe avocar Autos de fora do Lugar, em q. se achar rezidindo, e com tanta restricção, q. os avocados nas circumstancias expressas manda os deixe aos respectivos Juizes, tanto q. haja de sahir dos seos destrictos. Deve igualmte. saber q. a mm.ª Ley em o § 26 geralmte. lhe prohibe o conhecimento dos Processos agitados perante as Camaras, e q. os seos mesmos recursos privativamente. pertencem aos Tribunaes da Relação. Embora concorressem as razoens. q. vmce. pondera, nenhumaes sufficientes p.ª alteração do exposto, porq. em o 1.º caso da abertura do caminho, se indevidamte. tratado perante a Camr.ª, salvo a parte prejudicada anular o Processo perante Juizo competente, ou neste melhorar de Julgado; se processado em Juizo ordinario, só em termos de subirem os Autos ao seo Juizo por Appellação, ou Agravo.

Em o 2.º se suspeitos os Juizes, e alguma das partes com justa razão de receio de se lhe negar a destribuição de Justiça, franco as partes o Soccorro da Ley para os averbar de suspeitos, e ellegerem Juiz arbitro. Deve vmce. por tanto mandar remetter os ditos Pro-



cessos p.^a os seus Competentes Juizos, o q. lhe determino por observancia da Ley, mesmo aquelle, em q. rezidir o meo Desp.^o porq. mandei se cumprisse o seo Mandado avocatorio, porquanto proferido na intellig.^a de vmce. haver então deliberado nas circumstancias da Ley; esperando de vmce. paze a conter-se nos precizos Limites de sua jurisdicção afixada pelas Leys. Ds. ge. a vmce. S. Paulo a 3 de 8br.^o de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Ouvor. pela Ley da Comca. de Parnaguá.

CCXVI

Para a Camara da V.^a Antonina [*sobre a jurisdicção do ouvidor da comarca*].
(De S. Ex.^a)

Na copia incluza verão vmces. o q. determino ao Ouvidor pela Ley dessa Comca. em consequencia da Representação, q. me dirigirão: restando-me só dizer a vmces. q. os Mandados do mesmo Ouvidor bem, ou mal passados, escuzão = Cumprasse = p.^a serem observados, e executados pelos Offes. a q. se dirigirem; Solemnide. só precisa em Precatorios, e Sentenças, porqt.^o nestas necessar.^a a interposição da Authoride. do Julgador, em Territorio do qual se vem executar, ou a qm. se depreca. Ds. ge. a vmces. S. Paulo a 3 de 8br.^o de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Juiz Prezide., e Vereadores da Camra. da V.^a Antonina.

CCXVII

P.^a o Commde. da V.^a de Parnagoá [*sobre as providencias a serem tomadas para com os variolosos*]. (De S. Ex.^a)

Recebi a sua carta de 2 do mez passado relativa ás providencias, q. antecipadamente. se devem tomar p.^a os



Bexiguentos, e depois de Louvar-lhe o cuidado, q. lhe merece hum mal q. sendo em toda a pte. terrivel, hé particularmte. funesto aos naturaes desta Capnia., devo dizer-lhe; q. a Semelhança do q. mandei praticar em Santos, e se observa nesta Capital, cumpre haver ahi huma Caza em Lugar retirado, e sadio, onde os pros. infestados do mal se recolhão, e conservem Separados até huma perfeita convalescença; e onde tambem fação nella quarentena os Escravos novos, q. entrarem nesse Porto, por ter mostrado a experiencia serem elles os q. introduzem Semelhante peste na Capitania.

A factura de huma Caza destas, ou seja de Taipa, ou de Páo a pique barreada, demanda tão pouca despeza, q. eu me envergonho de suppor, q. n'hum V.^a dessas, Porto de mar, e cabeça de comarca não haja seis homens principaes, q. á sua Custa a fação construir, não Somte. por bem da humanide., como porq. sendo elles Paes de familia hé do seu interesse particular, acautelar e prevenir tão perigoza epidimia. Todas as pessoas atacadas desta enfermidade devem ser conduzidas p.^a a dita caza, e nella tratarem-se como as suas faculdades permittirem: os ricos como ricos, os pobres como pobres, e sendo Escravos hé a seos Sres. q. pertence o assistir-lhes com o necessar.^o; sem q. a Camara como tal haja de concorrer com a 3.^a pte. dos seuz rendimtos. p.^a esta despeza, tanto porq. há ainda hum fim mais interessante, a q. parece de razão aplicar-se, como porq. sendo só a classe dos indigentes a q. requer maior attenção, pode a Caridade desse Povo suprir tambem com esmollas o seo ordinar.^o sustento, e o modico estipendio de duas mulheres pobres para tratar delles. Hé por hum modo Semelhante, q. vmce. procurará organizar este estabelecimt.^o, e tenho toda a esperanza q. abrindo com o seo zello ,e deligencia hum exemplo aos moradores dessa V.^a, chegue a vencer as dificuldades, q. estas coizas encontrão no principio. De tudo quanto

for obrado a este respeito me dará parte, pa. eu sendo preciso o auxiliar com as providencias, q. de mim depender.

Ds. ge. a vmce. S. Paulo 5 de 8br.^o de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel da Cunha Gamito — Ajude. Commde. da V.^a de Parnagoá.

CCXVIII

Para a Camra. de S. Sebastião [*sobre o commercio exterior da Capitania*]. (De S. Ex.^a)

Tenho presente a Carta q. vmces. me dirigirão em data de 10 do mez preterito relativa á prohibição de se exportarem p.^a outras Capitánias, os generos especificados na m.^a ordem de 22 de Junho do prezte. anno, sobre a execução da qual me ponderão algumas razões tão destituídas de fundamento, q. nem devo, nem são p.^a admittir, huma vez, q. a resolução por mim tomada hé o unico meio de cumprir as Rs. Ordens de S. A. Ordens unicamte. encaminhadas a beneficio geral dos Povos desta Capnia.

Se tanto vmces. q. servem prezte.mente nesse Senado, como os mesmos, q. se empregão no trafego mercantil, calculassem melhor o resultado de haver dos Portos da Capitania hum Comercio direto p.^a Portugal, facilmente annuirião a elle, concorrendo voluntarios a levantala do abatimt.^o, em q. subsiste há tantos annos, já mendingando das outras o necessro. p.^a o seu Consumo, já dispondo por terceiras maons os seus effeitos, a tempo q. hé tão facil Libertala deste estado Subalterno, sustentando por si mesmos huma Correspondencia activa com as Cides. de Lx.^a, e Porto.

Mas como assim não Succede, e a preocupação, ou malicia os fas ver huma tal medida pela face, q.

ella indica ser menos favoravel, passarei a dizer-lhes, q. o verem-se certas Villas, onde não há Alfandega privadas de poderem continuar a fraudar os Dirtos. Reaes de S. A. hé o motivo mais forte de lhes parecer pezada a m.^a determinação.

O receio, q. me expoem de q. os Negociantes de Santos não pagarão as Agoas ardtes. desse Pais pelos preços, q. obterão em outras Capitánias, hé destituido de fundamt.^o, tanto porq. logo q. os Navios do Reino venhão áquelle Porto, a concorrência dos Compradores as Sustentará no seo devido preço, como porq. a Licença concedida aos Lavradores de as exportarem por sua Conta / assim como tudo o mais q. realmente for da sua Lavoira / destruirá sempre os monopolios, q. se queirão fazer.

Portanto depois de pôr nesta occazião o seo respectivo Capmor. na intelligencia de como deve executar a m.^a ordem, Só me resta Lembrar a vmces. q. tendo por obrigação de seus cargos, promover e zellar o bem publico, senão devem deixar illudir do interesse de alguns particulares; e p.^a que lhes não reste algum escrupulo das cauzas, q. me determinão, se ainda assim se persuadirem lhes hé prejudicial a m.^a prohibição, podem Livremte. dirigir a S. A. R. os seos requerimentos. Ds. ge. a vmces. S. Paulo a 6 de 8br.^o de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezi-de., e mais Offes. da Camr.^a da V.^a de S. Sebastião.

CCXIX

P.^a o Capmor. da V.^a de S. Sebastião
[*Idem, idem*]. (Do Secretr.)

Reprezentando a Camara dessa V.^a ao Illm.^o e Exmo.^o Snr. Gnal., q. sendo permittido aos Lavradores pela Ordem de 22 de Junho do prezte. anno, fazer trans-

portar por sua conta, e risco os seus effeitos pa. qual-quer Porto; queria vmce. obstar nesta parte á sua execução interpretando de differente modo: Hé o mm.º Snr. Servido Ordenar-me avize vmce. q. a sua concessão foi ampla p.ª todos os Portos Portuguezes do Reino, e America; q. todo o cuidado, e vigilancia de vmce. deve consistir, em q. fraudulentamente, os Lavradores não emprestem os seus nomes aos Comerciantes, p.ª a infracção do determinado na referida Ordem: Observando pontualmente o q. ella prescreve relativa ao Despacho das Embarcaçoens, que desse Porto sahirem. Ds. ge. a vmce. S. Paulo a 6 de 8br.º de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição, Capmor. da V.ª de S. Sebastião.

CCXX

P.ª o Juiz Ordinr.º da V.ª de Goratingueta [*remetendo autos*]. (Do Secretr.º)

De Ordem do Illm.º e Exm.º Snr General, remeto a Vmce. huns Autos de Justificação do Alferes Antonio Pires Querido, e bem assim o Treslado de huma Devassa da Assuada que o mesmo requereo sobre a abertura de hum caminho, cujos processos mandados vir por ordem do Exmo. Governo anterior, lhe entregou o preterito Ouvidor desta Comarca, e porque semelhantes Papeis devem existir no Cartorio do respectivo Julgado, afim de que as partes interessadas possam / se quiserem / proseguir em diante as suas aççoens, determina o mesmo Snr. faça Vmce. entrega delles ao Escrivão actual, remetendo a esta Secretaria huma Certidão por elle passada, de como os recebeu e ficão em seu poder para a todo o tempo constar; o que cumpra: S. Paulo



13 de 8br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvålho
— Snr Juis Ordinario da V.^a de Goratinguetá.

CCXXI

P.^a o Corel. Antonio Jozé de Macedo
[*enviando copia de documento*]. (Do
Secretr.^o)

O Illm.^o e Exm.^o Snr. General, me ordena invie a
V. S. a Cópia authentica dos seis Documentos q. rece-
beu tendentes ao determinado no Officio de 19 de 7br.^o
do preze. anno, cujos originaes rezolveo o mesmo
Snr. ficassem existindo nesta Secretaria; pela qual avi-
zará V. S. haver recebido a preze. Cópia. Ds. Ge. a V.
S. São Paulo 15 de 8br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves
de Carvålho — Snr Antonio Jozé de Macedo Coronel
do Regimt.^o de Infantaria Miliciana da Villa de Cunha.

CCXXII

P.^a o Capitão Mor de Sorocaba [*reco-
mendando-lhe uma receita de fazen-
da*]. (Do Secretr.^o)

O Tene. Coronel Caetano Jozé da S.^a manda nesta
oção hum Receita de Fazenda, entregue a dois Cai-
xeiros seus p.^a a disporem nessa V.^a, e dezejando S. Ex.^a
todo o bom exito nas especulaçoens deste Negociante,
que tanto fomenta e anima o comercio de Santos, me
Ordena o recomende a V. M.; certificando-lhe que será
muito do seu agrado q. o auxilie, e favoneie em tudo o
que da sua pessoa e cargo depender. Ds. ge. a V. M.
São Paulo a 17 de 8br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves
de Carvålho — Snr. Francisco José de Souza Capitão
Mor da Villa de Sorocaba.

CCXXIII

Ao Capmor. da V.^a de S. Sebastião [*sobre a expulsão de uma mulher*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. attendendo ao escandalo com q. o Parocho dessa Freguezia vive publicamente amancebado com huma Rapariga conhecida por — Filhinha do Vigario — hé servido ordenar q. em Vmce. recebendo esta immediatamente. a mande recolher a huma caza honesta e segura, e depois de oito dias de depozito tempo muito bastante p.^a fazer as suas dispoziçoens a fará conduzir p.^a a Villa de Ubatuba, donde seguirá em continente p.^a a de Cunha, a entregar ao respectivo Capitão Mór Jozé Alz' de OLiveira, para q. na mma. Villa permaneça té ulterior decizão de S. Ex.^a.

O mesmo Snr. Igualmte. determina tome Vmce. conta das cazas onde assistia a dita mulher na Ilha de frente da Capella, cuja chave entregará ao Capm. Julião de Moura Negrão, p.^a nella se depozitarem as ferramentas necessarias p.^a a factura das cazas da Camara e Cadeia que no dito sitio se vai construir; o que tudo executará Vmce. com aquella actividade com que se emprega no Real Serviço. Ds. ge. a Vmce. V.^a de Santos 22 de 8br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Lopes da Ressurreição.

CCXXIV

P.^a os Comdes. e Capes. Mores das Vas. da Marinha [*remetendo copia de decreto relativo á neutralidade do Reino*]. (De S. Ex.^a)

Havendo o Principe Regente Nosso Snr. para manter huma inviolavel Paz, e conservar os seus Reinos e



Dominios na mais restrita neutralidade, feito expedir ao Conselho de Guerra o Decreto q. incluzo remeto por Cópia; Ordeno a Vmce. que sua observancia faça executar pontualme. o que nelle se determina em todos os Portos do seu Comando; o que Cumpra. São Paulo 24 de 8br.º de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Manoel Jozé da Graça Sargto. Mor Comandante da Praça de Santos.

CCXXV

P.ª os Coroneis, e Comdes. dos Regimentos. Milicianos [*sobre a neutralidade do Reino e o licenciamento das Tropas*]. (Do Secretr.º)

O Illmo. e Exmo. Snr. Gal. attendendo por huma parte a que as hostilidades da Guerra principiadas na Europa não ameação tão proximame. a Portugal, depois que o Principe Regente Nosso Snr. fez publico e notorio pelo Decreto de 3 de Junho do prezte. anno, o sistema de neutralidade que se propunha seguir; e pela outra parte attendendo a que huma mais ampla libérdade concedida a todas as pessoas q. se achão Listadas nos Corpos Milicianos, e se empregão na Agricultura e Comercio hé o meio mais eficás de animar e promover o augmento da Capitania: Hé servido ordenar mande V. S. suspender na execução da sua ordem de 15 do mez preterito, na parte sóme. que respeita aos exercicios, os quaes se Lemitarão por emquanto a hum feito no principio de cada mész, podendo em consequencia conceder as Licenças que cada hum quizer, comtanto q. não excedão a dois mezes, excepto os Condutores de Assucar p.ª a Villa de Santos, porque esses determina o mesmo Snr. fiquem izentos por todo o tempo que durarem as suas conduçoens. Ds. ge. a V.S. S. Paulo



a 27 de 8br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Franco. Xavier dos Santos Corel do 1.^o Regimto. de Inf.^a Miliciana desta Cidade.

CCXXVI

P.^a o Capitão Comde. de Piracicaba
Francisco Franco da Rocha [*sobre a
expulsão de uma mulher*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Emo. Snr. General hé servido ordenar que em Vmce. recebendo esta faça em continente despejar dessa Povoação a Maria das Flores, filha de Izabel Barboza de Almeida, visto que tendo-lhe facultado Licença para recolher-se a dispor ahí dos seus bens, o não tem feito, antes continua a viver com o mesmo escandalo que antecedenteme. Assim o cumpra Vmce. dando immediatamte. parte ao mesmo Snr. da execução da presente ordem. S. Paulo 30 de 8br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Francisco Franco da Rocha Capm. Comde. de Piracicaba.

CCXXVII

P.^a o Capmor. da V.^a de Lorena [*sobre
a boa paz entre os habitantes da vila*].
(Do Secretr.^o)

O vivo interêsse que S. Ex.^a mostra tomarna reconciliação dos homens de bem da Capitania, admoestando, e chegando a pedir aquilo mesmo que pode mandar, isto hé, que vivão em paz e harmonia, deixando o rancor das inimizadas, que alem de perturbarem o espirito particular de cada hum são sempre escandalozas aos expectadores, e prejudiciaes ao socego publico; hé sem



duvida merecedor de ser attendido e respeitado por todos os que se achão nas referidas circumstancias; mas não he / segundo consta / o que Vmce. segue respeito á reconciliação que Francisco Bellarmino tem procurado, não só indo vezitalo varias vezes a sua caza, mas cumprimentando a seu genro o Capitão Babo, em cujas ocazioens ambos Vmces. tem manifestado o seu humor e a indispozição em que se achão para com elle. Hum semelhante comportamento hé pouco airozo e politico; pouco análogo ao Christianismo, e inteiramente contrario as intençoens de S. Ex.^a, motivo por que havendo me participado o seu disgosto a este respeito, me insinuou divertise a V.M.; para que haja de reformar a sua conduta, e seguir hum methodo opposto; porque independente de ter com elle huma amizade intima, e Confidencial, pode guardar no exterior huma medida que o satisfaça, e dê a conhecer aos mais que estão postas de parte as animozidades antigas. Hé o que eu espero da sua prudencia, e circunspeção. São Paulo 31 de 8br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Domingues Salgueiro Capmor, Comde. da V.^a de Lorena.

CCXXVIII

P.^a as Camaras das Villas de Jundiahy, S. Carlos, e Mogimerim [*sobre conservação de estradas*]. (De S. Ex.^a)

Os Exmos. Snres. Generaes de Goyáz e Matto Grosso, se achão nesta Capital dispondo a jornada que tem de fazer para as suas respectivas Capitánias; e porque hé da obrigação dessa Camara o reparo e concerto dos caminhos do seu Destrito, Ordeno a Vmces. que sem perda de tempo, os mandem preparar de todo o necessario, principalmente a Estrada porque os ditos Exmos.



Snres. tem de tranzitar, cuja deligencia lhes hey por muito recomendada, e quando seja precizo, por esta lhes dou a faculdade de poderem da minha parte encarregar a factura dos ditos concertos a qualquer Official, ou Offal. das ordenanças, em quem reconhecerem melhor intelligencia e actividade para a sua Exam. O que cumprão. Ds. ge. a VMces. S. Paulo 3 de 9bro. de 1803 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara da V.^a de Jundiahy.

CCXXIX

P.^a a Camara desta Cidade cuja devera ser regda. neste a fls. 50 v. [*sobre o estado de conservação das estradas*].
(De S. Ex.^a)

Os Negociantes e Tropeiros q. conduzem os Assu-
cares de Itú p.^a a V.^a de Santos me tem representado
o pessimo estado em q. se acha o cam.^o por q. tranzi-
tão no termo desta Cidade, tendo alem de muitas pas-
sagens trabalhozas até falta de Pontes em Rebeiroens
caudalozos; e por que na Semana sege, principia o giro
das conduçoens e pede o bem geral do comercio que el-
las não subão do seu preço Ordinario por ocazião de
similhantes obstaculos: Ordeno a Vmces. que sem per-
da de tempo cuidem no concerto da referida Estrada,
encarregando a sua Inspecção a pessoa de intelligencia
e actividade que bem dezempenhe o zello q. Vmces. mos-
trão ter pela cauza publica. Ds. ge. a Vmces. S. Plo. 14
de 8br.^o de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta —
Snrs. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara desta Cidade.

CCXXX

P.^a o Capm. da V.^a de S. Sebam. [*sobre diversos assuntos*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. não podendo nesta ocasião responder directame. as cartas q. de Vmce. tem recebido, me ordena lhe diga da sua pte.

Que fica sciente do Depozito de Rita M.^a a qual a estas horas supoem conduzida p.^a Cunha, na conformidade. da ordem expedida pr. esta Secretaria em 22 do mez passado.

Que hé tão ridiculo e insignificante o q. se disse no belhetinho que veio junto, q. não merece resposta.

Que igualme. fica certo em estar entregue da chave das cazas da capella o Capm. Julião de Moura Negrão, a quem Vmce. entregara a Portaria junta p.^a tirar toda a pedra q. lhe for necessaria, bem entendido q. o deve fazer sem prejudicar as plantaçoens q. os foreiros das terras tenham feito á roda d'ellas; e quanto ao plano dos Edeficios diz o Capm. Olivr.^a o inviara há muito a Sargmor. Graça da Praça de Stos. p.^a o remeter ao dito Negrão.

Que a respeito a Galera do Faria, obre Vmce. o que deve em consequencia das ordens q. tem, praticando o maior rigor e aperto afim de os dezenganar de semelhantes tentativas, só encaminhadas a fraudar os Direitos de S. A. R.

Que dezeja saber quem são os Directores de Joaqm. Je. Per.^a, e que p.^a de todo o verem restituído as suas honras, o faça Vmce. despejar no termo de 8 dias do lugar onde se acha, na conformidade do q. a este assumpto lhe tem determinado.

Que quanto as patentes, forão já as duas em q. não havia embaraço, e sobre as outras a seu tempo terá Vmce. solução bem como respeito ao obzequio feito

aos dois Exmos. Snres. Generaes, q. pela parte q. lhe toca fica muito na lembrança de S. Ex.^a Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 7 de 9br.^o de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capitão Mor da V.^a de S. Sebastião.

CCXXXI

Carta circular aos Capes. Mores e Comdes. das Vas. da Capitania [*sobre o provimento dos postos vagos*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. me determina avize a Vmce., que quando em execução da ordem de 10 do mez proximo passado convocar os Camaristas dessa V.^a p.^a a Nomeação dos Postos vagos, haja Vmce. de os advertir q. em primeiro lugar devem nomear e propor os mesmos Officiaes q. estão effectivame. exercendo / não tendo elles nota no seu comportamento, nem estando impossibilitados pela sua idade para continuar o Real Serviço / visto que a baixa q. se lhes deu por força da Ley, assentou sobre o descuido q. tiverão em mandar confirmar as suas Patentes, e não de erro, ou falta q. cometessem no desempenho das suas obrigaçoens, o q. da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute. S. Paulo a 8 de 9br.^o de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Bento do Amaral Grugel Annez Capmor. Rege. da Villa de Lages.

CCXXXII

P.^a o Capmor. da V.^a de Cunha cuja devera ser regda. neste [*sobre a expulsão de uma mulher*]. (Do Secretr.^o)

S. Ex.^a houve pr. bem fazer despejar da V.^a de S. Sebastião a Rita Maria, mulher solteira, a qual pr. or-

dem expedida ao Capmor. daquella V.^a, devia passar p.^a essa de Cunha, onde Vmce. a deixará rizidir até segunda determinação do mesmo Snr.; da parte de quem lhe participo isto p.^a sua intelligencia. Ds ge. a Vmce. S. Paulo 3 de 9br.^o de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Alvares de Olivra. Capm. Mor Comde. da V.^a de Cunha.

CCXXXIII

Ao Capm. Comde. da Freguezia das Areias [*sobre as intrigas de sua mulher*]. (Do Secretr.^o)

No exame de varios factos arguidos em hum Requerimto. feito ao Illmo. e Exmo. Sr. General por Vicente Jozé da Costa Coelho, e outros, veio o mesmo Snr. no conhecimento da regular conducta q. Vmce. observa no seu cômando, o q. lhe manda Louvar, ordenando q. logo q. ahi appareça o tal calumniador Vicente, V.M. o mande prender, e remeta seguro a esta Capital, vindo de Villa em V.^a a entregar na Salla do Governo.

E porq. constou a S. Ex.^a q. a mulher de V.M. se intromete a falar muitas vezes em actos de Jurisdição, querendo obrar dispoticame. algumas açoens absolutas, determina o mesmo Exmo. Snr. a correja Vmce. de semelhantes dezatinos, lembrando-lhe q. o seo sexo hé destinado a cuidar no governo domestico das familias, e q. houzando passar a mais ficará sujeita ao rigor das Leis q. tanto abrangem, e mandão punir os homens como as mulheres. O que lhe participo da parte de S. Ex.^a p.^a q. assim o execute. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 14 de 9br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Carvalho Leme Capm. Comde. da Freg.^a das Areas.



CCXXXIV

Ao Capmor. da V.^a de Cananêa [*sobre
remessa de presos*]. (Do Secretr.^o)

O Sargmor. Comde. da Praça de Santos ignorando certame. a cauza porq. Vmce. havia remetido ao Intendente da Marinha os dois presos Domingos Roiz, e Izidoro Miz, e não os achando suficientes p.^a se lhes centar Praça os escuzou do trabalho dando-lhes o seu pasaporte mas agora q. o Illmo. e Exmo. Sr. Genal. vio pela carta de Vmce. de 24 do mez passado, quanto he conveniente afastar os taes homens do destrito dessa V.^a há por bem ordenar q. em Vmce. recebendo esta os faça outra vez prender e remeta ao Comde. da V.^a de Santos, participando-lhe virem por Ordem do mesmo Snr. p.^a Colonos da No^{va} Povoação do Cubatão e serem remetidos logo ao Director della o Alfes. Agostinho Felis dos Santos Capello. O que cumpra. S. Plo. 14 de 9br.^o de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Alexandre de Souza Guimes. Capmor. da V.^a de Cananea.

CCXXXV

Ao Juiz Ordinr.^o desta Cidade [*remetendo
copias das cartas que dirigiu ás
Cameras de diversas cidades sobre a
conservação de estradas*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a Vmce. a Copia das Cartas que dirigio as Cameras de Jundiahy, Campinas, e Mogimerim, para q. na mesma conformidade, e quanto antes haja o Senado desta Capital de mandar compôr e preparar a Estrada do seu Destrito até a estrema de Juquiry, que lhe consta se acha de todo aruinada e incapáz de se tranzitar por

ella; o que participo a V.M. da parte do mesmo Snr. que lhe há esta deligencia pr. muito recomendada. Ds. Ge. a V.M. S. Paulo 16 de 9br.º de 1803 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capm. João Jozé Rodrigues Juiz Ordinario desta Cidade.

CCXXXVI

Para o Capam. Mor da V.^a de Sorocaba
[*sobre a manutenção da ordem*]. (Do
Secretr.º)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. tendo prezte. a necesside., q. ha de haver effectivamte. nessa V.^a Soldados da Ordenança promptos p.^a acudir aos tumultos, e dezordens, q. se originão entre os Pioens, e Camaradaz das Tropas, q. ahí se demorão até se disporem, houve por bem confirmar o determinado no Governo antecedente, izentando em cada huma das Compas. da Ordenança do seu Comando, 25 homens, cujos não poderão ser Listados p.^a Milicianos sem especial ordem do mmo. Snr.; o q. participo a vmce. p.^a q. nessa intelligencia o faça saber aos respectivos Chefes de Milicias, quando houverem de recrutar nesse destr.º Ds. ge. a vmce. S. Paulo 17 de 9br.º de 1803 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Francisco Jozé de Souza, Capmor. da V.^a de Sorocaba.

CCXXXVII

P.^a o Comde. da Charrua [*sobre as dezordens entre marinheiros e soldados*]
(De S. Ex.^a)

Com o maior disgosto me são preztes. as dezordens cometidas nesse Porto, entre os Marinheiros, da



Charrua do seu Comando, e os Soldados q. vão servir p.^a Mato-Grosso, acontecimto. q. me faz ver a pouca energia, com q. vmce. procurou satisfazer a ordem, q. tanto lhe recomendei de não consentir q. os Marujos ficassem em terra depois das Ave Marias afim de obviar esses, e outros insultos Semelhantes. Mto. devo estranhar a vmce. huma tal conducta, e ainda mais saber q. até agora não tem feito punir os motores da contenda, motivo porq. sou a ordenar-lhe, q. immediatante. me remetta em ferros pa. esta Cide. a Jozé Carpintr.^o, Francisco Xico, e o Setubal, pa. segurança dos quaes pedirá vmce. ao Comde. da Praça / aqm. escrevo com as Ordens precisaz / huma escolta sufficiente pa. conduzilos, e desta Cadeia serão remettidos outra vez pa. esse Porto quando a Charrua se achar prompta a fazer-se a Vella. E porq. na d.^a charrua há Missa e os Domingos, e dias Santos, pela maior frequencia do Povo, são mais sujeitos a dezordens, determino a vmce.; q. nesses dias não deixe sahir a Marinagem a terra, excepto aquelles, q. conheça serem prudentes e pacíficos, observando como regra geral em todo o tempo, não deixar sahir individuo algum do seu bordo, sem bilhete de licença sua ou de Official, a quem tenha facultado essa Commissão. Se pa. manter a páz, e a boa ordem da Tripulação lhe for preciso algum auxilio, o pode requerer ao Comde. da Praça, q. promptante. lho hade dar, e depois disso só me resta declarar-lhe q. vmce. fica responsavel a todo o acontecimto. q. Succeda durante o tempo, q. nesse Porto se demorar. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 18 de 9br.^o de 1803. = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Guilherme da Sa. Garbo, 2.^o Tene. e Comde. da Charrua S. João Magnanimo.

CCXXXVIII

Para o Capm. Mor da V.^a de Lorena [*so-
bre a indisciplina da tropa*]. (Do Se-
cret.^o)

Sendo prezte, ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. q. os destacantos, da Tropa paga, postados em diferentes Villas e Lugares da Capnia., não só não dezempenhão, como devem, as Comissoens, de q. estão encarregados, mas são as vezes motores de algumas dezordens entre os demais moradores: houve por bem rezolver q. daqui em diante fique Vmce. Comandando os Destacantos, desse destr.^o, a cujos Comdes. determina o mmo. Snr. faça Vmce. sciente da prezte. Ordem, pa. q. ficando na intelligencia do seu conteúdo, lhe obedeção, cumprão em tudo seus mandados, a excepção do q. pertence ao regimen economico do seu Quartel, no q. elles continuarão a seguir o estabelecido na Disciplina Militar, podendo Vmce. pa. melhor, e mais exacta arrecadação da Real Fazenda, mudalos, e occupalos como lhe parecer mais conveniente; dando com tudo logo parte das alteraçoes ou mudanças, q. a esse respeito fizer; o qdo. o actual Destacanto. for rendido por outro o q. voltar senão recolherá sem huma attenção de Vmce. pela qual conste o bom, ou mau comportamto. q. ali tiverão; o q. da parte de S. Exa. lhe participo pa. q. assim o execute. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 18 de 9bro. de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Domes. Salgr.^o, Cap.mor da V.^a, de Lorena.

Do mesmo teor, e com a mma. data forão outras pa. os Capes. Mores das Vas. de Cunha, de Guaratingta., de Jacarehy, de Curitiba, de Tapitininga, de Sorocaba, de S. Sebastião, de Ubatuba, de Iguape, e S. M. de Apiahy.



CCXXXIX

P.^a o Comde. da Praça de Santos [*sobre as desordens promovidas por marinheiros*]. (De S. Ex.^a)

Tenho prezte. a parte, q. vmce. me dá das dezordens cauzadas pelos Marinheiros da Charrua sobre o q. vai hum officio ao Comde. della, de q. incluzo lhe remetto a copia, afim de virem remettidos pa. a Cadeia desta Cide. os cabeças de motim, e constando a vmce. haver mais na da. charrua algum outro turbulento, q. mereça igual castigo, lhe requererá o invie junto com elles.

Em toda a occasião q. se offereça de semelhantes disturbios, cometidos pela Tripulação dos Navios, deve vmce. procurar obviar as consequencias fazendo logo prender os motores, e conservalos em prizão o tempo, q. lhe parecer conveniente; e porq. hé melhor acautelar o mal, q. punilo, advirta vmce. a todos os Capitaens dos Navios ancorados nesse Porto, pa. q. sem bilhete seu ou do Contra Mestre, não venha Marinhr.^o algum de noite á terra, porq. depois do Sol posto, todo o q. for achado sem elle, deve ser prezo; o q. assim fará executar. Esperando q. por este modo fique tudo Socegado, faço voltar os Soldados, q. vmce. justa e prudentemente fez vir pa. esta Cidade, os quaes se devem conservar recluzos no Quartel, até q. os Marujos embarquem pa. cima prezos como determino: Visto serem os ditos Soldados mto. precizos pa. nos ajudar, e pa. o q. o Major Engenhro., e Comde. da Charrua tem q. fazer com elles. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 18 de 9bro. de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Manoel Joze da Graça, Sargto. Mor e Comde. da Praça de Santos.



CCXL

P.^a o Sargto. Mór Joaqm. Nunes do Carmo [*sobre o pagamento de suas devidas pessoais*]. (Do Secret.^o)

João Teixeira. Chaves da V.^a de S. Sebastião representou ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal., q. sendo vmce. Commde. daquella V.^a lhe pedira por huma Carta sua seis doblas emprestadas, e q. não podendo elle apromptar toda esta quantia lhe emprestara trez, como mostrava da obrigação, q. vmce. lhe passou, a ql. assim como a Carta, existem nesta Secretr.^a dentro do seu requerimento; e dezejando o mesmo Snr. q. entre pessoas de honra não haja Letigios, antes dem todos prompta Satisfação ao q. promettem, e são obrigados, me ordena faça vmce. Sciente das deligencias do acredor pa. o seu embolso, certificando-lhe, q. espera haja vmce. de arrumar esta dependencia com a maior brevide. q. lhe for possivel. Ds. gs. a vmce. S. Paulo 21 de 9bro. de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Sargto. Mor Joaqm. Nunes do Carmo.

CCXLI

P.^a o Capm. Manoel Per.^a Lima [*sobre o recrutamento irregular a que vem procedendo*]. (Do Secretr.^o)

Sendo prezte. ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. q. vmce. depois da divizão feita entre o districto da V.^a de S. Jozé, e a de Taubaté, passara a recrutar pa. a sua Compa. no districto da primeira; o q. mais parece tenção particular, q. zello do serviço, sendo tão extensa como hé a população da Capitania Mor de Taubaté: Ordena portanto o mesmo Snr. q. em vmce. recebendo



esta, dê logo baixa a todas as Praças, q. de novo Listou no districto adjudicado a S. Jozé, completando o numero das q. lhe faltarem no destro. de Taubaté, q. hé o legitimo da sua Compa.; o q. cumpra dando parte de assim o haver executado. — S. Paulo 21 de 9bro. de 1803. — Luis Antonio Neves de Carvalho. — Snr. Capm. Manoel Pera. Lima.

CCXLII

P.^a o Sargto. Mor Ignacio de Ar.^o Ferraz [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

S. Ex.^a. acreditando o q. vmce. lhe expoz na sua Carta de 15 do prezte; e parecendo-lhe justo q. a Compa. de Cavalra. de Taubaté recrute no seo proprio destr.^o, houve por bem determinar ao Capm. Manoel Per.^a Lima o q. verá da Cópia, q. lhe remetto. Igualmte. aprovou o mmo. Snr. não mandar vmce. os Contendores sobre o Caminho; porq. huma vez compostos, se fazia inutil a sua vinda. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 21 de 9br.^o. de 1803. Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Ignacio de Ar.^o. Ferraz, Sargto. Mor Comde. da V.^a. de S. Jozé.

CCXLIII

P.^a o Capam. Mor da V.^a de Jundiahy [*intimando José Rodrigues a comparecer á sua presença*]. (Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena avize a vmce. pa. q. em recebendo esta faça chamar á sua presença a Jozé Roiz, filho de hum F. Delgado, morador em Mato dentro pa. as partes de Atibaya, e lhe intime a ordem de se vir apresentar na Salla deste Governo vindo



logo prompto pa. fazer jornada, o q. da parte do mmo. Snr. Ihe participo pa. q. assim o execute. S. Paulo 23 de 9br.^o de 1803. — Luis Antonio Neves de Carvalho. Snr. Antonio de Siqra. e Moraes, Capm. Mor da V.^a de Jundiahy.

CCXLIV

P.^a o Cap. mor da Nova Bragança [*solicitando lista dos fornecedores de farinha á tropa*]. (Do Secret.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena q. em vmce. recebendo esta, haja de pedir ao Capm. Jozé Pedrozo Pinto, huma Lista das pessoas, a qm. comprou as farinhas pa. o municiamiento da Tropa, cujo tempo do ajuste se acha vencido, e q. obrigue a todas as que estiverem nessas circumstancias, a q. as condução pa. esta Cidade com a maior brevidade; o q. fará executar pontualmte. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 24 de 9br.^o de 1803. = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jacinto Roiz Bueno, Cap. mor da V.^a da Nova Bragança.

CCXLV

P.^a o Comde. da V.^a de Parnaguá [*sobre as medidas de precaução a serem tomadas em relação a um navio inglez*]. (Do Secret.^o)

Em resposta á Carta, q. vmce. dirigio ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. em q. Ihe participa haver entrado nesse Porto o Navio Inglez — Brunswick — do Capm. Diogo Mortloque, sahido de Londres, e vindo com Escala pelo R.^o de Janro: hé servido Ordenar-me diga a vmce., q. sendo as Arribadas desses Navios sempre affectadas, e Suspeitozas, visto vir elle já em Lastro, deve



vmece. fazer vigiar rigorosamente, q. não receba a seu bordo coiza alguma, á excepção da Lenha, q. quizer pa. seu Consumo, e as duzias de taboado, q. lhe forem necessarias, por não serem dos generos comprehendidos na Ordem de 22 de Junho do presente anno; o q. da parte do mesmo Snr. lhe comunico pa. q. assim o execute, regulando-se quanto ao mais, q. respeita a hospitalidade, pelo q. determinão as Leys incertas na circular pa. os Portos desta Capitania de 26 de Dêzmr.^o passado. Ds. ge. a vmece. S. Paulo 24 de 9bro. de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel da Cunha Gamito, Ajude. Comde. da V.^a. de Parnaguá.

CCXLVI

P.^a o Capm. Mor da V.^a de Jundiahy
*[ordenando preparar-se a recepção dos
governadores de Goiás e Mato Gros-
so, em viagem para suas capitancias].*
(Do Secret.^o)

Havendo os Ilmos. e Exmos. Snrs. Generaes de Goyaz, e Mato-Grosso rezolvido sahir desta Capital na madrugada do dia 4 de Dezbro. a pernoitar nessa V.^a., e seguir immediatante. a derrota pa. as suas Capitancias pelos Sítios annunciados no roteiro junto: me determina o Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. avize a vmece. pa. q. prevenindo o dia em q. os mmos. Snrs. houverem de passar, ou ficar nos pouzos pertencentes ao seu destr.^o, haja de lhe fazer apromptar nelles os mantimentos. Ordinarios de Frangos, Galinhas, Leitoens, Toucinho, Feijão, e Farinha, q. pode ser necessr.^o pa. a comitiva de 60 pessoas q. levão consigo; e igualmte. a quantide. de milho preciso pa. 120 cavalgaduras, certo de q. tudo o q. se comprar, e gastar, elles o mandarão pagar aos Conductores pelo seu preço ordinar.^o.



Ordena outro sim o mmo. Snr. q. vmce. com alguns Offes., e soldos. do seu Comando se ache prezte. nos referidos Sítios, afim de dar todas as providencias, que forem necessarias pa. o melhor Comodo, e passagem dos mmos. Exmos. Snrs. Generaes, os quaes havendo por benignide. sua dispensado em todos os Cortejos, e obzequios, q. lhe são devidos, de nenhum modo permitirão se obrigassem os Agricultores a sahir das suas plantaçoens, e Lavouras e portanto, ainda q. em menor numero, devem sómte. concorrer a esperalos aquellas pessoas, a qm. for menos sensível o deixar a assistencia das suas Cazas. Assim o execute vmce., e se haja nesta deligencia, q. da parte de S. Ex.^a lhe hey por mto. recomendada. S. Paulo 24 de 9br.^o. de 1803 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Antonio de Sigra. e Moraes. Cap.mor da V.^a de Jundiahy.

Do mmo. teor e com a mma. data forão outras pa. o Comde. das Campinas, e S. M. de Mogi mirim.

CCXLVII

P.^a a Camara de Guaratuba [autorizando o comercio de cabotagem]. (Do Secret.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. attendendo á pobreza, e Lemitado numero de pessoas de q. se compoem essa V.^a., cujo Comercio não passa de huma pouca de farinha, e Peixe Salgado, em resposta á Carta, q. essa Camr.^a lhe escreveu em data de 15 de Agosto, me ordena declare, a vmce. q. esses moradores podem continuar, como d'antes a dispor os seus effeitos pa. a V.^a. de Parnaguá, não se entendendo a prohibição de 22 de Junho, senão pa. carregaçoens de lanchas, ou Sumacas q. naveguem pa. diversas Capitaniaz; das quaes se



ahi aportar alguma como seme. destino, nesse cazo se
deverá praticar com ella o determinado na referida Or-
dem: Assim o fará vmce. prezte. a essa Camra. pa. sua
intelligencia. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 26 de 9br^o. de 1803.
— Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Juiz Prezi-
de. da Camr.^a da V.^a de S. Luis de Guaratuba.

CCXLVIII

P.^a a Camr.^a da V.^a de S. Luis de Prai-
tinga [*sobre o commercio exterior e a*
decadencia de S. Paulo]. (De S. Ex.^a)

As Ordens de S. A. R. q. eu devo exactamte. cum-
prir, todas são justas, e a q. tende a felecitar os Povos
desta Capnia., por meio de hum commercio directo dos
seus Portos, pa. os do Reino, hé sem contradicção a mais
util q. podia imaginar-se pa. a Levantar do abatimto., e
pobreza, em que geme há tantos annos. Não hé preci-
zo mais q. ter olhos, pa. ver o estado florescente em q.
se achão as Capnias. do Rio de Janr.^o, Bahia, e Pernam-
buco, e isto porq. o Lavrador planta, e planta
mto. seguro da extracção dos seus effeitos, q. o Comer-
ciante compra, e exporta em direitura pa. Portugal, re-
cebendo do mmo. modo as fazendas, q. de lá vem; eis
aqui a mola real do seu augmento. Olhe-se agora pa. as
Capitanias Subalternas, em cuja classe desgraçadamen-
te entrou S. Paulo até qui, e não se verão senão neces-
sidades, e mizeriaz; pobres de população, pobres de ca-
bedaes, porq. mendigando de terceiras mãons pa. a
disposicção dos seus effeitos, os vendem pelo q. lhos
querem pagar, e comprão o necessr.^a pelos preços, q.
lhes querem pôr.

Ora sendo tal o quadro fiel desta Capnia., hé pa.
admirar o clamor, que mtas. Camaras tem levantado
julgando pezada a Ordem de se conduzirem á V.^a de
Santos huns tantos generos precizos pa. carregar a



cuperta dos Navios, como se sem isso se podesse estabelecer, e conservar o commercio directo pa. o Reino; como se lhe não ficasse livre o assucar, q. hé o genero mais importante; e como se nada fosse a Liberdade concedida aos Lavradores de poderem exportar os effectos, q. realmte. fossem seuz, por sua Conta, e risco pa. donde bem lhes parecer. Hé muito antigo, e foi sempre mto. custozo desterrar preoccupaçoes populares, e tirar os homens da rotina a q. estão avezados, motivos porq. constante nas Ordens, q. a este respto. tenho expedido / ordens todas proveitozas aos habitantes desta Capnia., como elles mesmos com vergonha sua, a seu tempo reconhecerão / lhes não tenho differido ás Suplicas, q. me fizerão revogalas, facilitando-lhes com tudo o poderem levar aos pés do Throno os seus queixumes quando entendão q. no que obro lhes faço violencia. Outro tanto não digo a vmces. em resposta á Carta, q. sobre este assumpto me escreverão em data do 1.º do corrte. mez, porq. lhes devo estranhar muito, q. estando em diverso cazo das Camaras de beira mar, advoguem sobre hum ponto, q. lhes não compete. Os moradores desse districto, vivem quasi todos de criar Porcos, e plantar Fumos, q. são effectos não prohibidos, nem contemplados na ma. Ordem de 22 de Junho do prezte. anno, e tendo esses Povos toda a liberdade de os Navegar pa. os Portos que quizerem, e a mesma pa. delles conduzirem o Sal, e mais coizas, q. necessitarem, só devo attribuir a ignorancia, e falta de conbecimto. de cauza o motivo da sua representação. Espero portanto q. cuidando melhor nos deveres dos seus cargos attentem só pa. o bom regimen, e tranquilide. dos Povos, q. lhe estão confiados, fazendo religiozamente o observar as Leys, como bons e fieis vassallos de S. A. R. S. Paulo 26 de 9br.º de 1803. = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snrs. Juis Prezide. e mais Offes. da Camra. da V.ª de Praitinga.



CCXLIX

P.^a a Camara da V.^a de Taubaté [*Idem*,
idem]. (De S. Ex.^a)

Pela copia incluza da carta escripta á Camr.^a da V.^a de S. Luiz sobre o mmo. assumpto, q. vmces. de maóns dadas, tiverão a rezolução de escrever-me em data de 12 do corrt. mez, lhes faço ver os fundamentos, q. tive pa. prohibir pela ma. ordem de 22 de Junho a exportação de varios effeitos pa. outras Capitánias; a q. acrescentarei q. se aquelle Sennado cahio na indiscripção de me escrever sobre hum objecto, q. nem indirectamente. lhe dizia respeito, vmces. se fazem igualmte. dignos de reprehensão, pois sendo o Assucar o unico genero, q. do seu dstricto se podê conduzir pa. beira mar, devião saber q. eu o havia exceptuado, e premitido, q. qualquer o podesse Navegar pa. donde lhe parecesse, termos em que nenhum pretexto lhe restava pa. me inviarem huma tão ocioza representação. Fiquem vmces. advertidos pa. outra vez me não tomarem o tempo com semelhantes incoherencias, cuidando melhor em dezempenhar as obrigaçoens dos seus Cargos. S. Paulo 28 de 9br.^o de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snrs. Juis Prezide. e Offes. da Camra. da V.^a de Taubaté.

CCL

Para o Capm. Mor da V.^a de Jundiaby
[*sobre a viagem dos governadores para as capitánias de Goiás e Mato Grosso*]. (Do Secret.^o)

Incluzo tem vmce. a Copia da Ordem, q. por determinação de S. Ex.^a. lhe expedi na data de antes de ontem; e porq. hum dos Exmos. Snrs. Generaes rezol-



veo agora anticipar-se e sahir daqui no dia 1.º de Dezembro., em cuja noite vai pernoitar nessa V.ª, avizo a vmce. dessa nova deliberação pa. q. haja de estar prevenido do necessro. pa. esse dia na conformide. q. se lhe ordenou, ficando certo q. no dia 4 hade sahir o outro Exmo. Snr. Genal., a qm. da mesma sorte deve esperar, e obzequiar o melhor, q. lhe for possivel; o q. novamte. lhe hey por mto. recomendado da pte. de S. Ex.ª. q. confia vmce. se porté nessa deligencia de maneira q. tenha mto. q. louvar a sua conducta, e disposiçoens. As Cartas incluzas pa. os Comdes. de S. Carlos, e Mogi Mirim fará vmce. logo expedir por huma Ordenança segura afim de serem entregues a tempo, e não haver algum transtorno na execução das Ordens dadas a esse respeito, pa. o q. obrigará vmce. as mesmas Ordenanças a q. na volta lhe apresentem recibo dos proprios Comdes. do dia, e hora, em q. lhe forão entregues. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 26 de 9br.º de 1803. = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Antonio de Siqueira e Moraes, Cap. mor da V.ª de Jundiahy.

CCLI

Carta circular aos Capes. Mores, e Comdes. da Capnia. *lenciando instruções para a organização e remessa dos mapas de recenseamento*. (Do Secret.º)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. hé servido Ordenar a vmce. q. a lista geral dos habitantes do seu Destro. pertencente ao anno, em q. estamos de 1803, haja de vir acompanhada dos Mappas determinados na Carta Circular de 17 de Agosto de 1798, por ser conforme ao methodo estabelecido, e mandado observar por S. A. R. Hé portanto pa. a execução delles, q. se remettem os



modelos incluzos, attendendo a q. os primros. se poderão haver dezencaminhado, e de novo explicarei o modo porq. se devem regular na factura delles.

Cada Capm. na sua Compa. dividindo os moradores pelas suas classes, e igualmte. pelas idades, e sexos de cada hum, encherà sinco Mappas iguaes aos primros., q. vão, rezumindo afinal, debaixo de hum ponto de vista, o numero total dos seus moradores.

Desses Mappas particulares das Compas., formará vmce. pelo mmo. methodo o geral do seu Destro., q. inuiará por duas viaz a esta Secretr.^a

Segue-se outro Mappa, em q. se descreverá as Occupaçoes dos Habitantes, acrescentando-as, ou diminuindo-as segundo os empregos, em q. se occupar esse Povo.

Nos tres Mappas immediatos se descreverão os Cazantos., Nascintos., e Mortes annualmente acontecidas; e porq. há destrictos, q. comprehendem mais de huma Parochia, os Caps. das primras. Compas. recorrerão aos Parochos dellas pa. lhes darem / como lhes está determinado / huma relação exacta dos Assentos dos seus Livros.

Estas Listas e Mappas devem ser remettidos a esta Secretr.^a. até fim de Janr.^o. de 1804: o q. cumpra. S. Paulo a 28 de 9br.^o. de 1803. — Luis Antonio Neves de Carvalho. — Snr. Jozé Franco. de Salles, Capm. Mor desta Cidade.

CCLII

P.^a a Camara de Ubatuba [*sobre a execução de ordens anteriores*]. (De S. Ex.^a)

Antecipando-se a Camr.^a. da V.^a. de S. Sebastião a representar-me os prejuizos q. lhe rezultavão da execu-



ção da m^a. ordem de 22 de Junho do prezte. anno, lhe dirigi a resposta q. junto com esta invio a vmces. por Cópia, visto q. sendo identicas as razoens allegadas na sua Carta de 12 do corrte. mez, com ella tenho respondido e descidido o q. se deve praticar sobre semé. objecto. Ds. ge. a vmces. S. Paulo 29 de 9br.^o de 1803. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snrs. Juiz Prezide., e Offes. da Camr^a. da V^a. de Ubatuba.

CCLIII

P.^a o Comde. da Praça de Santos *len-
viando instruções a respeito da per-
manencia no porto do brigue Condes-
sa de Rezende*. (De S. Ex.^{ta})

Recebo o seu Off^o. dando-me parte da chegada do Brigue Condeça de Rezende, e não havendo recebido a parte, q. o Comde. delle me devia dar lho estranho mto., e lhe digo q. eu passo a vmce. as Ordens precisas pa. a sua prompta Sahida, no q. vmce. cuidará muito activamente afim de q. hum só dia senão demore sem necessidade, pa. o que lhe apromptará o q. lhe pedir achando ser justo, e necessr^o. Como no d^o. Brigue vem Tropa, lhe ordeno receba os prezos, q. ahy se achão vindos na Charrua, o q. vmce. fará executar, fazendo-lhe immediatamte. entrega delles, de q. cobrará recibo, e qdo. elle ponha alguma duvida ma comunicará immediatamte. pa. eu lhe dar as providencias. Deste modo ficamos mais Socegados, e por consequencia os mantimentos. da Charrua devem diminuir em razão dessas pessoas, q. ficão de menos. Ds ge. a vmce. S. Paulo 1.^o de Dezbr.^o. de 1803. — Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snr. Manoel Jozé da Graça, Sargto. Mor Commde. da Praça de Santos.

CCLIV

P.^o o Alfres. Manoel Marques do Valle
Isobre a direção das caieiras neces-
sarias ás obras em execuçãol. (De S.
Ex.^o)

Recebo a sua Carta, e nella vejo a offerta, q. me faz de se querer encarregar das Caieiras pa. as Obras de S. A., R., o q. eu em Nome do mmo. Snr. tenho á agradecer-lhe, esperando da actividade de vmce. a sua prompta, e comoda concluzão, pa. o que passo as ordens necessras. ao S. M. Manoel Jozé da Graça, de quem confio todo o cuidado na sua execução. Devo porem lembrar-lhe, que em razão da Obra ser d'agoa dezejava q. a Cal fosse de Ostra, huma vez q. a haja seja onde for, e se deve lá hir tirar por não haver privilegio pa. coiza de S. A. R.; podendo servir pa. o resto do Edificio, q. não tocar nágoa, toda a qualide. de outra Cal, q. se possa fazer. Pa. sustento das pessoas occupadas nas das caieiras, ordeno ao Alfres. Agostinho Felix, q. dos mantimentos. que recebe municie as ditas pessoas, cujos mantimentos receberá vmce. e lhe passará recibo declarando de quem o recebe, e pa. q. afim deste modo o d.^o Agostinho Felix poder dar as suas Contas com clareza; e vmce. do q. receber deve fazer o seu Mappa mensal da destribuição, assim como dos pagamentos dos Jornaes, os quaes Caetano Jozé deve satisfazer.

Espero procure fazer tudo de modo mais claro possível ficando advertido q. logo q. houver cal feita, a deve remetter pa. o collegio medida, pa. sabermos o preço porq. nos fica. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 1.^o de Dezbr.^o de 1803. — Antonio Jozé da Franca e Horta.
— Snr. Alfres. Manoel Marques do Valle.



CCLV

P.^a o Comde. do Brigue Condessa de Rezende [*sobre a permanencia em Santos*]. (De S. Ex.^a)

Hé pelo Comde. dessa Praça q. eu recebo parte da sua chegada a esse Porto, o q. devia esperar de vmce. por effeito da sua obrigação, cuja falta mito. lhe estranho e participo ao Snr. Vice Rey do Estado.

Do off.^o do mmo. Snr. vejo q. a sua deligencia hé conduzir as Mallas vindas na charrua S. João, e pela parte, q. me dá o Comde. dessa, a de levar juntamente as Lonas, Brins, e Ensarcia, q. vmce. lhe pedir; e afim de não ter demora em cumprir a deligencia, de que vem encarregado, ao Comde. da Praça expesso todas as Ordens, q. podem ser necessras. pa. a sua prompta expedição. Havendo de demorar-se inda a charrua, e não tendo ella Soldados a seu bordo, pa. conduzir com segurança os prezos vindos do Reino a entregar no R.^o de Janr.^o. Ordeno a vmce. q. por Serviço de S. A. R. os receba no seu Brigue, e conduza ao Porto do seu destino, evitando por este modo a despeza, q. a Fazenda Real teria em os fazer acompanhar por huma Escolta. — Ds. ge. a vmce. S. Paulo o 1.^o de Dezbr.^o. de 1803. — Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snr. Capm. Tene. Pedro Antonio.

CCLVI

P.^a o Capm. Mór de Ubatuba [*sobre o contrabando de anil*]. (Do Secret.^o)

S. Ex.^a. informado q. o Ajude. Antonio Alz de Ar.^o. Louredo tem atravessado a maior pte. do anil, q. se manufactura no destr.^o. dessa V.^a com tenção de expor-



tar pa. o R.^o de Janr.^o, manda recomendar a vmce. vi-
gie sobre o descaminho deste artigo, ou seja por mar,
ou por terra, intimando a todos os q. trafficão no dito
Genero, q. o devem remetter, e dispor na V.^a de Santos,
onde alem dos Negociantes existentes há outros vindos
nos Navios chegados proximante. de Lisboa, q. o hão
de comprar, e pagar pelo seu justo preço, acrescendo
estar Caetano Jozé da Sa. munido de Ordens providen-
ciaes a esse respeito; o q. participo a vmce. da pte. do
mmo. Snr., q. lhe há esta deligencia por muito reco-
mendada. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 2 de Dezbr.^o de 1803.
Luis Antonio Neves de Carvalho. — Snr. Jozé Roiz
Vellozo, Cap. mor Comde. da V.^a de Ubatuba.

CCLVII

P.^a o Dor. Ouvor. desta Cidade [reme-
tendo copia de provisão]. (De S. Ex.^a)

Incluzo tem vmce. por Copia a Provizão de 13 de
Agosto do prezte. anno, pela qual S. A. R. houve por
bem ampliar o termo antes prescripto pa. a Insinuação
das Doaçoes cauza Dotis, cuja se me ordena lhe co-
munique, afim de q. ficando na intellig.^a do seu con-
theúdo, a mande registrar em todas as Camaras da sua
Comca., pa. q. chegue á noticia de todos: O q. cumpra.
Ds. ge. a vmce. S. Paulo 3 de Dezbr.^o de 1803. — Anto-
nio Jozé da Franca e Horta. — Snr. Dor. Joaqm. Pro-
copio Picão Salgado, Ouvor. geral desta Cidade.

Do mesmo theor, e a mma. data foi outra pa.
o Ouvor. por bem da Ley da Comca. de Par-
naguá.

CCLVIII

P.^a o Corel. Jozé Arouche de Toledo
[ordenando a baixa de officiais]. (De
S. Ex.^a)

Em observancia do determinado por S. A. R. em
duas Provizoens expedidas pelo Tribunal do Conselho
Ultramarino de 24 de Março do prezte. anno: Ordeno
a Vmce. mande dar baixa no L.^o Me. ao Tene. Corel.
Antonio Mora. da Costa, e ao Capm. Manoel Joaqm. de
Azevedo, ambos Agregados ao Regimto. do seu Coman-
do, declarando-se na Verba deste — por ser incompe-
tentemente promovido — e na daquelle — por não com-
petir aos Governadores, e Capes. Generaes prover
os Postos Superiores de Miliciaz, e mto. menos crear
Offes. Agregados —; O q. cumpra, dando-me parte de
assim o haver executado. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 3
de Dezbr.^o de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta.
— Snr. Jozé Arouche de Tolledo, Corel. do 2.^o Regimto.
de Infantr.^a Miliciana desta Cidade.

CCLIX

P.^a o Cap. mor da V.^a de Mogi mirim
[comunicando ter sido o sargento mor
João Leme Barbosa encarregado do
comando da vila]. (Do Secretr.^o)

Por justos motivos, q. forão preztes. ao Ilmo. e
Exmo. Snr. Genal., houve o mesmo Snr. por bem en-
carregar o Comando da V.^a de Mogi mirim ao S. Mor.
João Leme Barboza, o q. participo a vmce. pa. q. nessa
intelig.^a. lhe faça entrega de todos os papeis e Ordens
relativas ao mesmo comandamto., podendo vmce. em
consequencia recolher-se ao seu dstricto, cada vez, e

quando lhe parecer. Ds. ge. a vmce. S. Paulo 7 de Dezbr^o. de 1803. — Luis Antonio Neves de Carvalho. — Snr. Cap. mor. Jozé dos Santos Cruz.

CCLX

P.^a o Sargto. Mor da V.^a de Mogi mirim
[encarregando-o do comando da vilal.
(Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. Hé servido encarregar a vmce. o Comando desse destr.^o, esperando q. nelle se haja com toda a moderação, e inteireza; o q. participa a vmce. pa. q. nessa intelligencia receba do Capm. Mor, q. o exercia, todos os papeis, e Ordens relativas ao mmo. Comandanto., o q. cumpra. S. Paulo 7 de Dezbr^o. de 1803. — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. João Leme Barboza, S. Mor Comde. da V.^a. de Mogi mirim.

CCLXI

P.^a o Corel. Francisco Xer. dos Santos
[ordenando-lhe ajudar a conclusão de
uma ponte sobre o Tietê]. (Do Secretr.^o)

A Camara da V.^a. de Parnahyba representou ao Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. haver principiado huma Ponte no Rio Tietê, pa. conclusão da qual se fazia indispensavel a concorrência dos Milicianos; e porq. semes. obras feitas a beneficio geral dos Povos, vem a interessar mais os ditos Milicianos, q. girão com o seo trafico, e Comercio, do q. as Ordenanças, q. nada possuem, determina o mmo. Snr. passe V. Sa. as Ordens competentes ao Comde. da Compa. daqle. Destro. pa. fazer

concorrer todos os seus Soldados em proporção das suas faculdades. pa a referida Obra, a qual pela razão exposta não hé das q. infringem os seus privilegios. Ds. ge. a V. Sa. S. Paulo 12 de Dezbr.º de 1803. — Luis Anto. Neves de Carvalho — Snr. Corel. Franco, Xer. dos Santos.

Do mesmo theor, e com a mma. data foi outra pa. o Capm. Comde. do 1.º Regimto. de Cava. Miliciano dessa Cide. Manoel Jozé Gomes //.

CCLXII

P.ª o Juiz Ordinr.º da V.ª de Parnahyba [*remetendo copia da ordem enviada aos comandantes dos milicianos para a conclusão de uma ponte sobre o Tietê*]. (Do Secretr.º)

S. Ex.ª me ordena remetta a vmce. a Copia inclusa da Ordem, q. se dignou mandar expedir aos Comdes. Milicianos desse Destro. afim de concorrerem pa. a factura da Ponte do Tietê, cuja copia comunicará vmce. a essa Camr.ª; como reposta á Carta, q. ella dirigió ao mmo. Snr. na data de 6 do corrte. mez. Ds. ge. a vmce. S. Plo. 12 de Dezbr.º de 1803. — Luiz Ant.º Neves de Carv.º — Snr. Juis Ordinr.º da V.ª de Parnahyba.

CCLXIII

Pa. a Camara da Villa de Ytú [*sobre a eleição de pessoas para os officios de justiça*]. (De S. Ex.ª)

Podem V.Mces. eleger as pessoas, que forem precisas pa. o Serviço dos Officios de Justiça, ainda que a Lis-



tadas em Regimentos Milicianos, como exige a necessidade, que me propoem, em o seo Officio de 11 do Corrente; com tanto q. os nomeados passem a servir por vontade sem quebra dos seus privilegios. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 23 de Dezembro de 1803. — Antonio Jozê da Franca e Horta. — Snres. Juiz Preze. e Vereadores da Camara da V.^a. de Itú.

CCLXIV

Para a Camara da V.^a de Coretiba [*sobre os conflitos entre as autoridades civis e militares*]. (De S. Ex.^o)

Se foi insulto á Authoridade Judicial, o q. Vmces. me ponderão em Offo. de 28 de 9br.^o relativo á prizão do Almotacé Simão Jozé Gonçalves por Ordem do Tenente Coronel Comandante do Regimento Miliciano desse districto, maior insulto foi á Authoridade Militar o praticado pelo Juiz Prezide. em concurço com a Camara disputando-lhe o seo procedimento, e execução de Ordem com prizoens contra os executores, seus Soldados em acto de deligencia, obstada esta com os seus Officiaes, pondo o Publico em desconcerto, em perturbação e em encomodo por qualquer partido, que tomasse; quando sendo o mto. especial Officio de Vmces. vigiar a sua tranquillidade, e socego, cumprião seus deveres não se embaraçando com aquelle procedimento, franquear-lhe a prizão, que lhe hé dada, dando-me só parte, quando julgassem o procedimento ofencivo aos seus Direitos, ao Publico, ou a qualquer em particular.

Extranhando a Vmces. tão reprehensiveis factos, lhes determino hajão de substar todo o seguimento Judicial que me annuncião, por quanto a chegar do Rio a esta Capitania o Dor. Ouvidor da Comarca, Men.^o proprio conforme o espirito da Ley, de 24 de Dezbr.^o de



1764 para semelhante deligencia, e conhecimentos, a quem a encarregarei; ficando Vmces. tambem intelecenciados que tendo ordenado a soltura do Almotacé, tambem declaro as izençoens devidas aos que occupão os Cargos de Juizes, e da Governança. Ds. Ge. a V.Mces. São Paulo 23 de Dezbr.º de 1803. — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snrs. Juiz Preze. e Vereadores da V.ª de Coretiba.

CCLXV

Pa. o Tene. Corel. Comde. de Coretiba
[*Idem, idem*]. (De S. Ex.ª)

Ao seo Officio de 2 de Dezbrº., q. me hé presente, respondo que sem perda de tempo deve Vmce. mandar soltar a Simão Jozé Gonçalves, incompetentemente prêzo, e com extraordinario excesso na enxovia dessa Villa, quando na mesma Juiz Almotacé, e por tal insinuado pela Insigna da Vara, com que se achava no acto de sua prizão, como a Camara oficialmente me assevera.

Que os Juizes, e Camaristas, durante o tempo de Serviço, e em quanto compatível com o Real Serviço, devem ser dispensados de recrutas, e Exercicios; pedindo-o assim as occupaçoens de seos Lugares, e Dignidade delles; de outro modo obrigados a confundir-se no meio da plebe, se sem graduacção de Pattentes; perdida a gravidade, e respeito com q. sempre se devem apresentar perante o Publico. Que desta qualidade não devem exceptuar-se os Almotacés, porque Juizes de Alçada, se bem que lemitada, mas Jurisdicção expressa, e incorporada na Legislação do Reyno.

Que V.M. da minha parte estranhe aos Officiaes subalternos, concorrentes para a prizão, terem-se esquecido da Pax, e boa armonia, q. entre todos dezejo,

preocupados talvez por particulares, e anticipados motivos; ensinuando-os tambem que a Camara estranho o excesso, com que igualmente se comportou, e que reservo o conhecimento dos factos, que concorrerão pa. o Dor. Ouvor. dessa Comarca por instantes a chegar do Rio de Janeiro a esta Capitania Menistro proprio do espirito da Ley de 24 de Dezbr.^o de 1764. Ds. Ge. a Vmces. São Paulo 23 de Dezbr.^o de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snr. Tene. Corel. Comde. Francisco Jozé de S. Payo Peixoto.

CCLXVI

Para o Commande. da Praça de Santos
*[sobre a condução do trem de guerra
para Mato Grosso]. (De S. Ex.^a)*

Tendo-me sido encarregado pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha os necessarios auxilios para fazer conduzir a Mato Grosso todo o trem de Guerra a ella destinado, e convindo o General da referida Capitania em que ficasse nesta tudo o que a impossibilidade dos Caminhos permitem, e ouvindo o Sargto. mor Engenheiro João da Costa Ferra.^a, que de acordo com o Sargto. mor da d.^o Corpo, vai servir na referida Capitania, os quais julgão invensivel o conduzir ali as Caronadas que vierão, por essa Cauza ordeno a Vmce., que faça recolher aos Armazens dessa Praça todas as referidas Caronadas, fazendo-as lançar em carga do Almojarife dessa para a todo o tempo constar. Igualmente tenho a comunicar-lhe, que tendo, quando estive nessa Praça, encarregado ao Sarg.mor João da Costa a promptificação de todo o dito Parque, e trem de Guerra para poder ser reduzido a estado de se transportar; o requerimto., que a Junta fez o Almojarife afim de se lhe passar ordens Competentes para authorizar as



despezas feitas, e precisas a fazer para o dito fim na conformidade das ordens, deo motivo a Junta, seguindo a ordem estabelecida em cazos de igual natureza, ella ordenou a Vmce. como Comande. da Praça e aquelle Almojarife seo Subordinado a que elle desse as providencias, a que procedeo, e não outro nenhum motivo, como me reprezentou o referido Sargento mor havião alludido, e Como me fosse presente, e merecer na minha attenção o Credito dos meos Officiaes, toda a escrupulosa consideração, por isso lhe devo participar quaes os motivos para q. seja destruido todo o rumor que possa ter ocasionado hua tal deliberação. São Paulo 24 de Dezembro de 1803. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Manoel Jozé da Graça — Sarg. mor Comde. da Praça de Santos.

CCLXVII

Para a Camara de S. Sebastião [*mandando chamar á sua presença os juizes e procurador do Conselho*]. (Do Secretr.º)

O Ilmo. e Exmo. Snr. General ha por bem ordenar, que em Vmce. tomando posse do Lugar de Juiz Prezidente da Camara dessa Villa faça intimar aos dois Juizes preteritos, e Procurador do Conselho, que na mesma Servirão o presente anno de 1803, para que no termo de oito dias, contados depois da intimação se apresentem na sala do Governo da Cidade de São Paulo, o que da parte do mesmo Senhor partecipo a Vmce. para que assim o execute. Deos guarde a Vmce. Villa de Santos 31 de Dezembro de 1803. — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Juiz Prezidente da Camara da Villa de S. Sebastião.

CCLXVIII

Para o Capm. Mor de S. Sebastião [*re-
metendo correspondencia*]. (Do Secretr.)

S. Ex.^a, me ordena remeta a vmce. as Cartas inclu-
zas para serem entregues ao Juiz Presidente, e Vereadores da Camara do anno de 1804 logo que houverem tomado posse dos seos novos Cargos, o q. vmce. fará executar. Deos guarde a Vmce. Santos 31 de Dezembro de 1803. — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Capm. Mor Manoel Lopes da Ressurreição.

CCLXIX

Para a Camara de S. Sebastião [*sobre
a conclusão da estrada de Jacareí*].
(De S. Ex.^a)

A importancia do caminho ultimamente aberto de Jacareí para essa Villa, o qual huma ves que se aperfeiçoe será huma Estrada geral, por que todas as Villas de Serra asima transportem os seos effeitos para a Marinha, e recbão della em troco os generos, que lhes são necessários; fes que eu na vista de promover o Comercio interior da Capitania, e impedir que as Tropas continuem a conduzillos á Villa de Parati, determinasse a Camara preterita a factura do mesmo Caminho no Districto, que lhe compete, o que ella cuidou tão pouco em executar, que athé o presente se lhe não tem dado principio. Hum tão reprehensivel comportamento, que por huma parte mostra a Cavilozza Maxima de querer com Sinistras desculpas illudir nosso tempo a execução das minhas ordens, e pela outra o pouco que os interessa a Cauza publica, e bem do Estado, me obriga a re-



comendar a Vmces. hajão logo de promover a factura da referida obra, procurando muito attentamente differençar-se neste ponto dos seus antecessores no que me darão occasião de Louvar-lhes do seu Zelo, Conducta, e obediencia, com que respeitão as ordens superiores que lhe são distribuidas. Deos guarde a Vmces. Santos 31 de Dezembro de 1803. — Antonio Jozé da Franca e Horta, — Snres. Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camara da Villa de S. Sebastião.

CCLXX

Para o Sarg. Mor das Ordenças. de Goaratuba [*sobre o provimento do posto de capitão das ordenanças*]. (De S. Ex.^a)

Na forma das Ordenz de que lhe forão distribuidaz deve Vmce. Convocar a Camara dessa Villa e proceder com ella a nomeação de tres pessoas, que lhe parecerem mais sufficientes para occupar o Posto de Capitão das Ordenanças, vago por força da Ley, contemplando em primeiro lugar o mesmo que o exercia, visto se lhe haver dado baixa so por não apresentar a sua Patente confirmada, o que hé hum descuido, e não falta por elle cometida no Real Serviço. Respeito ao Ajudante, como a nomeação destes Postos compete aos Capitaens mores, Cujas vezes Vm. faz, e não ás Camaras, deve nomear pelas razoens acima ponderadaz o mesmo que estava Servindo, e enviar a sua nomeação pa. S. Ex.^a. o aprovar, e lhe mandar passar nova Patente. O Alferes da Comp.^a. he quem no entanto a deve comandar, porque não tendo no seu Nombramento Clauzula alguma pa. ser confirmado, inconcideradamente se lhe deo baixa. Deos guarde a Vmce. Villa de Santos 2 de Janeiro de 1804. — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr.

Ignacio Jozé Cardozo — Sarg. mor das Ordenas. da V.^a
de Goratuba.

CCLXXI

Pa. a Camara da Villa Antonina [*sobre
o provimento do posto de sargento
mor*]. (De S. Ex.^a)

A falta de execução q. essa Camera deu as Ordens de S. A. R. mandadas cumprir pelo meo Officio de 10 de 8br.^o do anno preterito he hum attentado q. eu faria punir com severo castigo, senão atendesse a ser ella composta de homens rusticos, e absolutamente ignorantes das suas Obrigacoens, e dos deveres dos Cargos q. o Cupavão. Convencido deste principio, como mostra o Officio q. me dirigirão na data de 4 do mez passado, tenho de advirtir a Vmces. q. logo que receberem esta, Convocando o Capitão Mor dessa Villa procedão com assistencia delle a elleição de tres pessoas benemeritas e habeis pa. ocupar o posto de Sarg.^o Mor Vago por força da Ley, e achando no q. actualmente está servindo as qualidades elogiadas pelos Seos Antecessores, nesse Cazo o devem nomear em primeiro lugar atendendo a q. a baixa q. se lhe deu, não procede de falta q. cometesse no Real Serviço, mas sim do descuido q. teve, em não apresentar no termo prescripto a Confirmação da sua Patente. Ficando V.Mces por esta igualmente advertidos pa. em Cazos de semelhante natureza cumprirem logo como devem as Ordens que lhe são determinadas, e depois representarem as Circunstancias q. o Correrem e forem dignas de atenção. Deos Ge. a V.Mces. Stos. 2 de Janr.^o de 1804 — Snr. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camera da Villa Antonina. Antonio Jozé da Franca e Horta.



CCLXXII

Para o Ajudante das Ordens do Governo [sobre desordens promovidas por ciganos]. (Do Secrtr.º)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General q. em V. Mce. recebendo esta faça partir o Alferes João Baptista Leite com huma escolta de Cavallaria p.^a a Freguezia de Juquiri onde apenas for chegado, se informará do Capitão de Milicias José Pedro da Cunha, sobre as desordens cometidas pelos Siganos q. alli se achão, e Conhecidos os Cabeças de motim q. forem authores das perturbaçoens referidas na Carta junta, os prenderá e Conduzirá á Cadeia dessa Cidade, fazendo dispersar o resto dos mesmos traficantes para o lugar de suas habitaçoens, afim de tranqualizar os moradores do referido Destricto; O que da parte do mesmo Snr. participo a V.Mce. pa. q. assim o faça executar. Ds. Ge. a Vmce. V.^a de Santos 2 de Janr.º de 1804 — Snr. Sarg.º Mor. Ajudante das Ordens do Governo — Francisco Jozé da Silva — Luiz Antonio Neves de Carv.º.

CCLXXIII

Pa. o Dor. Ouvidor da Comarca de Parnaguá [sobre os conflitos entre as autoridades civis e militares]. (De S. Ex.^a)

Tendo Officialmente Corregido a imprudencia, e dezacordo, com q. procederão as duas Authoridades Civil e Militar da Villa de Curitiba nos factos q. me relatão pelos Officios de 28 de Novbro. preterito em o incidente da prizão do Soldado Miliciano Simão Jozé Gonçalves de Andrade sendo Juiz Almotacé, atalhei o



progresso de tão incuráveis procedimentos, mandando-o Soltar com reserva de todo o Conhecimento até á chegada de Vossa Merce; antão reunida a imparcial, e séria indagação, q. devo esperar, com a execução da genuína intelligencia, e verdadeiro espirito da Ley de 24 de Dezembro de 1764. Remeto a Vossa Merce os Offícios, e Documentos q. a Camera, Sarg.^o Mor, e Tenente Coronel Comandante me inviarão; persuado-me á vista delles, q. nenhum dos movimentos acuzados pela Camera se deve Capitular verdadeiro Crime de Rezistencia, mas entretanto o fará assim Conceituar a Certidão q. na forma da Ley lhe deve ser presente pelo Escrivão da Camera, e Almotaçaria, bem como pelo Alcaide e Porteiro; Officiaes a quem forão dadas as Ordens citadas em os Offícios Conceituado porem q. Seja por Vossa Merce o ponderado delicto, procederá na Conformidade da Ley; alias a huma Inquirição de testemunhas sobre todo o a Contecimento para com ella e Documentos q. levo dito, me informar com o Seo parecer; deligencia q. muito lhe recomendo, e a q. procederá Sem perda de tempo, tanto q. tomar posse do seu lugar. Deos Ge. a V.Mcc. Praça de Santos 2 de Janr.^o de 1804 — Snr. Dor. Ouvidor da Comarca de Parnaguá — Antonio José da Franca e Horta.

CCLXXIV

Pa. o mesmo Ouvidor e Cameras de Parnaguá e Curitiba [*solicitando informações*]. (De S. Ex.^a)

Para informar a S. A. R. do q. me hé Ordenado na Provizão junta por Cópia Ordeno a Vossa Merce que na Conformidade da mesma me envie o seo parecer com a possível brevidade, precedendo a attenta averiguação, q. exige hum tão importante Objecto. Deos Ge.



a Vossa Merce. Santos 5 de Janeiro de 1804. Snr. Doutor Ouidor da Comarca de Parnaguá — Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCLXXV

Pa. o Capitão Mor da V.^a de Jundiahy
[*extranhando não ter comparecido á
Camara para a eleição de um capitão
de Ordenanças*]. (Do Secretr.^o)

A S. Ex.^a foi presente, q. havendo aprazado a Camera dessa V.^a hum dia Certo p.^a proceder com V.Mce. á elleição de hum Capm. da Ordenança q. se acha vago, V.Mce. se escuzará de lá hir por Cauza de ser a mesma Camera de diversa Opinião sobre as pessoas q. devião vir Contempladas na proposta, a cujo respeito me Ordena o mesmo Snr. lhe extranhe muito da sua parte hum semelhante procedimento, declarando-lhe, q. he ás Cameras, e não aos Capitaens Mores, q. Compete a nomeação das pessoas mais habeis e benemeritas pa. exercerem os ditos Postos; e q. Succedendo faltarem os Camaristas aos seus deveres por Suborno, ou força de partidos cometendo alguma injustiça, ou nomeando em primeiro lugar os menos dignos, nesse Cazo devem os Capitaens Mores participalo aos seus Exmos. Generaes, p.^a estes darem a providencia, q. lhe parecer justa; em cuja intelligencia passará VMce. logo a assistir a elleição referida; obviando toda a disputa, e discussão rellativa ao mesmo assumpto. S. Ex.^a lhe manda nesta ocazião agradecer os Obzequios praticados com os Snres. Generaes de Matto Groço e Goyáz, q. ambos foram muito Satisfeitos do q. V.Mce. praticou com elles, inda quando não hé da intenção do mesmo Snr. querer, nem determinar se faça coiza alguma com prejuizo de ninguem; pois elle he o primeiro, q. tudo compra, e paga com o seo dinheiro pelos preços Ordinarios. Ds. Ge. a



V.Mce. Sm. Plo. 10 de Janr.^o de 1804 — Snr. Cap. mor da V.^a de Jundiaby. Ant.^o de Siqueira e Moraes — Luiz Ant.^o Neves de Carvalho.

CCLXXVI

Para o Dor. Ouvidor desta Comarca
[sobre o provimento dos postos vagos de capitães mores]. (De S. Ex.^a)

Sendo de absoluta necessidade para o expediente das ordens do Real Serviço proverem seos Postos de Capitaens Mores das Villas de S. Carlos, e Apiahi, que se achão vagos, e devendo fazer-se as nomeaçoenz dellez com assistencia de V.Mce. na forma, que o determina o § 2.^o do Regimento das Ordenanças, ou sem ella, segundo o Disposto na Provizão de 18 de Abril de 1747; Ordeno a Vmce. me participe Se pode hir com a maior brevidade assistir as ditas nomeaçoenz, para na conformidade da sua resposta fazer expedir ordem ás Camaras respectivas, ou para esperarem a sua hida, ou para procederem ás Elleiçoenz na forma da mencionada Provizão. Deos guarde a V.M. São Paulo 12 de Janeiro de 1804 — Snr. Dor. Ouvidor da Camara desta Capitania de S. Paulo. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCLXXVII

Pa. o Sargto. Mor de Ubatuba Diogo de Escovar Ortiz *[indagando do motivo de sua demissão]*. (Do Secretr.^o)

Havendo o Illmo., e Exmo. Sr. General determinado que as Camaras em procedendo a elleição das Pessoas para occupar os Postos vagos por força da Ley propuzessem em primr.^o lugar os mesmos que os occupavão, visto que a baixa, que se lhes deo, foi pelo des-



cuido, que tiverão de mandar confirmar as suas Patentes, e não por falta, ou erro, que cometessem no Real Serviço, reparando o mesmo Snr. não vir Vmce. proposto, e sendo a sua intenção honrar, e não abandonar os Officiaes, que tem servido com inteireza, me Ordena Saiba de V.M., se voluntariame. pediu a sua demissão, porque só no Cazo de VMce. se achar de todo impossibilitado para continuar no Serviço de S.A.R. aprovará hum dos que vierão nomeados por essa Camara, O que participo a Vmce., para q. nesta intelligencia me de a sua resposta com a maior previdade: Ds. goarde a Vmce. S. Paulo 12 de Janr.º de 1804 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Diogo de Escovar Ortis. — Sarg. mor das Ordenas. de Ubatuba.

Do mmo. theor, e com a mesma data p.^a
o Capm. da 3.^a Comp.^a da mesma V.^a João Baptista dos Santos.

CCLXXVIII

Para a Camara de Itapeva *linformando de que não levou em consideração a proposta enviada para o provimento do posto de capitão*. (Do S. Genal.)

Hey por nulla a Proposta a que procedeo essa Camara em 3 de 9br.º passado em razão de não vir assignada pelo Sargto. mor Prezidente, e em consequencia ordeno a VMces. procedão a nova elleição para o Posto de Capm., que se acha vago, recomendando-lhes muito olhem, como devem, para o merecimento, e qualidadez das pessoas, q. nomearem, sem outra alguma consideração particular, o que Cumprão. Deos Guarde a VMces. S. Paulo 13 de Janeiro de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snres. Juis Prezide. e mais Officiaes da Camara da V.^a de Itapeva.



CCLXXIX

Para o Capitão Mor da Cidade [*avizalando-o da aprovação dos indicados em primeiro lugar para os postos vagos de sargento mor e capitão de Ordenanças*]. (Do Secretr.º)

Sendo presente ao Illmo. e Exmo. Snr. General a nominata, que fez a Camara desta Cidade com assistencia de VMce. para os Postas de Sargto. mor, e Capitaens da Ordenança, vagos pr. força da Ley, foi o mesmo Snr. Servido aprovar os primros. nomeados, ordenando me assim o participasse a VMce., a quem cumpre avizallos para que mandem tirar as suas Patentes, visto exigir o expediente do Real Serviço, que os ditos Postos sejam immediatamente providos. E sucedendo achar-se algum dos mesmos Officiaes totalmente impossibilitados para continuar a exercer o Posto que occupava, ou por summa indigencia, ou por crecida idade e molestiaz, nesse Cazo o deve V.M. expôr directamente a S. Ex.ª, dando-lhe hua informação circunstanciada de cada hum delles para a vista dos motivos rezolver o que julgar mais justo. Deos guarde a V.M. S. Paulo 14 de Janr.º de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho — Sr. José Francisco de Sales — Capitão mór desta Cidade.

CCLXXX

Ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite [*remetendo copia de decretos*]. (Do Secretr.º)

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta ta a V. S. a Copia encluzada dos dois Decretos que S. A.



R. foi servido mandar expedir ao Conselho de Guerra, p.^a na Conformide. do que nelles se determina o fazer V. S. executar no Regimento do seu Comando. Ds. goarde a V. S. S. Paulo 17 de Janeiro de 1804 — Luiz Antonio Nevez de Carvalho — Illmo. Snr. Brigadeiro Manoel Mexia Leite.

CCLXXXI

Pa. o Sarg. Mor Anastacio de Freitas Trancozo [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. me ordena remeta a VM. a Cópia incluza dos dois Decretos q. S. A. R. foi Servido mandar expedir ao Conselho de Guerra, p.^a na conformidade do q. nelles se determina o fazer V.M. executar no Corpo do seo Comando. Ds. Ge. a V.M. S. Paulo 17 de Janr.^o de 1804. Luiz Antonio Nevez de Carvalho — Snr. Sargento Mor Comde. Anastacio de Freitas Trancozo.

CCLXXXII

Pa. o Dor. Ouvor. e Auditor de Guerra desta Capitania [*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a)

Remeto a V. Mce. a Cópia dos dois Decretos de 3 de Agosto. e 16 de 7br.^o do anno preterito, que o Principe Rege. Nosso Snr. foi Servido mandar expedir ao Conselho de Guerra, para que na sua conformidade haja de proceder no Lugar de Auditor das Tropas desta Capitania. Deos Ge. a Vmce. São Paulo 17 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Dor. Ouvor. e Auditor da tropa desta Capitania.



CCLXXXIII

Pa. o Ouvidor desta Cidade [*sobre eleição dos capitães mores*]. (De S. Ex.^a)

A vista do q. V. Mce. me expõem na sua resposta de 16 do corre. méz tende. ás nomeações q. se devem fazer p.^a os postos vagos de Capes. Móres, tendo rezolvido attenta a distancia em q. fica a V.^a de Apiahy, q. a Camara e Republicanos procedão, á elleição na forma estabelecida pela Provizão de 18 de Abril de 1747. Quanto porem a V.^a de S. Carlos cuja distancia hé somente de 18 Legoas, exigindo o bem do Real Serviço, q. quanto antes se effectue a nomeação do seo respectivo Capm. Mor, pr. não haver alli hum só Official com Patente Ligitima que me responda pelas Listas Geraes, e execução das frequentes ordens q. deste Governo se expedem ao Corpo das Ordenanças; não podendo Vmce. partir immediatamente a esta deligencia sem prejuizo das occupaçoens do seu Ministerio, nesse cazo mo deve participar para eu mandar se observe o mesmo q. determino para Apiahy. Ds. Ge. a V.Mce. São Paulo 18 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Dor. Ouvor. Geral e Corregedor desta Comarca.

CCLXXXIV

Para o Cap.mor da V.^a de Ubatuba [*sobre a exportação de generos para outras Capitaniás*]. (Do Secretario).

Determina S. Ex.^a diga a Vmce. em resposta da Carta q. lhe dirigio na data de 6 do corre. que o Dizimeiro não hé Lavrador, e sim Negociante, e como tal não deve exportar para Capitania estranha os generos pro-



duzidos nesta, vedados pela prohibição de 22 de Junho, o que Vmce. fará inviolavelme. observar.

As Gomas devem seguir o mesmo destino da Far.^a de Mandioca de que são substancia, e por tanto fica ao seu cuidado impedir se embarquem p.^a o Rio, maiormente achando-se o Capm. João Jozé da Silva Costa da Villa de São Sebastião encarregando de comprar toda a que houver p.^a fazer conduzir para o Reino.

Respondendo a q. Vmce. particularme. me escreveu na mesma data sobre o Anil devo dizer-lhe que obviando Vmce. o extravio delle p.^a fora da Capitania, não he preciso aos que nelle negociação mandalo dispor por sua conta em Santos, por que ahy mesmo lho comprarão todo os Comerciantes da d.^a Villa, segundo a promessa que tem feito. Só aos Lavradores, ou factores deste genero, hé concedido exportalo assim como o mais, para donde quizerem; maz porque estes homens facilme. emprestão os seus nomes áquelles q. lho comprão, p.^a fraudarem a prohibição: Ordena S. Exa. vigie Vmce. muito este subterfugio, e o primeiro q. achar nelle comprehendido o fará prender, e remeter a esta Capital p.^a ser severame. castigado. Ds. guarde a Vmce. São Paulo 18 de Janeiro de 1804 — Luiz Antonio Nevez de Carvalho — Sr. Jozé Rodrigues Vellozo Capitão Mor da Villa de Ubatuba.

CCLXXXV

P.^a o Cap. mor da V.^a de S. Luiz [*sobre o criterio adotado nas promoções e a repressão á prostituição*]. (Do Secretr.^o).

S. Exa. me determina exponha a Vmce. em resposta das suas Cartas de 30 de Dezbro. que hindo elle daqui a Santos vezitar os Exmos. Sres. Genes. de

Goyaz e Matto Grosso, lhes pedio o especial e unico favor de se não interessarem a favor de individuo algum desta Capitania, por q. no sistema que tem adoptado, o maior empenho e favor p.^o elle hé a mesma parte, quero dizer a Justiça do seu requerimento: Nestes termos, bem q. tocado dos motivos que assistem a Caza e herdeiros de seu Mano p.^o serem atendidos daquelle Governo, não pode quebrantar huma Ley q. se impôz a si proprio, Louvando muito a deligencia de Vmce. nesta parte que assáz prova a honra e comizeiração da sua pessoa para os que lhe são tão proximos por sanguinidade.

Recomenda o mesmo Snr. a V. Mee se haja no castigo das prostitutas que ahi houver com toda a moderação, e prudencia que lhe hé propria, desterrando some. as que forem mais escandalozas no seu modo de vida; Visto ser irremediavel hum mal semelhante. Ds. ge. a Vmce. São Paulo 18 de Janeiro de 1804 — Luiz Antonio Nevez de Carvalho — Snr. Jozé Gomes de Gouvea e S.^o Capitão Mor da V.^o de S. Luiz.

CCLXXXVI

P.^o a Camara da V.^o de Apiahy [*sobre a eleição do novo capitão mor*]. (De S. Ex.^o).

Por se achar vago o Posto de Capmor. dessa Villa pelo falecimento de Mathias Leite Penteado, que o exercia e ser muito conveniente ao Serviço de S. A. R. prover-se o dito Posto em pessoa de toda a probidade zello, e intelligencia afim de mais prompta e efficazmente executar as Ordens que lhe forem dirigidas pelo expediente deste Governo: Ordeno pr. tanto que visto o Dor. Ouvidor Geral e Corregedor da Comca., por justos impedimentos do seu Cargo, como me participou



por Carta de 16 do corre. mez, não poder hir pessoalmente assistir a elleição de novo Capitão Mor, hajão Vmces. de proceder logo a ella da maneira, que em taes circumstancias determina a Real Provizão de 18 de Abril de 1747, que lhes remeto por Cópia, a qual mandarão registrar em Livro competente p.^a a todo o tempo constar, e de assim o haverem executado, me darão parte por esta Secretaria do Governo: remetendo tão bem com a nomeação dos trez em que recahir a pluralidade dos votos, a certidão do auto da nomeação, pela qual conste quem forão os elleitores, e as pessoas, q. cada hum delles ellegeo. Ds. guarde a V.Mces. S. Paulo 18 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camara da V.^a de Apiahy.

CCLXXXVII

P.^a o Admor. do Contrato das Baleas da V.^a de S. Sebastião. (Do Secretr.^o).

A S. Ex.^a foi presente a Carta de VMee. de 9 do Corre. mez, em que lhe expoem as razoes q. assistem p.^a ser izento do serviço das Ordenanças, hum Manoel Pinto Rozado, encarregado da disposição dos Azeites desse Contracto, cujos privilegios novamente determina o mesmo Snr. se observem; porem por q. o d.^o homem foi insolente, em não obedecer a voz do seu Capm., o que devia fazer e depois representar a S. Ex.^a os motivos que lhe asestião para ser escuzo, hé o mesmo Senhor Servido mandalo primeiro castigar com alguns dias de prizão pela sua dezobediencia e depois izentalo do posto de Sargento p.^a que fora nomeado; o que participo a Vmce. para sua inteligencia. Ds. guarde a VMee. São Paulo 19 de Janeiro de 1804 — Luiz Antonio Neves de Carvalho. Snr. Jozé Antonio dos Reis Admor. do Contrato das Baleas da V.^a de S. Sebam.



CCLXXXVIII

P.^a o Cap. mor da V.^a de Sm. Sebastião [*ordenando a prisão de Manoel Pinto Rosado*]. (Do Secretr.^o).

Informado o Ilmo. e Exmo. Sr. Gal. pelo Capm. Alexandre Pacheco Soares, da insolencia q. cometera Manoel Pinto Rozado, insultando-o com palavras injuriosas, pelo haver nomeado Sargto. da sua Comp., hé Servido Ordenar a Vmce. o mande immediatamente prender, na Cadeia dessa Villa, e passados 8 dias de prizão o soltará, obrigando-o a dar huma satisfação publica ao dito Capitão, afim de se conservar o devido respeito a todos os Officiaes de Patente. Maz porq. o dito homem se acha encarregado da disposição dos Azeites do Contrato dessa Armação, cujos privilegios recomenda o mesmo Snr. a Vmce. os faça inteiramente guardar, mandará Vmce. que o referido Capm. nomeie outro p.^o Sargto. da sua Comp.^a dando ao dito Rozado pr. escuzo desse posto. Ds. Guarde a Vmce. S. Paulo 19 de Janr.^o de 1804 — Luiz Antonio Nevez de Carvalho — Snr. Cap. mor Manoel Lopes da Ressurreição.

CCLXXXIX

P.^a o Cap. mor da V.^a Nova Bragança [*sobre um abaixo assinado a favor do vigario da freguezia*]. (Do Secretr.^o).

Foi entregue a S. Ex.^a a Carta de VMce. de 8 do presente mêz com o rediculo assignado a favor do Vigario dessa Freguezia, o qual o mesmo Senhor aprovou houvesse Vmce. a mão afim de dicipar a fermentação dos individuos q. nisso se occupavão, e não por-



que seja da sua mente privar a pessoa alguma do direito que lhe assiste p.^a requerer o q. for de Justiça, com tanto que o fação com a gravidade e decencia q. as Leys permitem, e nunca fomentando partidos e inquietações, que em todo o cazo se devem severamente punir. Deos Ge. a VMce. São Paulo 19 de Janeiro de 1804 — Luiz Antonio Nevez de Carvalho — Snr. Jacinto Rodrigues Bueno Capm. Mor da V.^a Nova Bragança.

CCXC

P.^a a Camara da V.^a de Goaratuba
[*sobre a eleição do novo Sargento Mor*]. (De S. Ex.^a).

Achando-se vago o Posto de Sarg. mor das Ordenças. dessa V.^a, q. occupava Igneo. Jozé Cardozo, em razão de não apresentar confirmada a sua Patente no termo prescripto pela Ley, nem mostrar Certidão de haver entrado no Conselho Ultramarino para esse fim: Ordeno a VMces. me proponhão trez homens dos mais benemeritos, e com as qualidades, que determina o Regimento das mesmas Ordenanças, procedendo nesta elleição com toda a inteireza, e zello do bem publico sem attender a motivos particulares: O que cumprão. São Paulo a 21 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camara da V.^a de Guaratuba.

CCXCI

P.^a a Camara de S. Carlos [*sobre a eleição do Capitão Mor*]. De S. Ex.^a).

Sendo indispensavelmente necessario haver nessa Villa / como ha em todas as mais / um Capitão Mor,



q. com os seus respectivos Officiaes da Ordenança re-
jão os Povos e formem os Mappas Geraes dos habitan-
tes, que com a Exam. de outras muitas ordens do Real
Serviço lhe são destribuidas pr. este Governo; Ordeno
a Vmces., que visto o Ouvidor Geral e Corregedor da
Comca., por justos impedimentos do seu Cargo não
poder hir pessoalmente assestir a essa Elleição, como
me participou pr. carta de 20 do corre. mez, hajão
Vmces. de proceder logo a ella, na forma determinada
na Regia Provizão de 18 de Abril de 1747, que lhes re-
meto pr. Cópia, a qual mandarão registrar em Livro
Competente, p.^a a todo o tempo constar, e de assim o
haverem executado, me darão parte por esta Secreta-
ria do Governo: remetendo tão bem com a nomeação
dos tres, em quem recahir a pluralidade dos votos, a
certidão do auto da nomeação, pela qual conste quem
forão os elleitores, e as pessoas, que cada hum delles
ellegeo. Ds. guarde a Vmces. São Paulo 21 de Janeiro de
1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres.
Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camara da Villa de
São Carlos.

CCXCII

P.^a o Ouvor. desta Cidade [*sobre a ex-
clusão do vereador Manoel José de
Castro*]. (De S. Ex.^a).

A Camara desta Cidade oficialmente me partici-
pa que tendo ponderado a V.M. em Officio de 9 do
corrente a insubsistencia dos tomados fundamentos
para a excluzão de Manoel Jozé de Castro do cargo
de Vereador, concluindo os despence da exclusão do
seo Officio de dois do presente para subsistir a ellei-
ção daquelle Vereador, V. M. athé ao presente não
tem dado solução, seguindo-se da demora dos prejuí-



zos que me expõem, e pedindo-me que delibere a vista de ambos os Offícios que me remetem por Cópia.

Não obstante ter já ouvido de V. M. a renitencia que tem sobre este particular devo com tudo Officialmente dizer-lhe, que ou responda a Camara sem perda de tempo da maneira que lhe parecer, ou me informe com a mesma brevidade por escripto das rezoens que tem para insistir em a sua determinação, quando a não veja frustrada por menos bem informado, a vista do ponderado pela mesma Camara, em o citado Officio. Deos ge. a V. M. São Paulo 20 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Dor. Ouvidor Geral e Corregedor desta Comca. Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCXCIII

P.^a o Sarg. mor Comde. da Praça de Stos. entregar o Comdo. da V.^a ao Brigadro. Manoel Mex.^a Lte. (De S. Ex.^a).

Segue nesta ocazião para essa Praça o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, Comande. do Regimento de Infantaria que a guarnece, e como por todas as Leys Militares lhe compete o Comando da mesma Praça, em razão da Superioridade da sua Patente: Ordeno a V. M. que immediatamente que elle ahí chegar lho entregue com todas as Ordens que lhe forem rellativas, para a sua execução. Ds. guarde a V. M. São Paulo 21 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Manoel Jozé da Graça Sargento Mor Comde. da Praça de Santos.



CCXCIV

P.^a a Camara da Villa de Itú [*remetendo copia de Provisão referente á criação de Juizes de Fóra*]. (De S. Ex.^o).

Pela Provisão de 12 de Julho de 1803 aqui junta por Copia verão Vmces. a resolução de S. A. R. tendente a criar Juizes de Fora p.^a as Villas mais notaveis desta Capitania; e sendo essa huma das que no meu entender precisa de Ministro Letrado, ficando-lhe annexas / a de Sorocaba, e Porto feliz; / Ordeno a Vmces. que na conformidade da mesma Provisão, me inuiem o seu parecer com a possivel brevidade, precedendo todas as averiguaçoens q. demanda hum objecto de tão importante natureza. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 19 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juiz Prezde. e mais Officiaes da Camara da Villa de Itu'.

Do mmo. theor e com a mma. data forão outraz p.^a as Vas. de Sgtes.

Taubaté

Ministro Letrado — ficando-lhe annexas as Vas. de Pindamonhangaba e S. Luis; Ordeno a Vmces.

Goratinguetá

Ministro Letrado — ficando-lhe annexas as Vas. de Lorena e Cunha; Ordeno a VMces.

S. Sebastião

Ministro Letrado — ficando-lhe annexas a V.^a de Ubatuba; Ordeno a VMces.



CCXCV

P.^o a Camara desta Cidade [*sobre a exclusão do vereador Manoel José de Castro*]. (De S. Ex.^o).

Capacitado eu a face da Ley, e dos Officios que V. Mces. me derigirão pr. Cópia, que não devia subsistir a determinada exclusão pelo Doutor Ouvidor da Comarca de Manoel Jozé de Castro do cargo de Vereador da Camara desta Cidade visto q. elle tinha sido plena e legitimamente eleito em Pelouros, quando não o corria obstaculo algum legal e patente q. pude inutilizar aquella canonica elleição, determinei officialmente ao mesmo Menistro respondesse ao Officio de VMces. ou me informa-se das rezoins q. a hum tal deliberação o havião obrigado, o qual respondendo-me em Officio de 21 do Corre., q. elle passava a Confirmar sua elleição mandando-lhe passar sua competente Carta de Uzança, nada mais me resta q. a satisfação que dever preinxida a exclusão da Ley, e que na Governança desta Cidade continua hum homem que por muitas vezes no mesmo exercicio tem mostrado suas louvaveis qualidades, e em rezultado de tudo ver conciliada a paz e satisfação entre todos unico movel a que eficazmente derijo os meus cuidados. Ds. Ge. a VMces. S. Paulo 23 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snrs. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

CCXCVI

P.^o o Cap. mor de Pindamonhangaba [*sobre a confirmação das patentes de officiais*]. (Do Secretr.^o).

Deferindo ao que V. M. expoz na sua carta de 10 de Dezbr.^o passado, houve o Ilmo. e Exmo. Snr. Ge-



neral por bem Ordenar, e declarar: que a todos os Capitaens do seu Comando q. não tiverem Patentes Confirmadas, se lhe dê baixa de Posto, e proceda a nova elleição delles na forma determinada, pois não obstante se lhe não estabelecer tempo certo p.^o as suas confirmaçoens, como depois se praticou, todas as que legitimame. herão passadas o forão com a clauzula — e Sua Mage. a quem deve requerer confirmação não mandar o contrario — alem de que nada deve prevalecer contra a regra geral, e Ordens estabelecidos pôr S. A. R.; o que da parte de S. Ex.^o participo a V. M. p.^o q. assim o execute. S. Paulo 28 de Janr.^o de 1804 — Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr Ignacio Marcondes do Amaral — Capitão Mor da V.^o de Pindamonhangaba//

CCXCVII

P.^o o Cap. mor de Taubaté [*comunicando terem sido confirmados os primeiros nomes propostos nas listas, para os postos da Ordenança*]. (Do Secretr.)

S. Ex.^o houve por bem confirmar os primeiros nomeados na Elleição a q. essa Camara procedeu com assistencia de V. M. p.^o os Postos de Ordenança vagos por força da Ley; O que de Ordem do mesmo Snr participo a V. M. para que nesta intelligencia os avize mandem tirar as suas Patentes, visto ser indispensavel p.^o o expediente do Real Serviço proverem-se immediatame. os ditos Postos. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 28 de Janeiro de 1804 — Luis Antonio Nevez de Carvalho — Snr. Manoel Correa Bitancurt. — Capitão Mór da Villa de Taubaté.

Com o mesmo theor e com a mesma data forão outras p.^o o Cap. mor da Villa de Itú, e Cap. mor de Goratinguetá.

P.^a o Capitão Mor de Cunha *Isobre o uso de uniformes e o recrutamento para os corpos de milicias*]. (De S. Ex.^a).

Defferindo á sua Representação de 26 do corre. hey por bem declarar.

1.^o Que os Capitaens Mores como Comdes. das Villas em q. rezidem, devem conhecer o direito que assiste a qualquer pessoa p.^a uzar de Uniformes, ou seja do Corpo da Ordenança, ou dos Regimentos Milicianos; porque não obstante haver determinado q. os Chefes dos mesmos Regimentos não consintão q. os Officiaes que ficarem com baixa pr. força da Ley, uzem mais dos respectivos uniformes, pode acontecer que alguns delles se anime a fazelo fiado em rezidir do destrito dos seus antigos chefes; e hé por tanto conveniente haver quem o cohiba e fiscalize a sua transgressão.

2.^o Querendo os Chefes dos Corpos Milicianos recrutar no seu destrito, devem pedir a Vmce. como Capitão Mór o numero das praças precisas para completar as Compas.; ás quaes Vmce fará recrutar das pessoas mais capazes q. nas Ordenanças houver, e lhas invariá; mas tendo os ditos Chefes noticia q. ha outras mais suficientes, nesse cazo podem pedir as Listas geraes que lhe serão apresentadas p.^a nellas escolher os q. melhor lhe parecerem.

3.^o Todo Official effectivo, Agregado, ou Reformado sem Patente Legitima que não for novamente provido, e tiver baixa, passa immediatamente para o Corpo da Ordenança. S. Paulo 28 de Janro. de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Jozé Alvares de Oliveira Cap. mor Comde. da V.^a de Cunha //

CCXCIX

P.^a Fernando Dias Leme Cintra [*sobre requerimento defirido*]. (Do Secretario).

Differindo o Ilmo. e Exmo. Snr. Gal. a hum requerimto. de Vmce. de 17 do mes corre. na parte some. q. respeita á execução de algumas ordens q. paravão em seu poder, hé o mesmo Snr. servido ordenar as entregue Vmce. no estado em q. se acharem ao Sarg. mor Jeronimo Glz. Pereira p.^a este as cumprir da maneira que nellas se determina. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 30 de Janeiro de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho — Sr. Fernando Dias Leme Cintra //

CCC

P.^a a Camara desta Cidade [*felicitando-a pelo zelo com que tem conservado as estradas*]. (De S. Ex.^a).

Sendo a factura e Conservação dos Caminhos publicos, hum dos objectos q. constinudadame. me occupão, pelo muito q. elle deve influir p.^a o augmento do commercio geral da Capitania, vejo com toda a satisfação no Officio q. esse Senado me enviou em data de 3 do corre. mez, haver elle desempenhado este dever relativame. a Estrada q. segue pr. Juquiry p.^a Atibaya; mas como seja indispensavelme. necessario, q. hum semelhante cuidado se estenda a todos os Caminhos que se derigem a esta Capital, e della seguem para o Porto de Santos, remeto a Vmces. a Copia da Ordem circular, q. nesta ocazião faço expedir a todas as Camaras da Capitania, bem como a que ao mesmo respeito escrevo aos Capitaens Mores, p.^a q. ficando na

intelligencia do que nellas determino, o observem VMces. e fação executar no destrito que lhe pertence.

Ao Capitão Mor desta Cidade faço sciente da repugnancia q. tiverão os moradores annuidos por Vmces. de beneficiarem as suas testadas, e lhe determino o q. em tal cazo deve fazer.

Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo a 30 de Janr.º de 1804. Antonio Jozê da Franca e Horta. Snres. Juiz Prezde. e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

CCCI

Carta Circular p.^a as Camaras da Capitania [*sobre a negligencia das Camaras em relação á conservação das estradas*]. (De S. Ex.^a)

Os frequentes requerimentos q. se me fazem sobre o mau estado dos Camos. provão a negligencia da maior parte das Camaras sobre hum objecto de tanta ponderação, e q. lhes hé tão particularme. recomendado, não some, pelas Leys, como pelos Capitulos das correioens desta Capitania. Esta frouxidão, e desmá-zelo com q. as ditas Camaras tem procedido, esquecendo-se pr. huma parte do cuidado com q. devem promover a cauza publica, e pela outra de animar, e facilitar pr. meio de bons Camos., e amiudo reparados, o transporte dos effeitos do paiz, cuja comodidade hé huma das circumstancias essenciaes p.^a fazer prosperar o commercio interior, e exterior da Capitania, me obriga a Ordenar a Vmces. q. logo q. receberem esta, de comum acordo com o seu respectivo Capitão Mór, hajão de cuidar tão seria e constanteme. neste ponto, q. durante o tempo do meu Governo me dispensem de fallar mais nelle. Como todos os moradores na Conformide. das Ordens Regias, e Condição das Sesmarias são obrigados a fazer as suas testadas, não

há mais q. encarregar aos Comdes. dos Bairros a diligencia de fiscalizarem se todos cumprem com este dever, e tal hé o que nesta ocazião determino pratique o Capitão Mor desse destrito. O que porem deve exigir a maior atencão desse Senado são certas passagens q. se encontrão em lugares alagadisos, e pantanozos, cuja factura, e concertos excedendo as forças de hum homem particular, hé por tanto precizo que ou se fação á custa dos Rendimentos do Conselho, ou demão commua pr. todos os moradores. Sobre a maneira de remover estes obstaculos do Caminho, fazendo-lhe algum atalho, ou Sangradoiros conferirão VMces. com o dito Capmor. e ouvido o seu parecer assentarão no q. for mais útil praticar-se, regulando com toda a Justiça aquillo com q. cada hum dos habitantes deve contribuir em proporção das suas possibilidades. Espero que conservando sempre em vista os deveres de seus cargos, e o bem geral que rezulta aos Povos da execução desta minha ordem, me dem com a sua exacta observancia ocazião de lhes louvar o seu comportamento, e para que o mesmo continuem a praticar seus successores, mandarão VMces. registrar esta minha carta em Livro competente, participando-me de assim o haverem executado; o que Cumprão. Deos Ge. a VMces. S. Paulo 30 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres Juiz Prezde. e mais Officiaes da Camara da Villa de Mogi das Cruzes //

CCCII

Carta Circular aos Capes. Mores da Capnia. [*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a)

Nesta ocazião escrevo á Camara dessa V.^a ordenando-lhe a conservação dos Camos. publicos no mi-



lhor estado, tanto pa. comodidade dos viandantes, como para a condução dos effeitos que pr. elles tranzitão, advirtindo a / esta vêz pr. todas / que de acordo com Vmce. cuide muito seriamente em assim o fazer executar.

Hé bem sabido, que toda a pessoa tem obrigação de fazer, e concertar o Caminho na testada do seu predio, e tal hé a clauzula imposta nas Cartas de Sesmaria, mas succedendo haver, como acontece em alguns lugares, passagens difficultozas que precisem de Pontes, Longas estivas, ou aterrados, cujas obras são superiores a força de hum homem particular, nesse cazo, taes obras se devem fazer pelos bens do Conselho, e não os havendo á custa dos moradores do destrito.

Sobre as difficuldes. desta natureza hé q. Vmce. deve conferir com a da. Camara pa. de comum acordo assentarem no modo mais conveniente de se regular o trabalho da obra, e remover semelhantes obstaculos do Cam.º, passando Vmce. logo, quanto ao demais, huma ordem geral a todos os Officiaes do seu Comdo., para q. cada hum delles no destrito das suas Compas. faça conservar os Camos. effectivame. em bom estado, obrigando sem excepção de pessoa, a q. todos os moradores da estrada descortinem, e reparem as suas testadas como devem, e são obrigados, o q. Vmce. fiscalizará mandando observar de tempos em tempos, a figura em q. se achão, e procedendo com todo o rigor contra aquelles Offes. q. forem omissos, ou indulgentes na execução da preze. ordem, q. lhe hey pr. mto. recomenda = da. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 30 de Janeiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João Marianno Franco. = Capmor. da Vª. de Mogi das Cruzes.



CCCIII

Ao Cap. Mor desta Cidade [*sobre a recusa dos moradores de Santa Anna em concertar o caminho do Juqueri*].
(Do Secrtr.^o).

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena remeta a V. M. os Documtos. juntos q. a Camara desta Cidade lhe enviou, requerendo-lhe providenciasse a repugnancia de alguns moradores do Bairro de Sta. Anna em concertar a Estrada publica q. segue pela Freguezia de Juquiri, e o mesmo Snr. atendendo a q. o Capm. Antonio Manoel de Camargo Pires hé hum dos dezobedientes em não fazer a sua testada, quando devia ser o primeiro, q. com o seu exemplo mostrasse aos mais a obrigação q. tem todos de as fazer, há por bem determinar lhe estranhe V. M. hum semelhante procedimento, e que dentro de certo prazo lhe encarregue o concerto do dito Caminho, findo o qual será obrigado a vir pessoalme. a Salla deste Governo dar parte de q. se acha concluido; regulando-se Vmce. em tudo o mais pela ordem circular de S. Ex.^a q. será junta com esta, o que lhe participo pa. q. assim o faça executar. = Ds. Ge. a Vmce. Cidade de S. Paulo 31 de Janeiro de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Franco. de Salles = Cap. mor desta cidade.

CCCIV

P.^a a Camara desta Cidade [*sobre as honras devidas ao Senado quando coberto pelo Real Estandarte e o seu lugar nas procissões*]. (De S. Ex.^a).

Em resposta ao Off.^o. que Vmces. me derigirão datado em 3 do mez corrente relativo ao cortejo q. se de-



ve a esse Senado quando passa coberto com o Real Estandarte e a que ajuntarão pr. Cópia huma certidão da pratica observada no Rio de Janr.^o, tenho a dizer a Vmces. q. na Taboleta de Ordens q. existe na Gda. da Cadeia, mandei escrever = que logo q. se apreze o Estandarte Real se chame as Armas, e sejão as mesmas cobertas = Continencia unica q. a pratica tem estabelecido, e q. bem se deprehe de da referida certidão, ser o mesmo q. se pratica naquella Guarda principal.

Ordenei igualme. q. a sentinella das Armas execute o q. deve quando entrar ou sair qualquer da Corporação desse Senado, e vem a ser, = perfilar a sua Arma = O mesmo q. está prescripto fazer, quando passar pr. diante della huma pessoa distincta.

Respeito ao acompanhanto. das Porcissoens, não entra em duvida q. a Camara com o seu Estandarte hé quem deve seguir immediatame. após do Paleio, sem intermediar outra alguma corporação, ou pessoa particular. Ds. ge. a Vmces. S. Paulo 31 de Janeiro de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snres. Juiz Prezde. e mais Offes. da Camara desta Cidade.

CCCV

P.^a o Capm. João Francisco de Andrade. (Do Secretr.^o).

O Illmo. e Exmo. Snr. General houve por bem promover a V. Mce. ao Posto de Capitão, Mor das Ordenanças dessa V.^a de S. Carlos, o que de Ordem sua lhe participo para q. nesta intelligencia mande tirar a sua Patente, e venha a esta Cidade prestar o Juramento de Preito e homenagem pa. entrar no exercicio do referido Posto. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 6 de Fevereiro de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capm. das Ordenças. da V.^a. de S. Carlos João Francisco de Andrade.



CCCVVI

P.^a o Ouvidor da Comarca de Parnagua
*[sobre a parcialidade dos Juizes e as
irregularidades nos processos]* (De
S. Ex.^{ta}).

Tendo ensinuado á Camara da Villa de Curetiba, que rezervava pa. o conhecimento de V. Mce., já chegado a este Continente, os factos q. officialmente me representavão, visto q. conceituados de Resistencia á Justiça; mais bem preenchida a Ley de 24 de Outubro de 1764, deligencia que logo lhe ordenei tanto q. chegou a esta Capitania, remetendo-lhe os Offícios Civil, e Militar, que me forão derigidos; não obstante ter eu tomado tão justa percaução pa. evitar eregulares Processos, e talvez procedimentos parciaes, quazi ordinarios em juizes nacionaes; me hé presente com o Treslado do Sumario incluzo ter o Ouvidor por bem da Ley procedido a dita deligencia, concluindo-a a seo arbitrio, e com huma pronuncia, que tanto tem de irregular, como tambem de arbitraria.

O suposto me persuada, q. V. Mce. em prezença de todos estes factos hade conhecer não ter cessado a sua obrigação, visto que ilegal a premeditada Devacça, incompleto o fixado numero de testemunhas assáz preciso por qualquer objecto de menor importancia, quando no suposto de tanta gravidade até deixado ao arbitrio do Julgador todo o excesso, q. lhe parecer necessario para indagação do delicto; repito a V.Mce. que sem perda de tempo passe a devassar da inculcada Resistencia, tendo muito em vista, e em precisa combinação a Certidão do Alcaide, e Autto de Corpo de Delicto; antevendo que naquella se occulta a Certidão feita ao Miliciano Jozé Joaquim de Gouvea pa. se formalizar o objecto da Resistencia ao mandado do mesmo Almotacé e ao da prizão pelo



Juiz Presidente, q. no Autto hé declarado pelo mesmo Juiz, e Vereadores que com effeito se fez a Citação sem declararem que se seguisse alguma ordem de prizão; differença esta, q. fazendo vacilar a fé daquelle Official, maiormente quando as testemunhas prograntadas não abonão o q. elle certifica, subsiste a duvida já por mim ponderada em o meo primeiro Officio, quando ainda mesmo agora não vejo qual a deligencia effectivamente obstada, ou que se pertendesse embarçar, certo de que o arancamento de Arma foi posterior á Citação, esta a unica deligencia, q. á face do Autto se vé determinada, e assás feita.

Não obstante a este meo conceito, proceda V. Mce. com a devida inteireza, e restricta execução da Ley, cedendo a vista da prova de Devassa; mas quando conclua não ser culpado o pronunciado em Crime de Resistencia, determino lhe mande logo levantar o sequestro, emdennizando-o sem perda de tempo de todas as custas que houver pago. Ordenando então ao Ouvidor pela Ley e que foi Juiz da Devassa Luis Manoel Pereira e ao Juiz Ordinario que tão bem então hera Ignacio Lustoza de Andrade, e ao Sargento Mor Diogo Pinto de Azevedo Portugal a que se apresentem nesta Salla com a brevidade possivel. Ds. Ge. a V.Mce. São Paulo 8 de Fevereiro de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Doutor Ouvidor da Comca. de Parnagua Antonio de Carvalho Fontes.

CCCVII

Para o Ouvidor desta Cidade [*pedindo informações*]. (De S. Ex.^a).

Para eu informar a S. A. R. do que me hé ordenado na Provizão aqui junta por Copia, ordeno a Vmce. que



na conformide. da mesma me invie o seu parecer com a possivel brevidade, precedendo a attenta averiguação q. exige hum tão importante e consequente objecto. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 18 de Fevereiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dor. Ouvor. Geral desta Cide. e Comarca Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCCVIII

P.^a Felipe Neri Teixr.^a [*comunicando a aprovação da nomeação do capitão morl.* (Do Secretr.^o).

Havendo o Illmo.^o e Exm.^o Sr. General aprovado a João Francisco de Andre. p.^a Cap.mor dessa V.^a pela qual hoje prestou o Juramento de Preito e Homenagem, e recahindo nelle pela superioridade da sua Patente o Comandanto. da mesma Villa e seu districto; Ordena o dito Sr. avize a VMce. para em continente lhe fazer entrega de todos os Papeis e ordens relativas ao comando que interinamente lhe havia conferido; o que cumpra. Ds. Ge. a V.Mce. S. Paulo 18 de Fevr.^o de 1804 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Felipe Neri Teixeira Capm. Comde, da V.^a de S. Carlos //.

CCCIX

P.^a a Camara de S. Carlos [*sobre a organização das Companhias de Ordenanças da vila*]. (De S. Ex.^a)

Sendo indispensavelmente necessario organizar o Corpo das Ordenanças dessa Villa e seu Districto, assim p.^a a prompta execução das Ordens de S. A. R. expedidas pr. este Governo, como p.^a a factura dos Listas



Geraes, e mais justa destribuição do Serviço, Ordeno pr. tanto a V.Mces. que de comum acordo com o seu Capm. Mor, e segundo o estado actual da respectiva População, hajão de regular o numero de Compas. q. convem estabelecer-se, dividindo as pr. bairros, ou districtos, assignalando a cada huma dellas a quantidade de fogos prescripta no Regulamt.^o das Ordencas.; e Logo q. neste ponto houverem concordado, passarão com Prezidencia do mesmo Capmor., a propor-me p.^a Capm. de cada huma das ditas Compas., tres pessoas habeis e benemeritas p.^a exercer os referidos Postos, e igualme. p.^a o de Sargento Mor, que se acha vago, podendo na falta de sugeitos suficientes nomear dos corpos Milicianos os Officiaes Agregados, ou Reformados q. rezedirem no districto; o que cumprão com a maior exação e imparcialidade. Ds. Ge. V.Mces S. Paulo 19 de Fevereiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezé. e mais Officiaes da Camara da V.^a de S. Carlos //.

CCCX

Carta p.^a os Cap. mores de Iguape, Cananea e Comde. de Paranaguá [*proibindo a exportação de arroz*]. (De S. Ex.^a).

Do Recebimento desta em diante não deixará VMce. sahir desse Porto Embarcação alguma com Arroz, q. não seja pa. a V.^a de Santos; não obstante a permisso concedida aos Lavradores de exportarem os seus effeitos Livremte. para onde quizessem, pois me Consta haverem muitos emprestado seus nomes em fraude da prohibição de 22 de Junho do anno preterito, a qual por esta revogo, e lhe hey por muito recomendada a vigilancia Sobre a infração deste artigo. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo

20 de Fevr.^o de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXI

P.^a o Sarg.^o Mor Comde. da V.^a de S. Jozé Ign.^o de Araujo Ferras [*sobre as desordens e violencias cometidas pelo vigario*]. (Do Secretr.^o).

O Illm.^o e Exm.^o Sr. General me Ordena avize a V. Mee. haver-lhe sido entregue huma Carta dessa Camara expondo-lhe as dezordens e violencias cometidas pelo Vigario de Jacarahy com os moradores q. ficarão pertencendo ao Destrito dessa V.^a e não podendo dar-lhe agora as providencias q. o cazo pede, recomenda a V. Mee. haja de Socegar os dos. moradores, segurando-lhes ficar ao cuidado de S. Ex.^a o tranquilizalos brevemente de Semilhantes inquietaçoens. Do mesmo modo fará Vmce. Siente ao Juiz Ordinario do recebimento da Carta da Camara a q. o mesmo Snr responderá logo q. as suas Ocupaçoens lhe permitão fazelo. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 21 de Fev.^o de 1804 — Luis Antonio Neves de Carvalho.

CCCXII

P.^a a Camara de Mogi mirim [*anulando a eleição para os postos vagos da Ordenança*]. (De S. Ex.^a).

A nomeação p.^a os Postos vagos da Ordenança a q. mandei proceder pelos motivos expreçados nas minhas ordens de 10 de 8br.^o e 8 de 9br.^o do anno proximo passado, devendo na forma do Regimento ser feita pelos Officiaes da Camara com Prezidencia do respectivo



Capitão Mor, andarão Vmces. muito mal, em annuir á proposta que para isso lhes fes o Sargento Mor Comand., o qual como tal, não tinha authoridade p.^a exercer hum semelhante acto, que só he privativo do Chefe das Ordenanças. Por tanto havendo por nulla a Elleição a que procederão em 31 de Dezbr.^o preterito, Ordeno a VMces. que com assistencia do Capm. Mor dessa Villa passem a fazer nova nomeação, p.^a os Postos que se acharem vagos, visto exigir o bem do Real Serviço q. elles sejam logo effectivame. providos. Ds. Ge. a V.Mces. S. Paulo 23 de Fevereiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camara da V.^a de Mogi mirim //

CCCXIII

P.^a o Cap. mor da V.^a de Ubatuba [*mandando proceder a nova eleição para o posto de Sargento Mor*]. (Do Secretr.^o).

S. Ex.^a manda proceder a camara nova elleição p.^a o Posto de Sargt.^o Mor, informado q. Diogo de Escovar fas gosto de continuar no Real Serviço, visto estar desuadido da mudança que pertendia fazer para fora desse districto. E porque a mente do mesmo Snr hé honrar, e não abandonar os antigos Officiaes, q. tem servido, e não hé justo, q. percão a estimação que adquirirão, e respeito devido á sua Patente, só pelo descuido de a mandar confirmar a tempo: participo a V. M. isto p.^a nessa intelligencia proceder a dita nomeação pondo-o a elle em primeiro lugar, como se determinou nas ordens anteriores.

Quanto aos postos de capitaens em que forão aprovados os los. propostos: queira V. M. avizalos para q. mandem tirar as suas Patentes; ou me diga se quer



que lhas remeta, que promptamente lhas inviarey: V. Mce. sabe q. a nomeação dos dois Ajudantes hé sua: e q. estando vagos, os deve propôr.

Eu estimo vêr que V. Mce. vai coherente com a sua obrigação, em que deve ter muito cuidado, por que tudo aqui se sabe, e S. Ex.^a hé mt.^o recto, e Justiceiro. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr Jozé Roiz Vellozo Cap. mor Comde. da Villa de Ubatuba //

CCCXIV

P.^a a Camara da V.^a de Ubatuba [*Idem*,
idem]. (De S. Ex.^a).

Havendo suspendido a confirmação das Propostas dessa Camara, té ser viridicamente informado se alguns Officiaes a quem se deu baixa, estavam ou não dispostos huma vez a deixar o Serviço; e se herão ou não atendiveis os motivos porque o fazião, vim a saber que Diogo de Escovar Ortiz antes Sargento Mor, não obstante afirmar ao Capitão Mor dessa V.^a que podia propôr outro p.^a o seu lugar, porque elle tinha destinado auzen-tar-se do districto, com tudo porque o não fêz, nem fazia, estava prompto a continuar como dantes no Real Serviço. E porque estou informado que este Official tem servido com honra a muitos annos e não hé justo q. pelo descuido da confirmação da sua Patente fique abandonado, e destituido da concideração e respeito que lhe hé devido. Ordeno por tanto a Vmces. que procedão a nova nomeação pelo que respeita ao Posto de Sargento Mor, em que por todas as concideraçoes o devem propor em primeiro lugar: ficando quanto ao mais valida a nominata q. fizerão, e me foi remetida com carta desse Senado de 13 de 9br.^o de 1803. Assim o cumprão. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1804. — Anto-

nio Jozé da Franca e Horta — Snrs Juiz Prezde. e mais Officiaes da Camara da V.^a de Ubatuba.

CCCXV

P.^a o Sargto. Mor da V.^a de S. Jozé [*convocando diversas pessoas a comparecerem á sua presença*]. (De S. Ex.^a).

Para certa averiguação em que interessa o Real Serviço Ordeno ao Sargento Mor Ignacio de Araujo Ferrás faça avizar a Bernardo de Souza Teixeira, ao Capitão Bernardo Jozé Chaves, a Bernardo Jozé do Amaral, e ao Alferes Miguel Ramos da Silva, para q. emcontinente venhão a Salla deste Governo, O que cumprão sem embargo de qualquer duvida ou embaraço que todos lhe hey pr. excuzos: sendo obrigado o mesmo Sargento Mor a dar-me logo parte do dia em que forão avizados para pr. ella vir no conhecimento da sua demora: Assim o execute como lhe determino. S. Paulo 29 de Fevereiro de 1804. — Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snr. Ignacio de Araujo Ferras Sarg. mor Comde. da Villa de S. Jozé //.

CCCXVI

P.^a o Brigadeiro Manoel Mexia [*ordenando nomear um cabo para incorporar-se ao destacamento de S. Sebastião*]. (De S. Ex.^a).

Assim que V. S. receber esta nomeará hum cabo de Esquadra do Regimt.^o do seu comando p.^a hir incorporar-se ao Destacamento que se acha na Villa de S. Sebastião, o qual deve logo partir, e apresentar-se em



chegando ao Cap. mor Comde. da mesma Villa, para este lhe determinar a comissão em que deve empregar-se a bem do Real Serviço. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 29 de Fevereiro de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Manoel Mexia Leite Brigadr.º de Inf.ª e Comde. da Praça de Santos //.

.CCCXVII

P.ª o Cap. mor da V.ª de S. Sebam. [*ordenando diversas prisões*]. (De S. Ex.ª)

Deixando pa. outra ocazião a resposta q. exigem as Informaçoes que acompanharão a sua carta de 18 do preze. mêz rellativas a Joaqm. Jozé Per.ª direi quanto ao mais, q. nesta ocazião ordeno ao Capmor. de Ubatauba mande prender a Antonio Nunes, Jozé Lino, e João da Silva, os quaes tanto que ahi chegarem, deve Vmce. inviar ao Brigadeiro Comde. da Villa de Santos, com huma rellação das culpas de cada hum, p.ª elle proceder em consequencia das ordens que tem.

Ao mesmo Brigadr.º determino faça Logo expedir hum Cabo de Esquadra para essa V.ª, o qual tanto que se lhe apresentar, o encarregará da vigilancia que deve ter em craguatutuba dos descaminhos dos Reaes Direitos.

Não me hé possivel defirir a divizão das Compas. em que me falla, bem q. a julgue justa, e necessaria, por q. sou hum mero executor das ordens de S. A. R. que me prohibe a creação de Postos novos; mas como não tardará muito a faculdade para o fazer, continue-se na forma que está, té que chegue decizão a esse respeito.

Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 29 de Fever.º de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snr Manoel Lopes da Ressurreição Cap. mor da V.ª de S. Sebam.



CCCXVIII

P.^a o Capmor. da V.^a de Ubatuba [*sobre diversas prisões*]. (Do Secretr.^o).

Ordena o Illm.^o e Exm.^o Sr. Gal. que logo q. VMce. receber esta, entre no exame das tres pessoas declaradas na Rellação junta, e depois de bem informado do lugar onde rezidem ou donde costumão achar-se quando vem a esse destro. passará as convenientes ordens p.^a serem prezos, remetendo-os com a devida segurança ao Capmor. da V.^a de S. Sebam., a quem nesta ocazião se lhe determina o que deve fazer. Assim o cumpra VMce. com toda a pontualidade na certeza de q. S. Ex.^a lhe há esta deligencia por mt.^o recomendada.

Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 29 de Fevero. de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvo. = Snr. Jozé Roiz Vellozo Cap. mor Comde. da V.^a de Ubatuba //

Rellação das pessoas q. devem ser prezas e remetidas ao Cap. mor da Villa de S. Sebastião.

— 1.^o —

Antonio Nunes; mora na Ilha Grande, hé costumado a vir mtas. vezes a Ubatuba, a caza de huns parentes q. tem nesse destrito.

— 2.^o —

Jozé Lino, vive em Ubatuba, este homem obrigado p.^a cazar com huma Viuva, depois de cazado se auzentou della, e vive libertiname.

— 3.^o —

João da Silva, Soldado que dezertou da Fortaleza



da Bertioga vive no destrito de Ubatuba em Comp.^a de hum Irmão chamado Silvestre, por alcunha o moquera //.

CCCXIX

P.^a a Camara desta Cidade *Isugerindo a criação de um imposto para a conservação das estradas*. (Da S. Ex.^a).

Sendo de absoluta neceçidade, que sem perda de tempo de huma vez se acuda com prompto e permanente reparo, ao grande estrago q. as aguas tem feito na rua do carmo desta Cide., em consequencia das muitas q. ali se encaminhão, proximo e profundo boqueirão, em q. se despenhão; ruina, q. tendo sido muitas vezes acautelada, como estou informado, nenhuma das providencias, q. se tem dado, eficás e de maneira q. o estrago cesse, antes pelo contrario hindo sempre em progresso, chegou actualmente ao ponto de quazi levar a passagem da rua, a immediata sahida p.^a a Estrada Geral das Villas do Norte, e ameaçar imminente ruina das propriedades contiguas. Sendo estes malles tão patentes, seu melhoramento indispensavel ao publico, mas á Camara impossibilitada p.^a lançar mão de tão importante projecto pelos seus pequenos rendimentos, assas applicados, e annualmente consumidos em obras de urgente precizão, sou a ponderar a VMces. que só me lembrão contribuiçoens voluntarias rogadas pela Camara aos habitantes desta Cidade, a cuja prestação eu já me ofereço, e imposição de pequeno e suave tributo nas entradas da Cidade, durante a obra, pago huma só vez no dia pelo regulamento, q. VMces. conciderarem justo e eu a aprovar; pratica já observada em semelhantes circumstancias, e q. só agora pode prestar o pronto socorro, q. se exige. Sendo o que proponho ajus-



tado aos sentimentos de VMces. e do publico, a quem devem houver, lhes determino, que logo fação, e me representem o precizo Plano de tributo, p.^a que pondo-se em execução as vantagens das contribuiçoens, a que estou certo todos haonde annuir, em mediatamente se prencepie a apromptar os materiaes necessarios, para o que deve ser chamado o Sargento Mor Engenheiro João da Costa Ferreira a quem passarei as Ordens precisas assim para dar o seu plano, como para derigir a execução da obra, ficando a cargo de VMces. o nomearem recebedor, pagador, e fiscal para que exactamente cobrem paguem vegiem sobre a segurança da mesma obra; ficando da minha parte a devida participação a S. A. R. e emplorar do mesmo Snr. a sua Real confirmação. Ds. Ge. a VMces. S. Paulo 29 de Fever.^o de 1804 = — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezde. e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

CCCXX

P.^a a Camara desta Cidade [*sobre a criação de Juizes de Fóra*]. (De S. Ex.^a).

Pela Provisão de 12 de Julho de 1803, aqui junta pr. Cópia, verão VMces. a resolução tomada por S. A. R. de crear Juizes de Fora pa. as Vas. mais notaveis desta Capitania; e devendo ser esta Cidade a primeira contemplada na mesma Regia deliberação, assim p.^a ser a Capital deste Estado, como pr. abranger em si e no seu termo huma maior população: Ordeno por tanto a VMces. q. na forma determinada na referida Provisão, me inuiem o seu parecer com a possivel brevidade. Ds. Ge. a VMces. S. Paulo 29 de Fevereiro de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezde. e mais Offes. da Camara desta Cidade.



CCCXXI

P.^a a Camara da Villa de Jacarehy [*sobre a conservação das estradas*]. (De S. Ex.^a).

Em resposta á Carta de VMces. de 15 do mez passado, devo dizer-lhes que agora faço expedir as competentes ordens aos Chefes dos Corpos Milicianos, p.^a q. todos os individuos destes Corpos concorrão p.^a a factura das Estradas publicas, de que elles tirão maior vantagem, que as Ordenanças porque nada possuem; lembrando-lhes tambem a obrigação que tem de fazer como os mais as suas testadas: pelo que contando VMces. com o socorro dessas duas Compas. de Milicias, e com a muita gente q. me consta haver no Bairro de Angola, proximo á Estrada q. vai para S. Sebastião espero mediante o zelo de VMces. pela cauza publica me dem a satisfação de ver em breve tempo, aperfeiçoado o caminho até a extrema do Destrito, sem incomodar os moradores da Villa de S. Jozé que são poucos, e sei tem feito as Estradas que lhe competem. Ds. ge. a VMces. S. Paulo 2 de Março de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sres. Juis Prezde. e mais Officiaes da Camara da Villa de Jacarehy.

CCCXXII

P.^a o Cap. mor da V.^a de Taubaté [*ordenando que consulte Miguel de Arruda sobre a localização das Minas de Perites e que no caso de recusa o prendam*]. (Do Secretr.^o)

Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. Genal. que em VMce. recebendo esta, mande chamar a sua presença a Miguel



de Arruda, morador no Capão Grosso, e da parte do mmo. Snr. lhe faça declarar em q. lugar se achão as Minas de Pirites, de q. há pouco extrahio Enxofre o Professor João Manso, e não descobrindo elle alguma paragem onde este material se acha com abundancia, VMce. o remeta prezo á salla deste Governo, acompanhado de huma carta sua, em q. declare o nome, e motivo da vinda d'elle, o que cumpra. S. Paulo 5 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancourt Capitão Mór da Villa de Taubaté.

CCCXXIII

P.^a a Camara desta Cidade [*sobre a construção de uma estrada para S. Paulo*]. (De S. Ex.^a)

A Camara e Capitão Mor da Villa de Atibaia me fazem a Representação constante das duas cartas q. a VMces. invio por Copia, p.^a q. a vista do seu conteúdo, e de maons dadas com ella hajão VMces. de cooperar na parte q. lhes pertence, em q. se estabeleça o caminho daquella Villa p.^a esta Capital de maneira pr. elles proposta, sem attenção ao comodo particular dos moradores, q. nenhuma contemplação merece huma vez q. se trata da cauza publica, e principalme. de huma Estrada pela qual os moradores desta Cidade recebem diariamente os mantimentos precizos p.^a a sua subsistencia. O Conhecido zelo de VMces. pelo bem do Estado me dá toda a segurança de tomarem este importante objecto na mais seria concideração p.^a o fazerem prontame. executar. Ds. Ge. a VMces. São Paulo 6 de Março de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sures. Juiz Preze. e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

CCCXXIV

P.^a o Capmor. da Villa de Lorena [*sobre a prisão de um bandido*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Gal. hé servido encarregar a VMce. a deligencia de fazer prender esse facinorozo de que trata o Juiz Ordinario na Carta incluza q. lhe remeto por Copia; para captura do qual de intelligencia com o d.^o Juiz Ordinario, poderá VMce. alem dos Soldados da Ordenança e Officiaes de Justiça, empregar os Milicianos e Pagos q. ali houver, e prezo q. seja, o remeterá com toda a segurança a esta Capital cuja deligencia lhe há o mesmo Snr. por muito recommendada. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 8 de Março de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Manoel Domingues Salgueiro = Capitão Mor Comde. da Villa de Lorena.

CCCXXV

P.^a o mesmo [*remetendo copia da informação relativa aos crimes de José Antonio da Silva*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Gal. me ordena lhe remeta a copia da informação dada pelo Capmor. da V.^a de Guaratinguetá sobre os attentados cometidos por Jozé Antonio da S.^a de quem Vmce. informou differenteme. na sua carta de 28 de Fevereiro do preze. anno, pa. q. confrontando huma com outra haja Vmce. de justificar pela parte q. lhe toca o q. asseverou na sua informação ao mesmo Snr., e poder elle vir no conhecimto., não só de qual de VMces. procurou desculpar, ou carregar, a conduta do mesmo Réo, mas tambem o justo conceito q. d'elle deve fazer, atenta a dezigualdade das duas referidas informaçoes, o que cumpra inviando dire-



etame. a S. Ex.^a a competente reposta. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 8 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Manoel Domingues Salgueiro Capmor. Comde. da V.^a de Lorena.

CCCXXVI

P.^a o Capmor. da V.^a de Guaratinguetá [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. General me ordena lhe remeta a Cópia da informação dada pelo Capmor. da Villa de Lorena sobre os attentados cometidos por Jozé Antonio da Silva de quem VMce. informou differenteme. o requerimento em 20 de 7br.^o de 1803 para q. confrontando huma com outra haja VMce. de justificar pela parte q. lhe toca o q. asseverou na sua informação ao mesmo Snr., e poder elle vir no conhecimento, não só de qual de VMces. procurou desculpar, ou carregar, a conduta do mesmo Réo, mas tambem o justo conceito q. delle deve fazer, atenta a dezigualdade das duas referidas informaçoes, o que cumpra inviando directamente a S. Ex.^a a competente reposta. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 8 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jeronimo Francisco Guimaraens Capmor. Comde. da Villa de Guaratinguetá.

CCCXXVII

P.^a o Juiz Ordinario da Villa de Lorena [*confirmando não ser da competencia do juiz ordinario conhecer dos motivos por que são efetuadas as prisões pelos officiais de Ordenanças*]. (Do Secretr.^o)

Reprezentando o Capmor. dessa Villa ao Illmo. e Exmo. Snr. General, que havendo hum seu Alferes fei-



to prender nessa Cadeia a dois homens, Vmce. da primeira vez lhe dissera q. elle não podia prender nem soltar a ninguém sem licença sua, e que da segunda mandára tocar a Camara, onde passou a fazer-lhe perguntas da cauza daquella prizão: he o mesmo Exmo. Snr. Servido Ordenar-me extranhe a VMce. muito asperame. hum semelhante dezacordo, de que immediatamente se deve abster, e lhe declare, q. não hé da competencia do seu Juizado conhecer o motivo por q. os Officiaes de Ordenanças e Milicias mandão prender os individuos q. lhes são subordinados, e muito menos as pessoas que o Capmor. como Comande. que hé, e Inspector da Policia mandar recolher á mesma Cadeia, porque dos seus procedimentos Militares e Politicos unicamente são responsaveis a S. Ex.^a, o que lhe participo p.^a a sua intelligencia, e assim o cumpra. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 8 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Ordinario da Villa de Lorena.

CCCXXVIII

P.^a o Capmor. de Porto feliz lordenando ouvir a Salvador Martins Bonilha, em relação aos fatos contra ele arguidos, de acordo com o questionario que remetel. (Do Secretr.^o)

Não querendo o Illmo. e Exmo. Sr. General, sem a mais exuberante prova, proceder contra o Capitão Salvador Martins Bonilha, pelos factos de que foi arguido no requerimento de Francisco de Tolledo Piza, e tendo-se o mesmo Bonilha oferecido a justificar na presença de VMce. os Itens incluzos com pessoas de verdade e Livres de toda a suspeita:

Hé o mesmo Sr. Servido Ordenar, que em VM. re-



cebendo esta lhe destine hum ou mais dias certos, p.^a nelles apresentar as suas testemunhas, as quaes Vmce. inquirirá, nomeando pa. Escrivão deste processo Militar hum dos seus Officiaes do melhor conceito, e depois q. elle tiver produzido as suas testemunhas, mandará Vmce. chamar as partes offendidas de que trata cada hum dos referidos Itens, p.^a na presença do sobredito Bonilha deporem a verdade do que contra elle tiverem a dizer: por exemplo, os camaristas onde elle afirma que os não dezatendeu: O Sargento Mor: Antonio Miz' &a. e o Supe. Francisco de Tolledo Piza; e os mais q. este referir, pelo que toca a se estar servindo do Depozito e Ferramentas do Trem pertencentes a S. A. R.

Concluida a dita Inquirição a inviará Vmce. sem demora a S. Ex.^a; Informando assim sobre o caracter das pessoas que jurarão pro', ou contra, como sobre o resultado dos seus Depoimentos; O que cumpra. S. Paulo 10 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Francisco Correa de Moraes Leite Capmor. Comde. da V.^a de Porto felis.

Itens, que o Capm. Salvador Miz' Bonilha promete justificar com pessoas de probidade, perante o Capm. Mor da V.^a de Porto feliz, obrigando-se a assignar termo perante o mesmo Capmor. de não tornar a perturbar, nem insultar pessoa alguma.

1.^o Que não hé absoluto, e q. não dezatente a pessoa alguma senão como em defeza propria, e depois de ser insultado. Que tem todo o respeito e subordinação aos seus superiores e aos q. exercem os cargos da Republica.

2.^o Que não vive em dezunião com os seus vizinhos senão por meio judiciaes, por estes lhe quererem usurpar o que hé seu, o q. comprova com as Sentenças obtidas a seu favor.



3.º Que elle pune os seus Escravos dos attentados q. cometem, e que huma só pessoa não haverá, a quem não tenha indamnizado o prejuizo q. elles têmão feito, provado que seja.

4.º Que sendo prezo no tempo do Exmo. Sr. Bernardo Jozé de Lorena, fora solto com decizão a seu favor, por haver demonstrado a sua justiça.

5.º Que não insultára com nomes injuriosos a Antonio Miz' nem lhe chamara Ladrão &a.

6.º Que na prizão pelo Exmo. Sr. Antonio Manoel provará que o seu excesso fora em desforço do que lhe fizera o S. Mor, q. estando em ajuste de contas particulares, e dezavendo-se nellas, fora pr. elle amiaçado, do que arguindo-o, lhe deu a vos de prezo; e perguntando-lhe a ordem de quem, e não lha declarando se não deu á prizão senão depois, q. lhe disse ser á do Exmo. Snr. General, á qual immediatame. obedecera, tendo assentado q. pr. motivos q. não herão do serviço elle não devia prender.

7.º Que he verdade haver feito recolher a sua caza tudo o q. se achava no Trem de S. A. R. pelo temor de o roubarem do Armazem, mas que se não serve das Ferramentas, e que tudo hade entregar no proprio estado que o recebeu.

CCCXXIX

P.^a o Capmor. da V.^a de S. Luiz [*ordenando a prisão de Diogo da Silva Prado*]. (Do Secretr.º)

A vista da informação por Vmce. dada no Requerimto. de Francisco Escravo de Diogo da S.^a do Prado, Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. que logo q. esta lhe for entregue, mande Vmce. prender o referido Diogo da S.^a Prado, e o remeta seguro a entregar na Salla

deste Governo com carta sua declarando quem hé, e o motivo da sua prizão. Logo depois de capturado, entregará Vmce. a carta incluza ao Juiz Ordinario dessa Villa p.^a proceder ex officio como se lhe determina. Assim o cumpra Vmce. na certeza de que S. Ex.^a lhe ha esta deligencia por muito recomendada. S. Paulo 12 de Março de 1804. Luis Ant.^o Neves de Carvalho = Snr. Jozé Gomes de Gouvea e S.^a Capmor. Comde. da Villa de S. Luis.

CCCXXX

P.^a o Juiz Ordinario da V.^a de S. Luis [*sobre o mesmo assunto*]. (Do Secret.^o)

De ordem do Ilmo. e Exmo. Snr. Gal. remeto a Vmce. o requerimto. de Francisco Escravo, pa. na conformidade do Despacho proferido no mesmo proceder Vmce. ex officio á Devassa pela publica e escandaloza mancebia de Diogo da Silva do Prado. O que cumpra dando immediatame. parte de assim o haver executado. S. Paulo 12 de Meo. de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juis Ordinario da V.^a de S. Luis.

CCCXXXI

P.^a o Capm. Mor de Taubaté [*remetendo correspondencia*]. (Do Secret.^o)

S. Ex.^a hé servido Ordenar q. em Vmce. rēcebendo esta faça immediatame. remeter pr. huma Parada segura a carta incluza ao Capmor. da Villa de S. Luis o que cumpra. S. Paulo 12 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Manoel Correa Bitancurt Capmor. Comde. da Villa de Taubaté.

P.^a o Capitão Mor da Villa da Conceição da Itanhaen [*ordenando que remeta novas propostas, de acôrdo com a lei, para a nomeação aos postos vagos da Ordenança*]. (Do Secretr.)

O Illm.^o e Exm.^o Snr. General não defferindo até qui a Proposta que essa Camera fez para os Postos vagos da Ordenança em 2 de 9br.^o de 1803, pela incurialidade com q. a fizerão; pois suposto Vmce. diga que pr. falta de gente não se fizera o q. determina o Regimento, isto hé nomear-se tres pessoas p.^a cada hum dos Postos, eu do seguinte modo lhe mostro como se preenchia a Ley sem sahir dos que vierão nomeados

Para Sargento Mor em 1.^o Lugar Bento da Silva Cruz Lustoza; em 2.^o Bento Antonio de Oliveira; em 3.^o Jozé Francisco do Rego. P.^a Capm. da 1.^a Comp.^a em 1.^o Lugar Bento Antonio de Oliveira; em 2.^o Jozé Francisco do Rego; em 3.^o Justiniano Moniz. P.^a Capm. da 2.^a Comp.^a em 1.^o Lugar Jozé Francisco do Rego; em 2.^o Justiniano Moniz; em 3.^o Claudio Alvares de Araujo.

Os Postos de Ajudes. Numero, e Supra, são nomeações de VMce. em que não tem voto as Cameras e por isso hé nomear a quem lhe parecer bem p.^a esses Postos, não se esquecendo de dizer, Levando-o assim a bem o Illm.^o e Exm.^o Snr Genal.

Os Alferes não devião, nem devem ter baixa, pr. não serem obrigados a Confirmar os seus Nombaramentos; e se houver vaga de algum destes Postos: o Capm. da Compa. hé quem deve nomear, e Vmce. aprovar; e sempre levando-o assim a bem o Illm.^o e Exm.^o Snr General que hé quem o Confirma, e manda passar o Nombaramento.

Os Officiaes a quem se deu baixa, na forma da Or-



dem de S. Ex.^a são os que devem vir Propostos em primeiro Lugar, e se por impossibilidade, ou molestias não estiverem em estado de servir, a Camara deve abonar a sua nomeação declarando o motivo que ha para isso.

Feita assim a nova nominata, S. Ex.^a immediatamente lhe defere, e pode Vmce. avizar logo aos primeiros nomeados para que mandem tirar as Patentes, atenta a precizão que há de se acharem todos os Postos providos, como Vmce. assevera na carta ultimamente dirigida a S. Ex.^a em 4 do prezente mez. Ds. Guarde a VMce. São Paulo 12 de Março de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho. = Senhor Antonio Gonçalves Neves — Capitão Mor Comandante da Villa da Conceição de Itanhaem.

CCCXXXIII

P.^a o Brigadr.^o Manoel Mexia Leite
[*sobre a substituição de um soldado*].
(Do Secret.^o)

O Capmor. da Villa de Iguape participou ao Illm.^o e Exm.^o Snr Genal. haver falecido o sold.^o Roberto Pires q. se achava de guarnição naquelle Registo motivo pr. q. ordena o mm.^o Sr. mande V.Sa. immediatame. outro Sold.^o p.^a suprir a falta delle no d.^o Registo. Ds. Ge. a V. S. São Paulo 13 de Mç.^o de 1804 = Luis Ant.^o Neves de Carv.^o = Sr. Brigadr.^o Manoel Mexia Leite Comde. da Prç.^a de Stos.

CCCXXXIV

Para o Ouvor. gal. e Corregdor. desta Cide. [*sobre a retificação dos limites entre as vilas de S. José e Jacareí*].
(De S. Ex.^a)

Sendo-me prezente que a usurpação de Territorio á Villa de Sm. Jozé pelas Authoridades da Villa de Ja-



carahy tem concorrido em grande parte para á sua actual aniquilação; procurando animala, quanto hé possível, e que as Authoridades tornassem aos seus legitimos Limites, determinei ás Camaras, q. concorrendo juntas com as memorias authenticas de seus districtos, novamente os avivassem, e ratificassem suas posses. Assim o paticarão, mas quando eu pençava ter cessado aquelle damno, o vejo outra vez em progressão com abandono publico da minha Determinação dos actos de Jurisdição das duas Camaras, e invertidas por vontade e dispotismo as devizas firmadas para á Jurisdição Real, e Eccleziastica, quando aquella Povoação se erigio em Villa. Os Officios da Camara, e Sargento Mor Comandante, q. a VMce. remeto com as Certidoens dos mencionados estabelecimentos, comprovão o exposto; não Obste. determino a Vmce., que autuados com o presente Officio, sobre todo o seu conteúdo reduzido a artigos inquiras ttas., remetendo-me os proprios autos, finda a deligencia. Ds. Ge. Vmce. S. P. 5 de Março de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sur Joaqm. Procopio Picão Salgado Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca e Cidade.

CCCXXXV

P.^a a Camara da Nova Bragça. [*remetendo copia de carta*]. (De S. Ex.^a)

Incluzo tem V.Mces a Cópia da Carta q. dirigi á Camera desta Cide. Sobre o insulto cometido pelo Capm. Jozé Pedrozo Pinto, ao qual logo em acto de vereança farão Vmces. Ler pelo Escrivão desse Senado, o Registo da Proposta q. me inviarão em 7 de Dezbr.^o de 1803 p.^a os Postos de Sarg.^o Mor e Capitaens da Ordenança vagos por força da Ley, p.^a q. elle veja verificaca a identide. da mesma Proposta, o q. findo, Lavra-



rão disso termo em Livro competente, remetendo-me Certidão de assim o haverem executado. Deos Ge. a Vmces. S. Paulo 17 de Março de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camara da V.^a de Nova Bragança.

CCCXXXVI

P.^a a Camera desta Cidade [ordenando a leitura, perante a Camara, do sumario que remete e no qual é justificada a sua atuação em prol da justiça e do bem publico]. (De S. Ex.^a)

Sendo as Camaras huma Corporação Representativa dos Povos e dezejando eu fazer publico a todos os desta Capitania / q. S. A. R. se dignou confiar do meu Governo / a rectidão e imparcialidade, com q. procedo nas minhas decizoens, não havendo p.^a mim empenho, ou paixão q. possa Contrastar-me a seguir o q. hé Contra a razão e Justiça; porq. apesar de mais de hum anno de experiencia ha inda muitos homens deficeis de persuadir, desta Solida verdade; reconhecendo eu nesse Senado toda a Cide. de S. Pl.^o, remeto a VMces. o incluzo Sumario p.^a por elle serem Scientes da falcide, com q. esse temerario e aleivozo homem / q. igualme. remeto / se animou a profanar a m.^a integridade, e a macular a onra de hum tão bom Servidor do Estado, como foi o Dezembargador Joaquim Jozé de Almeida; pelo q. lhes ordeno q. fazendo chamar as suas prezenças o dito homem, em castigo do seu delicto lhe seja lida esta minha determinação, e Sumario; bem como a Proposta feita pela Camera da Villa Nova de Bragança da qual se manifesta haver eu aprovado p.^a Sarg.^o Mor, o q. em primeiro Lugar me foi proposto pela mesma Ca-



mera, dando me ella a devida satisfação de não cumprir a minha ordem, de nomear o q. se achava exercendo aquelle Posto / nem ao menos em ultimo Lugar / pela sua frequente bebedice o ter empossibilitado de executar com acerto as Ordens do Real Servisso q. lhe fossem distribuidas. Assim o Cumprão Vmces. mandando Registrar em livro Competente esta minha Carta e a referida proposta p.^a a todo o tempo Constar, a qual, junto com o sumario me reinviarão com a possivel brevidade. Deos guarde a V.Mces. Sm. Pl.^o 17 de Março de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snres. Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camera desta Cidade.

CCCXXXVII

P.^a o Te. Comde. da V.^a de Jacarahy
*[pedindo informações sobre a prisão
de Estolano de tal]. (Do Secretr.^o)*

Ordena o Illm.^o e Exm.^o Snr. General q. em Vmce. chegando a V.^a de Jacarahy Se informe com toda a exactão, á ordem de qm. foi ahi prezo de Corrente e tronco, hum mosso chamado Estolano, com a mulher do qual fugio p.^a Minas o Alfes. Manoel Jozé Leme, cujo prezo o mandou o Capmor. dessa V.^a soltar pouco depois do dia 7 do prezente mez; e achando haver sido o mesmo Capmor. quem o mandára prender, lhe dará Vmce. a vóz de prezo á Ordem de S. Ex.^a determinando-lhe q. em tres dias venha apresentar-se na Salla deste Governo: O q. executará dando directamente parte ao mesmo Snr. do resultado desta deligencia. Assim o Cumpra. Sm. Paulo 20 de Março de 1804. = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Ignacio Alves de Tolledo Tene. Comde. da V.^a de Jacarahy.



CCCXXXVIII

P.^a o Capmor. da Villa de Taubaté *ordenando pôr dois camaradas á disposição de Miguel de Arruda para ajudá-lo na descoberta das minas de enxofre*. (Do Secretr.^o)

Volta Miguel de Arruda, ou Miguel Ramos Teixeira, na deligencia de descobrir as Perites de q. João Manso extrahio o Enxofre, p.^a cuja deligencia lhe aprontará Vmce. dois camaradas, q. o ajudem a socavar em huma e outra parte té que as descubirão, e descobertas q. sejam hirá Vmce. examinar o lugar p.^a informar a S. Ex.^a da sua abundancia, remetendo logo hum cargueiro dellas para se verificar a sua qualidade: O que participo a V. M. de ordem do mesmo Senhor, para que assim o execute, passados os dias Santos da Pascoa. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 22 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancurt Capmor. da V.^a de Taubaté.

CCCXXXIX

Circular aos Destritos onde rezidem Offes. da Tropa Paga, e Miliciana, com o Edital de 19 de Março: a saber: P.^a as Villas de Santos, S. Sebam., Parnagua, Curetiba, Lages, Cunha, Nova Bragça., Mogimerim, Sorocaba. (Do Secretr.^o)

O Illm.^o e Exm.^o Snr General me ordena remeta a V. S.^a o Edital incluzo p.^a ser afichado no lugar mais publico dessa Praça, afim de q. o seu conteúdo chegue a noticia de todos = Ds. Ge. a V. S.^a = S. Paulo 24



de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Brigadr.^o Manoel Mexia Leite. Comde. da Praça de Santos.

CCCXL

P.^a o Ouvidor da Comarca de Parnagua
*lremetendo representação da Camara
de Coritiba sobre concerto da estrada
do Cubatão*. (De S. Ex.^a)

Remeto a V.Mee. a Representação da Camara da Villa de Curetiba com a Copia, de que lhe foi presente, relativa ao concerto, e boa conservação do Caminho para o porto do Cubatão, para q. tornando a ouvir a Camara com os vottos do Povo, e com muita especialidade ouvido os assignalados habitantes desde a Villa até ao cume da Serra, sobre a necessidade da impozição, seo arbitrio numerario, methodo de arrecadação, e fiscalização da obra, me haja de informar á vista de tudo com o seo parecer. São Paulo 22 de Março de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Ouvor. da Comarca de Parnagua.

CCCXLI

P.^a os Capes, Mores e Comdes. das Vas.
de S. Sebam. Parnagua, Guarata.,
Taubaté, Itú, acompanhando o wdital
do Vice Rey de Est.^o (Do Secretr.^a)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. que em V.Mee. recebendo o Edital que vai junto com esta, o mande afichar no lugar mais publico dessa Villa p.^a q. chegue a noticia de todos. O q. Cumpra. Ds. Ge. a V.Mee. S. Paulo 28 de Março de 1804 = Luis Ant.^o



Neves de Carvalho = Snr Manoel da Cunha Gamito
Ajude. Comde. da Villa de Parnagua. // Menos a do
Brigadr.^o Mexia = O q. cumpra. (1)

CCCXLII

P.^a a Camara de S. Carlos [*sobre a nomeação de officiaes para os postos da Ordenança e as pretensões de Manoel Ferras de Campos*]. (De S. Ex.^a)

Depois de receber a carta de V.Mces. de 25 do Corre. que acompanhou a nomeação dos Officiaes p.^a os Postos da Ordenança dessa Villa, e antes de obter a minha aprovação, me aparece hum Requerimento de Manoel Ferras de Campos, allegando-me, q. sendo elle 1.^o Alferes da Comp.^a q. houve nesse Destr.^o, Comp.^a que a trez annos Comandava pr. falta de Capm. fora preterido pr. outros q. VMces. em primeiro Lugar ellegerão; e por que me parece de Justiça o seu Requerimento, Ordeno a VMces. me dem a razão por que o propuzerão em 2.^o Lugar p.^a a 3.^a Comp.^a, nomeando hum Paizano para a 4.^a qual hê hum Rafael de Oliveira Cardozo, em cujo lugar parece de toda a razão nomearem Vmces. ao dito Alferes Ferras, se pela sua conduta elle se achar nas circumstancias disso. Ds. Ge. a V.Mces. São Paulo 28 de Março de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snres. Juis Preze. e mais Offes. da Camara da V.^a de S. Carlos.

(1) Sob as palavras **Menos — Brigadr.^o — Mexia e Cumpra** encontram-se os algarismos 3-1-2-4, não sendo possível conhecer-se o motivo. (Nota do copista).



CCCXLIII

P.^a o Corel. Jozé Arouche de Toledo
*[remetendo cópias de provisões rela-
tivas á confirmação de patentes de dois
oficiais]. (Do Secretr.º)*

De ordem do Illm.^o e Exm.^o Sr. Genal. remeto a V. S.^a a Cópia de duas Provizoens vindas do Conselho Ultramarino, relativas á Confirmação das Patentes de Diogo Arouche de Lara, e Francisco Leite de Sequeira, ambos Tenentes do Regimento do seu Comando, para a vista das declaraçoens exigidas informar V. S. com os assentos que constar do Livro Mestre: devendo em consequencia declarar-se sem effeito a baixa destes dois Officiaes, cazo lhe esteja dada em observancia da Ordem do mesmo Snr de 3 de 7br.^o de 1803, o que da sua parte participo a V. S. para que assim o execute. Ds. Ge. a V. S. São Paulo 31 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr Jozé Arouche de Toledo Rendon. Coronel do 2.^o Regimt.^o de Infantaria Miliciana.

CCCXLIV

P.^a o Sargmor. Comde. da V.^a de Piracicaba *[encarregando-o de uma expedição contra os negros fugidos]. (Do Secretr.º)*

O Illm.^o e Exm.^o Snr General manda louvar muito a Vmce. o cuidado q. teve de lhe participar pela sua carta de 5 do preze. mez, a fermentação em q. os Negros estavam p.^a se aquilombarem, e conciderando ser preciso quanto antes invistilos e atacalos, não lhes dando com o tempo força p.^a se arrojarem a maiores insultos, há por bem encarregar a Vmce. essa expedição,



para a qual lhe dá todos os poderes competentes, afim de nomear as pessoas que hé do costume puxarem-se p.^a semelhantes emprezas; como de haver dos Senhores dos Escravos fugitivos, que se apanharem, a despeza da Polvora, bala, e mantimentos que fizer como Cabo della; no que tudo confia o mm.^o Sr. se haja Vmce. com toda a inteireza e Justiça, dando-lhe logo conta do resultado desta deligencia q. lhe há pr. mt.^o recomendada. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 31 de Mco. de 1804. Luis Ant.^o Neves de Carv.^o Sr. Sargento Mor Carlos Bartolomeu de Arruda Comde. de Piracicaba.

CCCXLV

P.^a a Camara da V.^a da Concam. de Itanhaen [*sobre a remessa da prestação de contas*]. (De S. Ex.^a)

Pela Carta de V. M. de 21 do preze. vejo a duvida em q. ficarão de mandar a esta Secretaria do Governo a conta do Rendimento e Despeza dessa Camera, pela falta do competente Escrivão, sobre o q. sou a dizer-lhes, que hum de Vmces. a tire por duas vias, e venhão assignadas pr. todos os Camaristas em forma authentica, pois tem de subir a Real Prezença; o q. cumprão com a maior brevidade. Ds. Ge. a V. Ms. S. Paulo 31 de Março de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Officiaes da Camera da V.^a da Conceição de Itanhaen.

CCCXLVI

P.^a o Capmor. da V.^a de S. Carlos [*sobre um professor primario para a villa*]. (Do Secretr.^o)

O Illm.^o e Exm.^o Sr. General me ordena resposta a carta de Vmce. de 19 do corre. mez, tendente ao Mestre

das primeiras Letras p.^a essa V.^a, segurando-lhe q. esse Estabelecimento tão necessario a todas as da Capnia., foi pr. elle proposto p.^a a Corte, cuja decizão não pode tardar, e logo q. ella chegue dará as providencias na conformidade do q. lhe for determinado, visto q. tudo o que hé relativo ao augmento de novas Despezas, não pode ser deliberado em Junta sem beneplacito Regio. Isto mesmo fará Vmce. preze. a essa Camera que sobre o mesmo objecto dirigio huma igual representação em 5 do preze. ao mesmo Snr., a quem o expediente de importantes negocios não permetio até agora responder-lhes. Ds. Ge. a V.Mce. S. Paulo 31 de Março de 1804 = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Snr. João Francisco de Andrade Capmor. da V.^a de S. Carlos.

CCCXLVII

P.^a o Capmor. da V.^a de Porto feliz [*sobre o recrutamento do pessoal necessario á condução do trem para Mato Grosso*]. (De S. Ex.^a)

Pode V.M. pedir em meu nome aos Capes. Mores das Vas. vizinhas e Comdes, das Povoações immediatas, a gente q. julgar necessarias p.^a a condução do Trem que vai p.^a Matto Grosso; assim como aos Chefes dos Corpos Milicianos os individuos que nelle houver proprios p.^a a referida expedição, que me hé sumamente recomendada por positivas ordens de S. A. R. motivo porq. de qualquer duvida, ou obstaculo que a este respeito se ofereça, me dará immediatamente parte, para eu dar as providencias que julgar necessarias. Respeito as Canóas e Mantimentos, pelo expediente da Junta da Fazenda se passarão as Competentes ordens, para que tudo se promptifique. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 31 de Mç.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. =



Snr Francisco Correa de Moraes Leite Capitão Mor da
Villa de Porto feliz.

CCCXLVIII

P.^a o Ouvidor desta Cidade [*pedindo re-
messa de autos*]. (De S. Ex.^a)

Para executar como devo positivas Ordens que te-
nho de S. A. R. Ordeno a V. M. que sem perda de tem-
po faça remeter pelo Escrivão do seu cargo a Secreta-
ria deste Governo, huns Auttos de Libello em que hé
auctor o Corel. Jeronimo Martins Frz. e R. R. Francis-
co Alz. Ferr.^a do Amaral e outros, e bem assim todas
as mais acçoens que sobre o mesmo objecto se princi-
piassem e existão no referido cartorio; o que cumpra.
Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 6 de Abril de 1804. = Antonio
Jozé da Franca e Horta. Snr. Dor. Ouvor. Geral. desta
Comarca Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCCXLIX

Para a Camara de Mogimerim [*sobre a
necessidade da criação de uma com-
panhia de Ordenança e a nomeação de
seu comandante*]. (De S. Ex.^a)

Havendo-me exposto o Tenente Ignacio Alz' de To-
ledo a urgente precizão que há de se crear huma Com-
panhia da Ordenança para o Destrito que decorre do
Rio Pardo até o Rio Grande, por não haver em tão di-
latada extenção de terreno, hum só Official a que aquel-
les Povos vivão subordinados; e menos qm. de algum
modo os dirija, e Comande, quando se veção atacados
pelo Gentio que infesta o mesmo certão; e representan-
do igualmente o Sargento Mor Comde. dessa Villa a

precisão de outra Companhia que comprehenda do Rio de Urucanga até o sobre dito Rio Pardo, Ordeno a V.Mees. que convocando o seu respectivo Capitão Mor, e tomando em concideração a importancia, e necessidade das duas referidas Companhias, me informem das Legoas com q. ficará cada hum dos mencionados Destritos; se ambos se extendem pela Estrada geral que segue para Goyaz, e Cuyabá; e julgando conveniente a criação dellas, passarão a elleger para Capitão das mesmas tres pessoas que lhe parecerem mais suficientes para o dito Posto.

E porque estou informado q. no Destr.º da primeira há hum Hipolito Antonio Pinheiro de toda a Capacidade para reger, e conter o Gentio daquella Fronteira, em cujo poder ficou a Polvora e Chumbo destinado á defeza della, lembro a V. Mees q. concorrendo nelle os requezitos para ser proposto, o contemplem na sua nominata, a qual inviarão sem perda de tempo a esta Secretaria. Assim o Cumprão. Ds. Ge. a V. Ms. S. Paulo 7 de Abril de 1804 = Antonio José da Franca e Horta. Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara da Villa de Mogimerim.

CCCL

Carta ao Capm. Mor de Itú cuja deve-
ra ser regda, neste a fls. *ordenando
um inquerito sobre a atuação do Ca-
pitão Mor de Mogi Miriml.* (Do Se-
cretr.º)

Contra o Capm. Mor de Mogimerim se tem formado as queixas constantes dos Documentos juntos, com os quaes vão igualme. os q. elle produs em sua defeza; e querendo o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. vir no pleno conhecimento da verdade, há pr. bem ordenar, q. na ocazião q. pa. isso lhe for mais comoda, passe V. M. áquella

V.^a a examinar de pessoas imparciaes, e de probidade, se os factos expendidos são verdaderos., ou acomulados por odio e entriga dos seus inimigos; o que V. M. depois de haver bem profundado, exporá na informação q. der ao mesmo Snr. Ds. Ge. a V. Mmce. S. Paulo 12 de 8bro. de 1803. = Luis Antonio Neves de Carv.^o. Sr. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha Capitão Mor da Villa de Itú.

CCCLI

P.^a o mesmo [*sobre o mesmo assunto*].
(Do Secretr.^o)

Incluzo achará V. M. mais dois documentos relativos a commissão q. de ordem de S. Ex.^a. lhe foi encarregada pelo expediente desta Secretaria, afim de serem contemplados na averiguação a q. sobre o mesmo assumpto proceder. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 15 de 8br. de 1803. Luis Antonio Neves de Carvalho. Sr. Vicente da Costa Taques Goes e Ar.^a. Cap.mor da Villa de Itú.

CCCLII

Carta ao Juis Ordinr.^o da V.^a de S. Sebam. p.^a proceder com o Te. Corel. Candido no exame dos papeis de varios prezos. (De S. Ex.^a)

Havendo determinado ao Tene. Corel. Candido Xavier de Almeida e Souza pr. urgentes motivos q. me são presentes, varias deligencias nessa V.^a. de grande importancia ao Real Serviço, ordeno pr. bem do mesmo, a Vmce. q. com o Escram. do seu cargo, ou com o q. interrinname. elleger, e juramentar pa. as ditas deligcas., passe immediatamente as cazas q. o mesmo Tene. Corel.



Ihe insinuar, e com ella proceda a exacta averiguação de todos os Papeis particulares de cada hum dos hibantes, (1), e separando os que o ditto Official lhe apontar, mandará lavrar desta, em cada huma das deligencias que fizer, huma circunstanciada rellação por todos assignada, a qual com os proprios fechada em carta com Officio de V. M. será entregue ao referido Tenente Coronel. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juis Ordinario da V.^a. de São Sebastião.

CCCLIII

Carta ao Te. Corel. Candido Xer. [*sobre o mesmo assunto*]. (Do Secretr.^o)

Incluzo achará V. Mee. a carta remetida pelo Cap. mor dessa V.^a a S. Exa. a qual por descuido não foi, e determina agora o mesmo Sr. Iha remeta pa. pelo seu contesto, e letra, se indagarem algumas circunstancias do cazo. Finda q. seja a deligencia a tornará Vmee. a inviar com segurança a S. Exa. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho. Snr. Tene. Corel. Candido Xavier de Almeida e Souza.

CCCLIV

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Stos. [*ordenando não deixar sair embarcação alguma do porto sem o mapa de carga*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Gal. me ordena faça sciente a V. S. q. nenhúa Embarcação q. siga directa, ou indi-

(1) Devo ser habitantes.



rectame. pa. o Reino deve sahir desse Porto sem o Mappa da Carga q. conduz; Mappa q. costuma hir acompanhado de huma carta de Off^o. pa. o Ministerio: por tanto deve V. S. fazer substar na sahida de todos os que prezenteme. ahi se achão pa. partir, em quanto lhe não for o sacco das referidas cartas: e para lhe hirem logo, inuiará V. S. pr. este Soldado que vai os Mappas das cargas que os Capes. dos mesmos Navios lhe houverem entregado: pratica q. V. S. fará observar sempre com todos. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 13 de Abril de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho. Snr. Brigadr^o. Manoel Mexia Leite Comde. da Praça de Santos.

CCCLV

P.^a o mesmo [*sobre o mesmo assunto*].
(Do Secretr.^o)

Neste instante recebe S. Exa. a carta de V. S^a. que acompanhou o recibo dos Sacos entregues ao Dezemgador Almeida, e a carta q. eu derigi a V. S^a. a qual parece nenhuma duvida devia cauzar, visto que hindo no Navio Pensamento Ligeiro os sacos de Officios para o Ministerio, se fazia superflua a despeza de novos sacos pa. levar os Mappas da Carga, podendo estes hir, como forão, junto com os mais Offos. que se mandarão. Não assim a Gallera Alegria constante por quem senão escreve; e hé esta a regra geral, que em taes cazos se seguiu sempre nesta Secretaria, e a que pede a boa ordem das coizas.

Devo ultimamente lembrar a V. S. q. não veio o recibo do Capm. deste Navio. Ds. ge. a V. S. S. Plo. 24 de Abril de 1804. Luis Ant.^o Neves de Carv.^o = Sr. Brigadr.^o Manoel Mexia &a

CCCLVI

Carta ao Capmor. da V.^a de Santos
[remetendo portaria]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. General manda remeter a V. Mce. a Portaria incluza pa. da forma na mesma determinada fazer a V. Mce. entregar o Capitão Antonio Ignacio de Misquita morador na Fazenda dos Pilares, os ornamentos relatados, ao Capitão Julião de Moura Negro, passando-se as convenientes clarezas de recebimento e entrega pa. a todo o tempo constar. Ds. Ge, a Vmce. S. Paulo 23 de Abril de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho. = Sr. Francisco Xavier da Costa Aguiar Cap.mor da Ordenança da Praça de Santos.

CCCLVII

P.^a o Te. Jozé de Barros Penteado [comunicando a prisão de um seu escravo]. (Do Secretr.^o)

O Cap. mor da V.^a de S. Sebam. participou ao Illmo. e Exmo. Sr. Gal. haver mandado em seguimto, de hum Mulato pr. nome Lino q. andava fugido, e lhe constava ser de Vmce., cujo escravo foi prezo no Destr.^o de Jacarehy, e recolhido a cadeia daquela V.^a onde se acha, tendo o dito Capmor. feito sete mil reis de Despeza nesta deligencia; motivo pr. q. me ordena o mesmo Sr. avize a V. M., pa. q. logo q. esta lhe for entregue venha, ou mande pessoa de confidencia tomar conta do d.^o Escravo, e satisfazer a quantia referida pr. ser despendida a seu beneficio.

Na Secretaria deste Governo, se deve procurar a Ordem preciza pa. o Comde. da V.^a de Jacarehy mandar entregar o sobredito escravo.



Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 23 de Abril de 1804 =
Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Tene. Jozé de
Barros Penteado.

CCCLVIII

Para o Dor. Ouvidor [*solicitando o en-
vio dos autos de diversos processos*].
(De S. Ex.^a)

Para cumprimento das Reaes Ordens de S. A. se
faz preciso que Vmce. com a possivel brevidade me
mande por certidão todo o articulado, requerimentos,
e Cottas dos Autos entre partes o Capitão Domingos
Fernandes Lima, e Reos o Coronel Jeronimo Martinz
Fernandes, seu filho, e outros; bem como de outros se-
melhantes de Libello de Injuria atroz entre partes o
Capitão Mor Jozé Fran^o. de Salles, Fran^o. Alves Ferr^a.
do Amaral, e o Guarda Mor Ant.^o Roiz. Salgado, contra
o Capm. Antonio Bernardo Bueno da Veiga, e Clemen-
te Joze Gomes Camponezes, Escrivão o da Executoria.

Outro sim lhe determino q. examinando Vmce. dos
mezmos Autos os que impugnaõ, e negão terem assignado
as mencionadas contas, os chame perante si, aonde pre-
zentes dois Escrivaenz escreverão seus nomes, assignaes,
procedendo se afinal exame delles á face dos das Procu-
raçoenz juntas aos Autos, para inteiro conhecimento
de estarem conformes, remetendo me tudo, finda a deli-
gencia pela Secretaria do Governo. Ds. ge. a Vmce. S.
Paulo 11 de Abril de 1804. Antonio Jozé da Franca e
Horta. = Snr. Dor. Ouvidor geral e Corregedor desta
Cide. e Comca. Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCCLIX

P.^a o Juiz Ordinario desta Cide. [*devolvendo a prestação de contas recebida para que a remeta em duas vias novamente*].

Torno a remeter a Vmce. a conta da receita e despesa da Camera desta Cide. pertencente ao anno de 1803, pa. na conformide. das Ordens q. lhe forão expedidas a mandarem por duas vias e igualmte. assignada como essa veio; o q. de ordem de S. Exa. participo a Vmce. pa. q. assim o faça executar. Ds. Ge. a V. M. S. Plo. 24 de Abril de 1804. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Capm. Jozê da Cunha e Abreu Juiz Ordinario Prezidte.

CCCLX

P.^a o Tene. Comde. de Jacarehy [*remetendo requerimento de Bernardo José do Amaral sobre abertura de atalho no caminho para Mogi das Cruzes*].
(Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. General manda remeter a V. M. o requerimento incluzo de Bernardo Jozé do Amaral pa. que fazendo chamar a sua prezca. o Capm. das Ordencas. do Bairro de Angola, Joaquim Frz Nogueira, e mais algumas pessoas praticas do Cam.^o figurado no Mappa q. vai junto, e ouvido tambem o mesmo Supe.; haja de conferir com elles sobre a utilidade q. se seguirá do indicado atalho, aberto este do sitio de João Nunes pela Fazda. do Secretario, a entrar na estrada q. continua pa. S. Sebam.; e informado de q. será mais breve e conveniente este cam.^o pa. esses Povos, e os de Mogy transportarem pr. elle os seus effeitos pa. beiramar, evitando o rodeio que dão pela Fazenda do Capmor., segundo se colhe do referido Mappa, nesse cazo ordenará



V. M. ao dito Capm. do Destro. pa. q. logo logo mande abrir huma Picada, afim de descobrir se há alguns obstaculos que vencer, e se verificar a natureza do terreno pa. pr. elle se lançar o Cam^{o.}, dando o mesmo Capm. directame. parte a S. Exa. do rezultado desta deligencia, e informando das legoas q. se encurtão pelo projectado atalho, pa. a vista do exposto o mmo. Sr. rezolver o q. for servido. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 26 de Abril de 1804. Luis Ant.^o Neves de Carv.^o = Sr. Ignacio Alz. de Toledo = Tene. Comde. da V.^a. de Jacarehy.

CCCLXI

P.^a o Sargmor de Jacarehy [*ordenando a remessa da lista geral do distrito*]. (Do Secretr.^o)

No impedimento do Capmor. dessa Villa tem Vmce. obrigação de remeter a lista geral desse Destrito, pertencente ao anno preterito de 1803, o que fará com toda a brevidade por se achar findo o prazo em que se devem remeter a esta Secretaria do Governo. O que da parte de S. Exa. lhe participo para que assim o execute. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 26 de Abril de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Fructuozo Bicudo de Brito Sargmor. das Ordenanças da V.^a. de Jacarehy.

CCCLXII

P.^a o S. M. Carlos Bartolomeu de Aruda [*communicando-lhe ter ordenado lhe seja prestado auxilio na expedição contra os negros fugidos*]. (Do Secretr.^o)

S. Exa. me ordena avize a Vmce. ter recebido a sua carta de 17 do corre. mez, e q. pa. obviar todas as duvidas q. podem suscitar-se, vai nesta ocazião ordem ao



Comde. dessa Freguezia, pa. não embarçar, antes proteger a deligencia de q. Vmce. se acha encarregado. O mesmo Sr. houve com dissabor tudo o q. são queixas intempestivas, e feitos pr. pessoas suspeitozas em razão das suas inimizades particulares, pelo q. se deve Vmce. abster de cahir nessa censura. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 21 de Abril de 1804 = Luis Ant^o. Neves de Carv^o. Sr. S. M. Carlos Bartolomeu de Arruda.

CCCLXIII

P.^a o Capm. Franco. Franco da Roxa
[ordenando-lhe prestar auxilio á expedição contra os negros fugidos].
(Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Sr. Gal. houve pr. bem encarregar ao S. M. Carlos Bartolomeu de Arruda de atacar hum Quilombo de Negros fugitivos, e lhe deu ordem pa. conduzir comsigo a gente q. lhe fosse necessaria, o q. participo a Vmce. pa. q. não só o não embarce, mas antes lhe preste todo o auxilio q. puder pa. tão interessante deligencia. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 21 de Abril de 1804. = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Franco. Franco da Rocha Capm. Comde. da Freguezia de Piracicaba.

CCCLXIV

P.^a o Capm. Manoel de Jezus Costa e
Cintra *[louvando-o pela sua atitudo apaziguadora].* (Do Secretr.^o)

A vista da carta de V. M. de 21 do corre. mez em q. participa a S. Exa. as duas amigaveis composiçoens que fizera, me ordenou o mesmo Sr. louvasse a Vmce. o bem que se comprometeu nessa deligencia, segurando-



lhe q. nada lhe cauza maior satisfação, q. ver hum Official Comde. amante da paz e socego publico, compôr sem violencia, e prejuizo das partes, as suas dezavensas, em q. alias se aruinarião com litigios odiozos. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 28 de Abril de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho. Sr. Manoel de Jezus Costa e Cintra. Capm. das Ordenanças da Frega. de N. Snra. do O'.

CCCLXV

P.^a a Camera desta Cidade [*com instruções para a eleição do escrivão da Receita e Despesa da Casa da Fundição*].
(De S. Ex.^a)

Reflectindo com a devida circunspeção sobre o que V. M. me representarão na carta de Officio de 25 do corre. a respeito da elleição de Escrivão da Receita e Despesa da Intendencia da Real caza da Fundição, q. presenteme. se acha vago por obito de Fabião Carneiro Soares, em quem estava provido este Officio, e dos de mais Officiaes da referida caza, pedindo me húa expressa, e pozetiva declaração, q. lhes possa servir de regra para livre, e seguramente se poderem determinar a eleger os que daqui em diante houverem de ser providos nos mencionados Officios em as ocaziõens occurrentes, como sempre o praticarão desde a creação da sobreda. caza em observancia ao determinado no Alvará de 3 de Dezbro. de 1750, e Regimto. de 7 de Março de 1751, e actualmente o praticão a respeito do de Fiscal depois da minha carta de Officio de 21 de Março do anno preterito, por onde em virtude da representação dessa Camera de 19 de FEVEREIRO do mesmo anno lhes fiz restituir á sua nomeação indevida, e illegalmente tirada: tendo em vista a saudavel e providentissima disposição daquellas sabias determinaçoens, q. atenta a cauza, q. occasionou a Legislação do Decreto de 20 de 8brº.



de 1798, senão podem conciderar derogadas por elle na parte em q. concedem as cameras a elleição de todos os q. houverem de ser empregados naquelles Officios: combinando a dispozição das sobreditas Leys com a do referido Decreto: e sendo finalme. todo o meu empenho q. se observem exactamente as Leys de S. A. R. de claro q. a essa Camera compete a nomeação de todos os Officiaes da Real caza da Fundição desta Cidade na conformidade dos citados Alvarás de 3 de Dezbro. de 1750, e Regímto. de 7 de Mço. de 1751, q. se devem observar a risca, com a unica differença porem de que a Proposta, q. a Camera fizer dos tres sugeitos, q. nomear pa. cada hum dos Officios de Escrivão da sobre dita caza, será dirigida a Junta da Fazenda pa. delles escolher o que hade ser provido; de que o Fiscal depois de elleito pela Camera será approvedo pela mesma Junta, e de que por ella se passarão todos os Provimentos respectivos a todos estes Officios na forma determinada em o mencionado Decreto de 20 de 8brº. de 1798 a cerca de quaes quer Officios de Fazenda, em cujo numero devem entrar, ficando por este modo conciliada a sua dispozição com a daquelle Alvará e Regimento. E para a todo o tempo constar desta minha rezolução, e ficar servindo de regra impreterivel daqui em diante a farrão Vmces. registrar no Livro competente. Deos guarde a V. Ms. Quartel General de S. Paulo 28 de Abril de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snres. Juiz Prezde. Offes. da Camera da Cidade.

CCCLXVI

Para o Juiz Ordinario de S. Luiz [*solicitando a remessa de uma devassa*].
(De S. Ex.ª)

Recebo a carta de V. M. de 18 de Abril, em que me participa que procedendo a Devassa pelo publico con-



cubinato de Diogo da Silva Prado, sahira este pronunciado; e porque para certa averiguação se me fas precizo ver a referida Devassa, Ordeno a V. M. que em recebendo esta ma remeta Logo por huma Parada, e vista que seja voltará outra vês com as ordens do que V. M. a este respeito deve fazer. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 7 de Maio de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinario da Villa de São Luis.

CCCLXVII

P.^a o Capmor. da V.^a de S. Sebam. [*com instruções sobre a carga e descarga de uma galera ingleza*]. (De S. Ex.^a)

Recebo a carta de V. M. de 4 do corre. mez, participando-me a chegada da Galera Ingleza = Honter = a cujo Camp. fará V. M. saber q. não sendo da minha intenção faltar ao direito das Gentes, e deixar de praticar a devida Hospitalidade pa. com as Naçoens amigas; com tudo, achando-se tão proximo o Porto de Santos, e havendo nelle as mesmas, e maiores comodidades que esse não oferece, como hé ter mais huma Alfandega, onde com segurança depozitem os seus effeitos, podendo com igual comodo comprar os viveres que precisarem, e fazer os necessarios concertos; deve immediatamente seguir para elle, e toda a repugnancia a huma semelhante prepozição será hum indicio manifesto de que o seu dizignio se encaminha a senistros fins vedados pelas Leys Municipaes do Paiz: e seja qual for a resolução que elle haja de tomar, V. M. o não deixe descarregar coiza alguma, pondo as Sentinelas que julgar necessarias para lhe impedir todo o genero de Embarque ou desembarque, menos Agoa, Lenha, e mantimento, se delle vierem falto, que tudo será rigorozame. examinado segundo as ordens que lhe forão expedidas, relativas ao



comportanto, com as Embarcaçoens Estrangeiras; o que espero execute com toda a actividade e firmeza que exige o Real Serviço. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 11 de Maio de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. Comde. da V.^a de S. Sebastião.

CCCLXVIII

P.^a o Ouvor. de Parnagua [*sobre abuso de autoridade*]. (De S. Ex.^a)

Houve quem quis persuadir-me que V. Mee. por hum mandado seu ordenara aos Officiaes de Milicias e Ordenanças, fizessem certas delligencias do seu cargo, o que eu não pude acreditar, pelo supor com perfeita intelligencia das Leis, e sciente de que no cazo de ser precizo darem estes Corpos auxilio á Justiça, deve o mesmo auxilio ser pr. V. Mee. deprecado aos seus respectivos Chefes, e nunca passar a dispôr delles sem competente e legitima authoridade. Comtudo, por que pode acontecer que este rumor assente sobre tal ou qual fundamento, dezejo V. Mee. me informe do q. a este respeito há, para eu vir no conhecimento da verdade, e dar as providencias que julgar necessarias. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 11 de Maio de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Sr. Dor. Ouvor. Gal. da Comca. da V.^a de Parnagua.

CCCLXIX

Para o Capmor. da V.^a de S. Sebam. [*sobre exportação de açúcar*]. (Do Secretr.^o)

S. Exa. me ordena remeta a V. Mee. a copia da Portaria expedida ao Juis da Alfandega da V.^a de Santos



pa. segundo o determinado na mesma deixar Vmce. por agora exportar dessa Villa, e Destrito, todo o Assucar e Arroz que exestir na safra passada, bem entendido q. para o q. ao diante se fizer e houver, ficará subsestindo a prohibição ordenada. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 11 de Maio de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho. Sr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. da V.^a de S. Sebam.

CCCLXX

P.^a a Camara da V.^a de Lorena [*solicitando informação sobre o rendimento do imposto do gadol*]. (De S.^a Ex.^a)

Na conformidade da minha Ordem de 23 de 7br.^o. preterito, dirigida a essa Camara, devião os Officiaes franzaectos q. nella servirão, remeter á Secretaria deste Governo, huma exacta conta do q. no seu tempo havia rendido o imposto dos gados q. passarão pela Estrada Geral pa. o Rio de Janeiro, mostrando authenticame. em outra as despezas feitas no concerto do d.^o Caminho, afim de q. combinadas ellas se verificasse o excedente que restava em cofre, e transmetião a seus successores: e porque até agora o não fizerão, interpetrando talvez q. a obrigação de as mandar annualme. se devia entender da data da sobredita ma. carta a outro tal dia do preze. anno, o que seria hum absurdo proprio só a confundir a administração da Camera q. acaba, com a da Camera q. entra, Ordeno a Vmces. me remetão sem perda de tempo huma informação circunstanciada do q. a este respeito praticarão seus antecessores, fazendo-me vêr a sua boa, ou má administração sobre este objecto, pa. eu a vista das mmas. contas providenciar o q. me parecer justo. Tenho pr. esta ocazião tambem de lembrar-lhes, q. nesta Secretra. inda não appareceu como devia, a conta do Rendimto. e Despeza desse Senado



pertencente ao anno de 1803, a qual segundo as ordens q. se tem expedido pr. este Governo, ha mto. q. nella devião achar-se sem q. seja necessario repetilas todos os annos, no q. fiquem de huma vêz advertidos aliás. S. Plo. 12 de Maio de 1804 = Auto. Jozé da Franca e Horta. Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara da Villa de Lorena.

CCCLXXI

P.^a o Capmor. da V.^a de Parnahyba
[ordenando entregar o comando da villa ao Capitão mais antigol. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. General me ordena que em reposta da sua carta de 26 do mez passado diga a V. M. que visto o Sarg.^o Mor se achar auze. do Destrito, entregue o Comando dessa Villa ao 1.^o e mais antigo Capm. das Ordenanças, pa. durante a Licença q. há pr. bem conceder-lhe responder pr. tudo aquillo de que for encarregado.

Igualme. determina o mesmo Sr. que em V. M. recebendo esta mande o Alferes Antonio Joaqm. da Rocha Penteadado apresentar-se na Salla deste Governo, pa. certa averiguação precisa; o q. cumpra. Ds. Ge. a V.Mce. S. Paulo 15 de Maio de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel da Cruz Correa e Silva Capitão Mor da Villa de Parnahyba.

CCCLXXII

P.^a o Capmor. da V.^a de Itú *[ordenando a prisão de Gabriel Diniz por concubinatol. (De S. Ex.^a)*

Faça V. Mce. exactamente observar a minha Ordem de 23 de Setembro do anno preterito, q. determina Sub-



sista na sua inteira Liberdade a preta Anna Crioula, Escrava q. foi de Gabriel da Silva S. Paio, o qual Vmce. remeterá logo prezo com as devidas cautelas a esta Salla do Governo.

E sendo certo que o Capitão Gabriel da Silva Souza Diniz, anda publicamente Comcubinado com a referida Anna Crioula, o inuiará igualmente prezo, o q. Cumpra. S. Paulo 17 de Mayo de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Ar.^a. Capmor. da V.^a. de Ytú.

CCCLXXIII

P.^a o Sarg.^o Mor Comde. da V.^a de Brgça. *lordenando a prisão de Jorge Moreiral.* (De S. Ex.^a)

Logo que V. Mce. receber esta, mandará prender a Jorge Mor.^a. f.^o. de Francisco Vaz Pinto, e o remeterá seguro a entregar na Salla deste Governo; o que Cumpra. S. Plo. 17 de Mayo de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jeronimo Glz Pereira Sargento Mor Comde. da Villa de Nova Bragança.

CCCLXXIV

Carta Circular a todos os Comdes. dos Corpos Milicianos; Capes. Mores, e Comdes. das Vas. desta Capitania *lordenando que prestem auxilio a Joaquim Salgado, ouvidor da comarca, na diligencia de que está encarregado.* (De S. Ex.^a)

Havendo o Principe Regente Nosso Snr. encarregado ao Dr. Ouvidor desta Comarca Joaquim Proco-



pio Picão Salgado, huma importante deligencia, para a qual elle me requer a correspondencia, e auxilio de todos os Chefes dos Corpos Militares desta Capitania, bem como a do Secretario deste Governo; Ordeno a V. M. que afim de q. o dito Ministro possa Convenientemente ser auxiliado, na indagação e certeza dos factos q. tem de examinar, e lhe são incumbidos, se preste V. M. a tudo quanto para bem da mesma deligencia, e Real Serviço por elle lhe for requerido: O que Cumpra. São Paulo 25 de Maio de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCLXXV

P.^a o Juiz Ordinar.^o de Nova Bragança
[*sobre a conduta do filho de Francisco Vaz Pinto*]. (De S. Ex.^a)

Remeto a V. M. o requerimto. de Francisco preto, Escravo de Francisco Vaz Pinto, a quem logo q. receber, esta mandará chamar a sua presença, e bem assim á mulher do dito Escravo, e achando ser certa a divida mencionada, os procurará compôr como lhe parecer de justiça pagando-se lhe o q. for de razão; e ao dito Francisco Vaz Pinto Ordenará da minha parte se porte com a devida humanidade pa. com o suplicante seu Escravo, e o receberá como hé obrigado, abstendo-se de o castigar pela fugida q. lhe fez nascida do temor do injusto e barbaro castigo q. o ameaçava pr. não satisfazer á desordenada paixão de seu filho, a respeito do qual ficão dadas as necessarias providencias: ficando advertido de cumprir daqui em diante com as obrigaçoens de hum vigilante e honrado Pae de Familias; e quando assim o não pratique, mo remeterá prezo pa. ser punido como me parecer justo: O que Cumpra, dando-me parte de assim o haver executado. São Paulo 26 de Maio de 1804



= Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juiz Ordinario da Villa de Nova Bragança.

CCCLXXVI

Copia do Despacho proferido n'hum Requerimento feito por D. Gabriel Antonio de Castro, em que pedia faculdade p.^a descarregar huma Embarcação, Estrangeira, e dispôr quanta parte da sua carga fosse preciza para as despesas do concerto que precisava fazer.

Se hé verdadeira a necessidade da obra, e dos viveres allegada pelo Supe. na prezente supplica, dirija ao Porto da Villa, e Praça de Santos a Embarcação de sua conta, que diz ter arribado por essa cauza ao da Villa de S. Sebastião, desta Capitania, afim de que verificada a proposta necessidade pelo exame legal, a que heide mandar proceder, se providencee á mma. necessidade na forma estabelecida em a Provizão em forma de Ley de 8 de Fevereiro de 1711, e Alvará de 5 de Outubro de 1715, que ultimamente, se mandarão pôr em toda a devida observancia pela carta Regia de 2 de Setembro de 1801, ficando porem o Supe. na intelligencia de que na conformidade daquellas Reaes Determinaçoes lhe não permitireẽ a venda de generos alguns, da sua carregação para com o seu producto supprir a despeza indispensavel, que tiver de fazer ao fim mencionado, pois no cazo de não ter dinheiro, Letras ou credito para esse effeito, por-se-há em pratica a providencia dada em o Paragrapho 3.^o do citado Alvará de 5 de 8br.^o de 1715, e Regia Provizão de 8 de Fever.^o de 1711. São Paulo 21 de Maio de 1804.



CCCLXXVII

P.^a a Camara de Nova Bragca. [*sobre remessa de autos*]. (De S. Ex.^a)

Com a ma. Ordem de 17 de Mço. do preze. anno receberão V.Ms. o Sumario de testemunhas, a q. mandei proceder p.^a comprovar a falcidade arguida pelo Capm. Jozé Pedro Pinto, e porq. com a Certidão q. me inviarão passada a 31 do d.^o mez, não mandarão V.Mces. o d.^o Sumario e hê conveniente que elle se recolha, e exista na Secretaria do Governo, Ordeno a V.Ms. q. logo q. receberem esta o remetão pr. pessoa segura a entregar na mesma Secretaria: O que Cumprão. S. Paulo 26 de Maio de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara da V.^a Nova Bragca.

CCCLXXVIII

P.^a o Juiz da Alfandega da V.^a de Santos [*sobre as precauções a serem observadas com os navios estrangeiros para evitar-se o contrabando*]. (De S. Ex.^a)

Agora me participa o Brigadeiro Comande. dessa Praça haver entrado nesse Porto a Galera Americana = o Caçador = que ha poucos tempos entrou na Ilha de S. Sebam., e donde vindo o carregador a esta Cidade pedir me Licença p.^a concertar e refazer-se de mantimentos eu lhe deferi na forma constante do Despacho incluzo que lhe remeto; o qual servirá de regra para o que VM com elle deve praticar. Eu ignoro se V.M.



tem a Provizão de 8 de Fevereiro de 1711 e Alvará de 5 de 8br.º de 1715, citados no meu Despacho; porem como elles existem na mão do Comde., pessa-lhos, e depois de intelligenciado no que S.A.R. manda se pratique com as Embarcaçoens Estrangeiras, passe a fazer hum rigorozo exame do Estado em q. se acha a referida Gallera, e com as pessoas praticas, e Mestres da Ribeira q. ahí ouver procederá a hum termo de vestoria, especificando as necessidades que padece e concertos que necessita, e tudo feito legalmente me remeterá com a sua informação tendente a urgencia dos motivos q. tinha p.ª fazer esta arribada; afim de que eu á vista dos documentos possa julgar ser verdadeira ou affectada, e se proceder em consequencia. Escuzado parece recomendar-lhe a vigilancia com que deve acautelar todo o genero de Contrabando, por que esse hé o seu devêr, e não ha coiza que S.A.R. prohiba com maior severidade pelos prejuizos que se seguem assim aos seus Reaes Direitos, como ao Negocio e manufacturas Nacionaes. Ds. Ge. a V.Mce. S. Paulo 4 de Junho de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Juiz da Alfandega da Villa de Santos João de Souza Pereira Bueno.

CCCLXXIX

P.ª o Capmor. da V.ª de Taubaté [*sobre remessa de correspondencia*]. (Do Secretr.º)

Em Vmce. recebendo esta com as incluzas fará expedir huma Parada p.ª a V.ª de S. Luiz, a entregalas ao Capmor. da dita V.ª o q. lhe participo da parte de S. Ex.ª p.ª q. assim o execute, mandando clareza a esta Secretaria de como forão entregues. São Paulo 4 de Ju-



nho de 1804. Luiz Antonio Neves de Carvalho. Sr. Manoel Correa Bitancurt Capmor. da V.^a de Taubaté.

CCCLXXX

P.^a o Capmor. de S. Luiz de Paraitinga [sobre a prisão do alferes Manoel Rodrigues e a exploração do rio Paraiibuna]. (Do Secretr.º)

A vista da carta de V.Mcc. de 18 do mês passado, foi o Illmo. e Exmo. Sr. General servido determinar, que em recebendo esta, remeta Vmcc. prezo com a devida segurança a Salla deste Governo, ao Alferes Manoel Jozé Roiz; fazendo logo depois restituir a Jozé Francisco de Siqueira, sua mulher á qual asperamente repreenderá o seu mau procedimento de que deve abster-se, pena de ser severamente castigada, e degradada para o Lugar mais remoto da Capitania. O mesmo Snr. conhecendo a sua capacidade e prudencia para derigir qualquer empreza emportante, ha pr. bem encarregar a Vmcc., p.^a q. junto com o Capmor. da V.^a de Cunha, e de mão cummua fação explorar o certão e margens do Rio Pirabuna donde descem os vestigios que refere na mesma sua carta; dispondo entre ambos esta deligencia de maneira, que vá força sufficiente e capás de obviar qualquer successo de maior no encontro de gentio, ou Calhambolas em cujo cazo se devem os cabos haver, segundo a pratica estabelecida na Capitania; O que tudo lhe hey pr. muito recomendado da parte de S. Ex.^a Ds. ge. a V.M. S. Paulo 4 de Junho de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Jozé Gomes de Gouvea e Silva Capmor. da V.^a de S. Luis de Praitinga.



CCCLXXXI

P.^a o Capmor. da V.^a de Cunha [*sobre a exploração do rio Paraibuna*]. (Do Secretr.^o)

O Capmor. da V.^a de S. Luiz hade comunicar a Vmce. huma deligencia que de Ordem de S. Ex.^a lhe he encarregada, e para a qual Vmce. deve igualmente concorrer; Esperando o mesmo Snr. da sua parte todas as cautelas, e actividade para que se não malogre a exploração projectada. Ds. ge. a Vmce. São Paulo 4 de Junho de 1804. Luiz Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Jozé Alves de Oliveira Capmor. da Villa de Cunha.

CCCLXXXII

P.^a o Juiz Ordr.^o da V.^a de S. Luis [*sobre a remessa de devassa contra Diogo da Silva Prado*]. (Do Secretr.^o)

Ordena me o Illmo. e Exmo. Snr. General remeta a Vmce. o treslado da Devassa tirada contra Diogo da Silva Prado, a qual Vmce. mandará pelo Escrivão fechar e lacrar, e por lhe o sobre escripto competente ao Ministro na forma do Estilo, a quem deve emmediatante. ser enviada. Ds. Ge. a V.M. S. Paulo 4 de Junho de 1804. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Juiz Ordinr.^o da V.^a de S. Luiz de Praitinga.

CCCLXXXIII

P.^a Jozé Ant.^o Vieira de Carvo. [*sobre o pagamento de serviços a milicianos e ordenanças*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me diz providenciara o Soldo, ou pagamento dos Milicianos, e Ordenanças em-



pregados na deligencia de guardar e conduzir a Galera = Venus triunfante = de S. Sebastião p.^o esse Porto pois q. sendo hum serviço particular feito a beneficio do dono da d.^a Galera, devia elle justame. responder pela despeza q. com isso se fizesse.

O Capm. João Jozé da Silva Costa mo representa agora p.^o que como Chefe do Regimto. faça embolçar do que por este trabalho se lhes deve, por serem huns pobres q. deixarão as suas cazas e perderão os jornaes dos seus dias; e o mesmo Exmo. Sr. tomando em consideração a justiça deste requerimento me ordena avize a Vmce. p.^o q. pedindo ao dito Capm. João Jozé a conta dos Soldados e dias q. gastarão nessa deligencia, haja Vmce. de os embolçar, carregando e havendo essa despeza do dono q. o incumbio da segurança e arrecadação da mencionada Galera; o que participo a Vmce. p.^o que assim o execute. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 5 de Junho de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho. Sr. Jozé Antonio Vieira de Carvalho.

CCCLXXXIV

P.^o o Capmor. da V.^a de Itú [*sobre a prisão de Manoel Monteiro e expulsão de duas raparigas*]. (Do Secretr.^o)

Avista da Informação pr. V.M. dada em 27 do mez passado, no requerimto. de João de Oliveira Freire de Andrade, Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General que sem perda de tempo, e com a maior segurança remeta Vmce. prezo a salla do Gov.^o a Manoel da Reissurreição Monteiro, e que constatando-lhe q. o Supe. João de Olivr.^o e mulher continuão a viver em desunião os faça outra vez chamar a sua prezença para os exhortar e reduzir como a primeira vez a viverem como devem.



E pelo que respeita a sua Representação de 29 do referido mêz, Ordena o mesmo Snr.; 1.º que passando quinze dias de prizão em q. se achão as duas concubinas Angelica, e Anna, as mande Vm. hir á Sua presença assignar termo de sahirem dessa V.ª no prazo de oito dias para a Povoação de Piracicaba, pena de q. o não fazendo assim serem logo prezas e remetidas á Salla do Governo. 2.º que o Escrivão de Orphaons seja prezo a Ordem do mesmo Snr. por quinze dias na Cadeia dessa V.ª, findos os quaes o mandará soltar, reprehendendo o severamente, e fazendo-lhe assignar hum termo de viver bem com sua mulher, abstendo-se da depravada vida em que anda, a Liás será logo prezo, e remetido a esta Capital: 3.º que passado hum mêz dê prizão, e de ser igualmente reprehendido o Porteiro, o mande Vmce por na sua liberdade. O que tudo de Ordem do mesmo Snr. participe a Vmce. pa. assim ser executado. Ds. Ge. a V.M. S. Paulo 6 de Junho de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Ar.ª Campor da V.ª de Itú.

CCCLXXXV

P.ª o mesmo [*pedindo informações do que alega José Ribeiro contra o novo caminho para S. Paulo*]. (Do Secretr.º)

Não obstante as precedentes Informaçoes sobre a conveniencia e possibilidade do novo Cam.º dessa V.ª para esta Capital, inda aparece agora o Capm. Jozé Ribeiro de Ar.ª, e se atreve a por na presença de S. Ex.ª as duvidas e obstaculos constantes da Representação junta, q. o mesmo Snr. me ordena invie a Vm. afim de examinar, e vér se tem algum fundamento nos pon-



tos q. alega, e depois lhe dar a este respeito a ultima, e mais circumstanciada informação, certo de q. logo q. as suas occupaçoens lhe permitão chegar a essa V.^a tem elle determinado hir pr. hum Cam.^o e vir pr. outro, custe o q. lhe custar, p.^a com os seus olhos se desenganar da razão, ou sem razão de hum projecto q. talvez pela sua utilidade, tem sido, e hé tão contraditado. Ds. ge. a Vmce. S. Plo. 7 de Junho de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Vicente da Costa Taques Goes a Ar.^a Capmor. Comde. da V.^a de Itú.

CCCLXXXVI

P.^a o Cap. mor de Goratingueta *lordenando inquerito sobre a conduta dos filhos do guarda mor Francisco Coelho da Silva. (Do Secretr.^o)*

De Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Gal. remeto a V. M. a carta incluza, para q. com todo o disfarce, e ficando em segredo o nome de quem a escreveu, haja de averiguar de pessoas fidedignas se são verdadeiros os factos arguidos aos filhos do Guardamor Francisco Coelho da Silva, principalmente os q. se referem do chamado Jozé Coelho; e sendo elles na realidade perturbadores do socego publico, Vadios, Insultadores, e sem estabelecimento ou modo de vida, Vmce. os mande prender, e remeta a Sala do Governo com a devida segurança, tornando a inviar a carta q. lhe vai com a sua informação.

O Impedimento do Capitão Mor da Villa de Lorena, hé cauza de S. Ex.^o. o encarregar desta deligencia naquelle destrito, pa. a qual lhe concede o poder de distribuir em seu nome aos Officiaes e moradores delle as ordens q. lhe parecerem convenientes; e não menos o hé o bom conceito que o mesmo Snr. forma da sua

probidade, e retidão. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 9 de Junho de 1804. = Luis Antonio Neves de Carv.^o Snr. Jeronimo Francisco Guimaraens Cap.mor Comde. da V.^a. de Goaratinguetá .

CCCLXXXVII

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Stos. [*sobre a prisão de um desertor*]. (Do Secretr.^o)

O Snr. Vice Rey do Estado requereu ao Illmo. e Exmo. Sr. General a prizão do dezertor constante da confrontação junta, q. o mesmo Snr. me ordena remeta a V. S.^a afim de se fazerem nessa Praça e seus reconcavos as mais exactas deligencias por elle; e conseguindo-se a sua captura, deve ahi conservar-se prezo athé haver ocazião de se remeter p.^a. o Rio de Janeiro. Ds. Ge. a V. S.^a. S. Paulo 9 de Junho de 1804. = Luis Antonio Neves de Carvalho. = Sr. Manoel Mexia Leite = Brigadeiro de Infantr.^a. e Comde. da Praça de Santos.

CCCLXXXVIII

Aos Capes. Mores de S. Sebam. e' Ubatuba [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

Na Confrontação incluza se achão descriptas as feçoens de hum Dezertor da Armada Real estacionada no Rio de Janeiro, cuja prizão recomenda o Snr. Vice Rey do Estado ao Illmo. e Exmo. Snr. General, informando delle se haver passado p.^a. esta Capitania. Ordena portanto o mesmo Snr. mande Vmce. fazer no seu destrito as maiores deligencias pr. se descubrir o dito Dezertor, e apparecido que seja, o remeterá prezo ao Brigadeiro Comde. da Praça de Santos, p.^a. dali ser

enviado p.^a o R.^o de Janeiro; O que participo a V. Mce. de parte de S. Ex.^a que lhe há esta deligencia pr. muito recomendada. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 9 de Junho de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Cap. mor da V.^a de S. Sebastião.

CCCLXXXIX

Ao Juiz da Alfandega da Praça de Stos.
[sobre as precauções a serem observadas com as embarcações estrangeiras para evitar-se o contrabando]. (De S. Ex.^a)

Recebi o seu Officio de 11 do corre. com o Auto feito a bordo da Gallera Americana Surta no Porto dessa Villa, e vejo a opozição, q. encontrou da parte do Capm. da dita Gallera Sobre a apresentação do Livro da Carga e Sahida de Bordo do seu Navio com os Offes. respectivos enquanto se procedia ao exame Legal, de q. o encarreguei, e q. ficou frustrado em consequencia da referida opozição: Louvo muito a prudencia, a circunspecção a actividade, e discernimento com q. Vmce. se Comportou nesta Commissão, e lhe Ordeno q. debaixo do mesmo plano traçado pa. a primeira deligencia, depois de estarem as coizas dispostas da forma q. Ordeno ao Brigadeiro Commandante da Praça com quem Vmce. communicará a este respeito, passe a bordo daquella Gallera e intime ao Capm. della q. na conformidade das Ordens de S. A., huma vez q. arribou a esse Porto obrigado de qualquer necessidade q. seja, não pode ja mais Sahir delle, sem q. se verifique o exame a q. mandão proceder as sobreditas Ordens com todas as circunstancias, q. nas mesmas se especificão, penna de se lhe confiscar a embarcação, e sua respectiva Carga; e cazo elle depois desta intimação feita com a mesma Louvavel moderação de q. Vmce. uzou

p.^a. com elle da primeira vez, senão Sujeite ao q. determinão as Leys do Paiz nos Cazos desta natureza, Vmce. o prenda á m.^a. Ordem, e a todos os mais q. se opozerem ao Cumprimento da sua Comissão, e a execute na forma q. lhe tenho determinado, e Ordenão as Leys de S. A.; ficando entretanto os prezos na devida segurança. Cumprida a sua Comissão, Vmce. me inuiará Logo o seu rezultado p.^a. eu deliberar o q. convier e for conforme as mesmas Leys, advertindo q. qualquer q. Seja a necessidade. da aribada allegada pelo referido Capm., senão prescindirá já mais do precizo exame p.^a. q. legalmte. Se patentee se hé, ou não verdadeira. Dou Ordem ao Brigadr.^o. p.^a. que não deixe Sahir desse Porto embarcação alguma Carregada senão depois de passados 8 dias da Sahida da mencionada Galera Americana quando esta se houver de realizar. Nesta ocasião Lembro a Vmce. a prompta execução da m.^a. ordem expedida ao seu Antecessor a respeito de fazer pagar os direitos dobrados respectivos aos generos Carregados nesse Porto p.^o aquelles p.^a onde vão despachados, logo q. findo o prazo Consignado Senão apresente Documento authenticico por onde conste Legalmte. da sua descarga nos Sobreditos Portos, o q. espero Vmce. haja de Cumprir com aquella exactidão e zelo, com que conheço se Comporta em tudo o q. pertence ao Real Serviço. Deos Ge. a Vmce. S. Paulo 13 de Junho de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. João de Souza Pereira Bueno Juiz da Alfandega da Villa de Santos.

CCCXC

P.^a o Brigadro. Comde. da Praça de Santos [*sobre o mesmo assuntol*]. (De S. Ex.^a)

Tenho presente o Officio de V. S.^a. de 11 do Corrente em q. me participa a repulça q. encontrou o Juiz



da Alfandega dessa V.^a, na execução do exame Legal a q. mandei proceder no Navio Americano arribado ao Porto della, não querendo o Capm. do d.^o Navio Sahir de bordo com os seos Offes. enquanto se procedia ao sobred.^o exame, nem apresentar o Livro da Carga, conforme ordenão as Leys de S. A. por onde se deve regular o mesmo exame, e ao d.^o Juiz da Alfandega determino nesta ocazião o q. deve praticar em Circunstancias taes, e p.^a este effeito lhe prestará V. S.^a todo o auxilio. Mas lembro a V. S.^a q. visto o referido Capm. e seos Offes. terem o arojo dizer q. os Guardas da Alfandega, e Soldados q. estão a bordo hão de prezistir ali em quanto elles quizerem, e q. huma vez q. lhes prohibão o desembarque do que intentarem, trazem muita polvora e balla, se devem passar todas as Ordens de precaução para huma e outra Fortaleza se achar com a preciza Artilheria Carregada, e reforçar se o Destacamento, bem como os guardas de bordo qd.^o. V. S.^a. o julgue preciso, ad'vertindo q. V. S.^a. deverá tomar estas precauçoens, e as mais q. julgar necessarias antes do Juiz da Alfandega hir dar cumprimento á sua Comissão, e prender todos aquelles q. a ella se opuzerem, depois de effectuada a intimação q. lhe mando fazer. Lembro mais a V. S.^a. q. tenha em vista não deixar Sahir desse Porto embarcação alguma Carregada, Logo q. em tempo competente se verifique a Sahida daquelle d.^o Navio Americano, antes de passados 8 dias depois da sua retirada e de haver perdido a terra de vista, afim de por este modo se acautelar mais seguramente a fraude das Leys de S. A. e o prejuizo da sua Real Fazenda q. alias se poderião seguir, e Louvo muito a V. S.^a. a honra, a prudencia, e a Circunspecção com que tem expedido as suas Ordens p.^a. a exacta observancia das do mesmo Senhor em hum artigo de tanta ponderação e tão recommendado. Deos Guarde a V. S.^a Sm. Paulo 13 de Junho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta =



Snr. Manoel Mexia Leite Brigadeiro de Infantaria e
Comandante da Praça de Santos.

CCCXCI

Ao Ouvidor desta Cidade [*comunican-
do-lhe achar-se preso Diogo da Silva
Prado e ter ordenado ao juiz ordinario
a remessa do traslado de culpa afim
de ser o preso sentenciado*]. (De S.
Ex.ª)

Na Cadeia desta Cide. Se acha prezo a minha Or-
dem Diogo da S^a. Prado morador no destrito da V^a. de
S. Luiz de Paraitinga pelo publico, escandalozo e ines-
tuozo concubinato em q. me Constava vivia, e sobre o
qual mandando pelo Juiz Ordinario respectivo tirar ex
oficio huma devassa me participa haver sahido nella
pronunciado, por cujo motivo lhe Ordenei, q. prose-
guindo nos termos judiciaes remetesse a Vmce. o tras-
lado da Culpa, afim de ser Sentenciado na Conformide.
que as Leys determinão.

Ordeno portanto a Vmce. haja de tomar Conta do
dito prezo mandando-lhe fazer assento a sua Ordem,
certo de q. qualquer dia receberá o processo referido;
acrescentando, que segundo o avizo do mesmo Juiz q.
agora me chega, e incluzo remeto há desconfiança q. o
mencionado Réo tenta fugir da prizão em q. se acha,
pelo q. me parece conveniente dar Vmce. a este respeito
as precisas providencias = Ds. Ge. a Vmce. Sm. Pau-
lo 15 de Junho de 1804 = Antonio Jozé da Franca e
Horta. Sr. Dor. Ouvor. Geral desta Cide. = Joaquim
Procopio Picão Salgado.



CCCXCII

Ao Cap. mor da Villa de Ubatuba [*sobre a exportação do açúcar e do arroz*]. (Do Secretr.º)

Em resposta á carta pr. V. M. escripta ao Illmo. e Exmo. Snr. General com data de 23 do mêz passado, me ordena o mesmo Snr. lhe diga, q. havendo permitido pela Portaria que vai pr. Cópia, a exportação do Assucar e Arros, da colheita passada pa. donde os Lavradores, ou comerciantes livremente os quizessem mandar, estava a sua representação nos termos de ser admitida, pelo que diz respeito aos restos dos referidos dois generos q. ainda houver pa. conduzir, os quaes de facto S. Exa. permite se possão exportar pr. essa V^a. do mesmo modo q. o facultou pa. o de Stos. e S. Sebam. Mas q. sendo o comercio directo pa. o Reino, aquelle q. mais deve promover em cumprimento das ordens de S. A. R., e geral beneficio de toda a Capnia., huma tal permissão não deve ter lugar, nem pa. os Assucares e Arros novos, nem pa. os mais generos q. se achão prohibidos té q. se complete a carga dos Navios que tem de vir ao Porto de Stos., prehenxida a qual, permitirá / como agora fez / em beneficio dos Negociantes, a exportação do excedente pa. as outras Capnias, d'America. O mmo. Sr. lhe manda Louvar as suas vistas e zelo de augmentar o Comercio dessa V^a. pa. o q. da melhor vontade concorrerá, huma vez q. lhe for compativel com o interesse Geral da Capnia. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 16 de Junho de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Rodrigues Vellozo Capitão Mor da Villa de Ubatuba.



não haver Alfandega. Duas coizas deve Vmce. fazer observar neste cazo, a 1.^a que o dono da Embarcação preste huma fiança de dois fiadores chaons e abonados, que dentro de anno e meio se obriguem a apresentar certidão authentica de haver ella descarregado na Alfandega do Porto a q. se destina, pena de pagarem pelos seus bens os Direitos dobrados: 2.^o que logo q. se achar completa a carga da mma. Embarcação, deve vir hum Proprio aqui trazer-me dois Mappas de todos os generos que conduz, pa: voltar logo com Off.^o meu directo ao Ministerio, acompanhado de hum dos ditos Mappas, e em q. participe o Porto donde a mesma Embarcação segue a sua derrota. Tal hé a pratica estabelecida em todos os Portos fundada nas Leys q. assim o determinão. Ds. Ge. a V. M. São Paulo 18 de Junho de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira: Ouvidor Geral e Corregor. da Comca. de Parnaguá.

CCCXCV

P.^a o Brigadr.^o Comde. da V.^a de Stos.
[sobre a arribada de uma galera americana no porto de Santos e as precauções a serem observadas para evitar-se contrabando]. (De S. Ex.^a)

Como pelo exame, a que mandei proceder na conformidade das Reaes Ordens em a Galera Americana anchorada no Porto d'essa Villa, se mostra legalmente á verdadeira, e urgente necessidade da sua arribada ao dito Porto pa. se prover dos necessarios mantimentos, e fazerem-se-lhe os percizos, e indispensaveis concertos, de q. está carecida, afim de poder seguir viagem ao do seu destino, héy por bem que V. S.^a em consequencia das mesmas Reaes Ordens lhe faculte debaixo das devidas cautellas o desembarque da sua respectiva car-



CCCXIII

Ao Juiz Ordinr.^o da V.^a de Lorena [*ordenando a prisão, por calunia, de Ant.^o José de Carvalho*]. (Do Secretr.^o)

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. que em Vm. recebendo esta mande prender na Cadeia publica dessa V.^a a Antonio Jozé de Carvalho, e q. passados oito dias de prizão o mande soltar, fazendo-o hir a sua prezença p.^a. o reprehender severamente da parte do mesmo Snr. do arrojo e temeridade q. teve de fazer hum requerimento maculando injustamente a Gabriel Coutinho Tavares, e ocultando a circumstancia de andar em pleito com elle; o que cumpra. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 18 de Junho de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Ordinario da V.^a. de Lorena.

CCCXCIV

P.^a o Ouvor. de Parnaguá [*sobre a exportação de generos para Lisboa e as medidas que se fazem necessarias*]. (De S. Ex.^a)

Recebo a carta de Vmce. de 3 do mêz passado, em q. me participa a resolução de Ignacio Joaqm. de Paiva querer carregar o seu Bergantim de Generos do Paiz em direitura pa. Lisboa, no q. nenhum obstaculo pode haver, antes eu estimo muito q. elle, e os Negociantes da V.^a de Parnaguá consebessem hum tal projecto visto q. só assim poderá esta Capnia. florecer, travando-se huma correspondencia Mercantil pa. a Metropole, onde a despozição dos effeitos q. envião lhe será mais vantajoza e igualme. o emprêgo q. lá mandarem fazer: bem q. na volta lhe seja indispensavel vir a Despachar na V.^a. de Santos em razão de ainda ahi



ga pa. a caza d'Alfandega, em quanto passa a reparar-se por meio da obra, de que perciza, e juntamente lhe permitta o fornecimto. de tudo aquillo, de que necessitar para a sua viagem, húa vez que se compre com dinheiro, ou Letra segura ao contento dos vendedores, sem que jamais para esse effeito se possa desfazer n'esse Porto de generos alguns da sua carregação, que serão outra vez transportados para seu bordo, logo que ella se concerte, e fique nos termos de continuar seguramente a sua derrota. Ds. Ge. a V. S. São Paulo 19 de Junho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta, Snr. Manoel Mexia Leite Brigdr^o. de Infa. e Comde. da V^a. de Santos.

CCCXCVI

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Stos. [*sobre as precauções a serem tomadas com os presos que devem embarcar para o Riol.*] (De S. Ex.^a)

Remeto a V. S. a Cópia do Offo. q. me derigio o Ouvor. desta Cide., para na Conformide. por elle deprecada, se acautelar ahí a segurança desses criminosos, em quanto não Embarção pa. o Rio de Janro., no q. V. S. se haverá com a sua costumada vigilancia, e zelo do Rl. Serviço. Ds. ge. a V. S. São Paulo 22 de Junho de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadr^o. Comde. da Praça de Stos.

CCCXCVII

P.^a o Ouvor. desta Cidade [*sobre remessa de presos para Santos*]. (De S. Ex.^a)

Em resposta ao Offo. q. V. M. me derigio na data de ontem, pedindo-me pr. bem do Real Serviço, doze



soldados, e hum cabo armados e municiaados, para conduzirem a Villa de Santos, não sei que numero de prezos, q. vão remetidos pa. a Rellação do Destricto, faço certo a V. M., q. hoje ficão promptos pa. auxiliarem a mesma deligencia; e q. do mesmo modo passo em consequencia as Ordens precisas ao Brigadeiro Comandante da Praça de Santos, afim de providenciar a segurança delles em quanto alli se demorarem a espera de Embarcação q. o transporte pa. o R.^o. de Janeiro. Ds. ge. a V. M. São Paulo 22 de Junho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Joaquim Procopio Picão Salgado = Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca.

CCCXCVIII

P.^a o Cap. mor de Paraitinga *intimando José Fco. Siqueira a comparecer á sua presença*. (Do Secrtr.^o)

Para certa averiguação ordena o Ilmo. e Exmo. Sr. Genal. q. em Vmce. recebendo esta mande a Jozé Francisco de Siqueira apresentar-se na salla do Governo, Livre, e com carta sua ao mesmo Snr. em que declare quem elle hé. Ds. Ge. a V. Mee. São Paulo 28 de Junho de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Gomes de Gouvea e Silva Capmor. da V.^a. de S. Luis.

CCCXCIX

Ao Cap. Mor da V.^a de Atibaia *sobre a conveniencia de um auxilio espontaneo dos habitantes ao vigario da Freguezia, impossibilitado de subsistir com a congrúa que percebe da Fazenda*. (De S. Ex.^a)

Reprezentando me o Rdo. Vigario dessa Freguezia a impossibilidade de poder subsistir com a congrua q.



percebe da Real Fazenda, sendo obrigado a manter hum Coadjutor q. o auxilie na Administração dos Sacramentos e pasto espiritual das suas ovelhas, e conhecendo ao mesmo tempo quanto lhe he prohibido obrigar os seus Freguezes a pagarem-lhe conhecenças pôr ser contra pozetivas ordens de S. A. R; bem que pr. ellas lhe não seja defezo, recebelas daquelles q. voluntariamente lhas offertarem; dezejando eu promover nesta Capitania a harmonia, paz, e socego entre toda a classe de pessoas, e obviar muito particularmente toda a differença e discordia que possa suscitar-se entre os Seculares e Ecclziasticos, os quaes pelo seu character e Dignidade / quando se conduzem como devem no seu Sagrado ministerio / merecem de todos a maior contemplação e respeito, havendo Parochos em muitas Freguezias q. pelas suas virtudes, e qualidades, respeitando a Lei do Soberano como devem tem obtido de seus Freguezes contribuiçoens voluntarias q. lhes segurão huma honesta e decente subsistencia; attendendo a q. o mesmo Rdo. Vigario penetrado dos mais justos sentimentos, tanto que conhece, que lhe não hé permitido de mandar as conhecenças, q. me protesta estar prompto a restituir vinte e tantos mil reis daquelles q. lhos pagarão obrigados, com que me faz ver por huma parte, o respeito que tributa a Lei, e pela outra o apreço que faz do rebanho de q. se acha encarregado, e a quem por esta moderação vem a ser util e proveitozo; por todos estes principios julguei do meu dever certificar a Vmce., que fará hum bom serviço a Deos, e a S. A. R. em fazer conhecer aos Povos dessa Freguezia, o quanto me lizongearão aquelles que podendo, contribuir com o q. lhes parecer justo para a conservação do seu Parocho, como tem feito, e estão fazendo outrás Freguezias, onde as principaes pessoas dellas persuadidas da razão e justiça que lhes assiste pa. acudirem ás



precizoens do seu Parocho, o socorrem sem violencia pr. meio de huma modica contribuição, seguindo-se deste sistema ficar izento o pobre miseravel q. mal tem com que sustente a sua familia. E para q. esta minha persuasão se faça manifesta aos habitantes dessa V.^a e districto, no primeiro dia de vereança passará V. M. a caza da Camera, onde apresentará esta minha participação para ser lida, afim q. o respectivo Senado tomando em concideração o seu conteudo, coadjuve da sua parte a boa intenção dos meus dezejões, todos fundados na razão, na Justiça, e na equidade. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 6 de Julho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Jozé de Siqueira Franco Cap.mor da V.^a. de Atibaia.

CD

P.^a o Juiz da Alfandega de Stos. *lordenando a venda do sal de maneira a se evitarem os atravessadores*]. (De S. Ex.^a)

Logo que V. M. receber esta, mandará por hum Official do seu Cargo intimar a João da Costa Mestre da Escuna que nesse Porto entrou vinda de Pernambuco, para que haja de vender o Sal que trouxe ao Povo dessa Villa pelo miudo e não em porçoens avultadas a atravessadores que delle fação monopolio de cuja intimação mandará passar a Certidão competente para constar. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 6 de Julho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. João de Souza Pereira Bueno Juiz da Alfandega da V.^a. de Santos.

CDI

Ao Camp. Mor de S. Luiz [remetendo-lhe amostras de minerio de ferro e comunicando-lhe ter o maximo interesse em conhecer a localizaçã e importancia da mina]. (Do Secretr.º)

Da Villa de Sm. Sebastião remeteu o Capitão João Jozé da Silva Costa a S. Exa. essas seis amostras de ferro mineralizado que a Vmce. invio, dizendo que hum homem dessa V.^a ou Destricto lhas tinha levado; e porque o mesmo Snr. tem o maior empenho em saber o lugar da mina, e a grandeza della, visto q. do mesmo mineral se pode facilmente extrahir Enxofre em muita abundancia, me ordena recomende a Vmce. q. espalhando huma das ditas amostras para cada bairro dos destrictos do seu Comando, faça indagar pr. todos os meios possiveis o descobrimento da dita mina cuja deligencia lhe há por muito encarregada, e do seu rezultado dará Vmce. logó parte ao mesmo Snr. na certeza de q. nisso fará hum grande serviço ao Estado. Assim o Cumpra Vmce. com aquella actividade e zello, com q. costuma empregar-se nas comissoens q. lhe são encarregadas. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 7 de Julho de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho. Snr. Jozé Gomes de Gouvea e Silva Capmor. da V.^a de S. Luis de Paraitinga.

CDII

Ao Cap. mor de Taubaté [sobre remessa de correspondencia]. (Do Secretr.º)

Logo que V. M. receber esta, fará expedir huma Parada a entregar ao Capmor. da V.^a de S. Luis de Pa-



raitinga a carta incluza, de q. cobrará recibo pa. certeza da sua entrega: o q. participo a Vmce. da parte de S. Exa. para q. assim o execute. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 7 de Julho de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancourt Capmor. da V.^a de Taubaté.

CDIII

P.^a a Camera da V.^a de Itapeva [*sugerindo um auxilio espontaneo dos habitantes ao paroco da Freguezia, por ser insufficiente a congrua que percebe da Fazenda*]. (De S. Ex.^a)

A vista da Representação que Vmces. me fazem na data de 14 do mez preterito, devo dizer-lhes, q. muito incompetenteme. passarão a fazer aceitação de cem reis pr. conhecimento de cada pessoa, por não ter essa Camera poder para authorizar hum facto que as Leis de S. A. R. prohibem, defendendo q. de baixo de tal nome se obriguem os Povos á huma semelhante contribuição.

Maz isto não obstante, como seja de toda a razão e justiça q. os Freguezes sustentem o seu respectivo Parocho, quando a congrua hé diminuta, e tem de pagar a hum Coadjutor q. o auxilie na administração dos Sacramentos, devo ao mmo. tempo declarar a V. Ms., o muito que me lizongearão aquelles que podendo, voluntariame. quizerem contribuir para este fim, ofertando-lhe o q. lhes parecer justo, porem sem constrangimento, e nunca obrigando a pessoa alguma. Hé deste modo q. V. Ms. com o seu exemplo devem animar os mais para tão justa coiza, qual hé a conservação de hum Parocho q. ama, e estima as suas ovelhas; e eu estou certo que fazendo os mais abastados o que de-



vem a si, e a Religião, não hé preciso veixar os indigentes a concorrer pa. huma gratificação q. deve ser voluntaria, e em proporção das forças de cada hum.

Ds. ge. a V. Ms. S. Paulo 8 de Julho de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Juiz e Vereadores da Camera da V^a. de Itapeva.

CDIV

P.^a o Ouvor. desta Cidade [*sobre a obrigação que tem de assistir ás representações no Teatro, afim de se evitarem desordens*]. (De S. Ex.^a)

Achando-se V.Mce. como Intendente da Policia encarregado da Inspeção do socego publico, e sendo como tal obrigado a assistir ás Representaçoes do Teatro desta Capital, afim de obviar, e cohibir qualquer tumulto popular q. nelle possa acontecer, semelhante ao succedido no dia 29 do mez passado, no qual por V. M. não assistir, senão providenciou oportuname. a desobediencia, e dezordem cometida nas varandas, por Antonio Jozé de Siqueira Soldado da Capitania de Mato Grosso, em q. chegou a haver os ferimentos q. lhe hão de ser constantes para obviar a continuação destes e outros iguaes dezacatos lembro a V. M. a obrigação que tem de assistir as ditas Representaçoes, isto quando senão ache Legitimame. impedido pr. molestia ou ocupado em outra alguma deligencia que interesse o Real Serviço de S. A. porque nesse cazo o deve participar ao Juiz Ordinario e inviar-lhe a chave do camarote da Policia, para que elle substituindo a sua falta, haja de fiscalizar a segurança publica durante o tempo do mesmo spectaculo, o que ordeno a V. M. assim o observe. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 9 de Julho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snr. Joaquim Pro-



copio Picão Salgado Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca.

CDV

P.^a o Dor. Juiz de Fora da V.^a do Cuyabá [*remetendo caixões que presume serem de impressos*]. (Do Secretr.^o)

Nesta ocasião, e a cargo do Sarg.^o Mor Engenheiro, Antonio Jozé Roiz, vão dois caixoens q. se achavão nesta Secretaria, vindos no Governo antecedente com letreiro a V. Mce.

Eu prezumo conterem Livros, semelhantes aos q. para aqui se remeterão de Lisboa, afim de se distribuirem, e venderem por conta da Impressão instituida pelo Ex Ministro da Fazenda o Exmo. Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, e hé provavel, que quando V. M. tomasse posse do Lugar recebesse de seu antecessor os competentes avizos, e rellação delles, se hé que não vão dentro, como lá examinará quando os mandar abrir.

Para a todo tempo constar que daqui se remeterão exijo de V. M. hum Documento de como lhe forão entregues. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 11 de Julho de 1804 — Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Dor. Gaspar Pereira da Silva Navarro Juiz de Fora da Villa de

CDVI

P.^a os Ouvidores desta Capitania [*remetendo copia de Provisão do Conselho Ultramarino sobre favores às Santas Casas*]. (De S. Ex.^a)

Remeto a V. M. por Copia a Provizão do Conselho Ultr.^o de 21 de Janeiro do presente anno, p.^a q. ficau-



do na intelligencia do q. nella se determina a favor das Cazas de Mizericordia, a mande Registrar nos Livros dessa Provedoria, e mais partes a que tocar, p.^a. que conste esta Real Rezolução de S. A.

Igualmente invio a Copia da outra Provizão de 8 de Fevereiro, com as Leis q. a acompanharão, para na conformidade da mesma a executar e cumprir pela parte que lhe pertence. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 12 de Julho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Antonio de Carvalho Fontes Ouvor. Geral e Corregedor da Comarca de Parnagua.

Outra igual ao desta Cide.

CDVII

P.^a o Cap. mor desta Cidade [remetendo edital para ser afixado em todas as Freguezias da Cidade]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena remeta a Vmce. as seis copias do Edital q. ontem fez publicar, e afixar pa. na conformidade do q. nelle se determina as fazer Vmce. immediatamente expedir logo aos Comandes. das Freguezias da Penha, Snra. do O', Cotia Juquiri, Sto. Amaro, e Conceição dos Guarulhos, afim de q. cada hum delles as faça igualme. publicar e afixar nos seus dstrictos pa. chegue a noticia de todos, e se achem nesta Capital no dia que lhe hé assignalado; o que participo a Vmce. da parte do mesmo Snr. pa. q. assim o faça executar. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 17 de Julho de 1804. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Franco. de Salles Capmor. desta Cidade.

RELAÇÃO DOS NOMES CITADOS

INDICE GERAL





RELAÇÃO DOS NOMES CITADOS

A

- ABREU — José da Cunha e — CCCLIX.
 AGUIAR — Francisco Xavier da Costa — CCCLVI.
 ALEXANDRE — Ignacio — XII.
 ALMEIDA — Francisco Loureiro de — CCIV.
 ALMEIDA — Izabel Barbosa de — CCXXVI.
 ALMEIDA — Joaquim José de — CCCXXXVI.
 ALMEIDA — José Pais de — CLXXXIV.
 ALMEIDA PRADO — Salvador de — V. Prado.
 AMARAL — Bernardo José do — CCCXV — CCCLX.
 AMARAL — Ignacio Mareon-des do — CXLVI — CLIV — CLXXIII — CCXCVI.
 ANDRADA — Martim Francisco Ribeiro de — XCI.
 ANDRADE — Ignacio Lustoza de — CCCVI.
 ANDRADE — João Francisco de — CCCIV — CCCVIII — CCCXLVI.
 ANDRADE — João de Oliveira Freire de — CCCLXXXIV.
 ANDRADE — José Gonçalves de — CXXXV.
 ANDRADE — Simão José Gonçalves de — CCLXXIII.
 ANGOLA — bairro de — CCCXX — CCCLX.
 ANTONINA — XIX — LXXXI — CXX — CXXVIII — CLXXIV — CCXII — CCXV — CCLXXI.
 ANTONIO — Pedro — CCLV.



APIAI — XIX — LIV — CIII
— CCXXXVIII —
CCLXXVI — CCLXXXIII.

ARAÇOIABA — XC —
CLXXIX.

ARANHA — Joaquim — Ca-
pitão — V.

ARANHA — Vicente da Cos-
ta Taques Góes e — XIV
— CVIII — CLXVIII —
CLXXXIV — CCV — ...
CCCL — CCCLI —
CCCLXXII — CCCLXXXIV
— CCCLXXXV.

ARAUJO — Claudio Alvares
de — CCCXXXII.

ARAUJO — Euzébio José de
— CXXII.

ARAUJO — Ignacio Ferraz de
— LXXVI.

ARAUJO — José Ribeiro de
— CCCLXXXV.

AROUCHE — José — de To-
ledo Rendon — V. Rendon.

ARRUDA — Carlos Bartolo-
meu de — XIV — XXIII —
CCCXLV — CCCLXII —
CCCLXIII.

ARRUDA — Miguel de —
CCCXXI — CCCXXXVIII.

ASSUNÇÃO — Francisco Be-
larmino de — CLXXII.

ATIBAIA — XXXVII — ...
XXXVIII — LII — LXXX
— CXXVI — CXXXII —
CXCVI — CCXLIII — ..
CCCXXIII — CCCXCIX.

AZEVEDO — Manoel Joaquim
de — CCLVIII.

B

BAIA — CCXII — CCXLVIII.

BALDATA — Antonio do Ro-
go — CLVI.

BABO (?) Capitão —
CCXXVII.

BARBOSA — João Leme —
CCLIX — CCLX.

BATISTA — Tomáz Dias —
XXII.

BELARMINO — Francisco —
CCXXVII.

BERTIOGA — CLVIII — ...
CLIX — CCCXVIII.

BETIM — José Rodrigues —
CLII.

BICUDA — Maria — CXXVII.

BICUDO — Manoel —
XXXVIII.

BITANCOURT — Manoel Cor-
rêa — CXLIX — CLXXXI
— CXC VII — CCXCVII —
CCCXXII — CCCXXXI —
CCCXXXVIII — CCCLXXXIX
— CDII.

BOCAINA — Serra da — ..
CCVIII.

BOM JARDIM — CLVIII.

BONILHA — Salvador Mar-
tins — CCCXXVII.



BRAGANÇA — XIX — ...
XXXVII — LXXX — ...
CXXIV — CXXVI —
CXXXII — CXXXIII —
CLXIV — CXCVIII —
CCXLIV — CCLXXXIX —
CCCXXV — CCCXXXIX
— CCCLXXIII —
CCCLXXV.

BRITO — Francisco Antonio
de — XI.

BRITO — Frutuozo Bicudo
de — XXXIII — XXXIV —
CCCLXI.

BRITO — Ignacio Bicudo de
— CLV.

BUENO — Jacinto Rodrigues
— CXXXII — CLXIV —
CCXLIV — CCLXXXIX.

BUENO — João de Souza Pe-
reira — XCVI —
CCCLXXVIII —
CCCLXXXIX — CD.

C

CAMARGO — Salvador da Ro-
cha de — CCIV.

CAMPANHA — LI.

CAMPINAS — CCXXXV —
CCXLVI.

CAMPOS — Manoel Ferraz
de — CCCXLII.

CANANEA — VI — CIV —
CXIX — CXXXIX —
CCXXXIV.

CAPELO — Agostinho Felis
dos Santos — CCXXXIV.

CAPIVARI — CXLVI.

CARAGUATATUBA — CXXI

CARDOZO — Francisco Al-
ves — LIII.

CARDOZO — Inácio José —
CCLXX — CCXC.

CARDOZO DE MENEZES —
José Francisco — V. Mene-
zes.

CARDOZO — Rafael de Oli-
veira — CCCXLII.

CARMO — rua do — CCCXIX.

CARMO — Joaquim Nunes do
— CCXL.

CARNEIRO — Faustino —
XI.

CARVALHO — Antonio José
de — CCCXCIII.

CARVALHO — José Antonio
Vieira de — CCCLXXXIII.

CARVALHO — José da Sil-
va de — XL.

CARVALHO — José Vaz de
— CLXXXVII.

CARVALHO — Luiz Antonio
Neves de — V — VII —
XI — XII — XIV — XX
— XXI — XXIII — XXV
— XXVI — XXVII —
XXVIII — XXIX — XXXI
— XXXII — XXXIII —
XXXIV — XXXV —
XXXVI — XXXVII —
XXXVIII — XL — XLI —



XLII — XLIV — XLVIII
 — XLIX — LI — LIII
 — LVII — LVIII — LXIV
 — LXV — LXVI — LXXI
 — LXXVI — LXXVII —
 LXXXI — LXXXVII —
 LXXXVIII — XCVI —
 XCVII — XCVIII — XCIX
 — CIII — CV — CVII —
 CIX — CX — CXI — CXII
 — CXVII — CXXVIII —
 CXXXI — CXXXV —
 CXXXVII — CXL — CXLI
 — CXLII — CXLIII —
 CXLVI — CXLVII —
 CXLVIII — CXLIX — CL
 — CLI — CLII — CLIII
 — CLIV — CLV — CLXII
 — CLXIII — CLXIV —
 CLXV — CLXVI —
 CLXVIII — CLXX —
 CLXXII — CLXXIII —
 CLXXIX — CLXXXII —
 CLXXXIV — CLXXXVII
 — CLXXXVIII —
 CLXXXIX — CXC — CXCI
 CXCH — CXCHH — CXCV
 CXCV — CXCVI —
 CXCVII — CXCVIX — CC —
 CCH — CCIV — CCV —
 CCVI — CCVII — CCVIII
 — CCX — CCXI —
 CCXIII — CCXIV —
 CCXIX — CCXX — CCXXI
 — CCXXII — CCXXIII —
 CCXXV — CCXXVI —
 CCXXVII — CCXXX —
 CCXXXI — CCXXXII —
 CCXXXIII — CCXXXIV —
 CCXXXV — CCXXXVI —
 CCXXXVIII — CXL —
 CXXLI — CXXLII —
 CXXLIII — CXXLIV —

CCXLV — CCXLVI —
 CCXLVII — CCL — CCLI
 — CCLVI — CCLIX —
 CCLX — CCLXI —
 CCLXII — CCLXVII —
 CCLXVIII — CCLXXII —
 CCLXXV — CCLXXVI —
 CCLXXVII — CCLXXIX —
 CCLXXX — CCLXXXI —
 CCLXXXIV — CCLXXXV
 — CCLXXXVII —
 CCLXXXVIII —
 CCLXXXIX — CCXCVI —
 CCXCVII — CCXCIX —
 CCCIII — CCCV —
 CCCVIII — CCCXI —
 CCCXIII — CCCXXII —
 CCCXXIV — CCCXXV —
 CCCXXVI — CCCXXVII —
 CCCXXVIII — CCCXXX —
 CCCXXXI — CCCXXXII —
 CCCXXXIII — CCCXXXVII
 — CCCXXXVIII —
 CCCXXXIX — CCCXLI —
 CCCXLIII — CCCXLIV —
 CCCXLVI — CCCL —
 CCCLI — CCCLIII —
 CCCLIV — CCCLV —
 CCCLVI — CCCLVII —
 CCCLIX — CCCLX —
 CCCLXI — CCCLXII —
 CCCLXIII — CCCLXIV —
 CCCLXIX — CCCLXXI —
 CCCLXXIX — CCCLXXX
 — CCCLXXXI —
 CCCLXXXII —
 CCCLXXXIII —
 CCCLXXXIV —
 CCCLXXXV —
 CCCLXXXVI —
 CCCLXXXVIII — CCCXCH
 — CCCXCHH —
 CCCXCVIII — CDI — CDII
 — CDV — CDVII.



- CASA DA FUNDIÇÃO — CXXI.
- CASTRO — Gabriel Antonio de — CCCLXXVI.
- CASTRO — Manoel José de — CCXCH — CCXCV.
- CASTRO — Marcelino José da Cunha — CCXIV.
- CASTRO MENDONÇA — Antonio Manuel de Melo e — V. Mendonça.
- CASTRO — Villa de — LXXV — CXIX — CLII.
- CHAVES — Bernardo José — CCCXV.
- CHAVES — João Teixeira — CCXL.
- CEZAR — Teobaldo de Melo e — CCVI.
- CHICO — Francisco — CCXXXVII.
- CINTRA — Fernão Dias Pais Leme e — CLXIV.
- CINTRA — Manoel de Jesus Costa — XI — CXXXI — CCCLXIV.
- COELHO — José — CCCLXXXVI.
- COELHO — Vicente José da Costa — CCXXXIII.
- COLAÇO — Pedro — CXXVII.
- CORDEIRO — Ricardo Francisco — XXXVIII.
- CORDOVA — João Damaceno de — CLXX.
- CORETIBA — Vila de — V — LXVIII — CXXXV — CCXXXVIII — CCLXIV — CCLXXIII — CCCVI — CCCXXXIX — CCCXL.
- CORREA — Manuel — CLXXIII.
- CORREA DA SILVA — Manuel da Cruz — V. Silva.
- COSTA — Antonio da — CXXVII.
- COSTA — Antonio Moreira da — CCLVIII.
- COSTA E CINTRA — Manuel de Jesus — V. Cintra.
- COSTA — Francisco Antonio da Natividade — XXIV.
- COSTA — João da — CD.
- COSTA — João José da Silva — CCLXXXIV — CCCLXXXIII.
- COSTA — Joaquim da — XXXIII.
- COSTA — José da Silva — CDI.
- COSTA — Tomás da — LXXXVII.
- COTIA — Freguezia da — CIX — CXCIV — CC — CDVII.
- COUTINHO — Manuel de Miranda — CXXX.



COUTINHO — Rodrigo de
Souza — (D.) — CDV

CRUZ — Antonio — CXXIX.

CRUZ — Inacio Rodrigues
— CLXXXIV.

CRUZ — José dos Santos —
XXXVI — LI — CXCIV —
CXC — CCLIX.

CUBATÃO — CLXXV —
CLXXVI — CCXXXIV —
CCXL.

CUIABA' — CCCLIX — CDV

CUNHA — XVIII — XIX —
LIX — LX — LXI — LXII
— LXXXIII — XCII —
CXCH — CCVII — CCXXI
— CCXXIII — CCXXX —
CCXXXII — CCXXXVIII
— CCXCIV — CCXCVIII
— CCCXXXIX —
CCCLXXX.

CUNHA — José Pedro da —
LXIV — CCLXXII.

CUNHA — Salvador da —
XCIX — CXXVII.

D

DELGADO — F. — CCXLIII.

DINIZ — Gabriel da Silva Sou-
za — CCV — CCCLXXII.

DORNER — Luiz Nicolão —
CXVI.

DUQUE ESTRADA — Luis
Joaquim — Furtado de
Mendonça — V. Mendonça.

E

ENGENHOCAS — CLIX.

ESCADA — N. S. da — CLX
— CCIII.

F

FELIX — Agostinho —
CCLIV.

FERNANDES — Jeronimo
Martins — CCCVIII.

FERNANDES — Manoel An-
tonio — CXXII.

FERRAZ — Francisco Alves
— CXCVI.

FERRAZ — Francisco Pinto
— Coronel — XV — XVI.

FERRAZ — José Inacio de
Araujo — XCVIII —
CXXVII — CXCH —
CCXLII — CCCXI — ...
CCCXV.

FERREIRA — Francisco Al-
ves — CCCLVIII.

FERREIRA — João da Cos-
ta — XCVI — CLXXXVII
— CLXXXVIII —
CLXXXIX — CXG —
CCLXVI — CCCXIX.

FLORES — Maria das —
XXIII — CCXXVI.

FONSECA — João Vicente da
— CLXXXVII.

FONTES — Antonio de Car-
valho — Henriques Perei-
ra, V. Pereira.



FRANCA E HORTA — Antonio José da — V. Horta.

FRANÇA, Manoel Rodrigues — XII.

FRANCISCO — Antonio — CIX — CX.

FRANCISCO — Manuel — CLV.

FRANCO — Bento — LIII.

FRANCO — João Batista — CXC.

FRANCO — João Mariano — XLII — LXIII — CX — CLIII.

FRANCO — José de Siqueira — XXXVII — CXXXII — CXCVI — CCCXCIX.

FRANCO — Nazaré — XXXVIII.

FRANCO DA ROCHA — Francisco — Capitão — V. Rocha.

FREITAS — Antonio de — CXXXII.

FURNAS — CXXV.

FURTADO DE MENDONÇA — Luiz Joaquim Duque Estrada — V. Mendonça.

G

GALVÃO — José Pedro — V. Moura.

GAMITO — Manuel da Cunha — XLV — LXXXII —

LXXXVIII — CXVI — CXL — CXLVII — CCXVII — CCXLV — CCCXLI.

GARBO — Guilherme da Silva — CCXXXVII.

GARCIA — Joaquim de Oliveira — CXCI.

GAVIÃO — Joaquim da Costa — LVI — LXXXIV — CLII.

GODOI — José Francisco de — CXXIX.

GODOIS — Baltazar de — CVII.

GOES ARANHA — Vicente da Costa Taques — V. Aranha.

GOIAZ — CCXXVIII — CCXLVI — CCLXXV — CCLXXXV — CCCXLIX.

GOMES — Clemente José — CCCLVIII.

GOMES — Manuel José — LVII — LXXXVII — CXCIX — CCXIII — CCLXI.

GONÇALVES — Simão José — CCLXIV.

GOUVEA — Bento Pupo de — CCIX — CCX — CCXI.

GOUVEA — José Gomes de — e Silva — V. Silva.

GOUVEA — José Joaquim de — CCCVI.

GRAÇA — Manoel José da — XXI — XXV — XXVIII —



CLXV — CLXVI — CCXI
— CCXXIV — CCXXXIX
— CCLIII — CCLIV —
CCXCIII.

GUARATINGUETA' — IX —
XIX — LXXXIII — CXI —
CXLV — CLXXII — CCVII
— CCXX — CCXXXVIII —
CCXCIV — CCCXXV —
CCCXXVI.

GUARATUBA — XIX —
LXXIV — CXXX — CXXXI
— CCXLVII — CCLXX.

GUARULHOS — Concelção
dos — CDVI.

GUIMARÃES — Alexandre de
Souza — CXIX —
CCXXXIV.

GUIMARÃES — Antonio de
Souza — CIV.

GUIMARÃES — Jeronimo
Francisco — CXI — CXLV
— CLXXII — CCVII —
CCCXXVI — CCCLXXXVI.

GURGEL — Bento do Ama-
ral — CCXXXI.

H

HORTA — Antonio José da
Franca e — I — III — IV
— VI — VIII — IX — X
— XIII — XV — XVI —
XVII — XVIII — XIX —
XXII — XXIV — XXX —
XLIII — XLV — XLVI —
XLVII — XLIX — LI —
LIV — LV — LVI — LIX
— LX — LXI — LXII —
LXVII — LXVIII — LXIX

— LXX — LXXIII —
LXXIV — LXXV —
LXXVIII — LXXIX —
LXXX — LXXXII LXXXIII
— LXXXIV — LXXXV —
LXXXVI — LXXXIX —
XC — XCI — XCH —
XCH — XCIV — C — CI
— CVI — CXIV — CXVI
— CXVII — CXX — CXXI
— CXXII — CXXIII —
CXXIV — CXXV — CXXVI
— CXXVII — CXXVIII —
CXXXVI — CLVI —
CLVII — CLVIII — CLIX

— CLX — CLXI —
CLXVII — CLXIX —
CLXXI — CLXXIV —
CLXXV — CLXXVI —
CLXXVII — CLXXVIII —
CLXXX — CLXXXI —
CLXXXIII — CLXXXV —
CLXXXVI — CXCVIII —
CCI — CCVI — CCVIII —
CCIX — CCXII — CCXV
— CCXVI — CCXVII —
CCXVIII — CCXXIV —
CCXXIX — CCXXXVII —
CCXXXIX — CCXLVIII —
CCXLIX — CCLII —
CCLIII — CCLIV — CCLV
— CCLVII — CCLVIII —
CCLXIV — CCLXV —
CCLXVI — CCLXIX —
CCLXXI — CCLXXIII —
CCLXXVI — CCLXXVIII
— CCLXXXII —
CCLXXXIV — CCLXXXVI
— CCXC — CCCVI —
CCCVII — CCCIX — CCCX
— CCCXI — CCCXII —
CCCXV — CCCXVI —
CCCXVII — CCCXIX —
CCCXX — CCCXXI —



CCCXXIII — CCCXXXIV
— CCCXXXV — CCCXL
— CCCXLII — CCCXLV —
CCCLXVII — CCCLXVIII
— CCCLXIX — CCCLII —
CCCLVIII — CCCLXVI —
CCCLXVII — CCCLXVIII —
— CCCLXX — CCCLXXII
CCCLXXIII — CCCLXXIV
— CCCLXXV —
CCCLXXVII —
CCCLXXVIII — CCCLXXX
— CCCLXXXIII —
CCCLXXXIV —
CCCLXXXVI
CCCLXXXVII —
CCCLXXXVIII —
CCCLXXXIX — CCCXC —
CCCXCI — CCCXCIV —
CCCXCV — CCCXCVI —
CCCXCIX — CD — CDIII
— CDIV.

I

IGUAPE — XIX — XCVII
— CXXXIX — CCIX —
CCX — CCXI —
CCXXXVIII — CCCX —
CCXXXIII.

IPORANGA — CIII.

ITANHAEN — Consecção de
— XIX — XXIV — XXV
— LXXXI — CCCXXXII
— CCCXLV.

ITAPETINGA — XIX —
CLXXXIV — CCXXXVIII.

ITAPEVA — XLIII — CCIV
— CCLXXVIII — CDII.

ITU' — XIII — XVII — LVI
— LXIX — CVIII —

CLXVIII — CCV — CCVI
— CCXIV — CCXXIX —
CCLXIII — CCXCVII —
CCCXI — CCCL — ...
CCCLXXII — CCCLXXXV.

J

JACAREI — XXXIII —
XXXIV — LXVII — LXXII
— LXXVI — LXXXIII —
LXXXV — C — CI — CXII
— CXXI — CXXVII —
CLV — CLXXXV —
CCLXXXVIII —
— CCLXXXIX — CCCXI
— CCCXXI — CCCXXXIV
— CCCXXXVII — CCCLVII
— CCCLXI.

JACINTO — João — CXXXV.

JOAQUIM — Angelo — ...
CLXXXIII.

JOAQUINA — Ana — CXCVI.

JOSE' — Caetano — CCLIV.

JUNDIAI — VI — XIX —
LXIX — CL — CXCI —
CCXXVII — CCXXXV —
CCXLVI — CCL.

JUQUERI — CCXXXV —
CCLXXII — CCC — CDVII.

L

LAGES — Vila das — CXIV
— CLXX — CCXXXI —
CCCXXXIX.

LARA — Diogo Arouche de
— CCCXLIII.



- LEITÃO — José Gabriel —
CXXVIII.
- LEITE — Francisco Correa de
Morais — CCCXXVIII.
- LEITE — Francisco Xavier —
CXCHL.
- LEITE — João Batista —
CCLXXII.
- LEITE — Joaquim José de
Macedo — LXXIX.
- LEITE — Manuel Mexia —
LXXVIII — CLXIII —
CLXXXVII — CCLXXX —
CCXCII — CCCXVI —
CCCXXXIII — CCCLIV —
CCCLV — CCCXC — ...
CCCXCV — CCCXCVI.
- LEME — Antonio José —
CXCH.
- LEME — Manoel de Carva-
lho — CCXXXIII.
- LEME — Manoel José —
CXXVII — CCCXXXVII.
- LEONARDO — Antonio —
XXI.
- LIMA — Domingos Fernandes
— CCCLVIII.
- LIMA — José dos Santos —
CXXXV.
- LIMA — Manoel Pereira —
CCXLI — CCXLII.
- LINO — José — CCCXVII —
CCCXVIII.
- LISBOA — CXLIII — CXLIV
— CCLVI — CCCXCIV —
CDV.
- LONDRES — CCXLV.
- LORENA — XIX — LXXXIII
— CXLVIII — CLXXII —
CCVIII — CCXII —
CCXXXVIII — CCXCIV —
CCCXXIV — CCCXXV —
CCCXXVII — CCCLXX —
CCCLXXXVI — CCCXCIII.
- LORENA — Bernardo José
de — CCCXXVIII.
- LOUREIRO — Antonio Alves
de Araujo — CCLVI.
- M
- MACEDO — Antonio José de
— III — IV — LIX —
LXI — LXXXIV — CXCH
— CCXXI.
- MACHADO — Francisco de
Araujo — CXV.
- MACHADO — Pedro de Al-
meida — CXXXII.
- MANSO — João da Costa —
CXLVI.
- MARTINS — Isidoro —
CCXXXIV.
- MATO GROSSO — CCXXVIII
— CCXXXVII — CCXLVI
— CCLXVI — CCLXXV —
CCLXXXV — CCCXLVII
CDIV.
- MELO — Francisco de —
LXXXVII.
- MENDES — Salvador Pires de
Oliveira — CXCIX — CC.

- MENDONÇA — Antonio Manuel de Melo e Castro — CXXXIV.
- MENDONÇA — Lulz Joaquim Duque Estrada Furtado de — X — XII — XCIV — CVI — CLVIII.
- MENEZES — José Francisco Cardozo de — V.
- MENEZES — José Manoel de — CCXIII.
- MESQUITA — Antonio Inácio de — CCCLVI.
- MINAS GERAIS — XLIX — LI — LII — XC — CCCXXXVIII.
- MIRANDA — Manoel Leite de — LX — CXXXII.
- MIRANDA — Valentim Gomes de — XXV.
- MOGI DAS CRUZES — XXXIX — XLII — LX — LXIII — LXXIII — LXXXI — LXXXIII — CX — CXXXVII — CLIII — CCCI — CCCH.
- MOGI GUASSÓ — LI.
- MOGI MIRIM — XIX — XXXVI — LI — CXCIV — CCXXVIII — CCXXXV — CCXLVI — CCL — CCLX — CCCXII — CCCXXXIX — CCCL.
- MONTEIRO — Manoel da Ressureição — CCCLXXXIV.
- MORAIS — Antonio Siqueira e — VII — XX — CL — CCXLII — CCXLVI — CCL.
- MORAIS — Francisco José de — XXXVIII.
- MOREIRA — Aleixo do Amaral — CLXIII.
- MOREIRA — Jorge — CCCLXXIII.
- MORTLOQUE — Diogo — CCXLV.
- MOTTA, Joaquim Antonio da — CLVI — CLVII.
- MOTTA — José Gomes de Siqueira — CXCH.
- MOURA — Joaquim Rollm de — LIV — CHI.
- MOURA — José Pedro Galvão de — LXXVIII — CLXXXVII.
- MOURA — Lulz de — CXI.
- MULLER — Daniel Pedro — CLXXXVII.
- MUNIZ — Justiniano — ... CCCXXXII.
- N
- NATIVIDADE COSTA, Francisco Antonio da — V. Costa.
- NAVARRO — Gaspar Pereira da Silva (Dr.) — CDV.
- NAZARETH — XXXVIII — CXXXII.

NEGRÃO — Julião de Moura
— XXI — XXXI —
CCXXIII — CCCLVI.

NEVES — Antonio Gonçalves
— CLXVII — CLXXVIII
— CCCXXXII.

NEVES DE CARVALHO —
Luiz Antonio — V. Carva-
lho.

NEVES — José Antonio das
— XCIX — C — CXXX.

NOGUEIRA — Joaquim Fer-
nandes — CCCLX.

NUNES — Antonio —
CCCXVII — CCCXVIII.

NUNES — João — CCCLX.

O

O' — Nossa Senhora do —
XI — CXXXI — CCCLXIV
— CDVII.

OLIVEIRA — Angelo Rodri-
gues de — CXXVII.

OLIVEIRA — Antonio Mar-
tins de — CCCXXIII.

OLIVEIRA — Bento Antonio
de — CCCXXXII.

OLIVEIRA — João da Costa
e — CLXXXI.

OLIVEIRA — José Alves de
— XVIII — LX — LXI —
LXII — CCXXIII —
CCXXXII — CCXCVIII —
CCCLXXXI.

OLIVEIRA — José Florencio
de — CVIII.

OLIVEIRA — Reginaldo de
— XX.

ORTIZ — Diogo de Escobar
— III — CCLXXVII —
CCCXIV.

P

PAIS — Bento Almeida —
CVII.

PAIS — José de Camargo —
CV.

PAIS LEME E CINTRA —
Fernão Dias — V. Cintra.

PAIVA — Inacio Joaquim de
— CCCXCIV.

PARAIBUNA — CXXI —
CLI.

PARAITINGA — São Luiz de
— V. S. Luiz.

PARANAGUA' — VI — XIX
— XXX — XLV — XLVI
— XLIX — LXXXII —
LXXXVIII — CXVI —
CXVIII — CXXXIX — CXL
— CXLII — CXLIII —
CXLVII —
CLXXIV — CCXII — CCXV
— CCXVII — CCXLVII —
CCLXXII — CCLXXIV —
CCCVI — CCCX —
CCCXXXIX — CCCXL —
CCCXLI — CCCLXVIII —
CCCXCIV — CDVI.

PARATI — Vila de — XCI
— XCVI — CXLV —
CCLXIX.



- PARNAIBA — Vila de —
I — VI — CV — CCLXI
— CCCLXXI.
- PAULA — Francisco Xavier
de — XXXVIII.
- PEIXOTO — Antonio da Sil-
veira — CLXXXVII.
- PEIXOTO — Francisco José
de Sampalo — CCLXV.
- PENHA — CDVII.
- PENICHE — José Antonio —
CCIX — CCX.
- PENTEADO — Antonio Joa-
quim da Rocha — CCCLXXI
- PENTEADO — Antonio Lei-
te — XLIII — CIII.
- PENTEADO — José de Bar-
ros — CCCLVI.
- PENTEADO — Matias Leite
— CCLXXXV.
- PEREIRA — Antonio de Car-
valho Fontes Henriques —
CCCVI — CCCXCIV.
- PEREIRA — Jeronimo Gon-
calves — CCXCVIII — ...
CCCLXXIII.
- PEREIRA — Joaquim José —
CCXXX.
- PEREIRA — Luiz Manoel —
CCCVI.
- PEREIRA — Salvador — C.
- PERNAMBUCO — CCXLVIII
- PERUIBE — S. João de —
CLXXVIII.
- PILARES, Fazenda dos —
CCCLVI.
- PINDAMONHANGABA — ..
LXXXIII — CXLVI —
CLIV — CLXXII —
CCXCIV — CCXCVI.
- PINHEIRO — Antonio —
CXIII.
- PINHEIRO — Hipólito Anto-
nio — CCCXLIX.
- PINTO FERRAZ — Francis-
co — (Coronel) — V. Fer-
raz.
- PINTO — Francisco Vaz —
CCCLXXIII — CCCLXXV.
- PINTO — José Pedroso —
CCXLIV — CCCXXXV —
CCCLXXVII.
- PIRACICABA — XIV — ...
XXIII — XLI — CCXXVI
— CCCXLIV — CCCLXIII
— CCCLXXXIV.
- PIRES, Antonio Manoel de
Camargo — CCCH.
- PIRES, Roberto —
CCCXXXII.
- PIZA, Francisco de Toledo —
CCCXXVII.
- PORCOS, Iha dos — ...
CLXXVII.
- PORTO — CCXII — CCXVIII.
- PORTO FELIZ — XIV —
CXLIV — CLXXXIV —

- CLXXXVI — CCXCIV
— CCCXXVIII —
CCCXLVII.
- PORTUGAL — VI — XXVIII
— CCXII — CCXVIII —
CCXXV.
- PORTUGAL, — Diogo Pinto
de Azevedo — CCCVI.
- PRADO, Antonio de Souza —
CCI.
- PRADO, Diogo da Silva do
— CCCXXIX — CCCLXVI
— CCCLXXXII — CCCXCI.
- PRADO, Elenterio da Silva
— CXXXVI.
- PRADO, Raimundo Alves dos
Santos — XIII.
- PRADO, Salvador de Oliveira
— XX — CXCI.
- Q
- QUEIROZ, Luiz José de — CL.
- QUELUZ, S. João de — ...
CXXXVIII.
- QUERIDO, Antonio Pires —
CCXX.
- QUITERIO, Luis José Florla-
no — CXXVII.
- R
- RAMOS, Francisco — CXCIV.
- REGO, José Francisco do —
CCCXXXII.
- REIS, Gertrudes Maria dos
— CXCH.
- REIS, José Antonio dos —
CCLXXXVII.
- RENDON, José Arouche de
Toledo — LVII — LXIV
— LXXXIV — CLXXXVII
— CCLVIII — CCCXLIII.
- RESSURREIÇÃO, Manoel Lo-
pes da — III — XXIX —
XXXI — XXXV — CXIII
— CXXXV — CCXIX —
CCXXXIII — CCXXX —
CCLVIII — CCLXXXVIII
— CCCXVII — CCCLXVIII
CCCLXIX —
CCCLXXXVIII.
- RIBEIRO, Antonio da Cunha
— CLV.
- RIBEIRO, Jeronimo Dias —
L.
- RIO GRANDE — CCCXLIX.
- RIO DE JANEIRO — ...
CXXXVII — CCXII —
CCXLV — CCXLVIII —
CCLV — CCVI — CCCIV
— CCCLXX —
CCCLXXXVII —
CCCLXXXVIII —
CCCXCVI — CCCXCVII.
- RIO PARDO — CCCXLIX.
- RIO DA PRATA — VI.
- ROCHA, Francisco Franco da
— Capitão — XIV —

- XXIII — XLI — CCXXVI
— CCCLXIII.
- ROCHA, Luiz Antonio da —
VII.
- RODRIGUES, Antonio José —
CDV.
- RODRIGUES, Domingos —
CXXXIV.
- RODRIGUES, Gabriel José —
CLXXX.
- RODRIGUES, João — CIX —
CXXXI — CCXXXV.
- RODRIGUES, José — CXXXI
— CCXLIII.
- RODRIGUES, Manoel José —
— CCCLXXX.
- RODRIGUES, Tomé — ...
CXXVII.
- ROSADO, Manoel Pinto —
CCLXXXVII —
CCLXXXVIII.
- ROZA, Rafael de Oliveira (ou
Antonio) — LIV — CIII.
- S
- SALDANHA, Martins Lopes
Lobo — CXXIII.
- SALES, José Francisco de —
LVIII — LXIV — CIX —
CLXXXII — CCLI — ..
CCLXXIX — CCCH —
CCCLVIII — CDVII.
- SALGADO, Joaquim Procopio
— Pião — CCLVII —
CCXCIII — CCCVII —
CCCXXXIV — CCCXLVIII
— CCCLVIII — CCCLXXIV
— CCCXCI — CCCXCVII
— CDIV.
- SALGUEIRO, Manoel Domin-
gues — CXLVIII —
CCXXVII — CCXXXVIII
— CCCXXIV — CCCXXV.
- SAMPAIO, Elias de — CVIII.
- SAMPAIO, Gabriel da Silva
— CCV — CCCLXXII.
- SANT'ANA, Bairro de —
CCCH.
- SANTA CASA DA MISERI-
CORDIA — CDVI.
- SANTO AMARO — Freguezia
de — XL — CDVII.
- SANTOS — IV — X — XX
— XXIV — XXV —
XXVIII — XXX — XXXIV
— XLV — XLIX — LXI
— LXXXI — LXXXIII —
XCIV — CVI — CXXIX —
CXXXV — CXXXIX —
CXL — CXLI — CLVI —
CLVII — CLVIII — CLXVI
— CLXVIII — CLXIX —
CLXXV — CLXXXVII —
— CXCVIII — CCXI —
CCXII — CCXXII —
CCXXIII — CCXXIV —
CCXXV — CCXXIX —
CCXXX — CCXXXIV —
CCXXXIX — CCLIII —
CCLVI — CCLXXXIV —
CCXCIII — CCC — CCCX
— CCCXVI — CCCXVII —
CCCXXXIII — CCCXXXIX
— CCCLVII — CCCLXIX



- CCCLXXVI
— CCCLXXVIII —
r CCCLXXXVIII —
CCCLXXXIX — CCCXC —
CCCXCI — CCCXCIV —
CCCXCV — CCXCVI —
CCCXCVII — CD.
- SANTOS — Francisco Xavier
dos — LVII — CLXXXVII
— CXCIX — CCXXV —
CCLXI.
- SANTOS — João Batista
dos — CCLXXVII.
- SANTOS — Joaquim José dos
— CLXXXVII.
- SANTOS — José Pereira dos
— CXXVII.
- S. CARLOS — XIII — LXXXI
CCXXVIII — CCL — ...
CCLXXV — CCXCI —
CCCV — CCCVIII — ...
CCCIX — CCCXLIII —
CCCXLV.
- S. JOSE' DOS CAMPOS —
Vila de — LXXVI —
LXXXIII — LXXXVI —
CI — CXXVII — CXCI —
CCI — CCH — CCXLI —
CCCXI — CCCXXI.
- S. LUIZ DE PARAITINGA,
Vila de — IV — LIX
— LXXXIII — CLI —
CCXLIX — CCLXXXV —
CCCXXIX — CCCXXXIV
— CCCLXVI — CCCLXXIX
— CCCLXXX — CCCLXXXI
— CCCLXXXII — CCCXCI
— CDII.
- S. MIGUEL — CLXXXII.
- S. SEBASTIAO — III — VI
— XIX — XXIX — XXXI
— XXXV — LIX —
LXXXIII — CXIII —
CXVII — CXXI — CXXIV
— CXXXV — CXXXIX —
CLXXXV — CLXXXVI —
CCXVIII — CCXIX — ..
CCXXXVIII — CCXL —
CCLXVII — CCLXIX —
CCLXXXIV — CCXCIV —
CCCXVI — CCCXVIII —
CCCXXXIX — CCCXLI —
CCCLII — CCCLVII —
CCCLXVII — CCCLXIX —
CCCLXXVI —
— CCCLXXXVIII —
CCCLXXXIII — CCCXCI.
- SETUBAL — CCXXXVII.
- SILVA — Bento da —
CCCXXXII.
- SILVA — Caetano José da —
CXC — CCXXII.
- SILVA — Francisco Coelho
da — CCCLXXXVI.
- SILVA — Francisco José da
— CCLXXII.
- SILVA — João da — CCCXVII
— CCCXVIII.
- SILVA — Joaquim José da
— XCVI.
- SILVA — José Antonio da —
CCCXXVI.
- SILVA — José Gomes de Gou-
vêa e — IV — CLI —
CCLXXXV — CCCXXIX —
CCCLXXX — CCCXCVIII
— CDI.

- SILVA — José Pereira da — LXI — LXII.
- SILVA — José Vaz da — XVIII — LXI.
- SILVA — Lourenço da — CIX.
- SILVA — Madalena da — CXXVII.
- SILVA — Manuel da Cruz Correia da — I — CV — CCCLXXI.
- SILVA — Maria da — XCIX — CXXVII.
- SILVA — Miguel Ramos da — CCCXV.
- SIMÃO — José — LXVII.
- SIQUEIRA — Antonio José de — CDIV.
- SIQUEIRA — Francisco Leite de — CCCXLIII.
- SIQUEIRA — José Francisco — CCCLXXX - CCCXCVII.
- SIQUEIRA — José Gomes de — e Mota — V. Motta.
- SIQUEIRA — Miguel Martins de — XXXIV — CXII — CXXII.
- SOARES — Alexandre Pacheco — CCLXXXVIII.
- SOARES — Domingos — (tenente) — VII.
- SOARES — Fabião Carneiro — CCCLXV.
- SOARES — João Carneiro — CXVIII — CXIX.
- SOROCABA — XIX — XC — CVII — CLXI — CLXXXIX — CLXXXIV — CCXXXVI — CCXXXVIII — CCXCIV — CCCXXXIX.
- SOUZA — Candido Xavier de Almeida — XXXIII — CXXXIX — CXL — CXLII — CLVI — CLVIII — CLXV — CLXVI — CLXIX — CLXXXVII — CCCLII — CCCLIII.
- SOUZA — Francisco José de — CLXI — CLXXIX — CCXXII — CCXXXVI.
- SOUZA — Luiz Antonio de — (D.) — CCXXIII.
- SOUZA — Miguel Pires de — XXXVII.
- T**
- TABATINGUERA — CLXXX.
- TAUBATE' — LXXXIII — CXLIX — CXCH — CCI — CCH — CCXLI — CCXLII — CCXLIX — CCXCIV — CCCXXII — CCCXXX — CCCXXXVIII — CCCLXXIX — CDII.
- TAVARES — Gabriel Coutinho — CCCXCH.
- TEIXEIRA — Bernardo de Souza — CCCXV.
- TEIXEIRA — Felipe Nerl — CCCVIII.
- TEIXEIRA — Miguel Ramos — CCCXXXVIII.
- TIETE' — rio — CCLXI — CCLXII.

TOLEDO — Inácio Alves de
— CCCXXXVII —
CCCXLIX — CCCLX.

TOLEDO — José Arouche de
— Rendon — V. Rendon.

TORRES — José Vaz — ..
CXIIIIV.

TRANCOZO — Anastacio de
Freitas — LXXIX —
CLXXXVII — CCLXXXI.

U

UBATUBA — I — VI — XIX
XXVII — XXXIV — LIX
— LXXXIII — XCI —
XCIII — XCV — CXXXIX
— CLI — CCXXIII —
CCXXXVIII — CCXCIV —
— CCCXIII — CCCXIV —
CCCXVII — CCCVIII —
CCCLXXXVIII — CCCXCII.

URUCANGA — CCCXLIX.

V

VALE — Antonio Duarte do
— CIII.

VALE — Antonio da Silva
— CXXVII.

VALE — Manoel Marques
do — CCLIV.

VAZ — Antonio José — LXI
— LXII.

VEIGA — Antonio Bernardo
Bueno da — CCCLVIII.

VELOZO — José Rodrigues
— XXVII — CLXXVII —
CCLVI — CCLXXXIV —
CCCXVIII — CCCXCII.

VIANA — Bento Tomáz —
LXXXVIII — CXL — ...
CXLI.

VIANA — José Manoel —
CLVI — CLVII.

VIEIRA — Manoel — CXII
— CLXXIII.

VISITAÇÃO, José da (Padre)
— CLX — CCIII.

X

XAVIER, Manoel Rabelo —
LXIX.



INDICE GERAL

I — Para a Camara da vila de Parnaíba [sobre a nomeação do novo Capitão Mor, Manoel da Cruz Corrêa e Silva]. (De S. Ex. ^a)	11
II — Aos Capitães Mores com o Bando sobre os Desertores, que se acha lançado no livro competente. (Do Secretario)	12
III — Ao Capitão Mor da Vila de S. Sebastião, Manoel Lopes da Ressurreição, e Sargento Mor de Ubatuba Diogo de Escobar Ortiz [exonerando o Coronel José de Macedo do comando da vila]. (De S. Ex. ^a)	12
IV — Ao Capitão Mór de S. Luiz de Parattinga, José Gomes de Gouvea [Idem, Idem]. (Do Secretario)	13
V — Ao Julz Ordinario da vila de Curitiba [sobre a pronuncia do Capitão Joaquim Aranha e remessa de processos aos Cartorios dos Tribunais de Justiça]. (Do Secretario)	13
VI — Aos Comandantes de Santos, S. Sebastião, Ubatuba, Cananéa e Paranaguá: da Marinha [sobre o contrabando nas costas brasileiras]. (De S. Ex. ^a)	14
VII — Ao Capitão Mór de Jundiá Antonio de Siqueira e Moraes [sobre remessa de preso]. (Do Secretario)	15
VIII — Para a Camara da vila de Atibáia [sobre sua posse no Governo da Capitania]. (Do General)	16



IX — Para a Camara da vila de Guaratinguetá [Idem, idem]. (Do General)	16
X — Para o Juiz da Alfandega da vila de Santos [sobre o contrabando nas costas brasileiras]. (Do General)	17
XI — Para o Capitão das Ordenanças da Freguezia de Nossa Senhora do O', Manoel de Jesus Costa e Cintra [sobre remessa de preso]. (Do Secretario) .	18
XII — Para o Dr. Juiz de Fora da vila de Santos [Idem idem]. (Do Secretario)	18
XIII — Para o Sargento Mor Comandante da vila de S. Carlos [sobre seus deveres no comando da vila] . .	19
XIV — Para o Capitão Mor da vila de Itú [sobre a conduta do comandante da vila de Piracicaba]. (Do Secretario)	19
XV — Para a Camara desta cidade [sobre os atravessadores de generos]. (Do Secretario)	20
XVI — Para a Camara da vila de Parnaíba [sobre o concerto da estrada]. (Do Secretario)	21
XVII — Para a Camara da vila de Itú [sobre execução de Provisão do Conselho Ultramarino]. (De S. Ex.º)	21
XVIII — Para a Camara da vila de Cunha [sobre a posse illegal de José Vaz da Silva e as dissensões partidarias na vila]. (De S. Ex.º)	22
XIX — Carta para a Camara da vila de S. Sebastião [sobre os destacamentos dispersos pelas vilas da Capitania e a indisciplina da tropa]	23
XX — Para o Capitão Mór da vila de Jundiá Antonio de Siqueira e Moraes [sobre a prisão arbitraría do cabo Reginaldo de Oliveira]. (Do Secretario) .	24
XXI — Para o Sargento Mor Comandante da Praça de Santos Manoel José da Graça [sobre affixação de edital]	25
XXII — Para a Camara da vila de Apiaí [sobre preenchimento do posto de Capitão de Ordenanças da vila]. (De S. Ex.º)	25



XXIII — Para o Capitão Francisco Franco da Rocha Comandante da povoação de Piracicaba [exonerando o sargento mor da vila, Carlos Bartolomeu de Arruda, nomeando em seu lugar o capitão Francisco Franco da Rocha e recomendando a construção de uma nova Igreja]	26
XXIV — Para o Guardião do Convento da vila da Conceição de Itanhaen Fr. Antonio da Natividade Costa [sobre prestação de contas do síndico]	27
XXV — Para o Sargento Mór Comandante da vila de Santos Manoel José da Graça [Idem, idem]. (Do Secretário)	28
XXVI — Carta Circular aos Capitães Mores da Capitania. (Do Secretário)	29
XXVII — Ao Capitão Mor Comandante Interino da vila de Ubatuba para inviar a cópia de uma ordem e a relação do que pagam as Embarcações. (Do Secretário)	29
XXVIII — Ao Sargento Mor Comandante da vila de Santos para inviar uma Relação do que pagam as embarcações que entram naquele porto. (Do Secretário)	30
XXIX — Ao Capitão Mor de S. Sebastião para inviar uma relação do que costumam pagar as Embarcações	30
XXX — Para as Camaras da Cidade, Santos e Paranaguá [sobre a ordem a ser observada na Capitania]. (De S. Ex.º)	31
XXXI — Para o Capitão Mor de S. Sebastião [participando haver recebido a carta, que lhe dirigiu em 4 do presente mez e ano]. (Do Secretário)	31
XXXII — Para o Capitão Julião de Moura Negrão. (Do Secretário)	32
XXXIII — Para o Juiz Ordinario da vila de Jaracé [sobre atentado cometido pelo cabo do destacamento]. (Do Secretário)	32



XXXIV	— Para o Capitão Mor da vila de Jacaref [sobre arbitrariedade do mesmo cabo]. (Do Secretario)	33
XXXV	— Para o Capitão Mor da vila de S. Sebastião [sobre o abastecimento do navio "Pensamento Ligeiro"] (Do Secretario)	34
XXXVI	— Para o Capitão Mor da Vila de Mogimirim [sobre a manutenção da ordem no distrito por ocasião da arrecadação dos impostos]. (Do Secretario)	34
XXXVII	— Para o Capitão Mor da vila de Atibáia [pedindo informações sobre os requerimentos recebidos do Capitão Mor de Bragança e de Manoel Pires de Souza]. (Do Secretario)	35
XXXVIII	— Para o Alferes Comandante da freguezia de Nazareth [ordenando a prisão de Francisco Xavier de Paula e Manoel Bicudo]	35
XXXIX	— Para o Juiz Ordinario da vila de Mogi das Cruzes [remetendo edital]. (Do Secretario)	36
XL	— Para o Capitão de Ordenança da freguezia de S. Amaro [sollicitando a remessa de salsaparrilha]. (Do Secretario)	37
XLI	— Para o Capitão Comandante de Piracicaba [Idem, Idem]. (Do Secretario)	37
XLII	— Para o Capitão Mor da vila de Mogi das Cruzes [sollicitando informação sobre os postos vagos no seu comando]. (Do Secretario)	38
XLIII	— Para a Camara da vila de Itapeva [sobre o provimento do posto de Sargento Mor da vila]. (De S. Ex.º)	38
XLIV	— Carta circular a todos os Comandantes das vilas desta Capitania [sobre o recrutamento de praças entre os desordeiros]. (Do Secretario)	39
XLV	— Para Manoel da Cunha Gamito Ajudante de Milicias e Comandante da vila de Paranaguá [enviando instruções relativas ao commercio de farinha, em vista da escassez do genero]. (De S. Ex.º)	40



XLVI — Para a Camara da vila de Santos [Idem, Idem] (De S. Ex. ^a)	42
XLVII — Carta Circular para as Camaras da Capitania [sobre o provimento dos postos vagos no regimen- to das Ordenanças. (De S. Ex. ^a)	42
XLVIII — Carta Circular para os Capitães Mores e Co- mandantes das Vilas da Capitania [Idem, Idem]. (Do Secretario)	43
XLIX — Carta Circular para os Capitães Mores e Coman- dantes da Capitania [encarregando os Capitães Mores da outorga de passaportes, em beneficio do comercio da Capitania]. (Do Secretario)	44
L — Para o Comandante do Regimento de S. Mateus [con- firmando as ordens de seu antecessor]. (De S. Ex. ^a)	45
LI — Para o Capitão Mor José dos Santos Cruz da vila de Mogi Mirim [enviando instruções sobre a cobran- ça do imposto sobre o gado]. (De S. Ex. ^a)	46
LII — Para os Comandantes dos Regimentos da Capitania [entregando aos Capitães Mores a outorga de pas- saportes]. (Do Secretario)	47
LIII — Para o Juiz Ordinario da vila de Atibaia Francisco Alves Cardozo [ordenando a prisão do soldado Bento Franco]. (Do Secretario)	47
LIV — Para a Camara da vila de Aplai [sobre as propos- tas enviadas para provimento do posto de Capitão de Ordenanças da vila]. (De S. Ex. ^a)	48
LV — Para a Camara desta cidade [sobre a nomeação de Capitães do Corpo de Ordenanças]. (De S. Ex. ^a)	49
LVI — Para a Camara da vila de Itú [Idem, Idem]. (De S. Ex. ^a)	49
LVII — Para o Coronel Francisco Xavier dos Santos [Idem, Idem] (Do Secretario)	50
LVIII — Para o Capitão Mor da cidade. (Do Secretario)	50

LIX — Para a Camara da villa de Cunha [desfazendo intrigas em torno da nomeação do Cel. Antonio José de Macedo para o comando das vilas da região e sua exoneração posterior]. (De S. Ex.ª)	51
LX — Para o Capitão Mor da villa de Cunha José Alves de Oliveira [sobre o procedimento licencioso de Manoel Leite de Mirante].	52
LXI — Para o Tenente Coronel de Milicias desta cidade Antonio José Vaz [admoestando a Camara pelo não cumprimento de suas ordens com respeito á posse de José Alvares de Oliveira no posto de Capitão Mor e mandando abrir inquerito sobre as occurncias verificadas em consequencia]. (De S. Ex.ª)	53
LXII — Para o Tenente Coronel de Milicias Antonio José Vaz [ordenando convocar a Camara da villa de Cunha e mandar executar suas ordens]. (De S. Ex.ª)	58
LXIII — Para o Capitão Mor da villa de Mogi das Cruzes [remetendo carta para ser entregue pessoalmente ao Tenente Coronel Antonio José Vaz]. (Do Secretario)	58
LXIV — Para o Capitão Mor da Cidade José de Salles [remetendo requerimento de José Pedro da Cunha]. (Do Secretario)	59
LXV — Para o Coronel de Milicias desta Cidade José Arouche [remetendo copia de provisão do Conselho Ultramarino]. (Do Secretario)	59
LXVI — Circular aos Juizes Ordinarios das vilas da Capitania [ordenando sejam recebidas nos juzos ordinarios as ações que se propuzerem contra os officais e soldados da Milicia]. (Do Secretario)	60
LXVII — Para a Camara da villa de S. José [sobre a decadencia da villa]. (De S. Ex.ª)	60
LXVIII — Para a Camara da villa de Coritiba [certificando estar sempre disposto a atender ás representações da Camara]. (De S. Ex.ª)	61



LXIX — Para a Camara da Villa de Jundiá [sobre a nomeação de um professor primario]. (De S. Ex. ^a)	61
LXX — Para a Camara da villa de Itú [sobre a conservação do Ouvidor]. (De S. Ex. ^a)	62
LXXI — Carta circular aos Coroneis e Comandantes dos Regimentos de Infantaria e Cavallaria Milliciana desta Capitania [sobre a outorga de passaportes pelos Capitães Mores]. (Do Secretario)	63
LXXII — Para a Camara de Jacareí [sobre a conservação do Ouvidor Geral da Comarca]. (De S. Ex. ^a)	63
LXXIII — Para a Camara da vila de Mogi das Cruzes [sobre a transferencia da Cadeira de gramatica latina para Itú]. (De S. Ex. ^a)	64
LXXIV — Para a Camara de Guaratuba [assegurando que tudo fará para o progresso da vila]. (De S. Ex. ^a)	65
LXXV — Para a Camara da Villa de Castro [Idem, Idem] (De S. Ex. ^a)	65
LXXVI — Para o Capitão Inácio Ferraz de Araujo Comandante da Villa de São José [conferindo-lhe o Comandamento da vila]. (Do Secretario)	66
LXXVII — Carta Circular [sobre o atraso na remessa das prestações de contas]. (Do Secretario)	66
LXXVIII — Para o Brigadeiro Manoel Mexia Leite [ordenando proceder-se a circunstanciada devassa na Legião dos Voluntarios Reais de acordo com o questionario que remete]. (De S. Ex. ^a)	67
LXXIX — Para o Sargento Mor da Cavallaria e Comandante da Legião Joaquim José de Macedo Leite [Idem, idem]. (De S. Ex. ^a)	70
LXXX — Para a Camara da vila de Atibaia [sobre servidão da estrada de Bragança impedida pela Camara de Atibaia]. (De S. Ex. ^a)	73



LXXXI	— Carta Circular aos Capitães Mores das Villas de Moji das Cruzes, São Carlos, Santos, Itanhaen, Iguape, Parnaíba, Jacarei e Antonina, que não têm mandado as listas geraes dos habitantes. (Do Secretario)	74
LXXXII	— Para o Ajudante de Milicias e Comandante de Paranaguá Manoel da Cunha Gamito [autorizando o corte de arvores para a construção de canoas]. (De S. Ex. ^a)	75
LXXXIII	— Cartas para alguns Capitães Mores e Comandantes de algumas villas que abaixo se declaram [sobre as atenções que devem ter para com o prelado da diocese, em visita as Igrejas da Capitania]. (De S. Ex. ^a)	76
LXXXIV	— Cartas para o Coronel José Arouche de Toledo e Coronel Antonio Joze de Macedo [Idem, idem]. (De S. Ex. ^a)	77
LXXXV	— Carta para o Coronel José Joaquim da Costa Gavião [Idem, idem]. (De S. Ex. ^a)	77
LXXXVI	— Para a Camara de Jacarei [para que se abstenha de representações alheias ao interesse geral] (De S. Ex. ^a)	78
LXXXVII	— Carta para o Coronel João Vicente [com diversas instruções]. (Do Secretario)	79
LXXXVIII	— Carta para o Ajudante de Milicia e Comandante de Paranaguá Manoel da Cunha Gamito [extranhando o embargo sofrido pelas embarcações em Santos]. (Do Secretario)	80
LXXXIX	— Para o Juiz da Alfandega e da vila de Santos [sobre as medidas a serem tomadas contra a fraude aduaneira]. (De S. Ex. ^a)	80
XC	— Carta para o Capitão Mor de Sorocaba [proibindo as derrubadas nas imediações da Fabrica da Ferro]. (De S. Ex. ^a)	81
XCI	— Carta ao Director Geral das Minas desta Capitania, Martim Francisco Ribeiro de Andrada [ordenando a remessa de sementes de plantas nativas]. (De S. Ex. ^a)	82



XCII — Carta para a Camara de S. Luis de Paraitinga [ordenando o inicio das obras da estrada de Ubatuba]. (De S. Ex. ^a)	83
XVIII — Carta ao Capitão Mor da vila de S. Luis de Paraitinga [sobre a abertura do caminho para Ubatuba e construção da Igreja]. (De S. Ex. ^a)	84
XCIV — Carta ao Juiz de Fora da vila de Santos Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça [sobre o alojamento do Regimento de Infantaria]. (De S. Ex. ^a)	85
XCv — Carta para a Camara de Ubatuba [sobre abertura do caminho para Ubatuba]. (De S. Ex. ^a)	86
XCVI — Carta para o Juiz da Alfandega da vila de Santos, João de Souza Pera. Bueno [sobre embargo de embarcações]. (Do Secretario)	86
XCvII — Carta para o Capitão Mor da vila de Iguape José Antonio Peniche [sobre indios retidos em Una]. (Do Secretario)	87
XCvIII — Carta para o Capitão Mor Comandante da vila de S. José Ignacio de Araujo Ferraz [ordenando a intimação de diversas pessoas]. (Do Secretario)	87
XCIX — Carta para o mesmo Capitão Comandante [pedindo informações a respeito de um requerimento de Maria da Silva]. (Do Secretario)	88
C — Carta para a Camara da vila de Jacaref [sobre a demarcação dos limites do distrito]. (De S. Ex. ^a)	89
CI — Carta para a Camara da vila de S. José [Idem, Idem]. (De S. Ex. ^a)	89
CII — Carta para o Capitão Mor da vila de Itú, Vicente da Costa [remetendo copia de portaria]. (Do Secretario)	90
CIII — Carta para o Capitão Mor da vila de Apiaf, Mattias Leite Penteado [sobre as nomeações dos capitães das companhias de ordenanças]. (Do Secretario)	90



CIV — Carta para o Capitão Mor da vila de Cananéa Alexandre de Souza Guimarães [sobre a policia das embarcações e o possivel contrabando]. (Do Secretario)	91
CV — Carta para o Capitão Mor da vila da Parnaiba Manoel da Cruz Corra. e Silva [sobre a abertura do caminho da Serra e contribuição dos fazendeiros]. (Do Secretario)	92
CVI — Carta para o Juiz de Fora da vila de Santos Lutz Joaquim Duque Estrada [sobre a proibição do commercio de aguardente]. (De S. Ex.ª)	93
CVII — Carta para o Capitão Mor da vila de Sorocaba Franco. Jozé de Souza. (Do Secretario)	93
CVIII — Para o Capitão Mor da vila de Itú Vicente da Costa Taques Gois e Aranha. (Do Secretario)	94
CIX — Para o Capitão Mor da cidade Jozé Francisco de Salles. (Do Secretario)	94
CX — Para o Capitão Mor da vila de Mogi das Cruzes. (Do Secretario)	95
CXI — Para o Capitão Mor da vila de Guaratinguetá. (Do Secretario)	95
CXII — Para o Capitão Mor da vila de Jacareí. (Do Secretario)	96
CXIII — Para o Capitão Mor da vila de S. Sebastião. (Do Secretario)	96
CXIV — Para a Camara da vila das Lages [agradecendo as felicitações recebidas]. (De S. Ex.ª)	96
CXV — Para a Camara da vila de S. Carlos [remetendo provisões do Conselho Ultramarino]. (De S. Ex.ª)	97
CXVI — Para o Ajudante da vila de Paranaguá Manoel da Cunha Gamito [pedindo informações sobre João Nicolau Dorner]. (Do Secretario)	97
CXVII — Para o Capitão Mor da vila de Jacareí Miguel Martins de Siqueira [sobre obras no caminho para S. Sebastião]. (De S. Ex.ª)	98



CXVIII	— Para o Capitão de Milícias da vila de Paranaguá João Carneiro Soares [sobre a disciplina das milícias e autoridade dos capitães mores]. (Do Secretário)	99
CXIX	— Para o Capitão da vila da Cananéa Alexandre de Souza Guimarães [Idem, Idem]. (Do Secretário)	100
CXX	— Para as Camaras da vila de Castro e Antonina [sobre a cobrança das conhecenças]. (De S. Ex. ^a)	100
CXXI	— Para a Camera de Jacaréi [sobre a conservação do caminho aberto por Luiz Antonio Neves de Carvalho, de Paraibuna para Caraguatatubal]. (De S. Ex. ^a)	101
CXXII	— Para o Sargento Mor das Ordenanças de Taubaté [remetendo um requerimento de Manoel Antonio Fernandes]. (Do Secretário)	102
CXXIII	— Para a Camara desta cidade [sobre a nomeação de fiscaes para a Casa da Fundição]. (De S. Ex. ^a)	103
CXXIV	— Para as Camaras da Marinha [enviando instruções sobre o commercio exterior e de cabotagem]. (De S. Ex. ^a)	105
CXXV	— Para a Camara da vila de Atibáia [ordenando concertos na estrada de Bragança]. (De S. Ex. ^a)	106
CXXVI	— Para a Camara da vila de Nova Bragança [Idem, Idem]	107
CXXVII	— Para o Capitão Inácio de Araujo Ferraz, Comandante da vila de S. José [ordenando a prisão de Manoel José Leme e Antonio da Silva Valle e outras medidas referentes ao mesmo caso]. (De S. Ex. ^a)	108
CXXVIII	— Para o Capitão José Gabriel Leitão [sobre importancias exigidas pelo paroco da freguezia]. (Do Secretário)	110
CXXIX	— Para o Coronel Joaquim José dos Santos [sobre a nomeação de officiaes para o Corpo das Ordenanças]. (Do Secretário)	110

- CXXX — Para o Capitão Manoel de Miranda Coutinho [sobre o pagamento da farinha fornecida ao destacamento]. (Do Secretario) 111
- CXXXI — Para o Capitão Manoel de Jesus Costa e Cintra [retificando o nome de um soldado que deu baixa na legião]. (Do Secretario) 112
- CXXXII — Para o Capitão Mor da Nova Bragança [intimando Antonio de Freitas a apresentar-se para averiguação]. (Do Secretario) 112
- CXXXIII — Para a Camara desta cidade e as mais da Capitania toda [comunicando o nascimento do Infante]. (De S. Ex.ª) 113
- CXXXIV — Para o Capitão Mor da vila de Curitiba [enviando instruções sobre o destino de diversos presos]. (Do Secretario) 114
- CXXXV — Para o Capitão Mor da vila de S. Sebastião [intimando o Capitão João Jacinto a comparecer para averiguação]. (Do Secretario) 115
- CXXXVI — Para a Camara da vila de Jundiá [sobre a abertura do caminho para Jundiá, que vem sendo dificultada por Eleuterio da Silva Prado]. (De S. Ex.ª) 115
- CXXXVII — Para o Capitão Mor da vila de Mogi das Cruzes [sobre o anspeçada Antonio Franco, procurado para averiguação]. (Do Secretario) 116
- CXXXVIII — Carta para o Coronel José Arouche de Toledo Rendon [sobre a execução de um plano relativo ás aldeias dos índios, que levará ao conhecimento do Principe Regente e sobre as medidas imediatas a serem tomadas: extinção do nome de aldeias de índios, autorização de recrutamento para as milicias etc.]. (De S. Ex.ª) 116
- CXXXIX — Cartas aos Comandantes das Vilas de Santos, S. Sebastião, Ubatuba, Iguape, Cananéa, Paranaçuá [sobre o tratamento que devem ter as embarcações da Republica Italiana]. (De S. Ex.ª) 118



CXL	— Carta para o Ajudante Comandante da vila de Paranaguá [sobre a aquisição de farinha para as tropas de Santos]. (Do Secretario)	118
CXLI	— Carta para o Tenente Coronel Comandante da vila de Santos [sobre a aquisição de farinha para a tropa de Santos]. (Do Secretario)	119
CXLII	— Carta para o Capitão Mor Bento Thomas Viana [Idem, Idem]. (Do Secretario)	120
CXLIII	— Carta para o Ouvidor pela Ordenação da Comarca de Paranaguá [sobre a remessa semestral das certidões das deyxasas diamantinas]. (Do Secretario)	120
CXLIV	— Para o Juiz Presidente da vila de Porto Fells [sobre atrazo da remessa das prestações de contus]. (Do Secretario)	121
CXLV	— Para o Capitão Mor Comandante da vila de Guaratinguetá [dispensando do visto da pollicia os tropeiros e comerciantes em viagem para Parati].	
CXLVI	— Para o Capitão Mor de Pindamonhangaba [transmitindo ordens sobre a prisão de João da Costa Manso e sobre o envio da relação das despesas com a construção do quartel]. (Do Secretario)	122
CXLVII	— Para o Comandante da vila de Paranaguá [sobre a redução das despesas com a tropa]. (Do Secretario)	123
CXLVIII	— Para o Capitão Mor da vila de Lorena [Idem, idem]. (Do Secretario)	124
CXLIX	— Para o Capitão Mor da vila de Taubaté [sobre a prostituição na Vila]. (Do Secretario)	125
CL	— Para o Capitão Mór da vila de Jundiá [sobre um requerimento de Luiz José de Queiróz]. (Do Secretario)	125
CLI	— Para o Capitão Mór da vila de S. Luiz de Paraitinga [sobre a conclusão da estrada de Ubatuba]. (Do Secretario)	126



- CLII — Para o Capitão Mór da vila de Castro [sobre um requerimento de José Joaquim da Costa Gavião]. (Do Secretário) 126
- CLIII — Para o Capitão Mór da vila de Mogi das Cruzes [sobre a nomeação de oficiais para os postos vagos nas companhias de ordenanças]. (Do Secretário) 127
- CLIV — Para o Capitão Mór da vila de Pindamonhangaba [mandando soltar Francisco Vaz Guedes]. (Do Secretário) 128
- CLV — Para o Capitão Mór da vila de Jacareí [intimando o Capitão Francisco Araujo Machado e o cabo Antonio da Cunha Ribeiro a se apresentarem para averiguação]. (Do Secretário) 128
- CLVI — Para o Tenente Coronel Comandante da Praça de Santos [pedindo informações sobre as prisões efetuadas]. (De S. Ex.ª) 129
- CLVII — Para o Juiz de Fora da Praça de Santos [sobre a soltura de presos]. (De S. Ex.ª) 129
- CLVIII — Para o Tenente Coronel da Praça de Santos [esclarecendo atribuições dos poderes civis e militares, em conflito, e instruindo sobre a repressão ao contrabando]. (De S. Ex.ª) 130
- CLIX — Copia do Officio citado na carta acima e dirigido em 16 de junho de 1803 ao Tenente Coronel Comandante de Santos [idem, idem]. (De S. Ex.ª) 133
- CLX — Para o Capitão Mor da vila de Mogi das Cruzes [sobre a extinção dos diretores das aldeias de índios e o auxilio que deverá ser prestado aos selvícolas]. (De S. Ex.ª) 134
- CLXI — Para a Camara da vila de Sorocaba [sobre um projeto de construção de hospital, que aprova e se compromete a apoiar]. (De S. Ex.ª) 136
- CLXII — Para o Cirurgião Mór do presidio de Santos [ordenando visita de saude a todas as embarcações que entrarem no porto]. (Do Secretário) . . . 137



- CLXIII — Para o Alferes Aleixo do Amaral Moreira [con-
sentindo em que se case]. (Do Secretario) . . . 137
- CLXIV — Para o Sargento Mór de Bragança Fernando Dias
Paes Leme e Cintra [intimando o Capitão Mor Ja-
cinto Rodrigues Bueno a apresentar-se]. (Do Se-
cretario) 138
- CLXV — Para o Sargento Mór Manoel Jozé da Graça [cha-
mando á sua presença o coronel Candido Xavier
de Almeida e Souza e entregando-lhe o governo de
Santos na ausencia do mesmo]. (De Secretario) . . . 138
- CLXVI — Para o Tenente Coronel Candido Xavier de Al-
meida e Souza [convocando-o á sua presença para
tratar de diversos assuntos administrativos]. (Do
Secretario) 139
- CLXVII — Para o Capitão Mor Antonio Gonçalves Neves
[sobre o supressão dos diretores das aldeias de lu-
dios e o auxilio que deve ser prestado aos selvicol-
las]. (De S. Ex.^a) 140
- CLXVIII — Para o Capitão Mor Vicente da Costa Taques
Goes e Aranha [sobre a venda da safra de açucar,
os atravessadores e a exportação para a Europa].
(Do Secretario) 141
- CLXIX — Para o Tenente Coronel Comandante da praça de
Santos [sobre a proteção que deve ser dada á
pesca de baleias e os conflitos entre as autorida-
des civis e militares]. (De S. Ex.^a) 142
- CLXX — Para o Sargento Mór das Ordenanças da vila das
Lages [sobre a disciplina da tropa]. (Do Secre-
tario) 144
- CLXXI — Para a Camara da vila das Lages [sobre o pa-
gamento dos serviços prestados pelo paroco]. (De
S. Ex.^a) 145
- CLXXII — Para o Capitão Mór da vila de Guaratinguetá
[intimando Francisco Belarmino de Assunção a
comparecer á sua presença]. (Do Secretario) . . . 146
- CLXXIII — Para o Capitão Mór da vila de Pindamonhan-
gaba [intimando Manoel Vieira a comparecer á
sua presença]. (Do Secretario) 146



- CLXXIV — Para o Ouvidor pela lei da comarca de Parana-
aguá [solicitando informações acerca de um re-
querimento da Camara de Antonina]. (De S. Ex.^a) 147
- CLXXV — Para a Camara da vila de S. Vicente [autori-
zando o estabelecimento de comerciantes em S. Vi-
cente e Cubatão]. (De S. Ex.^a) 147
- CLXXVI — Para a Camara da vila de S. Vicente [idem,
idem]. (De S. Ex.^a) 148
- CLXXVII — Para o Capitão Mór da vila de Ubatuba [sobre
os destacamentos da vila e da Ilha dos Porcos].
(De S. Ex.^a) 149
- CLXXVIII — Para o Capitão da vila da Conceição [autori-
zando os habitantes de Perube a ficarem subordi-
nados à matriz da vila, em vista da sua recusa em
auxiliar o padre da localidade]. (De S. Ex.^a) . . . 150
- CLXXIX — Para o Capitão Mór da vila de Sorocaba, Fran-
co, José de Souza [proibindo a devastação das ma-
tas de Araçolaba]. (Do Secretario) 151
- CLXXX — Para a Camara desta cidade [sobre a conve-
niencia de conservar-se aberto o terreno de Gabriel
José Rodrigues, no morro de Tabatinguera, para
a retirada do sabro necessario aos habitantes].
(De S. Ex.^a) 152
- CLXXXI — Para o Capitão Mor Manoel Correia Bitan-
court [felicitando-o pela maneira por que se vem
conduzindo no exercicio de suas funções]. (De
S. Ex.^a) 153
- CLXXXII — Para o Capitão Mor desta cidade [autORIZAN-
do o vigario de S. Miguel a abandonar a fregue-
zia, em vista da impossibilidade de auxilio dos ha-
bitantes]. (Do Secretario) 153
- CLXXXIII — Para a Camara de Mogi das Cruzes [sobre
questão de terras entre Angelo Joaquim e o Cap-
itão Mor]. (De S. Ex.^a) 154
- CLXXXIV — Para o Capitão Mor da vila de Itú [orde-
nando a abertura de um Inquerito, em obediencia
à denuncia de Inacio Rodrigues da Cruz]. (Do Se-
cretario) 154



- CLXXXV — Para a Camara de S. Sebastião [extranhando não ter a mesma dado início ás obras da estrada de Caraguatatuba e apontando-lhe o exemplo de Jacareí]. (De S. Ex.^a) 156
- CLXXXVI — Para a Camara da vila de Porto Feliz [solicitando informações necessarias á execução de uma provisão do Conselho Ultramarino]. (De S. Ex.^a) 157
- CLXXXVII — Para o Brigadeiro Mexia Leite [intimando-o a comparecer á sua presença]. (Do Secretario) 157
- CLXXXVIII — Para o Capitão Mór da vila de Santos [ordenando prestar o auxilio necessario á desincumbencia da missão de que val encarregado o engenheiro João da Costa Ferreira]. (Do Secretario) 158
- CLXXXIX — Para o Capitão Mór da vila de S. Sebastião [Idem, idem]. (Do Secretario) 159
- CXC — Para o Capitão João da Costa [Idem, idem]. (Do Secretario) 159
- CXCI — Para o Juiz Ordinario da vila de Jundiá [remetendo auto de delicto]. (Do Secretario) . . . 160
- CXCII — Para o Capitão Comandante da vila de S. José [intimando Antonio José Leme a comparecer á sua presença]. (Do Secretario) 160
- CXCII — Para o Coronel Antonio Jozé de Macedo [ordenando-lhe envie com urgencia as ordens que recebeu do ex-general comandante sobre remessa de diversos presos]. (Do Secretario) 161
- CXCIV — Para o Capitão mor da Va. de Mogi-mirim [intimando-o a comparecer á sua presença] . . 161
- CXCV — Para o Tenente Inacio Alves de Toledo [solicitando-lhe informações a respeito de fatos aiudidos em requerimento da Camara]. (Do Secretario) . 162
- CXCVI — Para o Capitão Mór de Atibáia [ordenando a prisão da mulher de Francisco Alvares Ferraz, por desacato á autoridade]. (Do Secretario) . . 162



CXCVII — Para o Capitão Mór da vila de Taubaté [remetendo requerimentos de Francisco Ramos e solicitando informações sobre os fatos alegados nos mesmos]. (Do Secretario)	163
CXCVIII — Para a camara da vila de Nova Bragança [recusando atender á representação da Camara a favor dos atravessadores de toucinho]. (De S. Ex.ª)	164
CXCIX — Para o Coronel Francisco Xavier dos Santos [ordenando o concerto de uma ponte na estrada de Cotia]. (Do Secretario)	165
CC — Para o Capitão das Ordenanças da freguezia da Cotia [Idem, idem]	165
CCI — Para a camara da vila de S. José [concordando com a representação da Camara sobre os limites do distrito e autorizando-a a tomar posse das terras]. (De S. Ex.ª)	166
CCII — Para a camara da vila de Taubaté [comunicando ter atendido á representação da Camara de S. José sobre os limites do distrito]. (De S. Ex.ª)	167
CCIII — Para o Padre Superior da Aldeia da Escada [autorizando-o a abandonar a aldeia em vista da impossibilidade em que acham os habitantes de auxiliá-lo]. (Do Secretario)	168
CCIV — Para o Sargento Mór da vila de Itapeva [mandando prender Salvador Rocha de Camargo]. (Do Secretario)	168
CCV — Para o Capitão Mór da vila de Itú [ordenando a prisão de Gabriel da Silva Diniz e Gabriel da Silva Sampaio]. (Do Secretario)	169
CCVI — Para a camara da vila de Itú [remetendo copia de provisão do Conselho Ultramarino e solicitando informações acerca das terras que requer Teobaldo de Melo Cesar]. (De S. Ex.ª)	170
CCVII — Para o Capitão Mór de Guaratinguetá [pedindo informações sobre as desordens verificadas em Cunha]. (Do Secretario)	170



- CCVIII — Para a camara da vila de Lorena [sobre a dificuldade de abrir o caminho para a passagem do gado pela serra da Bocaína e necessidade de se conservar em bom estado a estrada geral]. (De S. Ex.ª) 171
- CCIX — Para o Capitão Bento Pupo de Gouvea, em Iguape [intimando José Antonio Peruche a comparecer á sua presença e ordenando a abertura de um inquerito sobre a exportação efetuada pela vila]. (De S. Ex.ª) 172
- CCX — Para o Capitão Mór da vila de Iguape [mandando entregar o comando da vila ao capitão Bento Pupo de Gouvêa]. (Do Secretario) 173
- CCXI — Para o Sargento Mór Comandante da praça de Santos [sobre o mesmo assunto]. (Do Secretario) 174
- CCXII — Para a camara da vila de Paranaguá [sobre o commercio exterior da capitania]. (De S. Ex.ª) . . . 175
- CCXIII — Para o Capitão Manoel José Gomes [pedindo informações sobre José Manoel de Menezes]. (Do Secretario) 177
- CCXIV — Para o Capitão Marcelino José da Cunha e Castro em Itú [pedindo informações a respeito de tentativa de suborno]. (Do Secretario) 177
- CCXV — Para o Ouvidor pela Lei da comarca de Paranaguá [sobre a sua jurisdição]. (De S. Ex.ª) 178
- CCXVI — Para a camara da vila Antonina [sobre a jurisdição do ouvidor da comarca]. (De S. Ex.ª) . . . 179
- CCXVII — Para o Comandante da vila de Paranaguá [sobre as providencias a serem tomadas para com os variolosos]. (De S. Ex.ª) 179
- CCXVIII — Para a Camara de S. Sebastião [sobre o commercio exterior da capitania]. (De S. Ex.ª) . . . 181
- CCXIX — Para o Capitão Mór da vila de S. Sebastião [idem, idem]. (De S. Ex.ª) 182



CCXX	— Para o Juiz Ordinario da vila de Guaratinguetá [remetendo autos]. (Do Secretario)	183
CCXXI	— Para o Coronel Antonio José de Macedo [enviando copia de documentos]. (Do Secretario)	184
CCXXII	— Para o Capitão Mór de Sorocaba [recomendando-lhe uma receita de fazenda]. (Do Secretario)	184
CCXXIII	— Ao Capitão Mor da vila de S. Sebastião [sobre a expulsão de uma mulher]. (Do Secretario)	185
CCXXIV	— Para os Comandantes e Capitães Mores das Vilas da Marinha [remetendo copia de decreto relativo á neutralidade do Reino]. (De S. Ex. ^a)	185
CCXXV	— Para os Coronels e Comandantes dos Regimentos Milicianos [sobre a neutralidade do Reino e o licenciamento das tropas]. (Do Secretario)	186
CCXXVI	— Para o Capitão Comandante de Piracicaba Francisco Franco da Rocha [sobre a expulsão de uma mulher]. (Do Secretario)	187
CCXXVII	— Para o Capitão Mor da vila de Lorena [sobre a boa paz entre os habitantes da vila]. (Do Secretario)	187
CCXXVIII	— Para as Camaras das vilas de Jundiá, S. Carlos, e Mogi-Mirim [sobre conservação de estradas]. (De S. Ex. ^a)	188
CCXXIX	— Para a Camara desta cidade [sobre o estado de conservação das estradas]. (De S. Ex. ^a)	189
CCXXX	— Para o Capitão da a. de S. Sebastião [sobre diversos assuntos]. (Do Secretario)	190
CCXXXI	— Carta circular aos Capitães Mores e Comandantes das vilas da Capitania [sobre o provimento dos postos vagos]. (Do Secretario)	190
CCXXXII	— Para o Capitão Mór da vila de Cunha [sobre a expulsão de uma mulher]. (Do Secretario)	191
CCXXXIII	— Ao Capitão Comandante da freguezia das Areias [sobre as intrigas de sua mulher]. (Do Secretario)	192



- CCXXXIV — Ao Capitão Mor da villa de Cananéa [sobre remessa de presos]. (Do Secretario) 193
- CCXXXV — Ao Juiz Ordinario desta cidade [remetendo copias das cartas que dirigiu ás Camaras de diversas cidades sobre a conservação de estradas]. (Do Secretario) 193
- CCXXXVI — Para o Capitão Mór da villa de Sorocaba [sobre a manutenção da ordem]. (Do Secretario) 194
- CCXXXVII — Para o Comandante da charrua [sobre as desordens entre marinheiros e soldados]. (De S. Ex.^a) 194
- CCXXXVIII — Para o Capitão Mór da villa de Lorena [sobre a indisciplina da tropa]. (Do Secretario) 196
- CCXXXIX — Para o Comandante da Praça de Santos [sobre as desordens promovidas por marinheiros]. (De S. Ex.^a) 197
- CCXL — Para o Sargento Mor Joaquim Nunes do Carmo [sobre o pagamento de suas dividas pessoais]. (Do Secretario) 198
- CCXLI — Para o Capitão Manoel Pereira Lima [sobre o recrutamento irregular a que vem procedendo]. (Do Secretario) 198
- CCXLII — Para o Sargento Mor Inácio de Araujo Ferraz [Idem, idem]. (Do Secretario) 199
- CCXLIII — Para o Capitão Mór da villa de Jundiá [intimando José Rodrigues a comparecer á sua presença]. (Do Secretario) 199
- CCXLIV — Para o Capitão Mor de Nova Bragança [solicitando a lista dos fornecedores de farinha á tropa]. (Do Secretario) 200
- CCXLV — Para o Comandante da villa de Paranaguá [sobre as medidas de precaução a serem tomadas em relação á um navio inglez]. (Do Secretario) 200



CCXLVI — Para o Capitão Mór da vila de Jundiá [ordenando preparar-se a recepção dos governadores de Goiás e Mato Grosso, em viagem para suas Capitanias]. (Do Secretario)	201
CCXLVII — Para a Camara de Guaratuba [autorizando o commercio de cabotagem]. (Do Secretario)	202
CCXLVIII — Para a Camara da vila de S. Luiz de Paraitinga [sobre o commercio exterior e a decadência de S. Paulo].	203
CCXLIX — Para a Camara da vila de Taubaté [Idem, ídem]. (De S. Ex.ª)	205
CCL — Para o Capitão Mór da vila de Jundiá [sobre a viagem dos governadores para as Capitanias de Goiás e Mato Grosso]. (Do Secretario)	205
CCLI — Carta circular aos Capitães Mores e Comandantes da Capitania [enviando instruções para a organização e remessa dos mapas de recenseamento]. (Do Secretario)	206
CCLII — Para a Camara de Ubatuba [sobre a execução de ordens anteriores]. (De S. Ex.ª)	207
CCLIII — Para o Comandante da Praça de Santos [enviando instruções a respeito da permanência no porto do Brigue Condessa de Rezende]. (De S. Ex.ª)	208
CCLIV — Para o Alferes Manoel do Vale [sobre a direção das caleiras necessarias ás obras em execução]. (De S. Ex.ª)	209
CCLV — Para o Comandante do Brigue Condessa de Rezende [sobre a permanencia em Santos]. (De S. Ex.ª)	210
CCLVI — Para o Capitão Mor de Ubatuba [sobre o contrato de anil]. (Do Secretario)	210
CCLVII — Para o Doutor Ouvidor desta cidade [remetendo copia de provisão]. (De S. Ex.ª)	211
CCLVIII — Para o Coronel José Aronche de Toledo [ordenando a baixa de officiaes]. (De S. Ex.ª)	212



CCLIX — Para o Capitão Mór da vila de Mogi Mirim [comunicando ter sido o Sargento Mór João Leme Barbosa encarregado do comando da vila]. (De S. Ex. ^a)	212
CCLX — Para o Sargento Mór da vila de Mogi Mirim [encarregando-o do comando da vila]. (Do Secretário)	213
CCLXI — Para o Coronel Francisco Xavier dos Santos [ordenando-lhe ajudar a conclusão de uma ponte sobre o Tietê]. (De S. Ex. ^a)	213
CCLXII — Para o Juiz Ordinario da vila de Parnaíba [remetendo copia da ordem enviada aos comandantes dos milicianos para a conclusão de uma ponte sobre o Tietê]. (De S. Ex. ^a)	214
CCLXIII — Para a Camara da vila de Itú [sobre as eleições para os officos de justiça]. (De S. Ex. ^a)	214
CCLXIV — Para a Camara da vila de Curitiba [sobre os conflitos entre as autoridades civis e militares]	215
CCLXV — Para o Tenente Coronel Comandante de Curitiba [Idem, Idem]	216
CCLXVI — Para o Comandante da Praça de Santos [sobre a condução do trem de guerra para Mato Grosso]. (De S. Ex. ^a)	217
CCLXVII — Para a Camara de S. Sebastião [mandando chamar á sua presença os juizes e procurador do Conselho].	218
CCLXVIII — Para o Capitão Mor de S. Sebastião [remetendo correspondência]	219
CCLXIX — Para a Camara de S. Sebastião [sobre a conclusão da estrada de Jacareí]	219
CCLXX — Para o Sargento Mór das Ordenanças de Guaratuba [sobre provimento do posto de Capitão das ordenanças]	220



- CCLXXI — Para a Camara da Vila de Antonina [sobre o provimento do posto de Sargento Mór] . . . 221
- CCLXXII — Para o ajudante de Ordens do Governo [sobre desordens promovidas por ciganos]. (Do Secretario) 222
- CCLXXIII — Para o Doutor Ouvidor da Comarca de Parnaaguá [sobre os conflitos entre as autoridades civis e militares]. (De S. Ex.^a) 222
- CCLXXIV — Para o mesmo Ouvidor e Camaras de Parnaaguá e Curitiba [solicitando informações]. (De S. Ex.^a) 223
- CCLXXV — Para o Capitão Mór da vila de Jundiá [extranhando não ter comparecido á camara para a eleição de um capitão de Ordenanças]. (Do Secretario) 224
- CCLXXVI — Para o Doutor Ouvidor desta Comarca [sobre o provimento dos postos vagos de Capitães Mores]. (De S. Ex.^a) 225
- CCLXXVII — Para o Sargento Mor de Ubatuba Diogo de Escobar Ortiz [indagando do motivo de sua demissão]. (Do Secretario) 225
- CCLXXVIII — Para a Camara de Itapeva [informando de que não levou em consideração a proposta enviada para o provimento do posto de Capitão]. (Do S. General) 226
- CCLXXIX — Para o Capitão Mor da Cidade, [avisando-o da aprovação dos indicados em primeiro lugar para os postos vagos de Sargento Mor e Capitão de Ordenanças]. 227
- CCLXXX — Ao Brigadeiro Manoel Leite [remetendo copia de decretos]. (Do Secretario) 227
- CCLXXXI — Para o Sargento Mor Anastacio de Freitas Trancoso [Idem, idem]. (Do Secretario) . . . 228
- CCLXXXII — Para o Doutor Ouvidor e Auditor de Guerra desta Capitania [Idem, idem]. (De S. Ex.^a) . . . 228
- CCLXXXIII — Para o Ouvidor desta cidade [sobre eleição dos Capitães Mores]. (De S. Ex.^a) 229



CCLXXXIV — Para o Capitão Mor da vila de Ubatuba [sobre a exportação de generes para outras capitâneas]. (Do Secretario)	229
CCLXXXV — Para o Capitão Mór da dita vila de S. Luiz [sobre o critério adotado nas promoções e a repressão á substituição]. (Do Secretario)	230
CCLXXXVI — Para a Camara da vila de Aplaf [sobre a eleição do novo Capitão Mor]. (De S. Ex. ^a)	231
CCLXXXVII — Para o Administrador do contrato das ba-lêas da vila de S. Sebastião (Do Secretario)	232
CCLXXXVIII — Para o Capitão Mór da vila de São Sebas-tião [ordenando a prisão de Manoel Pinto Rosado]. (Do Secretario)	233
CCLXXXIX — Para o Capitão Mór da vila de Nova Bragan-ça [sobre um abaixo assinado a favor do vigario da freguezia]. (Do Secretario)	233
CCXC — Para a Camara da vila de Guaratuba [sobre a eleição do novo Sargento Mor]. (De S. Ex. ^a)	234
CCXCI — Para a Camara de S. Carlos [sobre a eleição do Capitão Mór]. (De S. Ex. ^a)	234
CCXCII — Para o Ouvidor desta Cidade [sobre a exclusão do vereador Manoel José de Castro]. (De S. Ex. ^a)	235
CCXCIII — Para o Sargento Mór Comandante da Praça de Santos entregar o Comando da vila ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite. (De S. Ex. ^a)	236
CCXCIV — Para a Camara da vila de Itú [remetendo copia de Provisão referente á criação de juizes de fóra]. (De S. Ex. ^a)	237
CCXCV — Para a Camara desta cidade [sobre a exclusão do vereador Manoel José de Castro]. (De S. Ex. ^a)	238
CCXCVI — Para o Capitão Mór de Pindamonhangaba [so-bre a confirmação das patentes de officiais]. (Do Secretario)	238



CCXCVII — Para o Capitão Mór de Taubaté [comunicando terem sido confirmados os primeiros nomes propostos nas listas para os postos da Ordenança]. (Do Secretário)	239
CCXCVIII — Para o Capitão Mor de Cunha [sobre o uso de uniformes e o recrutamento para os corpos de milícias]. (De S. Ex. ^a)	240
CCXCIX — Para Fernando Dias Leme Cintra [sobre requerimento deferido]. (Do Secretário)	241
CCC — Para a Camara desta cidade [felicitando-a pelo zelo com que tem conservado as estradas]. (De S. Ex. ^a)	241
CCCI — Carta Circular para as Camaras da Capitania [sobre a negligência das camaras em relação á conservação das estradas]. (De S. Ex. ^a)	242
CCCII — Carta Circular aos Capitães Mores da Capitania [Idem, Idem]. (De S. Ex. ^a)	243
CCCIII — Ao Capitão mor desta cidade [sobre a recusa dos moradores de Sant'Anna em concertar o caminho do Juquerí]. (Do Secretário)	245
CCCIV — Para a Camara desta Cidade [sobre as honras devidas no Senado quando coberto pelo Real Estandarte e o seu lugar nas procissões]. (De S. Ex. ^a)	245
CCCV — Para o Capitão João Francisco de Andrade. (Do Secretário)	246
CCCVI — Para o Ouvidor da Comarca de Paranaguá [sobre a parcialidade dos juizes e as irregularidades nos processos]. (De S. Ex. ^a)	247
CCCVII — Para o Ouvidor desta cidade [pedindo informações]. (De S. Ex. ^a)	248
CCCVIII — Para Felipe Neri Teixeira [comunicando a aprovação da nomeação do Capitão Mor]. (Do Secretário)	249
CCCIX — Para a Camara de S. Carlos [sobre a organização das Companhias de Ordenanças da villa]. (De S. Ex. ^a)	249



CCCX — Carta para os Capitães Mores de Iguape, Cananéa e Comandante de Paranaguá [proibindo a exportação de arroz]. (De S. Ex.ª)	250
CCCXI — Para o Sargento Mor Comandante da vila de S. José Inacio de Araujo Ferraz [sobre as desordens cometidas pelo vigário]. (Do Secretario)	251
CCCXII — Para a Camara de Mogi Mirim [anulando a eleição para os postos vagos de Ordenanças]. (De S. Ex.ª)	251
CCCXIII — Para o Capitão Mor da vila de Ubatuba [mandando proceder a nova eleição para o posto de sargento mor]. (Do Secretario)	251
CCCXIV — Para a Camara da vila de Ubatuba [idem, idem]. (De S. Ex.ª)	253
CCCXV — Para o Sargento Mor da vila de S. José [convocando diversas pessoas a comparecerem á sua presença]. (De S. Ex.ª)	254
CCCXVI — Para o Brigadeiro Manoel Mexia [ordenando nomear um cabo para incorporar-se ao destacamento de S. Sebastião]. (De S. Ex.ª)	254
CCCXVII — Para o Capitão Mor da vila de S. Sebastião [ordenando diversas prisões]. (De S. Ex.ª)	255
CCCXVIII — Para o Capitão Mor da vila de Ubatuba [sobre diversas prisões]. (Do Secretario)	256
CCCXIX — Para a Camara desta cidade [sugerindo a criação de um imposto para a conservação das estradas]. (De S. Ex.ª)	257
CCCXX — Para a Camara desta cidade [sobre a criação de Juizes de Fóra]. (De S. Ex.ª)	258
CCCXXI — Para a Camara da vila de Jacareí [sobre a conservação das estradas]. (De S. Ex.ª)	259
CCCXXII — Para o Capitão Mór da vila de Taubaté [ordenando que consulte Miguel de Arruda sobre a localização das Minas de pirites e que no caso de recusa o prendam]. (Do Secretario)	259



- CCCXXXIII — Para a Camara desta cidade [sobre a construção de uma estrada para S. Paulo]. (De E. Ex.^a) 260
- CCCXXXIV — Para o Capitão Mor da vila de Lorena [sobre a prisão de um bandido]. (Do Secretario) . . . 261
- CCCXXXV — Para o mesmo [remetendo copia da informação relativa aos crimes de José Antonio da Silva]. (Do Secretario) 261
- CCCXXXVI — Para o Capitão Mor da vila de Guaratinguetá [Idem, idem]. (Do Secretario) 262
- CCCXXXVII — Para o Juiz Ordinario da vila de Lorena [confirmando não ser da competencia dos juizes ordinarios conhecer os motivos por que são efetuadas as prisões pelos officiaes de Ordenanças]. (Do Secretario) 262
- CCCXXXVIII — Para o Capitão Mor de Porto Feliz [ordenando ouvir a Salvador Martins Bonilha, em relação aos fatos contra elle arguidos, de acôrdo com o questionario que remete]. (Do Secretario) . 263
- CCCXXXIX — Para o Capitão Mor da vila de S. Luiz [ordenando a prisão de Diogo da Silva Prado]. (Do Secretario) 265
- CCCXXX — Para o Juiz Ordinario da vila de S. Luiz [sobre o mesmo assunto]. (Do Secretario) 266
- CCCXXXI — Para o Capitão Mor de Taubaté [remetendo correspondencia]. (Do Secretario) 226
- CCCXXXII — Para o Capitão Mór da villa da Conceição de Itanhaen [ordenando que remeta novas propostas, de acôrdo com a lei, para a nomeação aos postos vagos da Ordenança]. (Do Secretario) . 267
- CCCXXXIII — Para o Brigadeiro Manoel Mexia Leite [sobre a substituição de um soldado]. (Do Secretario) 268
- CCCXXXIV — Para o Ouvidor Geral e Corregedor desta cidade [sobre a retificação dos limites entre as vilas de S. José e Jacaref]. (De S. Exa.) . . . 268



- CCCXXXV — Para a Camara da Nova Bragança [remetendo copia de carta]. (De S. Exa.) 269
- CCCXXXVI — Para a Camara desta cidade [ordenando a leitura, perante a Camara, do sumario que remete e no qual é justificada a sua ação em pról da justiça e do bem publico]. (De S. Exa.) 270
- CCCXXXVII — Para o Tenente Comandante da vila de Jacareí [pedindo informações sobre a prisão de Estolano de tal]. (Do Secretario) 271
- CCCXXXVIII — Para o Capitão Mór da vila de Taubaté [ordenando pôr dois camaradas á disposição de Miguel de Arruda para ajuda-lo na descoberta das minas de enxofre]. (Do Secretario) 272
- CCCXXXIX — Circular aos distritos onde rezidem officiaes da Tropa Paga e Miliciana, com o edital de 19 de Março, a saber: para as vilas de Santos, S. Sebastião, Paranaguá, Coritiba, Lages, Cunha, Nova Bragança, Mogi Mirim e Sorocaba. (Do Secretario) 272
- CCCXL — Para o Ouvidor da comarca de Paranaguá [remetendo representação da camara de Coritiba sobre concerto da estrada do Cubatão]. (De S. Exa.) 273
- CCCXLI — Para os Capitães Móres e Comandantes das vilas de S. Sebastião, Paranaguá, Guaratuba, Taubaté e Itú, acompanhando o edital do Vice Rei de Estado. (Do Secretario) 273
- CCCXLII — Para a Camara de S. Carlos [sobre as nomeações de officiaes para os postos da Ordenança e as pretensões de Manoel Ferraz de Campos]. (De S. Exa.) 274
- CCCXLIII — Para o Coronel José Arouche de Toledo [remetendo copias de provisões relativas á confirmação de patentes de dois officiaes]. (Do Secretario) 275
- CCCXLIV — Para o Sargento Mór Comandante da vila de Piracicaba [encarregando-o de uma expedição contra os negros fugidos]. (Do Secretario) 275



CCXLV — Para a Camara da vila da Conceição de Itanhaen [sobre a remessa da prestação de contas]. (De S. Exa.)	276
CCXLVI — Para o Capitão Mór da Vila de S. Carlos [sobre um professor primario para a villa]. (Do Secretario)	276
CCXLVII — Para o Capitão Mór da Vila de Porto Feliz [sobre o recrutamento do pessoal necessario á condução do trem para Mato Grosso]. (De S. Exa.)	277
CCXLVIII — Para o Ouvidor desta cidade [pedindo remessa de autos] (De S. Exa.)	278
CCXLIX — Para a Camara de Mogi Mirim [sobre a necessidade da criação de uma companhia de Ordenança e a nomeação de seu comandante]. (De S. Exa.)	278
CCCL — Carta ao Capitão Mór de Itú cuja deverá ser registada, neste a fl. [ordenando um inquerito sobre a atuação do capitão mor de Mogi Mirim] (Do Secretario)	279
CCCLI — Para o mesmo [sobre o mesmo assunto]. (Do Secretario)	280
CCCLII — Carta ao Juiz Ordinario da Vila de S. Sebastião para proceder com o Tenente Coronel Candido no exame dos papéis de varios presos. (De S. Exa.)	280
CCCLIII — Carta ao Tenente Coronel Candido Xavier [sobre o mesmo assunto]. (Do Secretario)	281
CCCLIV — Para o Brigadeiro Comandante de Santos [ordenando não deixar sair embarcação alguma do porto sem o mapa de carga]. (Do Secretario)	281
CCCLV — Para o mesmo [sobre o mesmo assunto]. (Do Secretario)	282
CCCLVI — Carta ao Capitão Mór da Vila de Santos [remetendo portaria]. (Do Secretario)	283
CCCLVII — Para o Tenente José de Barros Penteado [comunicando a prisão de um seu escravo]. (Do Secretario)	283



CCCLVIII — Para o Doutor Ouvidor [solicitando o envio dos autos de diversos processos]. (De S. Exa.)	284
CCCLIX — Para o Juiz Ordinario desta cidade [devolvendo a prestação de contas recebida para que a remeta em duas vias novamente]. (De S. Exa.)	285
CCCLX — Para o Tenente Comandante de Jacareí [remetendo requerimento de Bernardo José do Amaral sobre a abertura de atalho no caminho para Mogi das Cruzes]. (Do Secretario)	285
CCCLXI — Para o Sargento Mór de Jacareí [ordenando a remessa da lista geral do distrito]. (Do Secretario)	286
CCCLXII — Para o Sargento Mór Carlos Bartolomeu de Ardua [comunicando-lhe ter ordenado lhe seja prestado auxilio na expedição contra os negros fugidos]. (Do Secretario)	286
CCCLXIII — Para o Capitão Francisco Franco da Rocha [ordenando-lhe prestar auxilio á expedição contra os negros fugidos]. (Do Secretario)	287
CCCLXIV — Para o Capitão Manoel de Jesus Costa e Cintra [louvando-o pela sua attitude apaziguadora]. (Do Secretario)	287
CCCLXV — Para a Camara desta cidade [com instruções para a eleição do escrivão da receita e despesa da Casa da Fundição]. (De S. Exa.)	288
CCCLXVI — Para o Juiz Ordinario de S. Luiz [solicitando a remessa de uma devassa]. (De S. Exa.)	289
CCCLXVII — Para o Capitão Mór da villa de S. Sebastião [com instruções sobre a carga e descarga de uma galera ingleza]. (De S. Exa.)	290
CCCLXVIII — Para o Ouvidor de Paranaguá [sobre abuso de autoridade]. (De S. Exa.)	291
CCCLXIX — Para o Capitão Mór da villa de S. Sebastião [sobre exportação de açúcar]. (Do Secretario)	291
CCCLXX — Para a Camara da villa de Lorena [solicitando informação sobre o rendimento do imposto do gado]. (De S. Exa.)	292



CCCLXXI — Para o Capitão Mór da vila de Parnaíba [ordenando entregar o comando da vila ao capitão mais antigo]. (Do Secretario)	293
CCCLXXII — Para o Capitão Mór da vila de Itú [ordenando a prisão de Gabriel Diniz por concubinato]. (De S. Exa.)	293
CCCLXXIII — Para o Sargento Mór Comandante da vila de Bragança [ordenando a prisão de Jorge Moreira]. (De S. Exa.)	294
CCCLXXIV — Carta Circular a todos os Comandantes dos Corpos Milicianos, Capitães Móres e Comandantes das Vilas desta Capitania, ordenando que prestem auxilio a Joaquim Salgado, Ouvidor da Comarca na diligencia de que está encarregado. (De S. Exa.)	294
CCCLXXV — Para o Juiz Ordinario de Nova Bragança [sobre a conduta do filho de Francisco Vaz Pinto.] (De S. Exa.)	295
CCCLXXVI — Cópia do Despacho proferido num requerimento feito por D. Gabriel Antonio de Castro, em que pedia faculdade para descarregar uma embarcação estrangeira e dispor quanta parte da sua carga fosse precisa para as despesas do concerto que precisava fazer. (De S. Exa.)	296
CCCLXXVII — Para a Camara de Nova Bragança [sobre remessa de autos]. (De S. Exa.)	297
CCCLXXVIII — Para o Juiz da Alfandega da vila de Santos [sobre as precauções a serem observadas com os navios estrangeiros para evitar-se o contrabando]. (De S. Exa.)	297
CCCLXXIX — Para o Capitão Mór da vila de Taubaté [sobre remessa de correspondencia]. (Do Secretario)	298
CCCLXXX — Para o Capitão Mór de S. Luiz de Paraitinga [sobre a prisão de Alferez Manoel Rodrigues e a exploração do rio Paraibuna]. (Do Secretario) .	299
CCCLXXXI — Para o Capitão Mór da vila de Cunha [sobre a exploração do rio Paraibuna]. (Do Secretario)	300



CCCLXXXII	— Para o Juiz Ordinario da vila de S. Luiz [sobre a remessa de devassa contra Diogo da Silva Prado]. (Do Secretario)	300
CCCLXXXIII	— Para José Antonio Vieira de Carvalho [sobre o pagamento de serviços particulares a ordenanças e milicianos]. (Do Secretario)	300
CCCLXXXIV	— Para o Capitão Mór da vila de Itú [sobre a prisão de Manoel Monteiro e expulsão de duas raparigas]. (Do Secretario)	301
CCCLXXXV	— Para o mesmo [pedindo informações a respeito do que alega José Ribeiro contra o novo caminho para S. Paulo]. (Do Secretario)	302
CCCLXXXVI	— Para o Capitão Mór de Guaratinguetá [ordenando inquerito sobre a conduta dos filhos do Guarda Mór Francisco Coelho da Silva]. (Do Secretario)	303
CCCLXXXVII	— Para o Brigadeiro Comandante de Santos [sobre a prisão de um desertor]. (Do Secretario)	304
CCCLXXXVIII	— Aos Capitães Móres de S. Sebastião e Ubatuba [Idem, idem]. (Do Secretario)	304
CCCLXXXIX	— Ao Juiz da Alfandega da Praça de Santos [sobre as precauções a serem observadas com as embarcações estrangeiras para evitar-se o contrabando]. (De S. Exa.)	305
CCCXC	— Para o Brigadeiro Comandante da Praça de Santos [sobre o mesmo assunto]. (De S. Exa.)	306
CCCXCI	— Ao Ouvidor desta cidade [comunicando-lhe achar-se preso Diogo da Silva Prado e ter ordenado ao juiz ordinario a remessa do traslado de culpa afim de ser o preso sentenciado]. (De S. Exa.)	308
CCCXCH	— Ao Capitão Mór da vila de Ubatuba [sobre a exportação de açúcar e de arroz]. (Do Secretario)	309
CCCXCHI	— Ao Juiz Ordinario da vila de Lorena [ordenando a prisão, por calunia, de Antonio José de Carvalho]. (Do Secretario)	310



- CCCXCIV — Para o Ouvidor de Paranaguá [sobre a exportação de generos para Lisboa e as medidas que se fazem necessarias]. (De S. Exa.) 310
- CCCXCV — Para o Brigadeiro Comandante da villa de Santos [sobre a arribada de uma galera americana no porto de Santos e as precauções a serem observadas para evitar-se contrabandó]. (De S. Exa.) . . 311
- CCCXCVI — Para o Brigadeiro Comandante de Santos [sobre as precauções a serem tomadas com os presos que devem embarcar para o Rio]. (De S. Exa.) . . 312
- CCCXCVII — Para o Ouvidor desta cidade [sobre remessa de presos para Santos]. (De S. Exa.) 312
- CCCXCVIII — Para o Capitão Mór de Paraitinga [intimando José Francisco Siqueira a comparecer á sua presença]. (Do Secretario) 313
- CCCXCIX — Ao Capitão Mór da villa de Atibaia [sobre a conveniencia de um auxilio espontaneo dos habitantes ao vigario da freguezia, impossibilitado de subsistir com a congrúa que percebe da Fazenda]. (De S. Exa.) 313
- CD — Para o Juiz da Alfandega de Santos [ordenando a venda do sal de maneira a se evitarem os atravessadores]. (De S. Exa.) 315
- CDI — Ao Capitão Mór de S. Luiz [remetendo-lhe amostras de minerio de ferro e comunicando-lhe o maximo interesse em conhecêr a localização e importancia da mina]. (Do Secretario) 316
- CDII — Ao Capitão Mór de Taubaté [sobre remessa de correspondencia]. (Do Secretario) 316
- CDIII — Para a Camara da villa de Itapeva [sugerindo um auxilio espontaneo dos habitantes ao paroco da freguezia, por ser insufficiente a congrúa que percebe da Fazenda]. (De S. Exa.) 317
- CDIV — Para o Ouvidor desta cidade [sobre a obrigação que tem de assistir ás representações no teatro, afim de se evitarem desordens]. (De S. Exa.) . . 318



- CDV — Para o Doutor Juiz de Fora da vila de Cuiabá [re-
metendo caixões que presume serem de impressos].
(Do Secretario) 319
- CDVI — Para os Ouvidores desta capitania [remetendo co-
pia de Provisão do Conselho Ultramarino sobre fa-
vores ás Santas Casas]. (De S. Exa). 319
- CDVII — Para o Capitão Mór desta cidade [remetendo edi-
tal para ser afixado em todas as freguezias da
cidade]. (Do Secretario) 320



